



Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano XCIX

Edição Digital nº 8862 | 138 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 19 de Dezembro de 2012

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Cultura.....	102
Casa Civil	42	Secretaria da Educação	103
Secretarias de Estado		Secretaria da Fazenda	111
Secretaria da Administração e da Previdência	43	Secretaria da Saúde	114
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	76	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	115
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	76	Secretaria da Segurança Pública.....	116
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	76	Secretaria da Infraestrutura e Logística	116
Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....	102	Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	116
		Ministério Público do Estado do Paraná	128



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador

Carlos Alberto Richa

Vice-governador

Flávio José Arns

Casa Civil

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar

Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado

Julio Cesar Zem Cardozo
Izabel Cristina Moraes

Procurador-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência

Jorge Sebastião de Bem

Secretário

Família e Desenvolvimento Social

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento

Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Fazenda

Luiz Carlos Jorge Haully
Amauri Escudero Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos

Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos da Copa do Mundo 2014

Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Infraestrutura e Logística

José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador

Deonilson Rodo

Secretário

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Jonel Nazareno Lurk
João Carlos Diana

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social

Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral

Cassio Taniguchi
Rita Maria Franco Ribeiro

Secretário
Diretora-Geral

Controle Interno

Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Relações com a Comunidade

Wilson Quinteiro

Secretário

Corregedoria e Ouvidoria Geral

Reinaldo de Almeida Cézar Sobrinho

Secretário

Cultura

Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Saúde

Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretária
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano

Cezar Augusto Carollo Silvestri
Jamil Abdanur Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública

Cid Marcus Vasques
Ramatis Fávero

Secretário
Diretor-Geral

Educação

Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Luiz Claudio Romanelli
Marcello Alvarenga Panizzi

Secretário
Diretor-Geral

Esportes

Evandro Rogério Roman

Secretário

Turismo

Jackson Pitombo Cavalcante Filho
Gabriel Colatusso

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente

Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.400

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Altera os dispositivos que especifica da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica introduzida a seguinte alteração na Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003:

I - fica acrescentada a alínea “e” ao inciso II do art. 13:

“e) templos de qualquer culto”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar os créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, relativos ao IPVA incidente sobre os veículos de propriedade das entidades religiosas a que se refere a alteração disposta no art. 1º desta Lei, vedada a restituição das importâncias já recolhidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Carlos Jorge Haully
Secretário de Estado da Fazenda

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.401

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Altera a Lei Estadual nº 16.746, de 29 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 16.965, de 05 de dezembro de 2011, e fixa o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná fica alterado dos atuais R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º O art. 3º da Lei Estadual nº 16.965, de 05 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio-alimentação é fixado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e será custeado com recursos do orçamento consignado ao Poder Judiciário, o qual deverá incluir na proposta orçamentária os recursos necessários à manutenção desse auxílio, que será fixado anualmente por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, observado os limites da Lei Complementar nº 101/00.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2012, observados os limites da Lei Complementar nº 101/00.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.402

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Dá nova redação ao *caput* do art. 3º da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, conforme específica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito do Governo Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º No procedimento prévio para execução de projetos com recursos de doações, de empréstimos ou de financiamentos oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, é facultada a adoção de normas próprias cuja observância conste, expressamente, como condição do respectivo acordo ou contrato de doação ou empréstimo, observados os princípios constantes do art. 37 da Constituição da República e do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.403

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Altera a Lei nº 6.517/74 e a Lei nº 1.052/52.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso XI do art. 7º da Lei nº 6.517, de 2 de janeiro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º ...

(...)

XI – conceder, permitir e autorizar os serviços de interesse metropolitano, bem como conceder e fiscalizar, observada a legislação pertinente, os serviços públicos inerentes ao transporte intermunicipal de passageiros, de natureza eminentemente urbana, da Região Metropolitana de Curitiba;”

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 6.517/74, passa a vigorar acrescido deste parágrafo único:

“Art.7º...

(...)

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo Estadual fixará os critérios a serem utilizados no edital de concessão referida no inciso XI deste artigo.”

Art. 3º A alínea “m” do art. 2º da Lei nº 1.052, de 20 de novembro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

(...)

“m) conceder e fiscalizar, de acordo com a legislação respectiva, serviços de transporte coletivo de passageiros nas estradas estaduais no Estado do Paraná, respeitada a competência da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC e observada a respectiva regulamentação;”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Cezar Augusto Silvestri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.404

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais até o limite de R\$ 46.540.000,00.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais ao vigente Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, até o limite de R\$ 46.540.000,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e quarenta mil reais).

Art. 2º Os créditos adicionais autorizados no artigo 1º serão utilizados para desapropriação de áreas necessárias à execução de projetos prioritários do Programa de Governo.

Art. 3º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância mediante a utilização de quaisquer das formas previstas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 14 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoCassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação GeralLuiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil**Lei nº 17.405**

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Revoga as Leis nºs 13.971, de 26 de dezembro de 2002 e 14.999, de 26 de janeiro de 2006.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nºs 13.971, de 26 de dezembro de 2002 e 14.999, de 26 de janeiro de 2006.

Art. 2º Ficam sem efeitos as autorizações concedidas com base no Decreto nº 3.708, de 31 de outubro de 1997 e revalidadas pela Lei nº 13.971, de 26 de dezembro de 2002, preservados os efeitos relativos aos fatos geradores ocorridos até o último dia do mês em que ocorrer a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoLuiz Carlos Jorge Haully
Secretário de Estado da FazendaLuiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil**Lei nº 17.406**

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública a FUNTEF-PR - Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a FUNTEF-PR, Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoAlípio Santos Leal Neto
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino SuperiorLuiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa CivilAdemar Traiano
Deputado Estadual**Lei nº 17.407**

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Sociedade Rural do Oeste do Paraná, com sede e foro no Município de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Rural do Oeste do Paraná, com sede e foro no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoNorberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do AbastecimentoLuiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa CivilAndre Bueno
Deputado Estadual**Lei nº 17.408**

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Cafeicultores de Grandes Rios, com sede e foro no Município de Grandes Rios.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Cafeicultores de Grandes Rios, com sede e foro no Município de Grandes Rios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoNorberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do AbastecimentoLuiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa CivilAlexandre Curi
Deputado Estadual

Lei nº 17.409

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Idosos Viva a Vida de Capitão Leônidas Marques, com sede e foro no Município de Capitão Leônidas Marques.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Idosos Viva a Vida de Capitão Leônidas Marques, com sede e foro no Município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Professor Lemos
Deputado Estadual

Lei nº 17.410

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Ícaro Marcolin, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Ícaro Marcolin, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Evandro Rogério Roman
Secretário de Estado do Esporte

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Stephanes Junior
Deputado Estadual

Lei nº 17.411

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Ita Wegman, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Ita Wegman, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Valdir Rossoni
Deputado Estadual

Lei nº 17.412

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Rede de Turismo Regional (RETUR), com sede e foro no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Rede de Turismo Regional (RETUR), com sede e foro no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Jackson Pitombo
Secretário de Estado do Turismo

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

Lei nº 17.413

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico, a ser celebrado anualmente no dia 07 de setembro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico, a ser celebrado anualmente no dia 07 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Edson Praczyk
Deputado Estadual

Lei nº 17.414

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Sociedade Rural de Sarandi, com sede e foro no Município de Sarandi.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Rural de Sarandi, com sede e foro no Município de Sarandi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Evandro Junior
Deputado Estadual

Lei nº 17.415

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Lapeana de Veículos Antigos, com sede e foro no Município da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Lapeana de Veículos Antigos, com sede e foro no Município da Lapa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Lei nº 17.416

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Doutor Hugo Dehê – ABEHD, com sede e foro no Município de Engenheiro Beltrão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Doutor Hugo Dehê – ABEHD, com sede e foro no Município de Engenheiro Beltrão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Luiz Accorsi
Deputado Estadual

Lei nº 17.417

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Empresarial de Francisco Beltrão – ACEFB, com sede e foro no Município de Francisco Beltrão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Empresarial de Francisco Beltrão – ACEFB, com sede e foro no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Ricardo Barros
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Ademar Traiano
Deputado Estadual

Lei nº 17.418

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Archimedes de Macedo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Archimedes de Macedo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Duílio Genari
Deputado Estadual

Lei nº 17.419

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Ciliomar Tortola.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Ciliomar Tortola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Dr. Batista
Deputado Estadual

Lei nº 17.420

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Altera a denominação da entidade declarada de Utilidade Pública conforme Lei nº 13.682/02.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada, nos termos desta Lei, para “Associação Recanto Parque Iguaçu”, a denominação da entidade constante no art. 1º da Lei nº 13.682, de 9 de julho de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Andre Bueno
Deputado Estadual

Lei nº 17.421

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Doutor Hugo Dehê – ABEHD, com sede e foro no Município de Engenheiro Beltrão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Doutor Hugo Dehê – ABEHD, com sede e foro no Município de Engenheiro Beltrão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Luiz Accorsi
Deputado Estadual

Lei nº 17.422

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Dispõe sobre o controle ético da população de cães e gatos no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Estado do Paraná, o extermínio de cães e gatos para fins de controle de população.

Art. 2º Esta Lei institui o controle ético da população de cães e gatos no âmbito do Estado do Paraná, contemplando o seguinte:

- I – identificação e registro;
- II – esterilização;
- III – adoção;
- IV - controle de criadouros;
- V – campanhas educativas em guarda responsável.

Art. 3º A identificação e registro consistem em procedimentos para se reconhecer o animal, sua origem e características, sejam eles cães ou gatos.

§ 1º As informações para identificação e registro do animal deverão ser fornecidas pelo seu responsável ou por quem o tutela quando se tratar de autoridades municipais.

§ 2º Caberá aos proprietários de criadouros a identificação e registro dos animais que estejam sob a sua responsabilidade.

§ 3º As informações a que se refere o § 1º deste artigo, constarão de banco de dados do órgão municipal responsável pelo controle ético da população de cães e gatos.

§ 4º As empresas que comercializam ou que venham a intermediar as adoções de cães e gatos, no âmbito do Estado do Paraná, deverão exigir no ato da compra ou da adoção, o preenchimento de termo de responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º deste artigo implicará em infração apurada pelo órgão de meio ambiente local, que deverá lavrar auto de infração, resguardados os preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º A esterilização deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e se não for possível a identificação do responsável, a autorização será expedida pela autoridade máxima municipal responsável pelo controle ético da população de cães e gatos.

Parágrafo único. Os procedimentos para a esterilização deverão utilizar meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica, nos termos das normas e resoluções dos Conselhos Estadual e Federal de Medicina Veterinária.

Art. 5º A eutanásia somente será permitida nos casos em que seja necessária para alívio do próprio animal que se encontre gravemente enfermo, em situação tida como irreversível.

Parágrafo único. Para que se efetive a eutanásia, será necessário o laudo assinado pelo médico veterinário do órgão responsável pela gestão do controle das populações de cães e gatos, precedido de exame laboratorial e outros exames complementares que se fizerem necessários, assegurando a aplicação de método que garanta uma morte sem sofrimento para o animal, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O recolhimento de animais, quando necessário, observará procedimentos éticos de cuidados gerais, de transporte e de averiguação da existência de um responsável ou de cuidador em sua comunidade.

Art. 7º O animal reconhecido como comunitário será recolhido, esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem.

Art. 8º Para efeito desta Lei considera-se:

I – animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido;

II – cuidador: membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que estabelece laços de cuidados com o mesmo.

Art. 9º Os animais recolhidos pelo órgão responsável pela gestão de populações de cães e gatos, encaminhados para canis públicos e/ou estabelecimentos oficiais congêneres, permanecerão por sete dias úteis à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão obrigatoriamente esterilizados, desde que sejam comprovadas boas condições de saúde.

§ 1º Vencido o prazo previsto no *caput* deste artigo os animais não resgatados pelos seus responsáveis serão disponibilizados para adoção.

§ 2º Não serão permitidas as adoções de animais sem o correspondente registro, identificação e esterilização.

§ 3º Animais em situação aparente de maus-tratos não deverão ser devolvidos aos seus responsáveis, devendo ser incluídos diretamente nos programas de adoção.

Art. 10. Para efetivação desta Lei, o Poder Executivo local viabilizará as seguintes ações:

I – destinação de local adequado para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, onde serão separados conforme critério de compleição física, idade e comportamento;

II – campanhas que sensibilizem o público da necessidade da adoção de animais abandonados, de esterilização, de vacinação periódica e de que maus tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram práticas de crime ambiental;

III – orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para atitudes de guarda responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Jonel Nazareno Iurk
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Luiz Eduardo Cheida
Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

.....
 brasileiro(a) portador(a) do RG nº
 residente e domiciliado na Rua
, por meio deste Termo, se responsabiliza integralmente, assim como
 garante todos os cuidados indispensáveis pelo animal que adquiriu ou recebeu em
 doação no Estabelecimento, com
 inscrição estadual nº, com
 endereço na Rua

Curitiba, de de 2012

.....
 Adquirente/Donatário

.....
 Vendedor/Doador

123821/2012

DECRETO Nº 6.768

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 2.877, de 01 de dezembro de 1972, com a redação dada pelo Decreto nº 5.143, de 2 de julho de 2012,

DECRETA:

Artigo único. Ficam agraciados, com a **Ordem Estadual do Pinheiro**:

Classe Grã-Cruz

ELIANA CALMON ALVES
 NOEVAL DE QUADROS
 GILBERTO GIACOIA
 JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS
 LUCIANO DUCCI
 SILVIO MAGALHÃES BARROS II
 ZAKI AKEL SOBRINHO
 OLIVIER MURGUET
 DOM MOACYR JOSÉ VITTI
 MÁRIO PEREIRA

Grande Oficial

LUIZ ALBERTO MACHADO
 MARIO STADLER DE SOUZA
 MÁRIO DE MARI
 DARCI PIANA
 JOSÉ AROLDO GALLASSINI
 WILLIAMS JOSÉ SOARES

FÁBIO SCHVARTSMAN

JOSÉ ALBERTO DE FREITAS IEGAS

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (GALVÃO BUENO)

ARRIGO BARNABÉ

ATILANO DE OMS SOBRINHO

CLEMENTE IVO JULIATTO

IVAL TEODORO DA SILVA

DENISE STOKLOS

EDSON JOSÉ RAMON

MIROSMAR JOSÉ DE CAMARGO

WELSON DAVID DE CAMARGO

JOEL MALUCELLI

LUIZ RODRIGO LARSON CARSTENS

Comendador

EDMUNDO KÖSTERS

HYLO FRANCISCO BRESOLIN

ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

CLAUDIO FERNANDO DAUDT

CHLORIS CASAGRANDE JUSTEN

FERNANDO PERNETTA VELLOZO

NITIS JACON DE ARAÚJO MOREIRA

VICÉLIA ANGELO FLORENZANO

GEREMIAS FURLANETTO

FLORA MITIE WATANABE

EMÍLIO PITTA

MARIA AUGUSTA LABATUT STRESSER (GUTA STRESSER)

NELSON ROBERTO HÜBNER

LUIZ BERNARDI

ALCEU ANTIMO VEZOZZO

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA

DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA

AROLD MURÁ G. HAYGERT

JOÃO LUIZ FIANI

AYRTON JOÃO CORNELSEN

BALTAZAR EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA

ARILDO LUIS DIAS

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
 Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
 Chefe da Casa Civil

124269/2012

DECRETO Nº 6769

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 7.569.645,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
 Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
 Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 6769										R\$ 1,00										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									

I 4103 I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4094 I RENOVA ESCOLA	I 33903900	I 116	I 16	I L	I	5.860.719	I 1712	I	I
I I	I	I 116	I 16	I O	I	1.708.926	I 1711	I	I

						T o t a l	I	7.569.645	I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I																													
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 6769										R\$ 1,00										I																													
*										*										*										I																													
I										I										I										I																													
N.do I										I Natureza I										I I										I																													
I Cód. I										Especificação										I da I										I FonteI Gr IALOI										Valor										I Proc I									
I I										I I										I Despesa I										IFnteI I										I										I COP I									
*										*										*										*										*										*									
I 4100 I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO										I										I										I I										I										I									
I I										I										I										I I										I										I									
I 4103 I SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO										I										I										I I										I										I									
I 3017 I FORMAÇÃO EM AÇÃO - BIRD										I 33903000 I										I 116 I 16 I L I										600.000 I										I 1712 I																			
I I										I										I 116 I 16 I O I										80.610 I										I 1711 I																			
I I										I 33903300 I										I 116 I 16 I O I										25.000 I										I 1711 I																			
I I										I 33903600 I										I 116 I 16 I L I										855.214 I										I 1712 I																			
I I										I										I 116 I 16 I O I										35.925 I										I 1711 I																			
I I										I 33903900 I										I 116 I 16 I L I										317.900 I										I 1712 I																			
I I										I										I 116 I 16 I O I										1.567.391 I										I 1711 I																			
I 3019 I TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS										I 33903900 I										I 116 I 16 I L I										652.500 I										I 1712 I																			
I 4094 I RENOVA ESCOLA										I 44905200 I										I 116 I 16 I L I										3.435.105 I										I 1712 I																			
*										*										*										*										*										*									
																				T o t a l I										7.569.645 I																													

124270/2012

DECRETO Nº 6.770**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve exonerar ANA PAULA KONART, RG nº 7.872.597-4, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

124271/2012

DECRETO Nº 6.771

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Agência Paraná de Desenvolvimento,

Resolve retificar os Decretos nºs 6.356 e 6.357, de 5 de novembro de 2012, que nomeou o Diretor Técnico e a Diretora Administrativa Financeira da Agência Paraná de Desenvolvimento – APD, a fim de declarar que a vigência é a partir de 9 de outubro de 2012.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

124272/2012

DECRETO Nº 6.772**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DELI CRISTIANO MAZZAROTO, RG nº 7.866.553-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, a partir de 10 de dezembro de 2012, ficando exonerado FLORINDO ROJA SOLA, RG nº 1.330.514-5.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

124273/2012

DECRETO Nº 6.773**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, OTÁVIO FERNANDO LOPES, RG nº 13.250.808-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de

Estado da Comunicação Social, a partir de 1º de dezembro de 2012.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MARCELO SIMAS CATTANI

Secretário de Estado da Comunicação Social

124274/2012

DECRETO Nº 6.774**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANE DA SILVA, RG nº 8.722.712-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Centro de Comunicação Social – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 1º de dezembro de 2012, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente Símbolo 2-C.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MARCELO SIMAS CATTANI

Secretário de Estado da Comunicação Social

124275/2012

DECRETO Nº 6.775**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO SERGIO FRANZINI, RG nº 1.500.708-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Núcleo Regional de Apucarana – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 11 de dezembro de 2012.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

124276/2012

DECRETO Nº 6.776**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve exonerar JOSÉ ROBERTO RODRIGUES SANTOS, RG nº 5.149.434-2, do cargo, em comissão, de Chefe de Cadeia Pública – Símbolo 1-C,

da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 22 de outubro de 2012.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

124277/2012

DECRETO Nº 6.777**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve retificar o Decreto nº 2.763, de 21 de setembro de 2011, que nomeou ALVINO MARTINEZ, RG nº 3.082.594-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e exonerou ROBERTO DE JESUS CAMARGO, RG nº 5.285.355-9, a fim de declarar que a vigência é a partir de 26 de setembro de 2011.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

124278/2012

DECRETO Nº 6.778**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve exonerar MARIA ENEIDA DE ALMEIDA, RG nº 1.131.003-6, do cargo, em comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 11 de dezembro de 2012.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

124279/2012

DECRETO Nº 6.779**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLAUDIA ALICE HOZBACH MAZIERI, RG nº 5.372.543-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

124280/2012

DECRETO Nº 6.780

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Estado da Saúde, para efeitos da Lei nº 17.242, de 17 de julho de 2012, considerando o art. 8º da Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, promoverá os atos administrativos para a fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 2º. Os atendimentos aos pacientes realizados por profissionais da área da saúde em consultórios, postos de saúde, hospitais públicos ou privados, e similares, no âmbito do Estado do Paraná, estão obrigados a usar protetor nos estetoscópios.

§ 1º. Os protetores deverão ser de material que não permita a passagem de sangue, líquidos, bactérias ou qualquer outro agente contaminante.

§ 2º. O protetor deverá ser substituído por um novo a cada atendimento.

Art. 3º. O descumprimento desta norma configura infração sanitária, sujeitando o infrator, no que couber, às sanções previstas no art. 63 da Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 5

de maio de 2002.

Parágrafo único. O procedimento administrativo a ser adotado é o disciplinado na Lei nº 13.331/2001, regulamentado pelo Decreto nº 5.711/2002.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO,
Secretário de Estado da Saúde

JULIO CESAR ZEM CARDOZO,
Procurador Geral do Estado

124281/2012

DECRETO Nº 6.781**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IRAPUÁ WIEDMER GOMES, RG nº 1.680.899-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de CIRETRAN “C” – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, no Município da Lapa.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

124282/2012

DECRETO Nº 6.782**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CRISTIANE LANGARO, RG nº 8.317.804-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de CIRETRAN “C” – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, no Município de Santa Helena.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

124283/2012

DECRETO Nº 6.783**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLÁUDIO SEBASTIÃO RIBEIRO ELIAS, RG nº 5.703.212-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de CIRETRAN “C” – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, no Município de Guaraniaçu.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

124284/2012

DECRETO Nº 6.784**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIO CESAR GONÇALVES, RG nº 10.400.201-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de CIRETRAN “C” – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, no Município de Guaíra.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

124285/2012

DECRETO Nº 6.785

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução nº 244, de 22 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e o contido no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011,

Resolve exonerar ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RG nº 5.998.014-9, da função de Conselheiro representante da Entidade Não Governamental – OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Paraná, do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, a partir de 14 de dezembro de 2012.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

124286/2012

DECRETO Nº 6.786**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve exonerar ALYANA GABRIEL DOS SANTOS, RG nº 9.253.851-6, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

124287/2012

DECRETO Nº 6.787**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HELOISE SORAYA DA SILVA CHIN LEMOS, RG nº 9.303.045-1, para exercer, em comissão, o cargo de Analista II – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 2 de janeiro de 2013, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente Símbolo 9-C.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

124288/2012

DECRETO Nº 6.788**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCO AURELIO MOISES DOS SANTOS, RG nº 6.989.005-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 2 de janeiro de 2013, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Analista II – Símbolo 4-C.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

124289/2012

DECRETO Nº 6.789**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAMILE CASSOU, RG nº 7.806.750-0, para exercer,

em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 10 de dezembro de 2012.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

124290/2012

DECRETO Nº 6.790

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Protocolo ICMS 103/2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 17ª Fica acrescentado o item 19 à alínea “f” do inciso X do art. 75:

“19. nas operações com bebidas quentes (Protocolo ICMS 103/2012).”

Alteração 18ª Fica acrescentada a Seção XXVII ao Anexo X:

**“SEÇÃO XXVII
DAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS QUENTES**

Art. 112. Ao estabelecimento industrial fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, que promover a saída de bebidas quentes, classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06, 2207.20.20 e 22.08 da NCM, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas, a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina (Protocolo ICMS 103/2012).

Art. 113. A base de cálculo para a retenção do imposto será o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente ou, na falta desse, o preço sugerido ao consumidor final pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete, quando não incluído no preço.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o “caput”, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, dos seguintes percentuais:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	MARGEM DE VALOR	
			AGREGADO - MVA (%)	INTERESTADUAL
			INTERNA	AL
1.	22.05, 22.06 e 22.08	Bebidas quentes, exceto aguardente, vinhos e espumantes	61,38	100,02
2.	2207.20.20	Aguardente	61,38	73,19
3.	22.04	Vinhos e espumantes	43,03	77,28

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo, na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, mediante débito do valor acrescido do percentual, conforme o caso, de que trata o § 1º, no campo “Outros Débitos” do livro Registro de Apuração do ICMS, no mês das aquisições.”

Art. 2º Os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos nas operações de que trata a alteração 18ª, introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, pelo art. 1º deste Decreto, sobre os estoques existentes e inventariados em 28 de fevereiro de 2013, deverão:

I - considerar como base de cálculo, para fins da retenção do imposto, o resultado da somatória do valor do estoque acrescido do resultante da aplicação da margem de valor agregado interna de que trata o art. 113 do Anexo X do RICMS;

II - sobre o valor calculado, aplicar a alíquota própria para as operações internas;

III - recolher o imposto apurado na forma dos incisos I e II, em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo “Outros Débitos” do livro Registro de Apuração do ICMS, sendo a primeira parcela lançada na apuração correspondente ao mês de março de 2013, e as demais parcelas nos meses subsequentes.

§ 1º Os estoques apurados serão valorizados segundo os critérios utilizados pelo contribuinte no controle permanente de estoques ou ao custo de aquisição mais recente, e deverão ser escriturados no livro Registro de Inventário.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão:

I - aplicar, sobre a base de cálculo obtida na forma do inciso I do “caput”, o percentual de ICMS correspondente à faixa de receita bruta, determinado de

acordo com a tabela de que trata o art. 3º da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, relativamente ao mês de fevereiro de 2013;

II - recolher o imposto apurado na forma do inciso I em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a cem reais;

III - o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em GR-PR, até o dia quinze do mês de abril de 2013, e o das demais parcelas até o dia quinze dos meses subsequentes.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

LUIZ CARLOS HAULY,
Secretário de Estado da Fazenda

124291/2012

DECRETO Nº 6.791

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Protocolo ICMS 56/2012 e o Convênio ICMS 68/2012, celebrados na 146ª reunião ordinária do CONFAZ,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 6ª Os itens 8, 39 e 55 da tabela de que trata o art. 21 do Anexo X passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os itens 72 a 86:

8	3925.10.00 3925.90.00	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos (Protocolo ICMS 56/2012)	40	50,24
39	7214.20.00	Vergalhões de ferro (Protocolo ICMS 56/2012)	33	42,73
55	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escáculas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou parafusos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre (Protocolo ICMS 56/2012)	37	47,02
72	3214.90.00 3816.00.1 3824.50.00	Argamassas, seladoras e massas para revestimento (Protocolo ICMS 56/2012)	37	47,02
73	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil	39	49,17
74	39.21	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	42	52,39
75	39.24	Artefatos de higiene/toucadador de plástico	52	63,12
76	4016.91.00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	69,43	81,83
77	44.08	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contra placados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm	69,43	81,83

78	57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	44	54,54
79	59.04	Linóleos, mesmo recortados, revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	63	74,93
80	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucadador de cerâmica	54	65,27
81	73.10	Caixas diversas (tais como caixas de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço	59	70,63
82	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43	81,83
83	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43	81,83
84	73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	69,43	81,51
85	73.24	Artefatos de higiene ou de toucadador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	57	68,49
86	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	57	68,49

”.

Alteração 7ª As alíneas “a”, “d” e “e” do inciso I; o “caput” do inciso II; o inciso IV; as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do § 1º do art. 29 do Anexo X passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a alínea “c” ao inciso I do § 1º:

“a) gasolina automotiva (2710.12.5) (Convênio ICMS 68/2012);

.....

d) álcool etílico anidro combustível - AEAC (2207.10), adicionado à gasolina pelas distribuidoras, ainda que não tenha saído de seu estabelecimento (Convênio ICMS 68/2012);

e) biodiesel - B100 (3826.00.00) adicionado ao óleo diesel pelas distribuidoras, ainda que não tenha saído de seu estabelecimento (Convênio ICMS 68/2012);

.....

II - ao produtor ou à empresa comercializadora de etanol, em relação às operações com álcool etílico hidratado combustível - AEHC (2207.10) quando (Convênio ICMS 68/2012);

.....

IV - à distribuidora, em relação às operações com AEHC; gasolina de aviação (2710.12.51); querosene de aviação e querosene iluminante (2710.19.1) e com gás natural (2711) recebido por meio de gasoduto (Convênio ICMS 68/2012);

.....

a) preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais (38.11) (Convênio ICMS 68/2012);

b) fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70%, em peso (3819.00.00) (Convênio ICMS 68/2012);

c) preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento (3820.00.00) (Convênio ICMS 68/2012);

.....

II - aguarrás mineral - “white spirit” (2710.12.30) (Convênio ICMS 68/2012);”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos relativos à indicação, nos documentos fiscais, da NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul dos produtos relacionados na 7ª alteração ao RICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, introduzida pelo art. 1º deste Decreto, realizados no período de 1º de janeiro de 2012 até a data da sua publicação, desde que não tenha resultado falta de recolhimento do imposto (Convênio ICMS 68/2012).

Art. 3º Os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos nas operações com os produtos relacionados nos itens 72 a 86 da tabela constante no art. 21 e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 29, ambos do Anexo X, de que tratam as alterações 6ª e 7ª, respectivamente, introduzidas no

Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, pelo art. 1º deste Decreto, sobre os estoques existentes e inventariados em 31 de outubro de 2012, deverão (Protocolo ICMS 56/2012 e Convênio ICMS 68/2012):

I - considerar como base de cálculo, para fins da retenção do imposto, o resultado da somatória do valor do estoque acrescido do resultante da aplicação da margem de valor agregado interna de que tratam os artigos 21 e 29, inciso II, alínea "c", do Anexo X do RICMS;

II - sobre o valor calculado, aplicar a alíquota própria para as operações internas;

III - recolher o imposto apurado na forma dos incisos I e II, em até cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a cem reais, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sendo a primeira parcela lançada na apuração correspondente ao mês de novembro de 2012, e as demais parcelas nos meses subsequentes.

§ 1º Os estoques apurados serão valorados segundo os critérios utilizados pelo contribuinte no controle permanente de estoques ou ao custo de aquisição mais recente, e deverão ser escriturados no livro Registro de Inventário.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão:

I - aplicar, sobre a base de cálculo obtida na forma do inciso I do "caput", o percentual de ICMS correspondente à faixa de receita bruta, determinado de acordo com a tabela de que trata o art. 3º da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, relativamente ao mês de outubro de 2012;

II - recolher o imposto apurado na forma do inciso I em até cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a cem reais;

III - o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em GR-PR, até o dia quinze do mês de dezembro de 2012, e o das demais parcelas até o dia quinze dos meses subsequentes.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2012.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

LUIZ CARLOS HAULY,
Secretário de Estado da Fazenda

124292/2012

DECRETO Nº 6.792

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os Protocolos ICMS 139/2012 e 140/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 10ª Fica acrescentado o item 72 à tabela de que trata o art. 21 do Anexo X:

72	44.07	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm (Protocolos ICMS 139/2012 e 140/2012)	36	36
----	-------	---	----	----

Art. 2º Os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos nas operações de que trata a alteração 10ª, introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, pelo art. 1º deste Decreto, sobre os estoques existentes e inventariados em 31 de dezembro de 2012, deverão:

I - considerar como base de cálculo, para fins da retenção do imposto, o resultado da somatória do valor do estoque acrescido do resultante da aplicação da margem de valor agregado interna de que trata o art. 21 do Anexo X do RICMS;

II - sobre o valor calculado, aplicar a alíquota própria para as operações internas;

III - recolher o imposto apurado na forma dos incisos I e II, em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sendo a primeira parcela lançada na apuração correspondente ao mês de janeiro de 2013, e as demais parcelas nos meses subsequentes.

§ 1º Os estoques apurados serão valorizados segundo os critérios utilizados pelo contribuinte no controle permanente de estoques ou ao custo de aquisição mais recente, e deverão ser escriturados no livro Registro de Inventário.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples

Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão:

I - aplicar, sobre a base de cálculo obtida na forma do inciso I do "caput", o percentual de ICMS correspondente à faixa de receita bruta, determinado de acordo com a tabela de que trata o art. 3º da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, relativamente ao mês de dezembro de 2012;

II - recolher o imposto apurado na forma do inciso I em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a cem reais;

III - o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em GR-PR, até o dia quinze do mês de fevereiro de 2013, e o das demais parcelas até o dia quinze dos meses subsequentes.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

LUIZ CARLOS HAULY,
Secretário de Estado da Fazenda

124293/2012

DECRETO Nº 6.793

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 55/2012, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 11.741.937-1, com base no protocolado nº 11.341.793-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento do curso superior de Tecnologia em Construção Civil – Edifícios, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, ofertado no Campus Regional de Umuarama, pelo prazo de 3 (três) anos, mantida pelo Governo do Estado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

ALÍPIO LEAL,
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

124294/2012

DECRETO Nº 6.794

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 72/2012, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 11.782.392-0, com base no protocolado nº 11.650.344-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do Curso de Graduação em História – Licenciatura, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras – FAFIUV, do município de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

ALÍPIO LEAL,
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

124295/2012

DECRETO Nº 6.795

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná,

os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM,
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

ALÍPIO LEAL,
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE AO DECRETO Nº 6.795 /2012

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	RG N.º	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
ERIKA CRISTIANE MAYUMI MIMURA	124410029/PR	ASSISTENTE – AS-A	20
FERNANDO CIRIACO DIAS NETO	68471540/PR	ADJUNTO – AD-A	40
JAIME LAELSON JACOB	21879215/PR	ASSISTENTE – AS-A	40
RENATA PERFEITO RIBEIRO	48218130/PR	ASSISTENTE – AS-A	40

124296/2012

DECRETO Nº 6.796

Altera e atualiza o Zoneamento Ecológico Econômico da Área de Proteção Ambiental denominada APA do Rio Verde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual de 1989 e tendo em vista o disposto no *caput* do art. 225 e § 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no artigo 207 da Constituição Estadual de 1989, na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, na Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 12.555, de 29 de abril de 1999, no Decreto Estadual nº 3411 de 10 de setembro de 2008 e no Decreto Estadual nº 6.171, de 26 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado e atualizado o Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental denominada APA do Rio Verde, instituída pelo Decreto Estadual nº 2.375/2000, localizada nos municípios de Araucária, Campo Largo e Campo Magro, Estado do Paraná, na forma deste Decreto composto pelos anexos I, II e III, parte integrante deste.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do Zoneamento Ecológico-Econômico da APA do Rio Verde:

- I - Disciplinar o processo de uso e ocupação do solo na APA do Rio Verde, conciliando a existência de atividades econômicas com a manutenção da qualidade hídrica e ambiental;
- II - Proteger a diversidade biológica;
- III - Recuperar e manter a cobertura vegetal nativa, especialmente nas áreas de maior fragilidade ambiental;
- IV - Estimular o manejo adequado das áreas de uso agrícola;
- V - Consolidar uma política diferenciada para a proteção e gestão dos cursos d'água em áreas de manancial;
- VI - Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- VII - Estimular a participação pública na busca dos objetivos pretendidos por este Decreto.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

Art. 3º. No Zoneamento Ecológico-Econômico da APA do Rio Verde serão utilizados, para garantir a proteção e recuperação do manancial, dentre outros instrumentos:

- I - Plano de Manejo Agropecuário;
- II - Plano de Manejo Florestal;
- III - Atividades de Controle Ambiental Intensivo.

Seção I - Plano de Manejo Agropecuário

Art. 4º. Considerando a significativa porção do território ocupada por atividades agropecuárias, deverá ser elaborado um Plano de Manejo Agropecuário, considerando aspectos como:

- I - As características do solo, indicando alternativas de produção com baixo impacto sobre os corpos hídricos e o equilíbrio ecológico do território.
- II - Orientações sobre a utilização de fertilizantes e agrotóxicos, contemplando a lista dos produtos permitidos no território e destacando

os cuidados necessários para a saúde humana e para manutenção da qualidade hídrica e ambiental do manancial;

- III - Técnicas de controle sobre a produção animal, visando a proteção das áreas de várzea, florestas de galeria, matas ciliares e evitando processos de assoreamento dos corpos hídricos;
- IV - Fontes de recursos previstos para auxiliar os produtores rurais na adaptação de suas atividades a modos mais sustentáveis de produção;
- V - Indicação da legislação básica sobre o assunto e dos órgãos responsáveis pela questão rural do território.

§ 1º. Enquanto não for elaborado o Plano de Manejo Agropecuário, deverão ser observadas as resoluções normativas do IBAMA que regulamentam o uso de agrotóxicos em áreas de proteção ambiental e as orientações dos demais órgãos ligados à questão rural.

§ 2º. Não serão permitidas atividades de pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquelas capazes de acelerar sensivelmente os processos de erosão e assoreamento dos corpos hídricos.

Seção II - Plano de Manejo Florestal

Art. 5º. O Plano de Manejo Florestal da APA do Verde deverá ser elaborado com o fim de auxiliar na recuperação e manutenção da vegetação nativa, especialmente nas áreas de fragilidade ambiental. O Plano de Manejo Florestal, deverá considerar aspectos como:

- I - As características da cobertura vegetal nativa da região;
- II - A localização preferencial das áreas de preservação, visando a formação de maciços florestais e corredores de biodiversidade;
- III - Integração e articulação com o Programa Estadual da rede de Biodiversidade;
- IV - Fontes de recurso e programas de auxílio para a recomposição e manutenção da cobertura vegetal no território, destacando-se o Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba;
- V - Indicação da legislação básica sobre o assunto e dos órgãos responsáveis pelas questões relativas ao manejo florestal;
- VI - A possibilidade de utilização de espécies vegetais que permitam uma exploração econômica sustentável e compatível com o ecossistema local e os objetivos deste Decreto.

Art. 6º. Enquanto não for elaborado o Plano de Manejo Florestal, deverão ser observadas as orientações dos órgãos ambientais municipais e do IAP, enquanto Órgão Gestor da APA do Verde.

Seção III - Atividades de Controle Ambiental Intensivo

Art. 7º. As Atividades de Controle Ambiental Intensivo – ACAI referem-se a todas as atividades existentes e consideradas de risco à manutenção da qualidade hídrica.

Art. 8º. No que se refere às Atividades de Controle Ambiental Intensivo, aplicam-se:

- I - as atividades a serem enquadradas como Atividades de Controle Ambiental Intensivo, pelo órgão ambiental competente, deverão ser analisadas para averiguação de seu risco à manutenção da qualidade da água. A partir desta identificação, o órgão ambiental deverá efetuar a fiscalização e monitoramento constante nesses locais;
- II - as Atividades de Controle Ambiental Intensivo deverão atender às exigências dos órgãos ambientais, visando sua adequação aos objetivos da APA, sob pena de cassação do licenciamento, nos termos da lei;
- III - as atividades implantadas até a data de aprovação deste zoneamento, a serem enquadradas como ACAI, deverão cumprir junto ao órgão ambiental competente as exigências ambientais pertinentes, caso ainda não as tenham cumprido durante o processo de licenciamento de suas atividades;
- IV - serão enquadradas como ACAI os postos de gasolina, as suinoculturas, os cemitérios e as indústrias potencialmente poluidoras, ou outras consideradas de risco à manutenção da qualidade hídrica, excetuando as que se encontram em situação irregular; e
- V - as atividades minerárias já licenciadas devem atender às recomendações das medidas ambientais pertinentes e/ou Plano de Recuperação Ambiental, além do atendimento à legislação ambiental aplicável.

CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO

Art. 9º. Todas as atividades e imóveis localizados no território da APA deverão ser licenciadas e/ou autorizadas pelo poder público, na forma deste Decreto e da legislação pertinente.

Art. 10. Considerando a relevância hídrica e ambiental do território, todos os processos de análise para licenciamento de atividades ou imóveis deverão destacar, sem prejuízo das exigências de praxe, os seguintes aspectos:

- a) Tratamento de efluentes;
- b) Destinação de resíduos sólidos;
- c) Manutenção e/ou recuperação das matas ciliares;
- d) Impacto sobre as Zonas de Proteção de Fundo de Vale;
- e) Utilização e descarte de produtos químicos potencialmente poluidores.

Parágrafo único. As Prefeituras envolvidas na gestão do território, o Conselho da APA do Verde e o Conselho Gestor dos Mananciais da RMC deverão unir esforços para divulgar a promulgação deste Decreto e estimular a regularização dos imóveis e atividades existentes no território da APA do Verde.

Art. 11. Com base nos princípios da prevenção e da precaução, ficam proibidas todas as atividades que possam comprometer o equilíbrio ecológico e a qualidade hídrica do manancial, a critério dos órgãos públicos responsáveis pelo licenciamento da atividade.

Parágrafo único. Havendo indício de que a atividade pretendida possa comprometer o equilíbrio ecológico ou a qualidade hídrica do manancial, caberá ao pretendente comprovar para os órgãos competentes a não existência de risco.

Seção I. – Dos Imóveis

Art. 12. O licenciamento ou regularização referente aos imóveis localizados no território caberá à Prefeitura onde localizam-se os mesmos, devendo ser encaminhados ao Conselho da APA do Verde os casos omissos, os usos permissíveis e aqueles que exijam

flexibilização de parâmetros e/ou exigência de medidas mitigadoras ou compensatórias.

Art. 13. Os imóveis irregulares deverão buscar sua regularização perante a Prefeitura do município onde estão localizados no prazo máximo de dois anos, podendo os mesmos serem prorrogados por igual período a partir da data de publicação do Decreto, estando sujeitos às penalidades previstas em lei após a decorrência do prazo.

§ 1º. Para a regularização dos imóveis inadequados aos parâmetros estabelecidos por este Decreto, poderão ser instituídas medidas compensatórias ou mitigadoras pelo município, ouvido o Conselho da APA do Verde.

§ 2º. As medidas compensatórias ou mitigadoras previstas no parágrafo anterior deverão priorizar ações voltadas para o tratamento de efluentes, regeneração ou preservação de áreas verdes, contribuições ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do município onde se localizar o imóvel ou na falta deste ao Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba (FPA-RMC), sem excluir outras ações relacionadas à qualidade hídrica e ao equilíbrio ecológico do manancial.

CAPÍTULO IV DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO

Art. 14. O Zoneamento Ecológico-Econômico da APA do Rio Verde baseia-se nas zonas indicadas neste Capítulo, resumidas em quatro áreas principais e nos parâmetros de uso e ocupação do solo definidos nas tabelas dos Anexos II e III, e no mapa do Anexo I, partes integrantes deste Decreto:

- I - ÁREAS DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA: são as áreas de interesse de consolidação da ocupação urbana existente, que deverão ser objeto de ações intensivas de saneamento e recuperação das condições ambientais, que são concentradas em uma única zona, denominada Zona de Urbanização Consolidada.
- a) ZUC - Zona de Urbanização Consolidada: Compreende as áreas loteadas com ocupação de alta densidade, correspondendo a loteamentos já aprovados e ocupados, regularmente ou irregularmente, e áreas intersticiais que poderão ser ocupadas. São áreas consideradas prioritárias para receber ações de saneamento e recuperação ambiental, assim como programas de reassentamento de famílias que ocupem áreas de fragilidade sócioambiental.
- II - ÁREAS DE OCUPAÇÃO ORIENTADA: são áreas de transição entre as atividades rurais e urbanas, sujeitas à pressão por ocupação, e que exigem a intervenção do poder público com o objetivo de minimizar os efeitos poluidores sobre os mananciais de abastecimento público, que subdividem-se em:
- a) CUE - Corredor de Uso Especial: compreende a faixa de 300 metros ao longo da BR-277, a partir da faixa de domínio estabelecida pelo DNIT, e a área do entorno da PR-510, definida no mapa de zoneamento. Tem como objetivo ordenar o uso do solo ao longo das rodovias com o intuito de aproveitar seu potencial logístico-industrial de modo sustentável.
- b) CEUT - Corredor Especial de Uso Turístico: eixos viários de acesso às comunidades rurais, nos quais já ocorrem atividades ligadas ao turismo rural metropolitano, considerando-se uma faixa de 100 metros ao longo dos mesmos. Tem como objetivo incentivar o turismo rural e a preservação da paisagem e das edificações de valor histórico-cultural.
- c) ZOO - Zona de Ocupação Orientada: compreende as áreas sob influência da BR-277, do centro urbano de Campo Largo e da APA do Passaúna. Tem como objetivo orientar a ocupação do solo, estimulando a implantação de empreendimentos de baixo impacto ambiental.
- III - ÁREAS DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO: são áreas destinadas à preservação ambiental, com o objetivo de promover a recuperação e a conservação dos recursos naturais, assegurando a manutenção da biodiversidade e a conservação dos ecossistemas, que subdividem-se em:
- a) ZREP - Zona da Represa: compreende o espelho d'água e as áreas inundáveis do Reservatório do Rio Verde, abaixo da cota 885,30 m (máxima-normal). Tem como objetivo limitar as atividades realizadas na represa a fim de garantir segurança e a manutenção da qualidade hídrica.
- b) ZPRE - Zona de Preservação da Represa: compreende uma faixa de proteção permanente de 100 m no entorno do reservatório, contada a partir da cota 885,30 m. Tem como objetivo garantir a vazão hídrica da represa através da recomposição e manutenção da cobertura vegetal na área de preservação permanente.
- c) ZPFV - Zona de Preservação de Fundo de Vale: compreende as faixas de preservação permanente definidas em lei para cada margem dos cursos d'água e entorno das nascentes, acrescidas dos remanescentes de vegetação ciliar. Tem como objetivos garantir a qualidade hídrica do manancial e formar corredores de biodiversidade.
- d) ZCVS - Zona de Conservação da Vida Silvestre: corresponde a matos florestais em estado intermediário e avançado de conservação, com áreas superiores a 1.000 m². Tem como objetivos a configuração de locais apropriados para a subsistência da fauna local, bem como, garantir a manutenção e o equilíbrio do ecossistema;
- e) ZPAR - Zona de Parques: compreende a área do Parque Histórico do Mate, tombado em 1984 pelo IPHAN e de responsabilidade do Governo do Estado (Secretaria de Estado da Cultura). Possui um uso controlado e infra-estrutura voltada à promoção do turismo e da cultura local.

IV - ÁREAS RURAIS: são as áreas situadas em zona rural, definidas no Zoneamento Ecológico-Econômico da APA do Rio Verde, que são concentradas em uma única zona, denominada Zona de Uso Agropecuário.

a) ZUA - Zona de Uso Agropecuário, que compreende os espaços aptos ao manejo florestal, agrícola e pecuário. Tem como objetivo o desenvolvimento de práticas de manejo sustentável, indicadas pelos órgãos técnicos responsáveis e considerando a especial proteção dos corpos hídricos necessária em áreas de manancial.

Art. 15. Para a área contida na Unidade Territorial de Planejamento de Campo Magro - UTP de Campo Magro, que passa a integrar a APA do Rio Verde, fica mantido o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, definido pelo Decreto Estadual nº 1.611, de 03 de dezembro de 1999 e suas alterações.

CAPÍTULO V DO PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 16. O parcelamento do solo para fins urbanos, bem como os condomínios residenciais horizontais, dependerão de parecer prévio da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC e dos demais órgãos competentes.

Art. 17. Em todos os empreendimentos a serem implantados, na forma de loteamentos e na forma de condomínios residenciais horizontais, deverão ser obedecidas as diretrizes viárias municipais e regionais incidentes sobre o território.

Art. 18. Não serão permitidos empreendimentos com acesso direto para a BR-277, devendo ser viabilizado o acesso através de via secundária.

Seção I. - Das Áreas de Especial Interesse Social

Art. 19. Na Zona de Urbanização Consolidada poderão ser implementados projetos de habitação de interesse social, voltados para o reassentamento de pessoas em área de risco sócio ambiental ou regularização fundiária de imóveis, havendo a possibilidade de flexibilização dos parâmetros da ZUC.

Art. 20. Para a flexibilização dos parâmetros da ZUC, além das exigências do artigo 19, deverão ser garantidos:

I - sistema de tratamento dos efluentes;

II - sistema de coleta de lixo;

III - manutenção das taxas de permeabilidade da ZUC e dos canais de drenagem existentes;

IV - aprovação do projeto pelo Conselho da APA do Verde e anuência do Conselho Gestor dos Mananciais da RMC.

Seção II. - Dos Condomínios Residenciais Horizontais

Art. 21. Considerando-se o objetivo de consolidar uma tipologia de uso de baixo impacto ambiental, que impeça a ocupação desordenada nas áreas de maior pressão por ocupação, especialmente da Zona de Ocupação Orientada, regulamenta-se de modo específico a implementação de condomínios residenciais horizontais, que deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Reserva de área verde igual ou superior a 40% da área total, com a devida averbação na matrícula do imóvel, sendo vedada a alteração de sua destinação em qualquer processo de transferência da posse ou propriedade do imóvel;

II - Tratamento dos efluentes domiciliares, devendo ser apresentado projeto de tratamento de efluentes para aprovação pelos órgãos estaduais e municipais competentes;

III - Caso seja necessária a movimentação de terras, comprovar em estudo específico, com responsabilização de engenheiro devidamente cadastrado no CREA, a inexistência de riscos de assoreamento dos corpos hídricos próximos à área;

IV - Apresentar plano de recomposição e preservação da área verde e das áreas de preservação permanente, nos termos do Plano de Manejo Florestal da APA ou, na falta deste, seguir as orientações dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento;

V - Atendimento das disposições existentes na legislação urbanística do município, onde pretende-se implantar o condomínio.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Art. 22. No que se refere às atividades industriais, aplicam-se:

§ 1º. a implantação de novas atividades industriais dependem de consulta prévia à COMEC e às Prefeituras Municipais, no que diz respeito ao uso e ocupação do solo, de acordo com a legislação que disciplina o licenciamento ambiental no Estado;

§ 2º. somente serão licenciadas atividades industriais que não sejam potencialmente poluidoras e que não possam afetar ou colocar em risco os mananciais de abastecimento público, conforme critérios técnicos definidos pelo órgão ambiental estadual;

§ 3º. o licenciamento de novas atividades industriais fica vinculado ao cumprimento das exigências ambientais pertinentes;

§ 4º. as indústrias regularmente já instaladas na APA, que em função da revisão do zoneamento tornem-se inadequadas à zona, poderão, a critério do órgão ambiental competente, ter seu licenciamento concedido, desde que atendidas as exigências ambientais pertinentes.

CAPÍTULO VII DAS PERMISSIBILIDADES

Art. 23. Na APA do Rio Verde são permissíveis:

I - A implantação de postos de abastecimento de gás natural;

II - A ampliação dos cemitérios existentes.

Parágrafo único. A implantação ou ampliação das atividades enumeradas nos incisos acima está condicionada ao atendimento das medidas ambientais pertinentes, a critério do órgão ambiental competente, ouvido o Conselho Gestor da APA do Rio Verde.

Art. 24. A aprovação dos usos e atividades permissíveis depende de análise pelos órgãos competentes e da demonstração de que, quanto à sua natureza, não são perigosas, nocivas ou incômodas para a zona onde estão inseridos e para a APA em geral, e especialmente que não causem risco à qualidade e quantidade de água dos mananciais de abastecimento público e sistemas hídricos do Rio Verde e do Aquífero Carste.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 25. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos deste Decreto ou resultem em dano à flora, à fauna a aos demais atributos naturais da APA do rio Verde, sujeitam os infratores às sanções previstas na Lei Estadual nº 12.248/98.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A implantação de novos empreendimentos deverá ser sempre efetuada de maneira a não ocasionar aumento da cheia natural, respeitando-se o nível sazonal do curso d'água.

Art. 27. O lançamento de efluentes, proveniente de esgoto doméstico, com transposição de bacia, deverá atender as exigências do órgão ambiental competente.

Art. 28. O lançamento de efluentes deverá obedecer ao disposto nos arts. 23 e 24 da Lei Estadual nº 12.248/98.

Art. 29. A derivação, a captação ou a derivação e captação de recursos hídricos e lançamento de efluentes em cursos d'água, deverão ser conforme outorga de uso de recurso hídrico expedido pelo Instituto das Águas do Paraná - ÁGUASPARANÁ. Esta outorga não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, em especial a ambiental, de acordo com legislação pertinente.

Art. 30. O habite-se e o licenciamento para início de todas as atividades na APA, somente será concedido após certificação de que a edificação está conectada a sistema adequado de tratamento de efluentes e atendimento das demais exigências ambientais.

Art. 31. No que se refere ao limite e delimitação das zonas, aplicam-se:

- I - quando as zonas não possuírem elementos físicos marcantes para delimitação do seu perímetro, tais como rios, lagos, estradas, loteamentos, deverão ser objeto de levantamentos específicos, pelo empreendedor, a fim de se obter conhecimento detalhado da situação;
- II - os limites das zonas e as áreas de conservação, definidas como Zona de Conservação da Vida Silvestre, e as áreas de preservação permanente, definidas como Zona de Preservação de Fundo de Vale, poderão ser ajustados quando verificada a necessidade de tal procedimento, com vistas a maior precisão dos limites, atendido o previsto nos incisos I e III;
- III - ficará a cargo do empreendedor efetuar os levantamentos necessários, por sua conta e risco, e a cargo do órgão ambiental estadual e municipal efetuar a averiguação da situação;
- IV - constatada a inexistência de área de conservação ou de área de preservação permanente, indicadas no mapa de zoneamento, fica a critério do órgão ambiental, ouvido o Conselho Gestor da APA do Rio Verde, de acordo com a localização e características da área, informar quanto ao enquadramento da área no zoneamento;
- V - constatada a existência de uma área de conservação ou de área de preservação permanente não indicada no mapa de zoneamento, ficará a cargo do órgão ambiental competente informar quanto à necessidade de proteção do mesmo, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os artigos 1º, 3º e 11 do Decreto Estadual nº 2.375/2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída a Área de Proteção Ambiental do Rio Verde, denominada APA do Rio Verde, localizada nos municípios de Araucária, Campo Largo e Campo Magro, com área aproximada de 16.576 ha (dezesseis mil quinhentos e setenta e seis hectares)."

"Art. 3º. A APA do Rio Verde, situada na área oeste da Região Metropolitana de Curitiba, abrange parte dos municípios de Araucária, Campo Largo e Campo Magro, e compreende as áreas a montante da barragem, em área de contribuição hídrica da represa do Rio Verde, cuja delimitação é representada pelo seguinte perímetro: inicia-se no ponto de partida (0) zero, situado no local da intersecção do leito do Rio Verde, com o eixo da barragem, em direção oeste, até o ponto 01, situado na intersecção do prolongamento oeste do eixo da barragem com o divisor de águas da bacia hidrográfica do Rio Verde; desse ponto segue, em direção norte, pelo divisor de águas da bacia, contornando-a até encontrar o ponto 02, situado na intersecção do prolongamento leste do eixo da barragem com o divisor de águas; do ponto 02, segue pelo prolongamento do eixo da barragem em direção oeste, até encontrar o ponto 0 (zero), anteriormente descrito, fechando a poligonal."

"Art. 11. A APA do Rio Verde será supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com a colaboração da Prefeitura Municipal de Araucária, Prefeitura Municipal de Campo Largo, Prefeitura Municipal de Campo Magro, Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Batalhão de Polícia Florestal da Polícia Militar do Paraná - BPFlo, Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PR, Ministério Público, através do Centro de Coordenação das Promotorias de Meio Ambiente; Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL; Companhia

Campolarguense de Energia - COCEL; Instituto das Águas do Paraná - ÁGUASPARANÁ, Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e demais órgãos e entidades afins, quando solicitados."

Art. 33. As atividades que não foram relacionadas na classificação hierárquica, de que trata este Decreto, serão enquadradas como casos omissos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pelos órgãos ambientais competentes e encaminhados ao Conselho Gestor da APA do Rio Verde, para consulta sobre a adequabilidade do empreendimento aos objetivos da APA.

Art. 34. Quaisquer revisões e alterações deste Zoneamento Ecológico-Econômico deverão ser objeto de proposição do Conselho Gestor da APA do Rio Verde, submetidas à anuência do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, e procedidas mediante a edição de Decreto Estadual.

Art. 35. O Conselho Gestor da APA do Rio Verde será composto de início pelos seguintes representantes do Estado do Paraná, Municípios e entidades federais: Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Batalhão de Polícia Florestal da Polícia Militar do Paraná - BPFlo, Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PR, Ministério Público, através do Centro de Coordenação das Promotorias de Meio Ambiente; Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL; Companhia Campolarguense de Energia - COCEL; Instituto das Águas do Paraná - ÁGUASPARANÁ, Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Prefeitura Municipal de Araucária, Prefeitura Municipal de Campo Largo, Prefeitura Municipal de Campo Magro, e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.

Parágrafo único. O Conselho Gestor será regulamentado por Decreto Estadual específico, a ser proposto pelas entidades citadas no caput do presente artigo, o qual contemplará obrigatoriamente a participação da sociedade civil organizada.

Art. 36. Fica revogado o art. 13 do Decreto Estadual nº 2375, de 28 de julho de 2000.

Art. 37. Os processos de licenciamento e/ou regularização, iniciados anteriormente à vigência deste Decreto, serão concluídos com base na lei vigente à época de início do processo.

Art. 38. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Estadual nº 6171, de 26 de janeiro de 2010.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado do Paraná

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

JONEL NAZARENO IURK
Secretário de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Urbano

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6.796 /2012

CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ZONEAMENTO

USO	DEFINIÇÃO
Habitacional	edificação destinada à habitação permanente ou transitória
Comunitário	espaço, estabelecimento ou instalação destinada à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e culto religiosos
Comercial e de Serviços	atividade caracterizada pela relação de troca, visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividade caracterizada pelo préstimo de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual ou espiritual
Industrial	atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos
Agropecuária	exploração dos recursos naturais visando a produção agrícola (semeadura, cultivo e colheita de produtos vegetais), a criação animal e a produção de produtos animais, a produção de madeira e a exploração de espécies florestais.
Mineração	atividade pela qual são extraídas substâncias minerais do solo e subsolo; legalmente, a mineração consta de três fases, que poderão ser desdobradas em outras duas : - pesquisa: prospecção e exploração - lavra: desenvolvimento e lavra propriamente dita - beneficiamento
Manejo Florestal e/ou Agrossilvopastoril	conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ou área de atividades agrossilvopastoris, a fim de que seja possível utilizar otimamente os recursos agroflorestais, abrangendo aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tendo como resultado precípuo o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade ambiental
NATUREZA	DEFINIÇÃO
Perigosas	atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde, ou que, eventualmente, possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas
Nocivas	atividades que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir atmosfera, solo e/ou cursos d'água
Incômodas	atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego e induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou por em risco o zoneamento da APA

ESCALA	DEFINIÇÃO
Pequeno Porte	áreas de construção até 100,00 m² (cem metros quadrados)
Médio Porte	área de construção entre 100,00 m² (cem metros quadrados) e 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados)
Grande Porte	área de construção superior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados)

GRAU DE ADEQUAÇÃO	DEFINIÇÃO
Permitidas	atividades que apresentam clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente
Permissíveis	atividades cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso
Proibidas	atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente

USO	CLASSIFICAÇÃO
I – USO HABITACIONAL	
I.1 – HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	edificação isolada que comporta apenas uma unidade residencial, destinada a servir de moradia a uma só família
I.2 – HABITAÇÃO COLETIVA	edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público
I.3 – HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE	mais de 03 (três) unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial
I.4 – HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL	edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Casa do Estudante, Asilo, Convento, Seminário, Internato, Orfanato
I.5 – HABITAÇÃO TRANSITÓRIA	edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, subclassificando-se em: I.5.1 – HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1: Apart-Hotel, Pensão I.5.2 – HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2: Hotel, Pousada I.5.3 – HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 3: Motel
II – USOS COMUNITÁRIOS	
II.1 – COMUNITÁRIO 1	atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial de apoio e/ou atendimento de saúde (Ambulatório, Unidade de Saúde), assistência social (Unidade de Assistência Social) e educacional (Berçário, Creche, Biblioteca, Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância, Escola Especial, Hotel para Bebês)
II.2 – COMUNITÁRIO 2	atividades geradoras de algum grau de incomodidade que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais, subclassificando-se em: II.2.1 – COMUNITÁRIO 2 – LAZER E CULTURA Espaços para eventos, congressos, seminários (Auditório, Centro de Convenções); espaços para espetáculos artísticos (Teatro), eventos e atividades esportivas e recreativas (Cancha, Ginásio de Esportes); espaços para exposições (Centro de Exposições, Museu, Cinema) II.2.2 – COMUNITÁRIO 2 – ENSINO Estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus II.2.3 – COMUNITÁRIO 2 – SAÚDE Estabelecimentos de atendimento à saúde, tais como: Hospital, Maternidade, Pronto-Socorro, Sanatório, Casa de Saúde II.2.4 – COMUNITÁRIO 2 – CULTO RELIGIOSO Estabelecimentos para cultos e festividades religiosas, tais como: Casa de Culto, Templo Religioso
II.3 – COMUNITÁRIO 3	atividades de grande porte, geradoras de maior grau de incomodidade, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, de caráter permanente ou não, não adequadas ao uso residencial e, portanto, sujeitas a controle específico, subdividindo-se em:

II.3.1 – COMUNITÁRIO 3 – LAZER	Centro de Equitação, Hipódromo, Circo, Parque de Diversões, Rodeio
II.3.2 – COMUNITÁRIO 3 – ENSINO	Campus Universitário, Estabelecimentos de Ensino de 3º Grau
III – USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	
III.1 – COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL	atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como prolongamento do uso residencial, subclassificando-se em: III.1.1 – COMÉRCIO VICINAL 1 Estabelecimentos destinados à comercialização de alimentos (Açougue, Posto de Venda de Pães, Mercaria, Hortifrutigranjeiro); medicamentos (Drogaria, Farmácia); produtos naturais (Empório, Ervanário); pequenos objetos (Armarinhos), artigos de papeleria e leitura (Papeleria, Revistaria); plantas e flores (Floricultura, Flores Ornamentais); e outros (Casa lotérica, Vídeo-locadora) III.1.1.2 – COMÉRCIO VICINAL 2 Estabelecimentos destinados ao preparo e/ou comercialização de alimentos (Bar, Cafeteria, Confeitaria, Comércio de Refeições Embaladas, Lanchonete, Panificadora, Pastelaria, Sorveteria); artigos de papeleria e leitura (Livraria), e outros de pequeno porte e uso cotidiano (Posto de Venda de Gás Liquefeito, Relojoaria) III.1.2 – SERVIÇO SOCIAL – atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial, subclassificando-se em: III.1.2.1 – SERVIÇO VICINAL 1: Profissionais Autônomos (Digitador, Artesão, Manicure); Atelier de Profissionais Autônomos (Montagem de Bijuterias) III.1.2.2 – SERVIÇO VICINAL 2: Agência de Serviços Postais, Consultório (Médico, Odontológico), Escritório de Comércio Varejista, Jogos (Bilhar, Snooker, Pebolim, Jogos Eletrônicos), Instituto e Salão de Beleza
III.2 – COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO	atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas ao atendimento de determinados bairros ou zonas, tais como: Academia, Agência Bancária, Restaurante (Churrascaria, Pizzaria), Bar, Comércio (Material de Construção, Veículos e Acessórios, Jóias), Escritório Administrativo, Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres, Estacionamento Comercial, Oficina Mecânica de Veículos/ Borracharia
III.3 – COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: Agenciamento de Cargas, Comércio Varejista de Grandes Equipamentos, Depósitos/ Armazéns Gerais, Entrepostos/ Cooperativas/ Silos, Editora/ Gráfica, Transportadora, Garagem de ônibus
III.4 – COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	atividades comerciais varejistas e atacadas ou prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: Agenciamento de Cargas, Comércio Varejista de Grandes Equipamentos, Depósitos/ Armazéns Gerais, Entrepostos/ Cooperativas/ Silos, Editora/ Gráfica, Transportadora, Garagem de ônibus
III.5 – COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, subclassificando-se: III.5.1 – COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1: Centro de Controle de Voo, Comércio Varejista de Combustíveis e de Derivados de Petróleo, Posto de Abastecimento de Aeronaves, Posto de Abastecimento e Serviços, Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa III.5.2 – COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2: Capela Mortuária, Cemitério, Ossário

ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6.796/2012**QUADROS DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

ZUC – ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/ TESTADA MÍNIMA (m² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	
									LATERAIS	FUNDOS
▪ Habitação unifamiliar – uma por lote ▪ Comércio e serviço vicinal de pequeno porte 1 e 2	▪ Comércio e serviço de bairro ▪ Comunitário 1 e 2 ▪ Habitação coletiva ▪ Casas em série ⁽¹⁾ ▪ Condomínios ⁽¹⁾	▪ Todos os demais usos	360/12	1	50	2	5	25	▪ Facultativo ou recuo no caso de não haver aberturas laterais; ▪ 1,5 metros quando houver aberturas laterais	3

⁽¹⁾ Permissíveis a critério do Conselho da APA do rio Verde, devendo ser observada a densidade máxima de 15 edificações por hectare e a legislação municipal vigente.

CUE – CORREDOR DE USO ESPECIAL										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA MÍNIMA (m² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	
									LATERAIS	FUNDOS
▪ Indústria ▪ Comércio e Serviço Geral	▪ Restaurante ▪ Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral, desenvolvidas em edificações com até 500 m² ▪ Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação ▪ Habitação unifamiliar – uma por lote ⁽¹⁾	▪ Todos os demais usos	10.000/40	0,6	35	2	(2)	50	5	10

⁽¹⁾ Em áreas de ZUC sobreposta com o CUE, será permitido uma habitação unifamiliar em loteamentos já aprovados e/ou imóveis regularmente matriculados, independentemente do tamanho da área.

⁽²⁾ Recuo do alinhamento predial 15 metros contados a partir da faixa de domínio da rodovia estabelecida pelo DNT ou DER. Todos os acessos deverão obedecer às normas rodoviárias, inclusive em relação às faixas de aceleração e desaceleração, visando permitir o acesso às atividades a serem implantadas sem comprometimento da mobilidade da rodovia. Imóveis em CUE que não possuam testada para rodovia deverão obedecer recuo mínimo do alinhamento predial conforme a zona atravessada.

CEUT – CORREDOR ESPECIAL DE USO TURÍSTICO									
USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE ⁽¹⁾ MÍNIMO/ TESTADA MÍNIMA (m² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
- Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro - Comunitário 2 – lazer e cultura, ensino e culto religioso - Outras atividades e serviços ligados ao turismo, lazer e recreação - Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas em edificação com até 500 m²	- Habitação unifamiliar – uma por lote - Habitação transitória 2 - Condomínio residencial horizontal ⁽²⁾	Todos os demais usos.	Parâmetros da zona atravessada						

⁽¹⁾ Os lotes com testada para a via deverão manter a continuidade visual e qualidade paisagística do entorno, ficando proibida a construção de muros em alvenaria ou material que obstrua a visibilidade ao longo do Corredor Especial de Uso Turístico.

⁽²⁾ **CEUT em ZOO:**

Para os casos de condomínios residenciais horizontais deverá ser respeitada uma faixa de 100 metros de cada lado ao longo da via, delimitada a partir da faixa de domínio da via, bem como a densidade máxima prevista para ZOO, ou seja, de 04 habitações/hectare que deverão ser computadas no cálculo do número total de habitações a serem construídas.

As habitações (ou unidades) construídas no CEUT pertencentes ao condomínio, deverão obedecer a fração média de 2.500 m², dos quais no mínimo 20% do número total de frações geradas no Corredor deverão ser destinados aos usos comerciais, de serviços e/ou outras atividades ligadas ao turismo rural, paisagismo ou outros usos permitidos pela zona. No caso de parcelamento da gleba onde sejam gerados lotes independentes no Corredor Especial deverá ser observado o lote mínimo/testada previstos para a zona: 5.000 m²/25.

⁽³⁾ **CEUT em ZUA:**

As edificações não poderão ocupar mais de 50% do comprimento da testada do lote.

ZOO – ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA									
USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/ TESTADA MÍNIMA (m² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
- Habitação unifamiliar ⁽¹⁾ - Condomínios residenciais horizontais ⁽²⁾ - Comércio e serviço vicinal de pequeno porte 1 e 2	- Habitação de uso institucional - Habitação transitória 1 e 2 - Edificações, instalações de apoio à pesquisa científica - Comunitário 2 – lazer e cultura - Estabelecimentos agroindustriais ⁽³⁾ - Restaurantes - Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas em edificações com até 500 m² - Armazéns e silos para produtos agrícolas e estabelecimentos agropecuários ⁽⁴⁾ - Outras atividades e serviços de apoio ao turismo, lazer e recreação	Todos os demais usos	5.000/25	0,4	20	2	8	60	3 ⁽⁴⁾ ; 10

⁽¹⁾ Densidade máxima de 02 (duas) habitações/hectare em loteamentos (com obrigatoriedade de implantação dos lotes com testada para a via existente ou para as diretrizes viárias municipais e/ou metropolitanas), sendo permissível 01 (uma) habitação adicional para caseiro por lote;

⁽²⁾ Para os condomínios residenciais horizontais deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- A densidade máxima será de 4 (quatro) habitações/hectare;
- A soma das áreas de preservação e proteção ambiental deve ser igual ou superior a 40% da área total da gleba, incluindo as áreas de preservação de fundo de vale e da vida silvestre;
- As frações privativas deverão ter área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados). Quando a área de preservação e proteção ambiental ultrapassar 60% da área total da gleba, será permitida fração privativa mínima de 700 m². A taxa de ocupação máxima permitida na fração privativa mínima é de 50%;
- A porção do condomínio com testada para a via pública deverá contribuir para a qualidade paisagística do entorno, ficando proibida a construção de muros de alvenaria e outros similares que bloqueiem por completo a visibilidade dos transeuntes.

⁽³⁾ A manutenção de atividades agrossilvipastoris existentes, bem como a implantação de novas, deverão seguir práticas de manejo adequado de acordo com a orientação do órgão de extensão rural e/ou Plano de Manejo Agropecuário.

⁽⁴⁾ Para os usos permissíveis, o afastamento mínimo das divisas será de 5 metros.

ZPAR – ZONA DE PARQUES									
USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/ TESTADA MÍNIMA (m² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
- Recomposição florística com espécies nativas ⁽¹⁾ - Recuperação de áreas degradadas ⁽¹⁾	- Equipamentos de lazer, recreação e cultura ⁽²⁾ - Atividades ligadas à educação ambiental ⁽²⁾	Todos os demais usos	-	-	-	-	-	-	-

⁽¹⁾ Devem ser observadas as recomendações do Plano de Manejo Florestal, e na falta deste, as orientações dos órgãos ambientais competentes.

⁽²⁾ Permitido mediante apresentação de licença prévia do órgão ambiental e da administração do Parque.

ZREP – ZONA DE REPRESA									
USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/ TESTADA MÍNIMA (m² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
- Atividades de vela e remo ⁽¹⁾ - Pesca esportiva (com uso de canoio e linha de mão) ⁽¹⁾	- Pesca científica ⁽¹⁾; - Outros esportes aquáticos ⁽¹⁾; - Outros veículos náuticos que não utilizem motores à combustão ⁽¹⁾; - Uso de embarcações a motor (inclusive Jet-sky) ⁽²⁾	- Balneabilidade; - Atividades de pesca intensiva com uso de rede, tarrafa, espínel e outros utensílios do gênero; - Todos os demais usos.	-	-	-	-	-	-	-

⁽¹⁾ Uso permitido mediante autorização da entidade administradora da represa e demais órgãos responsáveis por licenciar a atividade específica.

⁽²⁾ Permissível a utilização de embarcações a motor (inclusive Jet-ski) em casos de: (i) monitoramento e fiscalização; (ii) acidentes que ofereçam riscos à vida e/ou ao manancial de abastecimento público.

ZPRE – ZONA DE PRESERVAÇÃO DA REPRESA									
USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA MÍNIMA (m² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
Recuperação de áreas degradadas⁽³⁾	- Acesso à represa por meio de empreendimentos públicos, desde que comprovado o interesse social ou utilidade pública da obra ^{(1) (2) (3) (4)} - Atividades voltadas à recreação e lazer ^{(1) (2) (3) (4)}	Todos os demais usos	-	-	-	-	-	-	-

⁽¹⁾ No máximo 1 (um) acesso à represa por empreendimento público por município, exceto o existente utilizado para monitoramento e fiscalização da mesma, e mediante licença prévia do órgão ambiental competente, atendidas as medidas ambientais pertinentes;

⁽²⁾ O licenciamento deverá estar vinculado à definição de co-responsabilidade do empreendedor com as medidas compensatórias, atividades de educação ambiental, de apoio à fiscalização e de execução de projetos, visando a melhoria da qualidade ambiental do reservatório e do seu entorno.

⁽³⁾ As áreas de acesso público deverão estar providas de infra-estrutura sanitária adequada, sujeita ao licenciamento ambiental do órgão ambiental responsável, de forma que não haja impacto de qualquer espécie no reservatório.

⁽⁴⁾ Os acessos deverão ser restritos e controlados pelo empreendedor.

⁽⁵⁾ Devem ser observadas as recomendações do Plano de Manejo Florestal, e na falta deste, as orientações dos órgãos ambientais competentes.

ZPFV – ZONA DE PRESERVAÇÃO DE FUNDO DE VALE									
USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA MÍNIMA (m² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
- Recomposição florística com espécies nativas⁽¹⁾ - Recuperação de áreas degradadas⁽¹⁾	- Prática de pesquisas científicas ⁽²⁾; - Atividades ligadas à educação ambiental ⁽²⁾ - Atividades de manejo florestal sustentável ⁽¹⁾	Todos os demais usos	-	-	-	-	-	100	-

⁽¹⁾ Devem ser observadas as recomendações do Plano de Manejo Florestal, e na falta deste, as orientações dos órgãos ambientais competentes;

⁽²⁾ Atividade permitida mediante licença prévia do órgão ambiental.

ZCVS - ZONA DE CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA MÍNIMA (m² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	
									LATERAIS	FUNDOS
- Recomposição florística com espécies nativas⁽¹⁾ - Recuperação de áreas degradadas⁽¹⁾	- Prática de pesquisas científicas ⁽²⁾ - Atividades ligadas à educação ambiental ⁽²⁾ - Atividades que permitam o uso moderado e auto-sustentado da biota ^{(1) (2)} - Uma habitação unifamiliar por lote ^{(1) (2) (3) (4)};	Todos os demais usos	-	0,2	10	02	10	90	5	5

⁽¹⁾ Devem ser observadas as recomendações do Plano de Manejo Florestal, e na falta deste, as orientações dos órgãos ambientais competentes;

⁽²⁾ Atividade permitida mediante licença prévia do órgão ambiental;

⁽³⁾ Atividade permitida somente em lotes totalmente inseridos na Zona de Conservação;

⁽⁴⁾ Nos lotes existentes com área superior a 20.000 m² e totalmente inseridos na ZCVS, será permissível uma habitação a cada 2 hectares.

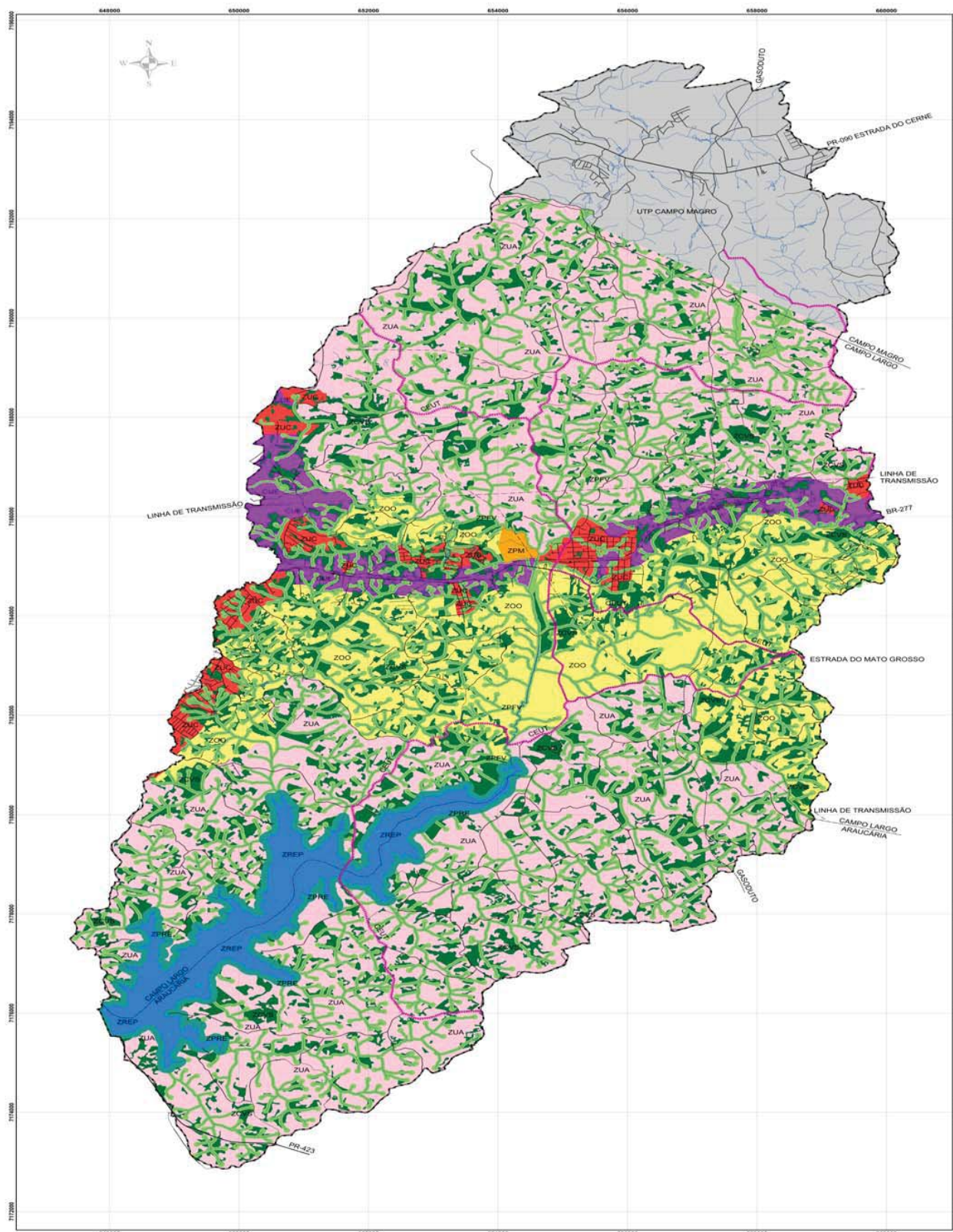
ZUA – ZONA DE USO AGROPECUÁRIO										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA MÍNIMA (m² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	
									LATERAIS	FUNDOS
- Habitação unifamiliar ⁽¹⁾ - Usos agropecuários ⁽²⁾ - Manejo Florestal ou Atividade agrossilvopastoril ^{(2) (3)}	- Habitação de uso institucional - Comunitário 1 - Comunitário 2 – Ensino e Culto Religioso - Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal e mineral desenvolvidas em edificação com até 500 m² - Atividades ligadas ao ecoturismo e turismo rural, tais como restaurantes, pousada, albergue e hotel, camping, clubes, sociedade recreativa esportiva e cultural, canchas esportivas, posto de venda de produtos locais e outras atividades similares ou correlatas - Mineração	Todos os demais usos	20.000/40 ⁽⁴⁾	0,2	10	2	10	50	5	5

⁽¹⁾ Permitida uma moradia complementar por lote.

⁽²⁾ As atividades agrossilvopastoris existentes e a implantação de novas deverão seguir as orientações do Plano de Manejo e Uso Agropecuário, adotando práticas de conservação do solo e de manejo adequado. Na falta do Plano, deverão ser observadas as orientações do órgão municipal ou estadual competente para regulamentar a atividade pretendida.

⁽³⁾ As atividades de manejo florestal existentes e a implantação de novas deverão observar as orientações do Plano de Manejo Florestal, e na falta deste, as orientações dos órgãos ambientais competentes.

⁽⁴⁾ Mediante anuência do INCRA

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6.796/2012**MAPA DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DO RIO VERDE****ZONEAMENTO APA DO RIO VERDE**

- ZREP - Zona de Represa
- ZPRE - Zona de Preservação da Represa
- ZPFV - Zona de Preservação de Fundo de Vale
- ZCVS - Zona de Conservação da Vida Silvestre
- ZPM - Zona do Parque do Mate
- ZUC - Zona de Urbanização Consolidada
- ZOO - Zona de Ocupação Orientada
- CUE - Corredor de Uso Especial

ZUA - Zona de Uso Agropecuário

CEUT - Corredor Especial de Uso Turístico

Perímetro APA do Rio Verde

Unidade Territorial de Planejamento - UTP

UTP - Campo Magro

Decreto Est. Nº 4642/2009

Hidrografia

Sistema Viário

Coordenação Geral
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁCoordenação Técnica Especial
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBAFonte:
COMEC 2008
VERTPAQ 2010
SEMA 2011
AGULAS PARANÁ 2009Data:
OUTUBRO 2012Escala:
1 0,5 0 1 2
Kilômetros**ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO****APA RIO VERDE**

124298/2012

DECRETO Nº 6.797

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos III e VI, da Constituição Estadual; e considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos a serem observados para contratação de pessoal permanente e temporário na administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual;

considerando a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas;

considerando a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e a Lei Complementar Estadual nº 121, de 29 de agosto de 2007, que dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado;

considerando que os pedidos de contratação necessitam da manifestação das Secretarias de Estado da Administração e da Previdência, do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, com vista ao encaminhamento à Casa Civil para deliberação final;

considerando a observância dos princípios constitucionais de legalidade e eficiência, que regem a administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos a serem adotados na instrução e trâmite de processos que visem autorizações de:

I - concurso público;

II - contratação temporária;

III - prorrogação de contratação temporária;

IV - nomeação de servidores efetivos.

Art. 2º Os pedidos previstos no artigo 1º, provenientes dos órgãos da Administração Direta e Autárquica, inclusive das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, serão solicitados pelos respectivos Secretários de Estado, por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, que anteriormente à sua apreciação e deliberação final deverão tramitar pelas Pastas competentes, observando o seguinte encaminhamento:

I - à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, que emitirá informações técnicas e jurídicas quanto à necessidade das contratações, nomeações e aos demais aspectos pertinentes à área de recursos humanos, como acompanhamento e registro de despesas com pessoal e estrutura de cargos e de remuneração;

II - à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, que emitirá informações quanto à existência ou não de recursos orçamentários para cobrir as despesas;

III - à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, que emitirá informações acerca do impacto no limite de despesas com pessoal conforme o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, em razão da realização das contratações solicitadas, observando as disposições constitucionais e legais;

IV - à Casa Civil – CC, para análise e manifestação, a fim de subsidiar a decisão do Governador.

§ 1º As informações emitidas pelas Secretarias deverão ser conclusivas, considerada a respectiva competência.

§ 2º Quando da análise pelas Pastas mencionadas for identificada a necessidade de informações ou de providências, o protocolo deverá ser encaminhado à origem para:

- a) atender à solicitação, com posterior retorno à unidade solicitante;
- b) arquivar, na impossibilidade de atendimento.

CAPÍTULO I – DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 3º Os pedidos de autorização para ingresso por Concurso Público deverão ser solicitados pelos Secretários de Estado, por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, devendo o respectivo protocolo ser instruído conforme segue:

I – à Unidade de Recursos Humanos compete apresentar:

a) justificativa pormenorizada sobre a necessidade de ingresso de pessoal, assim como as respectivas atividades a serem exercidas;

b) informação quando o ingresso destinar-se à ampliação de atividades ou à substituição de aposentados, falecidos, exonerados, demitidos ou contratos temporários, bem como a indicação do Fundo a que pertencia o servidor desligado, quando couber, conforme Anexo I;

c) discriminação da necessidade por cargo/função, indicando o quantitativo por unidade/município, conforme Anexo I;

d) demonstrativo de custo unitário, mensal e anual discriminado, conforme Anexo I.

II – à Unidade de Planejamento compete apresentar:

a) informação quanto a dotação orçamentária e a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários às contratações;

b) o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

III – ao Diretor Geral compete emitir declaração do ordenador de despesa.

IV – à Unidade de Assessoramento Jurídico compete apresentar manifestação conclusiva quanto à viabilidade jurídica do pedido.

CAPÍTULO II – DA NOMEAÇÃO

Art. 4º Os pedidos de nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público, cujo ingresso foi autorizado nos termos do artigo 3º deste decreto, devem ser solicitados pelo Secretário de Estado, por meio de Ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, devendo o respectivo protocolo ser instruído conforme segue:

I - à Unidade de Recursos Humanos compete apresentar:

a) discriminação por cargo/função, indicando o quantitativo, conforme Anexo II;

b) informação se o ingresso destina-se à ampliação de atividades, ou à substituição de aposentados, falecidos, exonerados, demitidos ou contratos temporários, bem como a qual Fundo pertencia o servidor desligado, quando couber, conforme Anexo II;

c) demonstrativo de custo unitário, mensal e anual discriminado, contendo a composição da remuneração: vencimento básico, gratificações normais e eventuais previstas, 1/12 do terço de férias e 1/12 do décimo terceiro, bem como encargos previdenciários, conforme Anexo II.

II - à Unidade de Planejamento compete apresentar:

a) informação quanto a dotação e a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários às contratações;

b) o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

III - ao Diretor Geral compete emitir declaração do ordenador de despesa;

IV - à Unidade de Assessoramento Jurídico compete apresentar manifestação conclusiva quanto à viabilidade jurídica do pedido.

Art. 5º Os processos de nomeação não tramitarão pela SEPL e SEFA quando:

I - a substituição for decorrente de exoneração de candidato nomeado pelo mesmo concurso;

II - em substituição ao candidato nomeado e que não tomou posse no exercício;

III - a autorização para a nomeação ocorrer no mesmo exercício.

CAPÍTULO III – DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 6º Os pedidos de autorização para Contratação Temporária deverão ser solicitados ao Chefe do Poder Executivo pelos Secretários de Estado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e do Decreto nº 4.512/2009, com o devido preenchimento dos formulários constantes do Anexo III deste decreto, bem como com manifestação jurídica conclusiva quanto à sua viabilidade.

Parágrafo único. Quando se tratar de demanda de caráter permanente, há necessidade de solicitar, no mesmo protocolo, autorização para a realização de concurso público para a devida substituição dos contratos temporários.

Art. 7º Os pedidos de autorização para prorrogação de Contratação Temporária deverão ser solicitados ao Chefe do Poder Executivo pelos Secretários de Estado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e do Decreto nº 4.512/2009 e deverão conter:

I - justificativa pormenorizada sobre a necessidade da prorrogação;

II - cópia do processo que autorizou a contratação original;

III - cópia de um contrato vigente, referente a cada uma das funções;

IV - estimativa de custos da contratação, conforme Anexo III;

V - origem e disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

VI - manifestação jurídica conclusiva quanto à viabilidade do pedido.

Parágrafo único. Os processos a que se refere o caput não tramitarão pela SEFA.

**CAPÍTULO IV – DAS REGRAS ESPECIAIS
PARA AS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR****SEÇÃO I – DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 8º Os pedidos de anuência para contratação de pessoal para as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, já autorizada nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5.733/2012, devem conter justificativa e planilha de custos, bem como obedecer o seguinte trâmite:

I - o pedido deverá ser encaminhado pelo Titular da IEES à Secretaria de Estado do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia - SETI;

II - a SETI deverá verificar o atendimento às normas vigentes e a disponibilidade orçamentária e encaminhar à SEAP;

III - a SEAP, após análise e emissão de informação técnica, anexará o Despacho Conjunto SETI/SEAP de anuência a ser firmado pelos Titulares das Pastas;

IV - o Titular da SETI, após a assinatura do Despacho Conjunto SETI/SEAP de anuência, comunicará a IEES e enviará o processo à SEFA para fins de registro e acompanhamento do limite legal estabelecido, observado o disposto no inciso IV do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II – DAS NOMEAÇÕES

Art. 9º As propostas de nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público para as IEES deverão ser encaminhadas pelo Dirigente da Instituição ao Titular da SETI, observando o disposto no Manual de Concurso Público instituído por Resolução Conjunta SETI/SEAP e ainda a tramitação estabelecida no artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. Os pedidos de nomeações decorrentes das situações previstas no Decreto nº 5.733/2012, não tramitarão pela SEPL e SEFA.

SEÇÃO III – DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 10 Os pedidos de autorização e de prorrogação de Contratação Temporária, nas situações previstas no artigo 4º do Decreto nº 5.733/2012, deverão observar o disposto no Capítulo II - Da Contratação Temporária do aludido decreto.

Art. 11 As contratações temporárias a que se refere o inciso II, do

artigo 3º do Decreto nº 5.733/2012, observado o estabelecido no parágrafo único, ficam dispensadas do cumprimento das disposições contidas no artigo 2º deste decreto.

CAPÍTULO V – DO CONCURSO PÚBLICO E DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA AS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DEPENDENTES

Art. 12 Os pedidos de autorização para contratação por Concurso Público e Contratação Temporária para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes deverão ser solicitados pelos Secretários de Estado ao Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no Decreto nº 6.191/2012.

Parágrafo único. Nos termos do previsto na alínea “b”, inciso II, do artigo 2º do Decreto nº 1.036, de 3 de agosto de 1987, os pedidos a que se refere o caput obedecerão o trâmite previsto no artigo 2º, para efeito de acompanhamento, controle e liberação de recursos orçamentários e financeiros.

CAPÍTULO VI – DOS ENCAMINHAMENTOS APÓS A AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 13 A Casa Civil, após a deliberação governamental, deverá encaminhar o protocolado:

I - quando se tratar de pedido de autorização de concurso, à SEAP ou ao órgão de origem quando este for responsável pela sua realização;

II - quando se tratar de autorização de contratação e prorrogação temporária, ao órgão de origem para as devidas providências, devendo este enviar cópia integral do processo ao Departamento de Recursos Humanos – DRH da SEAP, que comunicará à Coordenação de Orçamento e Programação - COP da SEPL e à Coordenação da Administração Financeira do Estado – CAFE da SEFA;

III - quando se tratar de nomeação, ao órgão solicitante para providências nos termos da legislação.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o inciso I, o extrato da publicação do despacho governamental deverá ser encaminhado eletronicamente, pelo Centro de Apoio Operacional - CAO da Casa Civil ao DRH/SEAP, à COP/SEPL e à CAFE/SEFA.

CAPÍTULO VII - DA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS E NOMEAÇÕES

Art. 14 As unidades de recursos humanos, inclusive das IEES, deverão preencher e encaminhar eletronicamente ao DRH/SEAP, à COP/SEPL e à CAFE/SEFA, o Anexo IV, até o último dia útil do mês em que foi efetuada a implantação em folha de pagamento das nomeações e contratações temporárias.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Anexo I do Decreto nº 4.512/2009 fica substituído pelo Anexo III deste decreto.

Art. 16 Ficam autorizadas a SEAP, a SEPL, a SEFA e a Casa Civil, mediante Resolução Conjunta, a proceder alterações dos anexos deste Decreto.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

124299/2012

ANEXO I - DECRETO Nº 6.797/2012

F1/2

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INGRESSO POR CONCURSO PÚBLICO

- () Ampliação de Vagas (preencher os quadros 1 e 3).
() Substituição de Vagas (preencher todos os quadros).

1. Discriminação da necessidade de ingresso por cargo/função/unidade/município:

Qtde	Quadro	Cargo	Função	Município

2. Substituição de servidor aposentado, falecido, exonerado, demitido ou de contratos temporários:

Qtde	Quadro	Cargo	Função	Motivo do Desligamento	Fundo de Previdência do Servidor Desligado (*)

(*) Tipos de Fundo de Previdência: Fundo Financeiro (FF) e Fundo Previdenciário (FP)

Custo Anual: corresponde a multiplicação do custo mensal por 12.

ANEXO III - DECRETO Nº 6.797/2012

F1/2

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- () Autorização.
() Prorrogação.

1. Composição do Custo:

Dotação Orçamentária: _____

Escolaridade da Função	Nome da Função	Qtde	Remuneração Custo Unitário							Custo Mensal	Custo Anual
			Vencimento Básico	Gratificação (*)	Gratificação (*)	1/3 de Férias (1/12 Avos)	13º Salário (1/12 Avos)	Encargos (22%)	Total (Unitário)		

(*) Especificar as Gratificações: _____

Campos do formulário:**Escolaridade da Função:** FUNDAMENTAL (1º grau), MÉDIO (2º grau) e SUPERIOR (3º grau);**Vencimento Básico:** salário atribuído para a função do contratado;**Gratificação:** verba atribuída em razão do local ou natureza do trabalho (GADI, GAS, INSALUBRIDADE, ADICIONAL NOTURNO, entre outras);**1/3 de Férias:** valor correspondente a 1/12 avos sobre a aplicação do percentual de 33,33% sobre a somatória do vencimento básico mais as gratificações;**13º Salário:** valor correspondente a 1/12 avos da somatória do vencimento básico mais as gratificações;**Encargos:** percentual de 22% aplicado sobre a somatória do vencimento básico, gratificações, 1/3 de Férias e 13º salário;**Total (unitário):** corresponde a somatória do vencimento básico, gratificações, 1/3 de férias, 13º salário e encargos;**Custo Mensal:** corresponde a multiplicação do total (unitário) pela quantidade; e**Custo Anual:** corresponde a multiplicação do custo mensal por 12.

ANEXO III - DECRETO Nº 6.797/2012

F2/2

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

2. Distribuição de Função e de Quantidade por Município:

Função	Qtde	Município	Custo Mensal
FUNDAMENTAL			
TOTAL - FUNDAMENTAL			

Função	Qtde	Município	Custo Mensal
MÉDIO			
TOTAL - MÉDIO			

Função	Qtde	Município	Custo Mensal
SUPERIOR			
TOTAL - SUPERIOR			

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento do Curso de

Graduação em Moda – Habilitação em Modelagem e Desenvolvimento de Produto – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, do Município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, no Campus de Cianorte, pelo prazo de 4 (quatro) anos, com fundamento no art. 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

ALÍPIO LEAL
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

124305/2012

DECRETO Nº 6.803

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11.375.288-2 e ainda,

considerando que a servidora SONIA MARA DUTKA, RG nº 6.027.390-1, detentora do cargo de Telefonista C3-09, IIIA-3, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, obteve faltas em número superior ao permissivo estatutário, sem justificá-las, caracterizando abandono de cargo público, infringindo o disposto no art. 285, inciso XV e 293, inciso V, alínea “b” e § 1º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

considerando que foi comprovada a prática da conduta irregular da servidora;

considerando que a servidora foi submetida a processo administrativo disciplinar, com observância aos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório,

Resolve demitir, por abandono de cargo, de acordo com o art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SONIA MARA DUTKA, RG nº 6.027.390-1, do cargo de Telefonista C3-09, IIIA-3, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM,
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

124306/2012

DECRETO Nº 6.804

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos nº 3247-39.2012, o disposto no art. 66, inciso I, da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolo nº 11.693.988-6,

RESOLVE:

I - Retroagir de 8 de novembro de 2000 para 9 de dezembro de 1995 a data de promoção ao posto de 2º Tenente QOPM, do 1º Tenente QOPM DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, RG nº 4.725.752-2;

II - Retroagir de 23 de abril de 2007 para 22 de abril de 2003 a data de promoção do referido Militar Estadual ao posto de 1º Tenente QOPM;

III - Promover o 1º Tenente QOPM DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, RG nº 4.725.752-2, ao posto de Capitão QOPM, em Ressarcimento de Preterição, a contar de 4 de outubro de 2010.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

124307/2012

DECRETO Nº 6.805

Dispõe sobre normas e procedimentos referentes à readaptação na Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, inclusive as Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 119 e 212 da Lei nº 6174/70,

DECRETA:

Art. 1º. Os pedidos de afastamento temporário de função e de readapta-

ção para servidores da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo, inclusive as Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, deverão obedecer as normas e os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º. O afastamento temporário de função e a readaptação importarão na mudança de função dentro do mesmo cargo público, em atribuições e responsabilidades compatíveis com a superveniente limitação da capacidade física e/ou psíquica do servidor, para as hipóteses em que a concessão de licença para tratamento de saúde ou aposentadoria por invalidez não mais se justifica.

Art. 3º. O afastamento temporário de função e a readaptação não acarretarão redução de vencimentos.

Art. 4º. Compete à chefia imediata do servidor que estiver com sua capacidade física e/ou psíquica reduzida não atribuir sobrecarga de trabalho além da jornada diária, sendo de responsabilidade da unidade de recursos humanos o monitoramento de situações a fim de preservar a saúde do servidor.

Art. 5º. Compete à perícia médica oficial do Estado a avaliação dos casos que importarão em afastamento temporário de função ou readaptação de servidores públicos estaduais.

§ 1º. Não compete à perícia médica oficial do Estado a avaliação de casos de afastamento temporário de função ou readaptação de servidores detentores de cargos comissionados amparados pelo Regime Geral da Previdência Social e dos contratados em regime especial na forma da Lei Complementar nº 108/05.

§ 2º. Ao servidor em estágio probatório será concedida licença para tratamento de saúde conforme avaliação pericial, podendo ocorrer afastamento temporário de função ou readaptação apenas em casos de acidente de trabalho.

Art. 6º. O afastamento temporário de função e a readaptação poderão ocorrer ex officio ou a pedido do servidor e em qualquer situação dependerão de laudo firmado pela perícia médica oficial do Estado, a qual compete a avaliação do servidor a fim de verificar a sua condição física e/ou psíquica para o exercício das atividades de seu cargo público.

§ 1º. O afastamento temporário de função e a readaptação ex officio ocorrerão por iniciativa da perícia médica oficial do Estado.

§ 2º. O afastamento temporário de função e a readaptação a pedido dependerão de manifestação do servidor mediante requerimento formulado diretamente à chefia imediata ou à unidade de recursos humanos do órgão de origem, desde que existam anteriores afastamentos decorrentes de licença para tratamento de saúde devidamente concedidas pela perícia médica oficial do Estado.

Art. 7º. Poderá ocorrer afastamento temporário de função ou readaptação conforme avaliação da perícia médica oficial do Estado, cuja concessão precederá obrigatoriamente de licença para tratamento de saúde de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos ou não.

Art. 8º. No processo de afastamento temporário de função, a perícia médica oficial do Estado deverá enviar à unidade de recursos humanos ou à chefia imediata do servidor recomendação médica apontando as restrições relacionadas a determinadas atividades que possam ocasionar agravamento de limitação da capacidade física e/ou psíquica do servidor.

Art. 9º. O afastamento temporário de função e a readaptação serão desenhados a partir de avaliação médica por equipe multiprofissional composta de médico perito, psicólogo e assistente social, em casos com precedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de concessão de licença para tratamento de saúde, ininterruptos ou não.

Art. 10. O afastamento temporário de função terá duração máxima de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir do laudo pericial e poderá ser reavaliado a qualquer tempo mediante convocação ex officio, a requerimento do servidor, da chefia imediata ou da unidade de recursos humanos.

Art. 11. Ocorrida a avaliação médica no decurso ou término do afastamento temporário de função, decorrerá:

- I - retorno do servidor às atividades específicas do cargo;
- II - continuidade do afastamento temporário de função;
- III - recomendação de contra-indicação de atividades diversas do laudo inicial, consideradas as restrições de saúde física e/ou psíquica apresentadas pelo servidor na nova avaliação;
- IV - transformação do afastamento temporário de função em readaptação;
- V - recomendação de encaminhamento para processo de aposentadoria por invalidez.

Art. 12. A readaptação será precedida pelo afastamento temporário de função.

§ 1º. A readaptação será concedida mediante avaliação da equipe multiprofissional da perícia médica oficial do Estado sempre que se constatar modificações no estado físico e/ou psíquico do servidor que inviabilize a realização das atividades inerentes a seu cargo, aproveitando-se a sua capacidade laborativa residual.

§ 2º. Em caso de concessão de readaptação, as atividades recomendadas pela perícia médica oficial do Estado deverão ser desempenhadas sem restrições, não podendo ocorrer concessão de licença para tratamento de saúde pela mesma patologia que motivou o afastamento de função, salvo nos casos de reagudização clínica ou novos eventos patológicos que possam interferir no desempenho das novas atividades.

Art. 13. Em caso de incapacidade definitiva para o serviço público, o servidor será encaminhado para aposentadoria por invalidez.

Art. 14. Em caso de acúmulo legal de cargos, competirá à perícia médica oficial do Estado determinar as restrições médicas para cada um dos vínculos, podendo ocorrer a indicação de afastamento temporário de função ou readaptação para apenas um dos cargos públicos.

Art. 15. O servidor afastado temporariamente de função e o readaptado deverão cumprir integralmente a carga horária do cargo ocupado.

Art. 16. Os casos de afastamento temporário de função e de readaptação devem seguir os seguintes procedimentos:

- I - o processo de afastamento temporário de função e o de readaptação iniciarão a partir de avaliação da equipe multiprofissional, sempre

precedida de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento de saúde, ininterruptos ou não;

II- decorridos 90 (noventa) dias de afastamento temporário de função, a perícia médica do Estado solicitará da chefia imediata, com a anuência do servidor, o primeiro relatório de acompanhamento para afastamento de função, o qual deverá ser devolvido ao Setor de Atenção Psicossocial do órgão pericial do Estado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com a assinatura de ambas as partes e carimbo da chefia imediata, na forma do Anexo I;

III- os relatórios, no total de 4 (quatro), serão solicitados a cada 90 (noventa) dias e analisados pela equipe multiprofissional;

IV- decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias, a equipe multiprofissional se reunirá para a definição do processo de readaptação;

V - concluído o processo de acompanhamento para afastamento temporário de função e em caso de avaliação favorável à readaptação, ocorrerá a avaliação das possibilidades de novas atividades a serem desenvolvidas pelo servidor readaptado por equipe conjunta composta por, pelo menos, 1 (um) representante da equipe multiprofissional da perícia médica do Estado, 1 (um) servidor da Divisão de Cargos e Salários/SEAP e 1 (um) servidor da unidade de recursos humanos do órgão de origem, na forma do Anexo II;

Art. 17. Em qualquer etapa do processo de afastamento temporário de função ou readaptação, o servidor poderá ser convocado a comparecer perante a perícia médica do Estado para reavaliação e acompanhamento multiprofissional.

Art. 18. O servidor readaptado será obrigatoriamente reavaliado por equipe multiprofissional a cada 2 (dois) anos.

Art. 19. Sempre que convocado, o servidor em licença médica ou afastamento temporário de função ou readaptado deverá comparecer obrigatoriamente na perícia médica do Estado em dia e horário agendados, sob pena de incidência da previsão do art. 295 da Lei nº 6174/70 e infração disciplinar por desobediência ao inciso XV do art. 279 da Lei nº 6174/70.

Art. 20. O afastamento temporário de função ou a readaptação poderão ser cancelados antes dos prazos previstos neste Decreto, a pedido do servidor, da chefia imediata ou da perícia médica do Estado, na ocorrência das seguintes situações:

I - quando houver melhora ou cura das condições de saúde do servidor;

II- quando for promovida a adequação de seu local de trabalho;

III- quando houver informações de que o servidor trabalha fora do serviço público em funções semelhantes daquelas que geraram o afastamento de função ou readaptação.

Art. 21. A chefia imediata ou a unidade de recursos humanos, sempre que tiver conhecimento de que o servidor esteja acometido de doenças que possam interferir no exercício do cargo, deve encaminhar o servidor para a busca de tratamento médico.

Art. 22. Fica delegado ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência poderes para dirimir os casos omissos referentes à aplicação do presente Decreto.

Art. 23. Este Decreto terá vigência a partir da data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191ª da Independência de 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

124308/2012



ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6.805/2012
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
DIVISÃO DE MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL – DIMS
SERVIÇO DE PSICOLOGIA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE AFASTAMENTO DE FUNÇÃO - **RAF Nº 1**

DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____

I. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ Idade: _____ RG.: _____

Cargo: _____ Função: _____ Tempo de Serviço Efetivo no Estado: _____

Local de trabalho: _____ Há quanto tempo trabalha neste local? _____

Telefone: _____

As informações serão mantidas em sigilo. Em caso de dúvidas no preenchimento deste formulário, favor entrar em contato com o Setor de Psicologia Fone: 3883 63 02 no período da manhã.

II. NOME DA CHEFIA DO SERVIDOR: _____

HÁ QUANTO TEMPO CONHECE O SERVIDOR? _____

III. QUAL FUNÇÃO O SERVIDOR DESEMPENHA ATUALMENTE?

IV. HÁ QUANTO TEMPO ESTÁ EM AFASTAMENTO DE FUNÇÃO?

V. O SERVIDOR APRESENTA ATESTADOS DE ATÉ TRÊS DIAS FREQUENTEMENTE NA FUNÇÃO ATUAL?

☐ Sim

☐ Não

VI. DESCREVA AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR:

Atividades Anteriores:

Atividades Atuais:

VII. O SERVIDOR APRESENTAVA SINTOMAS QUE DIFICULTAVAM O DESEMPENHO DA FUNÇÃO NA QUAL FOI EFETIVADO? ☐ Não ☐ Sim

Quais:

VIII. O SERVIDOR APRESENTA DIFICULDADES NO DESEMPENHO DA ATUAL FUNÇÃO?**QUAIS? DESCREVA:**

IX. O SERVIDOR APRESENTA MELHORA EM SEU DESEMPENHO, RELACIONAMENTO E PRODUTIVIDADE NA FUNÇÃO ATUAL?

X. TEM CONHECIMENTO SE O SERVIDOR REALIZA NO MOMENTO ALGUM TRATAMENTO DE SAÚDE?☐ Não☐ Sim☐ Médico☐ Psicológico☐ Se médico, identifique a especialidade: _____☐ Outros _____**XI. HÁ QUANTO TEMPO O SERVIDOR ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO?**

Declaro que as informações acima descritas foram por mim prestadas e correspondem a verdade.

Data: ____/____/____

Assinatura chefia do servidor
Carimbo

Assinatura do Servidor

Entregue por: _____

Curitiba, ____/____/ 201____



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DIVISÃO DE MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL – DIMS

SERVIÇO DE PSICOLOGIA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE AFASTAMENTO DE FUNÇÃO - RAF Nº2

DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____

I. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ Idade: _____ RG.: _____

Cargo: _____ Função: _____ Tempo de Serviço Efetivo no Estado: _____

Local de trabalho: _____ Há quanto tempo trabalha neste local? _____

Telefone: _____

As informações serão mantidas em sigilo. Em caso de dúvidas no preenchimento deste formulário, favor entrar em contato com o Setor de Psicologia Fone: 3883 6301 no período da manhã.

II. NOME DA CHEFIA DO SERVIDOR: _____

HA QUANTO TEMPO CONHECE O SERVIDOR? _____

III. NOS ÚLTIMOS 6 MESES, DURANTE O AFASTAMENTO DE FUNÇÃO, O SERVIDOR:

1. TIROU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE? () SIM () NÃO

QUANTAS? _____ POR QUANTO TEMPO? _____

2. FALTOU AO TRABALHO SEM JUSTIFICATIVAS? () SIM () NÃO

3. APRESENTOU ATESTADOS DE 3 DIAS? () SIM () NÃO

4. O SERVIDOR APRESENTOU QUEIXAS, COMO:

SINTOMAS COMPORTAMENTAIS E MENTAIS	SINTOMAS CLÍNICOS
DESÂNIMO () SIM () NÃO	DOENÇAS OSTEOMUSCULARES: DOR () SIM () NÃO DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO () SIM () NÃO DIFICULDADE DE MOVIMENTO () SIM () NÃO OUTRAS QUEIXAS () SIM () NÃO QUAIS? _____
DESINTERESSE () SIM () NÃO	
AGITAÇÃO () SIM () NÃO	
INQUIETAÇÃO () SIM () NÃO	
INADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO () SIM () NÃO	
AGRESSIVIDADE () SIM () NÃO	DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO HIPERTENSÃO () SIM () NÃO ACIDENTES VASCULARES () SIM () NÃO OUTRAS QUEIXAS () SIM () NÃO QUAIS? _____
DIFICULDADE EM EXECUTAR A NOVA FUNÇÃO () SIM () NÃO	
IRRITAÇÃO () SIM () NÃO	
DIFICULDADE EM RELACIONAR-SE COM COLEGAS OU OUTRAS PESSOAS () SIM () NÃO	
TRISTEZA () SIM () NÃO	
FALTA DE MOTIVAÇÃO () SIM () NÃO	DOENÇAS DO OLHO E ANEXOS () SIM () NÃO
APREENSÃO () SIM () NÃO	
CANSAÇO () SIM () NÃO	

NECESSIDADE DE EVITAR SITUAÇÕES QUE LHE CAUSAVAM INCOMODO () SIM () NÃO	DOENÇAS DO OUVIDO: PERDA AUDITIVA () SIM () NÃO VERTIGEM () SIM () NÃO PERDA DO EQUILÍBRIO () SIM () NÃO
SONOLÊNCIA () SIM () NÃO	CRISES CONVULSIVAS () SIM () NÃO
DIFICULDADE PARA MANTER CONCENTRAÇÃO () SIM () NÃO	OUTRAS QUEIXAS: () SIM () NÃO QUAIS? _____

IV. ALGUNS DOS ITENS ACIMA PODEM SER OBSERVADOS NO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR?

() SIM () NÃO QUAIS: _____

V. MESMO QUEIXOSO, CONSEGUIU DESEMPENHAR BEM A FUNÇÃO?

() NÃO HÁ QUEIXAS

() SE QUEIXOSO, DESCREVA O PROBLEMA _____

VI. O SERVIDOR APRESENTA SINTOMAS RELACIONADOS AO USO DE ÁLCOOL OU OUTRAS DROGAS?

() SIM () NÃO QUAIS: _____

VII. TEM CONHECIMENTO SE O SERVIDOR REALIZA NO MOMENTO ALGUM TRATAMENTO DE SAÚDE?☐ Não ☐ Sim ☐ Médico ☐ Psicológico☐ Se médico, identifique a especialidade: _____☐ Outros _____**VIII. HÁ QUANTO TEMPO O SERVIDOR ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO?****IX. DESCREVA ASPECTOS DO COMPROMETIMENTO DO SERVIDOR COM O TRABALHO:****X. O SERVIDOR DEMONSTROU MOTIVAÇÃO NO TRABALHO? () SIM () NÃO**

Declaro que as informações acima descritas foram por mim prestadas e correspondem a verdade.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura chefia do servidor

Assinatura do Servidor

Carimbo



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
DIVISÃO DE MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL – DIMS
SERVIÇO DE PSICOLOGIA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE AFASTAMENTO DE FUNÇÃO - **RAF Nº 3**

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____

I. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ Idade: _____ RG.: _____
Cargo: _____ Função: _____ Tempo de Serviço Efetivo no Estado: _____
Local de trabalho: _____ Há quanto tempo trabalha neste local? _____
Telefone: _____

As informações serão mantidas em sigilo. Em caso de dúvidas no preenchimento deste formulário, favor entrar em contato com o Setor de Psicologia Fone: 3883 6302 no período da manhã.

II. NOME DA CHEFIA DO SERVIDOR: _____

HA QUANTO TEMPO CONHECE O SERVIDOR? _____

III. NOS ÚLTIMOS 9 MESES, DURANTE O AFASTAMENTO DE FUNÇÃO, O SERVIDOR:

1. APRESENTA MELHORA DOS SINTOMAS QUE OCASIONARAM O AFASTAMENTO DE FUNÇÃO?

() SIM () NÃO

2. QUAIS SÃO AS MELHORAS APRESENTADAS PELO SERVIDOR NA ATUAL FUNÇÃO? DESCREVA _____

3. ASSINALE NO QUADRO ABAIXO A PRESENÇA OU NÃO DOS SEGUINTE ÍTENS, RELACIONADOS AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR :

FUNÇÃO ATUAL		FUNÇÃO PARA A QUAL FOI EFETIVADO	
ESFORÇO FÍSICO	() SIM () NÃO	ESFORÇO FÍSICO	() SIM () NÃO
ESFORÇO DE ALGUM MEMBRO OU ORGÃO CORPORAL	() SIM () NÃO	ESFORÇO DE ALGUM MEMBRO OU ORGÃO CORPORAL	() SIM () NÃO
ESFORÇO MENTAL	() SIM () NÃO	ESFORÇO MENTAL	() SIM () NÃO
CONTATO COM PESSOAS	() SIM () NÃO	CONTATO COM PESSOAS	() SIM () NÃO
CONTATO COM GRUPOS DE PESSOAS	() SIM () NÃO	CONTATO COM GRUPOS DE PESSOAS	() SIM () NÃO
ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES ESTRESSANTES	() SIM () NÃO	ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES ESTRESSANTES	() SIM () NÃO
ESFORÇO DE ATENÇÃO	() SIM () NÃO	ESFORÇO DE ATENÇÃO	() SIM () NÃO
ESFORÇO DE CONCENTRAÇÃO	() SIM () NÃO	ESFORÇO DE CONCENTRAÇÃO	() SIM () NÃO

FUNÇÃO ATUAL	FUNÇÃO PARA A QUAL FOI EFETIVADO
TRABALHO EM EQUIPE () SIM () NÃO	TRABALHO EM EQUIPE () SIM () NÃO
RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS () SIM () NÃO	RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS () SIM () NÃO
CONTROLE DA ANSIEDADE () SIM () NÃO	CONTROLE DA ANSIEDADE () SIM () NÃO
CONTROLE DA AGRESSIVIDADE () SIM () NÃO	CONTROLE DA AGRESSIVIDADE () SIM () NÃO

III. O SERVIDOR APRESENTA ALGUM TIPO DE DIFICULDADE RELACIONADA AOS ÍTENS CITADOS NOS QUADROS ACIMA?

DESCREVA: _____

IV. O SERVIDOR APRESENTOU ATESTADOS DE 3 DIAS COM QUAL FREQUÊNCIA NOS ÚLTIMOS 9 MESES:

() NUNCA () RARAMENTE () MUITAS VEZES () TODOS OS MESES

COMENTE: _____

V. O SERVIDOR APRESENTOU FALTAS SEM JUSTIFICATIVA NOS ÚLTIMOS 3 MESES? () SIM () NÃO

COMENTE: _____

VI. A ATUAL FUNÇÃO CONTRIBUIU PARA A RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DO SERVIDOR? () SIM () NÃO

COMENTE: _____

VII. O SERVIDOR MANIFESTOU, EM ALGUM MOMENTO O DESEJO DE RETORNAR A FUNÇÃO PARA A QUAL FOI EFETIVADO? () SIM () NÃO

COMENTE: _____

Declaro que as informações acima descritas foram por mim prestadas e correspondem a verdade.

Data: ____/____/____

Assinatura chefia do servidor

Carimbo

Assinatura do Servidor

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
DIVISÃO DE MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL – DIMS

SERVIÇO DE PSICOLOGIA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE AFASTAMENTO DE FUNÇÃO - **RAF Nº 4**

DATA DE RECEBIMENTO: ____/____/____

I. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ Idade: _____ RG.: _____

Cargo: _____ Função: _____ Tempo de Serviço Efetivo no Estado: _____

Local de trabalho: _____ Há quanto tempo trabalha neste local? _____

Telefone: _____

As informações serão mantidas em sigilo. Em caso de dúvidas no preenchimento deste formulário, favor entrar em contato com o Setor de Psicologia Fone: 3883 6302 no período da manhã.

II. NOME DA CHEFIA DO SERVIDOR: _____

HA QUANTO TEMPO CONHECE O SERVIDOR? _____

III. TEM CONHECIMENTO SE O SERVIDOR REALIZA NO MOMENTO ALGUM TRATAMENTO DE SAÚDE?

☐ Não ☐ Sim ☐ Médico ☐ Psicológico☐ Se médico, identifique a especialidade: _____☐ Outros _____

IV. QUAIS ATIVIDADES O SERVIDOR DESEMPENHA NA ATUAL FUNÇÃO?

DESCREVA _____

V. NO DESEMPENHO DO SERVIDOR NA ATUAL FUNÇÃO, OBSERVA-SE:

1. ORGANIZAÇÃO NO TRABALHO () SIM () NÃO

2. FLEXIBILIDADE NO ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES NOVAS () SIM () NÃO

3. CONSEGUE ADMINISTRAR O TEMPO () SIM () NÃO

4. DEMONSTRA COMPROMETIMENTO NO TRABALHO () SIM () NÃO

5. APRESENTA FALTAS NO TRABALHO () SIM () NÃO

6. DEMONSTRA INTERESSE EM APRIMORAR SEU TRABALHO () SIM () NÃO

7. DEMONSTRA SATISFAÇÃO () SIM () NÃO

8. É PONTUAL () SIM () NÃO

9. QUEIXA-SE COM FREQUÊNCIA DE ALGUMA DIFICULDADE NO TRABALHO () SIM () NÃO QUAIS? _____

10. CONSEGUE CONCLUIR TAREFAS A SEREM DESEMPENHADAS () SIM () NÃO

11. DEMONSTRA IRRITABILIDADE COM COLEGAS OU TERCEIROS () SIM () NÃO

12. ISOLA-SE DOS COLEGAS () SIM () NÃO

13. APRESENTA QUEIXAS DE SAÚDE () SIM () NÃO QUAIS? _____

14. EXISTEM SINTOMAS QUE DIFICULTAM O DESEMPENHO DA FUNÇÃO () SIM () NÃO QUAIS? _____

VI. NA SUA OBSERVAÇÃO, EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DO SERVIDOR, VERIFICA NO MOMENTO, A AUSÊNCIA DE QUEIXAS E SINTOMAS QUE MOTIVARAM O AFASTAMENTO DE FUNÇÃO? () SIM () NÃO.

VII. EM CASO AFIRMATIVO, CONSIDERA QUE A AUSÊNCIA DOS SINTOMAS FAVOREÇA O RETORNO A FUNÇÃO PARA A QUAL FOI EFETIVADO?

() SIM () NÃO.

DESCREVA A RAZÃO: _____

VIII. O SERVIDOR MANIFESTOU O INTERESSE EM RETORNAR A FUNÇÃO PARA A QUAL FOI EFETIVADO?

() SIM () NÃO.

DESCREVA A RAZÃO: _____

IX. O SERVIDOR APRESENTA DIFICULDADES QUE IMPEDEM O DESEMPENHO DA ATUAL FUNÇÃO:

() SIM () NÃO.

DESCREVA A RAZÃO: _____

Declaro que as informações acima descritas foram por mim prestadas e correspondem a verdade.

Data: ____/____/____

Assinatura chefia do servidor

Carimbo

Assinatura do Servidor



ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6.805/2012
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RELATÓRIO FINAL DE READAPTAÇÃO

I. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ Idade: _____ RG.: _____

Cargo: _____ Função: _____ Local de
trabalho: _____

Tempo de Serviço Efetivo no Estado: _____

II. CONCLUSÃO:

O servidor supracitado foi avaliado e acompanhado, durante o período de Afastamento de Função, pela equipe multiprofissional da Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, pelo prazo de _____ () dias e, após cumprir as etapas necessárias da avaliação, conclui-se que o (a) mesmo (a) deve ser READAPTADO (A) em atividades que NÃO exijam:

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

Curitiba, ____/____/____

DIMS/SEAP

DCSA/SEAP

GRHS/ORGÃO DE ORIGEM

DECRETO Nº 6.806

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 926850-8, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o contido no protocolado sob nº 11.531.603-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os arts. 7º e 23, da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, SUILI APARECIDA BORGES BUFARA, RG nº 1.345.860-0, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, Matemática, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, Núcleo Regional da Educação de Paranaguá.

Art. 2º A presente nomeação se dá em caráter definitivo e destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino no qual complementar o período de estágio probatório.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ, LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM, FLÁVIO ARNS,
Secretário de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação
e da Previdência

124311/2012

DECRETO Nº 6.807

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista acórdão transitado em julgado nos autos de Apelação Cível nº 4376334, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e o contido no protocolado nº 11.726.406-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, ERNESTO BENEDITO CAMILO DE GODOI, RG nº 93320549, Inscrição nº 33351-4, para exercer o cargo de Agente de Execução, função de Educador Social, Região 03, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ, LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM,
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

124312/2012

DECRETO Nº 6.808

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar YURI SQUAREZI, RG nº 4667652, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ, LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

124313/2012

DECRETO Nº 6.809

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUANA DE OLIVEIRA GAVETTI, RG nº 10.380.656-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 14-C, da Casa Civil, a partir de 1º de novembro de 2012.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ, LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

124314/2012

DECRETO Nº 6.810

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 40 e ss da Lei Complementar nº 14, de 25 de maio de 1982, os arts. 12 e 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.770, de 28 de agosto de 2003 e o contido no protocolado sob nº 11.764.690-4,

Resolve promover os seguintes integrantes das carreiras de Delegado de Polícia, Papiloscopista e Agente em Operações Policiais, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme especifica:

DELEGADO DE POLÍCIA DA 2ª PARA A 1ª CLASSE**POR ANTIGUIDADE****A partir de 23/01/2012**

ITIRO HASHITANI, RG 01428459-1
ANTONIO MACEDO DE CAMPOS JUNIOR, RG 0227020-8
ROBERTO FERNANDES, RG 04352147-0
LUIZ GILMAR DA SILVA, RG 02063825-7
CARLOS DANIEL DOS REIS, RG 01882375-6
JULIO CEZAR DOS REIS, RG 03504213-0
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO, RG 04341588-3
MARCIO VINICIUS FERREIRA AMARO, RG 06216377-1
RIAD BRAGA FARHAT, RG 04314643-2
ALISON PALUDZYSZYN DE SOUZA, RG 04237212-9
ALEXANDRE LUIS TEIXEIRA, RG 04365489-6
JOSE LUCIO MELLO DA SILVA, RG 04346864-2

POR MERECIMENTO**A partir de 20/04/2011**

MARCIA TAVARES DOS SANTOS, RG 07125001-6

A partir de 24/05/2011

VILSON ALVES DE TOLEDO, RG 2148693-0

A partir de 23/01/2012

ALEXANDRE MACORIN DE LIMA, RG 04200532-0

A partir de 23/01/2012

JORGE LUIZ WOLKER, RG 00851016-4

A partir de 23/01/2012

JOSE APARECIDO JACOVOS, RG 03865744-5

A partir de 23/01/2012

SERGIO LUIZ BARROSO, RG 03066270-9

A partir de 23/01/2012

MARITZA MAIRA HAISE, RG 04615136-4

A partir de 23/01/2012

ROBERTO HEUSI DE ALMEIDA JUNIOR, RG 03994040-0

A partir de 23/01/2012

NILCEIA FERRARO DA SILVA, RG nº 04301360-2

A partir de 23/01/2012

PAULO CEZAR DA SILVA, RG 04052288-3

A partir de 23/01/2012

RONALD WILHELM DE JESUS, RG 01380008-1

A partir de 23/01/2012

ARMANDO BRAGA DE MORAIS NETO, RG 01263620-2

A partir de 23/01/2012

JAIR AMODIO ESTORILIO, RG 03672188-0

A partir de 23/01/2012

MARCUS VENICIUS DE FIGUEIREDO, RG 01687276-8

A partir de 23/01/2012

LEONIDIA RAQUEL DE MACEDO LOIOLA HECKE, RG 03110399-1

A partir de 23/01/2012

SEBASTIÃO RAMOS DOS SANTOS NETO, RG 02021987-4

A partir de 23/01/2012

NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA, RG 03915628-8

A partir de 23/01/2012

ROGERIO ANTONIO LOPES, RG 03480919-4

A partir de 17/09/2012

ALCILENY ADRIANA DA CUNHA ARTIGAS, RG 04265054-4

DELEGADO DE POLÍCIA DA 3ª PARA A 2ª CLASSE**POR ANTIGUIDADE****A partir de 24/06/2010**

MARGARETH ALFERES DE OLIVEIRA MOTTA, RG 06738353-2

A partir de 16/12/2010

TANY DO AMARANTE RAZERA, RG 01673880-8

A partir de 30/12/2010

DAVID RICARDO DE ANDRADE PASSERINO, RG 01640059-9

A partir de 30/12/2010

MARIO SERGIO BRADOCK ZACHESKI, RG 01144923-9

A partir de 30/12/2010

DIREU SCHACTAE, RG 01826317-3

A partir de 23/01/2012

WALLACE DE OLIVEIRA BRITO, RG 03630491-0

A partir de 23/01/2012

IVONEI OSCAR DA SILVA, RG 04120455-9

A partir de 23/01/2012

VALERIA APARECIDA PADOVANI DE SOUZA, RG 03494685-0

A partir de 23/01/2012

JOSE MAURICIO DE LIMA FILHO, RG 01892673-3

A partir de 23/01/2012

ANTONIO BRANDAO NETO, RG 05124019-7

A partir de 23/01/2012

EMERSON FORTUNATO DE ABREU, RG 00583507-0

A partir de 23/01/2012

A partir de 23/01/2012
JULIANO FONSECA, RG 06854829-2
A partir de 23/01/2012
SANDRO SPADOTTO BARROS, RG 09986892-9
A partir de 23/01/2012
JONAS EDUARDO PEIXOTO DO AMARAL, RG 10022808-4
A partir de 23/01/2012
JOSIMAR ANTONIO DA SILVA, RG 09797318-0
A partir de 23/01/2012
EMILENE LOCATELI, RG 06138639-4
A partir de 23/01/2012
MARINO MARCELO DE OLIVEIRA, RG 04111408-8
A partir de 23/01/2012
OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR, RG 10009886-5
A partir de 23/01/2012
JOAO MANOEL GARCIA ALONSO FILHO, RG 10012442-4
A partir de 08/05/2012
EDWARD FIGUEIRA FERRAZ, RG 03946416-0
POR MERECIMENTO
A partir de 17/05/2010
VALDERES LUIZ SCALCO, RG 08038623-0
A partir de 17/05/2010
MATHEUS ARAUJO LAIOLA, RG 12645021-4
A partir de 20/05/2010
RAFAEL FERREIRA VIANNA, RG 07069659-2
A partir de 30/12/2010
ANA CRISTINA FERREIRA SILVA, RG 12635917-9
A partir de 30/12/2010
LEONARDO BUENO CARNEIRO, RG 12635946-2
A partir de 30/12/2010
MARCOS PAULO RIGONI RUBIRA, RG 07410631-5
A partir de 30/12/2010
MAURICIO SOUZA DA LUZ, RG 12670575-1
A partir de 30/12/2010
LUCIANO DE SOUZA PURCINO, RG 06833224-9
A partir de 30/12/2010
CASSIANO LOURENCO AUFIERO, RG 09964219-0
A partir de 30/12/2010
TANIA MARIA SVIERCOSKI PINTO, RG 05103624-7
A partir de 30/12/2010
CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO, RG 12815086-2
A partir de 30/12/2010
ANA PAULA CUNHA CARVALHO, RG 05452692-0
A partir de 27/04/2011
DANIEL PRESTES FAGUNDES, RG 06495564-0
A partir de 17/08/2011
THIAGO NOBREGA DE ALMEIDA, RG 12637523-9
A partir de 17/01/2012
OSMAR NEVES FEIJO, RG 02281164-9
A partir de 23/01/2012
LUIS ROGERIO RAMOS SODRE, RG 09986875-9
A partir de 23/01/2012
VALMOR TREIB, RG 04109716-7
A partir de 23/01/2012
ALEXANDRE BONZATTO, RG 05289374-7
A partir de 23/01/2012
GUSTAVO DE PINHO ALVES, RG 12634566-6
A partir de 23/01/2012
REGINALDO CAETANO DA SILVA, RG 12677967-4
A partir de 23/01/2012
ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR, RG 12648020-2
A partir de 23/01/2012
EDGAR DIAS SANTANA, RG 12645593-3
A partir de 23/01/2012
PAULO HENRIQUE COSTA, RG 07797131-9
A partir de 23/01/2012
GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR, RG 12777102-2
A partir de 23/01/2012
MARCOS ARAGUARI DE ABREU, RG 12641006-9
A partir de 23/01/2012
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA, RG 05311916-6
A partir de 23/01/2012
IARA LAUREK DECHICHE, RG 01466468-8
A partir de 23/01/2012
JOAO GUSTAVO DE OLIVEIRA CURY, RG 12641473-0
A partir de 23/01/2012
PATRICIA CAVALARI BOCAMINO TABORDA, RG 06764492-1
A partir de 23/01/2012
FERNANDO TINO ZANONI, RG 06511741-0
A partir de 23/01/2012
FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, RG 05244970-7
A partir de 23/01/2012
MARICY MORTAGUA SANTINELI, RG 12805396-4
A partir de 23/01/2012
HELDER ANDRADE LAURIA, RG 12648026-1
A partir de 23/01/2012
EDUARDO KRUGER COSTA, RG 05992277-7
A partir de 23/01/2012
MARIA NYSA MOREIRA NANINI, RG 12658543-8
A partir de 23/01/2012

TRISTÃO ANTONIO BORBOREMA DE CARVALHO, RG 12639242-7
A partir de 23/01/2012
RICARDO TEIXEIRA CASANOVA, RG 12640991-5
A partir de 23/01/2012
AGOSTINHO MUSSILINI JUNIOR, RG 07358698-4
A partir de 23/01/2012
GUSTAVO DANTE DA SILVA, RG 12669723-6
A partir de 23/01/2012
ERIC TUTIA GUEDES, RG 12639487-0
A partir de 23/01/2012
FABIO LOPES PEREIRA, RG 12640818-8
A partir de 23/01/2012
ROMULO CONTIN VENTRELLA, RG 12647632-9
A partir de 23/01/2012
EDGARD HILDEBRAND SORIANI, RG 12636565-9
A partir de 23/01/2012
WELLINGTON YUJI DAIKUBARA, RG 12639513-2
A partir de 23/01/2012
MOZART ROCHA GONÇALVES, RG 12639238-9
A partir de 23/01/2012
SAMIA CRISTINA COSER, RG 07895777-8
A partir de 23/01/2012
ELMANO RODRIGUES CIRIACO, RG 05860257-4
A partir de 23/01/2012
ADRIANO GARCIA EVANGELISTA DOS SANTOS, RG 12643217-8
A partir de 23/01/2012
WILLIAM DA ROCHA ASSUNÇÃO, RG 12636561-6
A partir de 23/01/2012
CAMILA CHIES CECCONELLO, RG 12750471-7
A partir de 23/01/2012
MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA, RG 06410413-6
A partir de 23/01/2012
SABRINA BARREIROS ALEXANDRINO, RG 12777344-0
A partir de 23/01/2012
LUIZ FERNANDO RIPP, RG 12781367-1
PAPILOSCOPISTA, DA 2ª PARA A 1ª CLASSE
POR ANTIGUIDADE
A partir de 20/04/2011
EDSON COUTINHO, RG 03927185-0
A partir de 27/04/2011
JOAO GONÇALVES DO AMARAL JUNIOR, RG 03378981-5
A partir de 01/12/2011
ELIZETE DO ROCIO GABRIEL DE GRACIA, RG 02210055-6
A partir de 23/01/2012
MARTA BARBOSA FERNANDES, RG 01777503-0
A partir de 23/01/2012
ROBERVAL JORGE, RG 03683626-1
A partir de 23/01/2012
DENISE CRISTINA PALLU MICHALIZEM, RG 02087114-8
A partir de 23 de janeiro de 2012
LILIAN MARA GHENO, RG 03091240-3
A partir de 03/02/2012
MONICA CRISTINA BARBIERI, RG 03091240-3
POR MERECIMENTO
A partir de 14/01/2010
MARIO AYDUKI, RG 01549968-0
A partir de 01/07/2010
PATRICIA CRISTINA BASTOS DE OLIVEIRA, RG 06117084-7
A partir de 15/10/2010
GILSON LUIZ SANTIN, RG 03494676-0
A partir de 28/09/2011
JUCELI TIMOFEICZYK, RG 04722670-8
A partir de 17/10/2011
MARIA IZABEL TABORDA RIBAS, RG 03267917-0
A partir de 26/10/2011
JUCIMARA TIMOFEICZYK, RG 03270182-5
A partir de 23/01/2012
JOAO MARIA VIEIRA FILHO, RG 04280880-6
A partir de 23/01/2012
VAGNER MARCOS CHERUBIN, RG 04190905-6
A partir de 23/01/2012
ANGELO YASSUSHI HAYASHI, RG 03521687-1
A partir de 23/01/2012
EDELMA MENDES DOS ANJOS, RG 04206311-8
A partir de 23/01/2012
JOCEMAR D'ALMEIDA GEHRKE, RG 04569591-3
A partir de 23/01/2012
NADIR APARECIDA JUNGLES DOS SANTOS, RG 06156258-3
A partir de 02/04/2012
BEATRIZ CARDOSO, RG 00809825-5
PAPILOSCOPISTA, DA 3ª PARA A 2ª CLASSE
POR ANTIGUIDADE
A partir de 21/09/2010
CELIA DAS GRAÇAS ROCHA ZACHARIAS, RG 03572515-6
A partir de 02/12/2010
ANA PAULA GRUS, RG 05221221-9
A partir de 13/07/2011
CASSIANA GABOARDI RAMOS, RG 05050000-4
A partir de 13/07/2011
SILVANE ALVES DUARTE, RG 03578839-5

A partir de 07/11/2007

DANIELE LEPIESZYNSKI, RG 06856123-0

A partir de 26/12/2007

CHRISTINA DE CASTRO FERREIRA LEITE, RG 12745683-6

A partir de 31/01/2008

SILVIA DE SIQUEIRA CROPINISKI, RG 06393800-9

A partir de 07/08/2009

MARCOS FERNANDES FERREIRA NEVES, RG 07128023-3

A partir de 07/08/2009

GERSON LUIZ FAEDO JUNIOR, RG 09049418-0

A partir de 07/08/2009

GUSTAVO MARTINS LEONCIO, RG 08355987-0

A partir de 02/10/2009

KARINE KAPP, RG 05865715-8

A partir de 08/10/09

EDILSON BEZERRA DO NASCIMENTO, RG 05422030-8

A partir de 08/10/09

SERGIO LUIZ DE MIRANDA ALVES, RG 09205953-7

A partir de 09/12/2009

TATHIANA CARLA BARBOSA, RG 06326481-4

A partir de 09/12/2009

RAFAELA MAZUR BIZI, RG 06876008-9

A partir de 14/12/09

KATIA DIAS MARTINS, RG 05261819-3

A partir de 29/12/2009

ALEX MANTOVANI RAMOS, RG 12785343-6

A partir de 26/04/2010

RICARDO FERNANDO BONI, RG 06650142+6

A partir de 28/10/2010

LILIAN APARECIDA LIE BORGES KOGA, RG 07646147-3

A partir de 13/07/2011

BARBARA ERTAL PEREIRA, RG 06114896-5

A partir de 13/07/2011

SUELEN DE CASSIA MENDES FERREIRA, RG 07405824-8

A partir de 13/07/2011

HALIMA WAHAB DUJE, RG 12751998-6

A partir de 13/07/2011

THIAGO FREITAS DE MEDEIROS, RG 06507796-5

A partir de 13/07/2011

ALESANDRO MAIKON NOGARA, RG 05868830-4

A partir de 13/07/2011

FRANCIELI DORO DA SILVA, RG 06849134-7

A partir de 13/07/2011

FABRICIO MARQUES SEVERINO, RG 07398588-9

A partir de 13/07/2011

ANDRESSA GABRIELA VIEIRA DA SILVA, RG 08831534-0

A partir de 17/08/2011

LUCIANO CALHEIRO CALDAS, RG 05769488-2

A partir de 23/01/2012

CAROLINE CEZAR DE MOURA BUENO BECKERT, RG 06450287-5

A partir de 23/01/2012

AMANDA RODRIGUES DE MELLO, RG 06539061-2

A partir de 23/01/2012

FRANCIELI SCHOLOGL DOROCINSKI, RG 06427095-8

A partir de 23/01/2012

RODRIGO BERTUOL, RG 06322643-2

A partir de 23/01/2012

ROSANE DE MELO CAMPANHARO, RG 06681592-7

A partir de 23/01/2012

LUCAS SAIKI TOYOSHIMA, RG 06161909-7

A partir de 23/01/2012

MILENE VOLPATO GRACIOTTO, RG 06826434-0

A partir de 23/01/2012

ELLY ASTRID VEDAM, RG 05099811-8

A partir de 23/01/2012

JULIANE SIMAS DE ALBUQUERQUE, RG 07118520-6

A partir de 23/01/2012

KARINE MORETTI, RG 06696661-5

A partir de 23/01/2012

LEANDRO LUIZ MULLER, RG 07572505-1

A partir de 23/01/2012

PAULO HENRIQUE PEGORARO DE GODOI, RG 06592616-4

A partir de 23/01/2012

JULIANO FRANCISCO GUERRA, RG 06121252-3

A partir de 23/01/2012

ANDREZA NATALINA OGASAWARA GIMENEZ, RG 07016747-6

A partir de 23/01/2012

ANA LIBERA SABADIN CAVALLI WEBER, RG 08157291-7

A partir de 23/01/2012

JULIANE CORREA, RG 07578620-4

A partir de 23/01/2012

FERNANDA GOMES TANFERRE, RG 12722444-7

A partir de 23/01/2012

PATRICIA VILLA, RG 07780842-6

A partir de 23/01/2012

FABIO TADEU DAMBROS, RG 06519452-0

A partir de 23/01/2012

DELMAR FERRONATO, RG 05042655-6

AGENTE EM OPERAÇÕES POLICIAIS, DA 2ª PARA A 1ª CLASSE POR ANTIGUIDADE**A partir de 16/03/2012**

JOSICLER GRANDONI OLMEDO, RG 00968331-3

A partir de 20/04/2012

LUIZ CARLOS GUIMARAES NEVES, RG 03175617-0

POR MERECIMENTO**A partir de 26/01/2012**

NANCI VENANCIO COSTA, RG 04192872-7

A partir de 11/02/2011

CREUSA MARIA DA SILVA GANS, RG 01557625-1

A partir de 17/01/2012

GESSILA RONISE WAGNER DE OLIVEIRA, RG 01377436-6

AGENTE EM OPERAÇÕES POLICIAIS, DA 4ª PARA A 3ª CLASSE**POR ANTIGUIDADE****A partir de 07/11/2007**

ZORAIDE BATISTELA PARRA, RG 01429833-9

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado
em exercícioLORIANE LEISLI AZEREDO,
Chefe da Casa Civil,CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança

124315/2012

DECRETO Nº 6.811

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ RICARDO CREMA TIBA, RG nº 7.110.155-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando exonerado EDUARDO NEVES TEIXEIRA, RG nº 7.554.624-6.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do EstadoLUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

124316/2012

DECRETO Nº 6.812

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 52900/0000, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e o contido no protocolado sob nº 11.631.214-0,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23, da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, BERNARDETE DE SOUZA CAMPOS, RG nº 1.822.198-5, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, Português, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2º. A presente nomeação se dá em caráter definitivo e destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo o nomeado inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino no qual complementará o período de estágio probatório.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do EstadoLUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa CivilJORGE SEBASTIÃO DE BEM,
Secretário de Estado da Administração
e da PrevidênciaFLÁVIO ARNS,
Secretário de Estado da Educação

124317/2012

DECRETO Nº 6.813

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos de Ação Declaratória nº 45346/0000 da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e o contido no protocolado sob nº 11.631.214-0,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23, da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, VILSANA CARLA ARSEGO, RG nº 6.292.762-3, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Português, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no

Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Norte.

Art. 2º. A presente nomeação se dá em caráter definitivo.

Art. 3º. A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo o nomeado inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino no qual complementará o período de estágio probatório.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado,

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe de Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM,
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

FLÁVIO ARNS,
Secretário de Estado da Educação

124318/2012

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

11.698.766-0/12 – Of. s/nº – Solicita autorização para a realização da despesa para contratação da empresa INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, vencedora no Pregão Presencial nº 020/2011 – SRP, para prestação de serviços de impressão e reprografia, com disponibilização de equipamentos multifuncionais novos e de suprimentos (exceto papel), bem como das respectivas manutenções preventiva e corretiva, a fim de atender as necessidades das unidades da SESP, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 40, I, “j”, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012 e, de acordo com a Informação nº 1263/2012 - PGE/NJA/SESP, a realização da despesa para contratação da empresa INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, vencedora no Pregão Presencial nº 020/2011 – SRP, para prestação de serviços de impressão e reprografia, com disponibilização de equipamentos multifuncionais novos e de suprimentos (exceto papel), bem como das respectivas manutenções preventiva e corretiva, a fim de atender as necessidades das unidades da SESP localizadas no interior do Estado, no valor total de R\$ 606.816,00 (seiscentos e seis mil, oitocentos e dezesseis reais), para o período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da celebração do contrato após autorização devida. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Em 18/12/12”. (Enc. Proc. À SEAP, em 18/12/12).

11.208.033-3/12 – Of. Nº 2235/12 – Trata-se de processo administrativo instaurado pela SEAP, tendo como finalidade apurar infrações administrativas praticadas pelos participantes do Pregão Eletrônico nº 272/12, conforme especifica. “ACOLHO as razões do relatório final da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Resolução nº 2912/2011, e as razões da Informação nº 1634/2012 – NJA/SEAP, concluindo pela aplicação de penalidades às sociedades Scalpe Med Comércio de Produtos Médicos Hospitalares, Universal Construções Comércio e Serviços LTDA, Inkblue Suprimentos de Informática e P.F. Produtos de Limpeza LTDA ME, em razão da prática de ilícitos administrativos na participação do Pregão Eletrônico nº 272/2010. Assim, SANCIONO as empresas indicadas com as seguintes penalidades: Advertência, com fulcro no art. 151 da Lei Estadual nº 15.608/2007, para Scalpe Med Comércio de Produtos Médicos Hospitalares; Multa, no valor individual de R\$ 8.736,00 (oito mil, setecentos e trinta e seis reais), conforme disposto no art. 152, III, art. 153 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e item 23.1 do Edital para Universal Construções Comércio e Serviços LTDA e Inkblue Suprimentos de Informática; Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, para licitar e contratar com a Administração Pública, com base no art. 150, IV, art. 156, III e parágrafo único e art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007 para P.F. Produtos de Limpeza LTDA ME. Em 18/12/12”. (Enc. Proc. À SEAP, em 18/12/12).

11.654.467-9/12 – Of. Nº 2332/12 – Solicita autorização para a realização de despesa, concernente à licitação na modalidade concorrência, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de solução de virtualização de estações de trabalho – SOFTWARE e HARDWARE – para o Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA,

conforme específica. “EXCEPCIONALIZO o art. 11 do Decreto Estadual nº 6.270 de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 6.433 de 2012, para autorizar a realização de despesa concernente à licitação referida abaixo, tendo em vista o interesse público presente na causa. AUTORIZO, excepcionalmente, a realização de despesa, com fulcro no art. 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Informação nº 4015/2012 NJA/CC e demais requisitos legais, concernente à licitação na modalidade concorrência, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de solução de virtualização de estações de trabalho – SOFTWARE e HARDWARE – para o Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA, no valor máximo de R\$ 3.152.948,99 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Em 18/12/12”. (Enc. Proc. À SEAP, em 18/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

11.421.461-2/12 – Of. Nº 3026/12 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 05/2012, do tipo técnica e preço, objetivando a contratação de empresa para a elaboração de estudo de concepção do Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI, situado nos municípios de Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Curitiba, Araucária, Fazenda Rio Grande, Contenda, Balsa Nova e Lapa na Região Metropolitana de Curitiba, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO o art. 12 do Decreto Estadual nº 6270/2012. HOMOLOGO, com fulcro no art. 90, inciso I, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 1º, caput do Decreto Estadual 6191/2012 c/c art. 1º do Decreto Estadual 1702/2007, nos termos do Parecer nº 138/2012 – AJ/ COMEC e da Informação nº 4194/2012 – NJA/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 05/2012, do tipo técnica e preço, objetivando a contratação de empresa para a elaboração de estudo de concepção do Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI, situado nos municípios de Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Curitiba, Araucária, Fazenda Rio Grande, Contenda, Balsa Nova e Lapa na Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, conforme Termo de Referência e normativas estabelecidas para contratação e execução de programas e ações do Ministério das Cidades, com o objetivo de minimizar impactos e criar condições para uma gestão sustentável da drenagem urbana, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, no valor de R\$ 487.217,25 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Em 18/12/12”. (Enc. Proc. À SEDU, em 18/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.745.178-0/12 – OF. Nº 1390/12 – Solicita autorização para a realização de despesa, concernente à aquisição, mediante contrato a ser firmado com as empresas RENAULT DO BRASIL S.A. e Volkswagen do Brasil Ltda., de 05 (cinco) automóveis tipo Utilitário e 08 (oito) automóveis Sedan, ambos zero quilômetros, oriundos do Sistema de Registro de Preço - Pregão Eletrônico nº 118/2011, para atendimento da Casa de Semiliberdade de Cascavel, dos Escritórios Regionais e da Sede da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, conforme especifica. “EXCEPCIONO o art. 3º do Decreto Estadual nº 6.264, de 19 de outubro de 2012, para autorizar a realização de despesa concernente à aquisição referida abaixo. AUTORIZO, excepcionalmente, a realização de despesa, com fulcro no artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Informação nº 1.606/2012 NJA/SEDS, concernente à aquisição, mediante contrato a ser firmado com as empresas RENAULT DO BRASIL S.A. e Volkswagen do Brasil Ltda., de 05 (cinco) automóveis tipo Utilitário e 08 (oito) automóveis Sedan, ambos zero quilômetros, oriundos do Sistema de Registro de Preço - Pregão Eletrônico nº 118/2011, para atendimento da Casa de Semiliberdade de Cascavel, dos Escritórios Regionais e da Sede da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, no valor total de R\$ 424.807,84 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos). Para o consentimento

acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante, em especial o cumprimento do art. 19 do Decreto Estadual nº 2.391, de 24 de março de 2008. Em 18/12/12". (Enc. Proc. À SEDS, em 18/12/12).

- 11.448.946-8/12 – Of. Nº 1387/12 – Solicita autorização para celebrar Termo de Ajuste Técnico com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, visando favorecer a qualidade de vida, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com previsão de cessão de uso de 01 (uma) impressora, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato do termo na imprensa oficial, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 4, §1º, IV, do Decreto Estadual nº 6191/2012 e art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, com base na Informação nº 595/2012 – NJA/SEDS e Informação nº 4193/2012 – NJA/CC, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, representando o Estado do Paraná, a celebrar Termo de Ajuste Técnico com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, visando favorecer a qualidade de vida, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com previsão de cessão de uso de 01 (uma) impressora, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato do termo na imprensa oficial, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, sendo necessária ainda, a observância da validade das Certidões Negativas de Débitos exigidas por Lei. Em 18/12/12". (Enc. Proc. À SEDS, em 18/12/12).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 11.479.538-0/12 – Of. Nº 629/12 – Solicita autorização para instauração de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa para realização de teste seletivo, conforme especifica. "EXCEPCIONO, com base na Informação nº 4.168/2012 NJA/CC, o art. 3º do Decreto Estadual nº 6.264, de 19 de outubro de 2012, para que seja dado seguimento ao protocolado. REMETA-SE o protocolado ao Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná, autoridade competente por força do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, para que, caso presente os requisitos legais, autorize a realização de despesa decorrente da abertura do procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa para realização de teste seletivo para despachante, no valor máximo de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Em 18/12/12". (Enc. Proc. Ao DETRAN/PR, em 18/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

- 11.579.526-0/12 – Of. Nº 603/12 – Solicita autorização para celebração de Convênio por intermédio do Estado do Paraná, através da SEES, com o Município de Colorado, objetivando a cessão de uso de 01(uma) Academia ao Ar Livre, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, conforme especifica. "AUTORIZO, atendido os prazos previstos no art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/1997, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, e art. 4º, §1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base no Parecer nº 213/2012 – N.J./IPCE e Informação nº 4.174/2012 - NJA/CC, o Estado do Paraná, por meio do Instituto Paranaense da Ciência do Esporte, a celebrar convênio com o Município de Colorado, objetivando a cessão de uso de 01(uma) Academia ao Ar Livre, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado do Paraná, sem repasse de recursos entre os partícipes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão e entidade solicitante. Em 18/12/12". (Enc. Proc. À SEES, em 18/12/12).

124320/2012

CASA CIVIL

- 11.723.237-9/12 – Of. Nº 062/12 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 19/12/12". (Enc. Proc. Ao GRHS/CC, em 19/12/12).

124321/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- 11.723.217-4/12 – Of. nº 2384/2012 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 19/12/12". (Enc. proc. à SESP, em 19/12/12).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 11.723.149-6/12 – Of. nº 833/2012 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 19/12/12". (Enc. proc. à SEMA, em 19/12/12).

124322/2012

DIVERSOS

- 11.722.998-0/12 – Of. 2.598/12 – Ministério Público do Estado do Paraná – Solicita prorrogação da disposição funcional da servidora **MARIA CONCEPCION FRAGUAS UMIA**, RG 1.000.280-0, da Casa Civil. 1. Considerando o teor do Ofício nº 2309, do Procurador Geral da Justiça, sob os fundamentos do Parecer de fls. 03/05, anexado ao protocolo 11.722.221-7; 2. Considerando o caráter estratégico das funções exercidas pela servidora na Subprocuradoria-Geral de Justiça, as quais são de relevante interesse para o Estado; 3. Considerando ainda, a mútua colaboração entre o Poder Executivo e o Ministério Público do Estado do Paraná nas disposições de servidores; 4. **EXCEPCIONALIZO** o disposto no artigo 3º, alínea "b", do Decreto Estadual nº 3827/2008; 5. **CONVALIDO** os períodos de 2011/2012 em que a servidora permaneceu à disposição, com ônus para origem, junto ao Ministério Público do Paraná; 6. **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora, para continuar prestando serviços junto ao Ministério Público do Paraná, no **exercício de 2013**, com ônus para o órgão de origem. Em 19/12/2012. (Enc. Proc. à SEAP, em 19/12/2012).

124323/2012

DIVERSOS

- 11.722.998-0/12 – Of. 2.598/12 – Ministério Público do Estado do Paraná – Solicita prorrogação da disposição funcional da servidora **MARIA CONCEPCION FRAGUAS UMIA**, RG 1.000.280-0, da Casa Civil. 1. Considerando o teor do Ofício nº 2309, do Procurador Geral da Justiça, sob os fundamentos do Parecer de fls. 03/05, anexado ao protocolo 11.722.221-7; 2. Considerando o caráter estratégico das funções exercidas pela servidora na Subprocuradoria-Geral de Justiça, as quais são de relevante interesse para o Estado; 3. Considerando ainda, a mútua colaboração entre o Poder Executivo e o Ministério Público do Estado do Paraná nas disposições de servidores; 4. **EXCEPCIONALIZO** o disposto no artigo 3º, alínea "b", do Decreto Estadual nº 3827/2008; 5. **CONVALIDO** os períodos de 2011/2012 em que a servidora permaneceu à disposição, com ônus para origem, junto ao Ministério Público do Paraná; 6. **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora, para continuar prestando serviços junto ao Ministério Público do Paraná, no **exercício de 2013**, com ônus para o órgão de origem. Em 19/12/2012. (Enc. Proc. à SEAP, em 19/12/2012).

124324/2012

Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

- 11.608.937-8/12 – Of. Nº 124/12 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 19/12, objetivando a aquisição de suprimentos de informática, para atendimento a demanda da Casa Civil, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I e parágrafo único, da Lei estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e art. 1º, inciso II, do Decreto estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, nos termos da Informação nº 4213/2012 - NJA/CC, o Convite nº 19/2012, do tipo menor preço, tendo por objeto a aquisição de suprimentos de informática, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Edital em seus Anexos, o qual ADJUDICO à empresa vencedora, NEW DALBRA MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA., com a proposta vencedora no valor de R\$ 25.306,90 (vinte e cinco mil, trezentos e seis reais e noventa centavos). Em 19/12/12". (Enc. Proc. Ao GAS/CC, em 19/12/12).

124319/2012

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DESPACHO Nº 4237/12

11.744.977-7 O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação encaminha solicitação do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para que a servidora **Lais Cordeiro**, R.G.3.994.194-5, ocupante do cargo de Professor PNI3-76/LF01, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, tenha sua disposição funcional autorizada para atuar junto à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2012. **"AUTORIZO**. Cumpridas as formalidades legais.
Em 14/12/2012

08.152.233-2 O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha solicitação do Diretor Administrativo e Financeiro da Fomento Paraná para que o servidor **Juraci Barbosa Sobrinho**, R.G.1.034.066-7, ocupante do cargo de Advogado, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, tenha sua disposição funcional autorizada para atuar junto à Fomento Paraná, com ônus para o órgão de origem, **no período de 09.10.2012 a 31.12.2012**. **"AUTORIZO**. Cumpridas as formalidades legais.
Em 14/12/2012

DESPACHO SEAP Nº 3981

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87 e diante do quanto foi deliberado pela Comissão de Anistia às folhas 61 a 64 do protocolado 10.620.427-6, devidamente aprovado pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, em estrito cumprimento da Lei Estadual nº 16.164/2009, conforme despacho exarado no Ofício CEE/CC 2351/10, publicado no DOE nº 8.320, de 07 de outubro de 2010,

I – DETERMINA o retorno do servidor GERT MARCOS LUBECK, RG 2007082643 SSP/RS, no cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na Classe III, Referência 1, na função Engenheiro Agrônomo – APEA.

II – Após a efetivação do ato, restitua-se ao DRH/SEAP para as providências atinentes ao artigo 4º da Lei 16.164/09 de 06 de julho de 2009.

Este ato entrará em vigor e gerará efeitos financeiros a partir do exercício nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 03 de dezembro 2012

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

122635/2012

RESOLUÇÃO Nº 8171

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, e, em conformidade com o disposto no artigo 11, da Lei Estadual no 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resolução no 8.783, de 06 de novembro de 2009 e o contido no protocolado 11.716.349-0

RESOLVE

Art. 1º Mudar a função do servidor Mauri Rodrigues Alves, R.G. 10.905.925-0, ocupante do cargo de Agente de Execução na função de Técnico de Estúdio e Cinefotografia (AETE) para a função de Técnico Administrativo (AETA), do mesmo cargo.

Art. 2º Fixar em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Resolução, o prazo de experiência para o exercício da nova função.

Art. 3º Inexistindo manifestação formal contrária durante o período de experiência, o servidor será considerado enquadrado na nova função.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2012

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8172

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, e, em conformidade com o disposto no artigo 11, da Lei Estadual no 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resolução no 8.783, de 06 de novembro de 2009 e o contido no protocolado 11.706.051-9

RESOLVE

Art. 1º Mudar a função da servidora Rosangela Aparecida Silva, R.G. 3.520.699-0, ocupante do cargo de Agente de Apoio na função de Telefonista (AOTE) para a função de Auxiliar Administrativo (AOAD), do mesmo cargo.

Art. 2º Fixar em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Resolução, o prazo de experiência para o exercício da nova função.

Art. 3º Inexistindo manifestação formal contrária durante o período de experiência, a servidora será considerada enquadrada na nova função.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2012.

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8173

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, e, em conformidade com o disposto no artigo 11, da Lei Estadual no 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resolução no 8.783, de 06 de novembro de 2009 e o contido no protocolado 11.183.904-2

RESOLVE

Art. 1º Mudar a função da servidora Ilda de Almeida Ferreira, R.G. 3.542.625-6, ocupante do cargo de Agente de Apoio na função de Auxiliar Operacional (AOOP) para a função de Auxiliar Administrativo (AOAD), do mesmo cargo.

Art. 2º Fixar em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Resolução, o prazo de experiência para o exercício da nova função.

Art. 3º Inexistindo manifestação formal contrária durante o período de experiência, a servidora será considerada enquadrada na nova função.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2012.

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

122641/2012

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7997

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GRACE SCHADE

ORGAO: SEED

R.G.: 01.881.980-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 3

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.343/12

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.615.717-9

NOME: MARIA DE FATIMA FERNANDES GOMES
R.G.: 01.908.531-7 CARGO: Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.278/12

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.593.067-2

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7998

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RUDISNEY GIMENES

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 000670.879-0 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Medico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.346/12

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.254.243-4

NOME: EUCLIDES FERREIRA DOS SANTOS

ORGAO: DER

R.G.: 000773.715-7 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar de Manutenção

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.229/12

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 7.991.536-0

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7999

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOCELIA RODRIGUES DA SILVA

ORGAO: SEFA

R.G.: 01.153.489-9 CARGO: Agente de Apoio

LF: 2

Auxiliar Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.234/12

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.561.045-7

NOME: NAILDA CARVALHO COSTA INKOT

ORGAO: SEED

R.G.: 03.086.815-3 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda

Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.358/12
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.559.678-0

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8000

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LORY DA SILVA GOMES

ORGAO: IAPAR

R.G.: 01.219.254-1 CARGO: Agente de Ciência e Tecnologia

LF: 1

Auxiliar de Ciência e Tecnologia

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 15179, art.27, inc.I
Lei 15179/06,art.27,II e L.6174/70,art.170/171
Lei 15179/06,art.27,II e L. 6174/70,art.170/171
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.395/12
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.543.523-0

NOME: ANTONIO CORDEIRO CARNEIRO

ORGAO: SECJ

R.G.: 01.226.158-6 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Educador Social

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.231/12
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.519.965-0

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8001

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE FRERE DE ITAHIDES

ORGAO: IAP

R.G.: 01.431.547-0 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tec. de Manejo e Meio Ambiente

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.

A partir de 04/09/2012.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal,
com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.256/12
CALCULOS A FL. 105-PRPREV. Prop. 34/35 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 7.979.484-8

NOME: JOANA MARIA DA CRUZ

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.459.305-5 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.269/12
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.535.088-9

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8002

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOANA PIRES ITIKAWA

ORGAO: DER

R.G.: 01.490.261-9 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.352/12

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 7.982.948-0

NOME: MIGUEL MENDES DE LIMA

ORGAO: DER

R.G.: 01.508.753-6 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.350/12

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 7.976.539-2

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8003

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALMIR JOSE DE OLIVEIRA

ORGAO: DER

R.G.: 01.735.914-2 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.357/12

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 7.985.959-1

NOME: SIRLEY TEREZINHA FARIAS LISBOA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.816.091-9 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.232/12

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.252.585-8

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8004

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ILDA LACHMAN OSINSKI

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.833.025-3 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.279/12
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.535.090-0

NOME: SONIA MARIA NHAIA DE BARROS

ORGAO: DIOE

R.G.: 02.079.508-5 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.355/12
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.552.447-0

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8005

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALCINDO DE OLIVEIRA FERREIRA

ORGAO: DER

R.G.: 02.146.161-0 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar de Manutenção

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.263/12
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 7.971.485-2

NOME: EDUARDO MAIA COUTINHO

ORGAO: SEAB

R.G.: 03.250.603-8 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Medico Veterinario

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.220/12
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.513.061-7

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8006

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MATILDE PONCHEKE

ORGAO: SEED

R.G.: 03.309.482-5 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.303/12

CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.595.989-1

NOME: VERONICA D'OLIVEIRA PRINS

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 03.661.641-5 CARGO: Agente de Apoio

LF: 2

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.224/12

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.275.101-7

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8007

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA LEOPOLDINA BUENO DE PAULA

ORGÃO: SEEC

R.G.: 03.905.953-3 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.359/12

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.598.854-9

NOME: APARECIDA LEONIDES SAQUI

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 04.098.739-8 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.248/12

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.128.119-0

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8008

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOECI JOANA CORA POZENATO

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.109.175-4 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.371/12
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.419.384-4

NOME: SORAIA BERNADETE DOS SANTOS ORGAO: SEJU
R.G.: 04.233.984-9 CARGO: Agente Penitenciário LF: 1
Agente Penitenciário
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art 18,inc.I e Dec.2471/04, 1º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.253/12
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.284.069-9

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8009

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: BELARMINA DE LIMA ORGAO: SEED
R.G.: 04.311.044-6 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.
LC nº 123/08, art.22
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.404/12
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.569.258-5

NOME: MARIA APARECIDA DUARTE ORGAO: SEIL
R.G.: 06.099.999-6 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.276/12
CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 7.992.839-9

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8010

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NINO DIAS GARCIA ORGAO: IPREM
R.G.: 06.735.921-6 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Fiscal Metrologico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 31/07/2012.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.237/12
CALCULOS A FL. 95-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.522.932-0

NOME: SONIA APARECIDA BITTENCOURT MORSKI ORGAO: SEED
R.G.: 03.800.114-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.348/12

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.510.740-2

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8011

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARIOSWALDO TRANCOSO CRUZ

ORGAO: SEED

R.G.: 07.079.920-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 29/07/2012.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.277/12

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.526.294-7

NOME: LEONDINA CAMARGO

ORGAO: SEED

R.G.: 000872.832-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.347/12

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.396.675-0

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8012

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRENA MILKOWSKA

ORGAO: CRE

R.G.: 000895.712-6 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.382/12

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.561.348-0

NOME: MARCOS VINICIUS NAPOLI

ORGAO: SEED

R.G.: 01.233.684-5 CARGO: Professor Enquadrado

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 106/04, art.5º § 1º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

LC nº 106/04, art. 5º § 3º c/c LC nº 103/04, art. 27, I

LC nº 106/04, art. 5º § 3º c/c LC nº 103/04, art. 27, III

Lei 6174/70, art.122

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.351/12

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.529.638-8

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8013

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALDEMAR JOSE BOSI

ORGAO: SEED

R.G.: 000930.728-1 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.341/12

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.558.495-2

NOME: SHIZUKO KOBAYASHI

ORGAO: SEED

R.G.: 000958.376-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.342/12

CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.377.986-1

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8014

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OLIVIO SHIGUEO SHIGUEOKA

ORGAO: CRE

R.G.: 01.246.395-2 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.396/12

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.492.905-0

NOME: IDALINA SILVA

ORGÃO: SEED

R.G.: 000594.501-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 17/08/2012.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.345/12

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.452.888-9

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

122170/2012

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8105

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARTA BENNEMANN

ORGÃO: SEED

R.G.: 02.265.405-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.550/12

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.471.258-2

NOME: AURELIA DO ROCIO PORATH

ORGÃO: SEED

R.G.: 02.266.316-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.505/12

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.553.471-8

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

122171/2012

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N.
CALCULOS A FL.-PRPREV.- F -. PROTOCOLO N.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N.
CALCULOS A FL.-PRPREV.- F -. PROTOCOLO N.

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8030

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROBERTO ZIGLIOLI
R.G.: 001485.250-6 CARGO: INV DE POL 2 CL

ORGÃO: SESP
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária Especial de Policial Civil
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 1º, da LC nº 93/02, c/c a decisão do Supremo Tribunal Federal, prolatada na ADI nº 2904-5 e Acórdão 1421/06 do Tribunal de Contas do Estado, alterado pelo Acórdão nº 564/09.
Lei nº 17.170/2012
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.104/12
CALCULOS A FL. 27-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.499.835-4

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.104/12
CALCULOS A FL. 27-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.499.835-4
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.104/12
CALCULOS A FL. 27-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.499.835-4

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8031
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ERVIM LENZI
R.G.: 001256.051-6 CARGO: PROF ENS SUPER

ORGÃO: UEM
LF: 02

TIPO: Aposentadoria Voluntária por idade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 40, §§ 1º. inciso III, alínea B e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03.
Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.115/12
CALCULOS A FL. 55-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.11.563.980-3

NOME: JOSE ROQUE AGUIRRA RONCARI
R.G.: 006413.506-6 CARGO: PROF ENS SUPER

ORGÃO: UEM
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 3º, § 4º e art. 17, c/c L. 14825/05
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.112/12
CALCULOS A FL. 45-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.684.411-7

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.112/12
CALCULOS A FL. 45-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.684.411-7
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.112/12
CALCULOS A FL. 45-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.684.411-7

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8032
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO OSMAR GONCALVES MAGRO
R.G.: 000880.252-1 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UEM
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.110/12
CALCULOS A FL. 47-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.684.410-9

NOME: KINUE HAYAKAWA
R.G.: 000600.229-3 CARGO: PROF ENS SUPER

ORGÃO: UEM
LF: 03

TIPO: Aposentadoria Compulsória 30/09/2012
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 40, § 1º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 41/03.
Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.116/12

CALCULOS A FL. 45-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.11.563.993-5

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

122401/2012

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8033

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DE LOURDES FARIA ELIAS

ORGAO: SEED

R.G.: 01.582.903-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.445/12

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. Prop. 23/30 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 11.437.933-6

NOME: OLIVIA MASSARO

ORGAO: IAP

R.G.: 000421.501-0 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 23/09/2012.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.420/12

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.668.174-9

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8034

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIO KENJI MURAOKA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 000434.767-6 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Medico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.397/12

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.474.531-6

NOME: DIRCEU LUIZ GROSSI

ORGAO: SEJU

R.G.: 000579.470-6 CARGO: Agente Penitenciário

LF: 1

Agente Penitenciário

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art 18,inc.I e Dec.2471/04, 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.413/12

CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.517.084-8

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8035

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HILDA MARIA LORENZINI

ORGAO: SEED

R.G.: 000710.164-3 CARGO: Agente Profissional

LF: 2

Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.388/12

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.470.187-4

NOME: CLORIS DE SOUZA FERREIRA

ORGAO: CCTG

R.G.: 000738.128-0 CARGO: Agente Profissional

LF: 6

Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional

nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.383/12

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.621.057-6

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8036

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HELENA MINEKO AKAMINE

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 000797.816-2 CARGO: Agente Profissional

LF: 2

Enfermeiro

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.399/12

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.128.078-9

NOME: ROGERIO RIBAS

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 000823.618-6 CARGO: Agente Profissional

LF: 2

Medico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.452/12

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.647.664-9

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8037

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SACHIKO ARAKI LIRA

ORGAO: IPARDES

R.G.: 000845.408-6 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Estatístico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.385/12

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.629.851-1

NOME: ROBERTO MASSIGNAN FILHO

ORGÃO: SECS

R.G.: 000934.613-9 CARGO: Agente Profissional

LF: 2

Comunicador Social

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.381/12

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.515.068-5

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8038

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA STOCCO

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 000975.094-0 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar De Saude

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.380/12

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.637.745-4

NOME: APARECIDA KOBAYASHI

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 01.049.674-8 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar De Saude

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.416/12

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.624.402-0

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8039

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO APARECIDO BERNARDES

ORGÃO: SESP

R.G.: 01.094.612-3 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.417/12
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.296.626-9

NOME: SUELI MASSUMI NAKATANI ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.105.534-6 CARGO: Agente Profissional LF: 2
Farmaceutico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional
nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.398/12
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.624.378-4

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8040

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OSNY PAES MUNIZ FILHO ORGAO: SEED
R.G.: 01.156.514-0 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico De Contabilidade

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.435/12
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.584.087-8

NOME: APARECIDO NELSON DE FREITAS ORGAO: DER
R.G.: 01.241.035-2 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Desenhista Tecnico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.447/12
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 7.981.600-0

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8041

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ACIR BENEDITO ALVES RIBAS ORGAO: DER
R.G.: 01.573.267-9 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.443/12
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 7.998.906-1

NOME: HELIO DE SIQUEIRA ORGAO: DETRAN
R.G.: 01.650.310-0 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.406/12
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.502.176-1

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8042

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ZALINO BRAZ DE ATAIDE

ORGAO: DER

R.G.: 01.652.909-5 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.424/12

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 7.971.583-2

NOME: VALDOMIRA BLANCO FUMAYAMA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.809.541-6 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.

A partir de 02/06/2012.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.439/12

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FF -

PROTOCOLO N. 11.416.457-7

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8043

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AMILTON DE TONI FONTOURA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.826.193-6 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Farmacêutico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 18 e Lei 15044/06, art. 6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.390/12

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.647.661-4

NOME: ANTONIO KUSTER

ORGAO: DER

R.G.: 01.855.216-7 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.436/12

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 7.970.678-7

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8044

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANGELA MARCIA PADOVAN

ORGAO: SEED

R.G.: 01.862.053-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 3

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º
do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação
dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.444/12

CALCULOS A FL. 86-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.384.364-0

NOME: DORIVAL BAPTISTA DE LIMA

ORGAO: DER

R.G.: 01.880.213-9 CARGO: Agente de Execução
Tecnico De Laboratorio

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 10692/93,art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.415/12

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 7.991.384-7

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8045

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE BRAZ RIBEIRO FILHO

ORGAO: DER

R.G.: 01.881.573-7 CARGO: Agente de Apoio
Motorista

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.418/12

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 7.971.569-7

NOME: JOSE MOREIRA DOS SANTOS

ORGAO: DER

R.G.: 02.069.215-4 CARGO: Agente de Apoio
Auxiliar Operacional

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.448/12

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 7.981.357-5

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8046

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLI SOUZA DE FRANCA

ORGAO: SEJU

R.G.: 02.079.766-5 CARGO: Agente de Execução
Tecnico Administrativo

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.425/12
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.540.158-0

NOME: LOURIVAL JOSE DE CARVALHO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.177.114-5 CARGO: Agente de Apoio LF: 2
Auxiliar De Saude

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.434/12
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.560.240-3

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8047

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ONIRA HAHN ORGAO: SEED
R.G.: 03.691.352-5 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.414/12
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.530.212-4

NOME: VERA LUCIA MARVULE ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 04.074.584-0 CARGO: Agente Profissional LF: 2
Medico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.400/12
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.448.238-2

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8048

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: APARECIDA ALVES NOGUEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 03.336.215-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.
A partir de 20/10/2012.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.470/12
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. Prop. 12/30 avos. - FF -

PROTOCOLO N. 11.631.357-0

NOME: ALDEMAR PAIN ORGAO: SEAB
R.G.: 05.387.201-8 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tec. de Manejo e Meio Ambiente
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 10692/93,art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.408/12
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.591.180-5

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8049

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELVIRA BERTAO ORGAO: SEED
R.G.: 01.732.165-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.
A partir de 04/10/2012.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal,
com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.469/12
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. Prop. 13/30 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 11.636.035-7

NOME: ROSELIO APARECIDO GONCALVES ORGAO: DER
R.G.: 01.422.570-6 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.376/12
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 7.982.744-4

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8050

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: THEREZA BELOTTO CABRAL ORGAO: SEED
R.G.: 01.018.208-5 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.
A partir de 14/10/2012.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal,
com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.471/12
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. Prop. 18/30 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 11.630.714-6

NOME: THEREZA BELOTTO CABRAL ORGAO: SEED
R.G.: 01.018.208-5 CARGO: Professor LF: 4
Professor

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.
A partir de 14/10/2012.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.472/12
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 11.630.714-6

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

122402/2012

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8052

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOELI TEREZINHA DOS REIS

ORGAO: SEED

R.G.: 03.705.552-2 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.

A partir de 07/07/2012.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.454/12
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 11.531.874-8

CURITIBA, 10 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

122403/2012

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N.
CALCULOS A FL.-PRPREV.- F -. PROTOCOLO N.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N.
CALCULOS A FL.-PRPREV.- F -. PROTOCOLO N.

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8057

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA CIRLEI TRENTINO MACHADO

ORGAO: SEED

R.G.: 001043.943-4 CARGO: PROFESSOR

LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea A e § 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 41/03.
Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.118/12
CALCULOS A FL. 89-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N. 5.413.489-4

CURITIBA, 10 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.118/12
CALCULOS A FL. 89-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N. 5.413.489-4
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.118/12
CALCULOS A FL. 89-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N. 5.413.489-4

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8058

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JESUAN HENRIQUE RUPEL

ORGAO: UEFG

R.G.: 000382.366-0 CARGO: PROF ENS SUPER

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art.3º, §4º e art.17, c/c L.14825/05
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170
Lei 10692/93, art. 13

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.117/12
CALCULOS A FL. 48-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.11.375.252-1

NOME: ARTUR DE FIGUEIREDO ORGAO: UEL
R.G.: 001959.785-7 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Compulsória 12/10/2012
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 40, § 1º, inciso II e § 8º da Constituição Federal,
com nova redação dada pela EC 41/03.
Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.130/12
CALCULOS A FL. 29-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.11.692.076-0

CURITIBA, 10 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.130/12
CALCULOS A FL. 29-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.11.692.076-0
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.130/12
CALCULOS A FL. 29-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.11.692.076-0

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8059

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IDVANI VALERIA SENA DE SOUZA ORGAO: UNIOESTE
R.G.: 003764.374-2 CARGO: PROF ENS SUPER LF: 01

TIPO: Aposentadoria por invalidez
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a
redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.
Lei 11713/97, art. 3º, § 4º, c/c L.14825/05, art. 2º
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.131/12
CALCULOS A FL. 88-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.10.380.427-2

NOME: WLADIMIR CESAR FUSCALDO ORGAO: UEL
R.G.: 008179.149-0 CARGO: PROF ENS SUPER LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 3º, § 4º e art. 17, c/c L.14825/05
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.113/12
CALCULOS A FL. 35-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.551.962-0

CURITIBA, 10 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.113/12
CALCULOS A FL. 35-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.551.962-0
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.113/12
CALCULOS A FL. 35-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.551.962-0

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8060

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO DOMINGOS CANHOVATTI ORGAO: UEM
R.G.: 001584.571-6 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria por invalidez
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a
redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170
Lei 15050/06, art. 29, §§ 3º e 6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.119/12
CALCULOS A FL. 49-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.569.253-4

NOME: EVANILDE BUZZO ORGAO: UEM
R.G.: 001413.488-3 CARGO: PROF ENS SUPER LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o
artigo 2º da EC nº 47/05.

Lei 11713/97, art. 3º, § 4º e art. 17, c/c L. 14825/05
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170
Lei nº 10692/93, art. 13
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.114/12
CALCULOS A FL. 57-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.563.964-1

CURITIBA, 10 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.114/12
CALCULOS A FL. 57-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.563.964-1

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8061

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GETRE PEDRO SOTO

ORGAO: SESP

R.G.: 003512.794-1 CARGO: INV DE POL 2 CL

LF: 02

TIPO: Aposentadoria Voluntária Especial de Policial Civil

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85, c/c a
decisão antecipada proferida nos Autos nº 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.132/12

CALCULOS A FL. 19-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.659.574-5

NOME: JOSE DOIN CORDEIRO JUNIOR

ORGAO: SESP

R.G.: 001148.838-2 CARGO: INV DE POL 3 CL

LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária Especial de Policial Civil

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85, c/c a
decisão antecipada proferida nos Autos nº 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.133/12

CALCULOS A FL. 20-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.537.187-8

CURITIBA, 10 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.133/12
CALCULOS A FL. 20-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.537.187-8
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.133/12
CALCULOS A FL. 20-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.537.187-8

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8062

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS ROBERTO MARTINS DE LIMA

ORGAO: SESP

R.G.: 000779.410-0 CARGO: I-I PERITO OFICIAL

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei nº 17.171/2012

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.103/12

CALCULOS A FL. 32-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.535.832-4

NOME: LUIS FERNANDO VIANA ARTIGAS

ORGAO: SESP

R.G.: 000285.905-0 CARGO: DEL POLIC 1 CL

LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária Especial de Policial Civil

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Decisão judicial proferida na Ação Declaratória Nº 37.510,
DA 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, com transito em
julgado, c/c o artigo 1º, inciso I, da LC Federal nº 51/85.

Lei 12398/98, art. 48, § 3º

Lei nº 17.170/2012

Lei nº 17.170/2012

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.134/12

CALCULOS A FL. 26-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.11.581.212-2

CURITIBA, 10 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8064

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIA EMIKO KUROIWA BRESSAN

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 03.176.294-4 CARGO: Agente Profissional
Medico

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.450/12
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.474.476-0

NOME: LUIZ CARLOS KUBASKI

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 02.116.106-3 CARGO: Agente Profissional
Sociologo

LF: 23

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.389/12
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.497.672-5

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8065

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CARLOS GROWOSKI

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 000378.467-3 CARGO: Agente Profissional
Assistente Social

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.

A partir de 28/06/2011.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.401/12
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. Prop. 19/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 11.077.365-0

NOME: NATAL DE JESUS FERREIRA DE SOUZA

ORGAO: DER

R.G.: 000708.070-0 CARGO: Agente de Apoio
Auxiliar Operacional

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.410/12
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 7.982.999-4

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8066

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADOLFO ALFREDO DROPA

ORGAO: SEAB

R.G.: 000762.603-7 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Engenheiro Agrônomo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 10692/93,art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.446/12

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.591.106-6

NOME: ROOSEVELT BRASIL QUEIROZ

ORGAO: SEPL

R.G.: 000782.739-3 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Engenheiro Agrônomo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.392/12

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.651.858-9

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8067

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IOLANDO BUENO

ORGAO: DER

R.G.: 000837.033-8 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.430/12

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 7.971.585-9

NOME: SANDRA RITA INCERTI

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 000890.214-3 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Assistente Social

TIPO: Aposentadoria por Invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.453/12

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.511.835-8

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8068

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALTER FANINI

ORGAO: COMEC

R.G.: 000894.862-3 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Engenheiro Civil

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.387/12
CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.652.066-4

NOME: TANIA MARIA GRANDO PEGORARO ORGAO: SEFA
R.G.: 000994.732-9 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Economista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.394/12
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.632.679-5

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8069

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO JOAQUIM DOS SANTOS PACHECO ORGAO: SEAB
R.G.: 01.095.382-0 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tec. de Manejo e Meio Ambiente

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 10692/93,art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.432/12
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.591.167-8

NOME: EDVALDO DA ROCHA MELO ORGAO: DER
R.G.: 01.191.499-3 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 19/08/2012.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.438/12
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 7.985.635-5

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8070

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA MARILENE LUCIAN ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.263.486-2 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Auxiliar de Enfermagem

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.431/12
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.666.100-4

NOME: SEBASTIAO DOS SANTOS ORGAO: DER
R.G.: 01.357.799-4 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 10692/93,art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.419/12

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 7.986.279-7

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8071

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JALMO CESAR DIAS DA SILVA

ORGAO: SETI

R.G.: 01.375.192-7 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar de Manutenção

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.377/12

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.486.580-0

NOME: BENEDITA MENDES DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.435.205-8 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.412/12

CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.553.484-0

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8072

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALOZI SZYMCZAK

ORGAO: DER

R.G.: 01.626.430-0 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.423/12

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 7.971.264-7

NOME: ANTONIO ANDRIGHETO

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.672.517-0 CARGO: Advogado

LF: 1

Advogado

TIPO: Aposentadoria por Invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.

Lei 9422/90, art.3º

Lei 9422/90, art.3º, § ún, EC 19/98

Lei 9422/90, art.3º, § unico

Lei 9422/90, art.8º, § único

Lei 12398/98, art.48, § 2º
Lei 12.398/98, art. 48 § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.428/12
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.569.265-8

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8073

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: INA FERREIRA DE BARROS ORGAO: SEED
R.G.: 01.695.685-6 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.407/12
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.599.972-9

NOME: PEDRO DIAS FONSECA ORGAO: DER
R.G.: 01.759.366-8 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.422/12
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 7.991.634-0

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8074

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARILEIA WEIGERT DOS SANTOS ORGAO: DETRAN
R.G.: 01.769.630-0 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.427/12
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.469.040-6

NOME: JULIO DA ROCHA ORGAO: DER
R.G.: 01.848.393-9 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 27/07/2012.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.429/12
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 7.975.281-9

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8075

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ FERREIRA BOMFIM

ORGAO: DER

R.G.: 01.875.832-6 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.405/12

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 7.970.698-1

NOME: JOAO TINO NETO

ORGAO: DER

R.G.: 01.926.532-3 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.442/12

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 7.991.952-7

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8076

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA APARECIDA RODRIGUES

ORGAO: SESP

R.G.: 01.956.852-0 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.463/12

CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.580.796-0

NOME: LACIR JALUSKA

ORGAO: SECJ

R.G.: 02.059.252-4 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Educador Social

TIPO: Aposentadoria por Invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.437/12

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.569.254-2

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8077

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LEONIDO ANTONIO

ORGAO: DER

R.G.: 02.247.808-7 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.421/12
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 7.976.868-5

NOME: MARIA APARECIDA PILOTO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.198.445-9 CARGO: Agente Educacional I

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.

A partir de 22/10/2012.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal,
com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.466/12
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 11.630.718-9

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8078

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: BENEDITA APARECIDA SECO DA CRUZ

ORGAO: SEED

R.G.: 03.429.249-3 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.409/12
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.599.610-0

NOME: SIRLEI LODI RODRIGUES

ORGAO: SEED

R.G.: 03.675.360-9 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.449/12
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.560.692-1

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8079

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARINA MAZZONI BARBOSA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 03.944.913-7 CARGO: Agente de Apoio

LF: 2

Auxiliar De Saude

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.433/12

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.560.245-4

NOME: ADRIANA CRISTINA CANEDO GOMES PERICO
R.G.: 04.914.574-8 CARGO: Agente Educacional IIORGÃO: SEED
LF: 97

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal,
com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.464/12

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. Prop. 2/30 avos. - FP - PROTOCOLO

N. 11.569.264-0

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8080

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JANETE SILVA

ORGÃO: SEED

R.G.: 000771.470-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 31/10/2012.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.461/12

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.630.720-0

NOME: DELIANE LEITE DA SILVA
R.G.: 06.023.480-9 CARGO: Agente Educacional IIORGÃO: SEED
LF: 3

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal,
com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.441/12

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. Prop. 14/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 11.569.266-6

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8081

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NADYR ZIM

ORGÃO: CRE

R.G.: 000784.560-0 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 2

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.451/12

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.612.091-7

NOME: ELIZABETH MONLEVADE COSTA
R.G.: 05.972.522-0 CARGO: Professor
ProfessorORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal,
com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.440/12
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.569.269-0

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8082

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANE WEBER MONTEIRO

ORGAO: SEED

R.G.: 05.187.605-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal,
com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.465/12
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.569.251-8

NOME: FATIMA REGINA SILVA MACEDO

ORGAO: SEED

R.G.: 02.085.520-7 CARGO: Agente Educacional II

LF: 2

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal,
com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.411/12
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.569.249-6

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8083

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROGERIO DAUD KFOURI

ORGAO: SESP

R.G.: 000781.707-0 CARGO: Agente Profissional
Medico

LF: 3

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.379/12
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.411.422-7

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 7983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE
JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR FALECIMENTO A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
9.201.607-2	EURIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	11.758.369-4

CURITIBA, 04/12/2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 7984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR FALECIMENTO A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
7.019.322-1	NAGIBE GOMES PEDROZO	11.758.450-0

CURITIBA, 04/12/2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 8051

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR FALECIMENTO, A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
244.930-7	NATALIA CIOCH DOS SANTOS	117809943

CURITIBA, 07/12/2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

122460/2012

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 7981 04/12/2012

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
EVELYN SECCO FAQUIN	125209920	2	NAII	117394522	29/11/2012	FAFIPA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8053 10/12/2012

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
ELEN GONGORA MOREIRA	53518516	1	NAII		01/12/2012	FECEA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8084 12/12/2012

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
FLAVIA ANDREA GUTIERREZ CARBONI	132227330	1	NI01	116516179	07/11/2012	SEED
LIRIA TIEMI HIGARASHI	37071781	2	NA01	116834103	12/11/2012	SEED
CELIA MARIA DA ROCHA MARANDOLA	56842098	1	NAIII	116850664	29/10/2012	FUNSAUDE
AURO BATISTA DOS SANTOS FILHO	64620819	4	NAII	116504264	23/11/2012	SEJU
FERNANDA TIEMI KUBOTA LANDAL	80362668	1	NAIII	115952137	22/11/2012	SEJU
LUCIANE NEITZEL FRIEDRICH	95008259	2	NAIII	115439987	05/11/2012	SEJU

122461/2012

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8016 05/12/2012

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
JOSE FERNANDO IBANEZ	124272424	1	NAIII	11716375-0	17/12/2012	UENP

122462/2012

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 7982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
10.082.546-5	IRANI DOMINGOS DA SILVA DA ROSA	11.673.866-0
3.225.337-7	ALCENIR RICCI	11.128.069-0
5.185.487-0	NEIDE APARECIDA BERNARDES CAMARGO	11.633.915-3
9.837.271-7	ADILSON RAUBER	11.634.281-2
10.189.157-7	MARIA APARECIDA DA SILVA	11.516.466-0

CURITIBA, 04/12/2012

JORGE SEBASTIAO DE BEM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

122464/2012

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10110 17/12/2012

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3669 DE 31/08/1999 O NOME DE JOAO EUDES PARENTE DE ALENCAR

R.G. 65658216 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7244 DE 08/07/2004 O NOME DE JOAO EUDES PARENTE DE ALENCAR

R.G. 65658216 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17309 DE 07/07/2009 O NOME DE JOAO EUDES PARENTE DE ALENCAR

R.G. 65658216 LF - 1

122437/2012

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10109 14/12/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3811 DE 13/07/2007 O NOME DE MARIA APARECIDA BETIATTI FENATO

R.G. 18659808 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9570 DE 29/10/2004 O NOME DE CELIA DE FATIMA DE SOUZA DA SILVA

R.G. 39969165 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12014 DE 02/03/2005 O NOME DE GENESIO LOPES

R.G. 17574353 LF - 1

122438/2012

Paranaprevidência

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, INDEFEREM os benefícios da aposentadoria, nos termos que se seguem:

Protocolo n. 116671948

Ato n.108/2012

Requerente: JOAO CARLOS ARSIE

Cargo: Agente de Apoio

LF 01

RG: 1.676.275-0

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a

redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 2º, Incisos I, II, III, alíneas A e B e § 1º, Inciso II, da Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

> Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Curitiba, 17/12/2012

Jayme de Azevedo Lima
Diretor PresidenteAlexandre Modesto Cordeiro
Diretor de Previdência

R\$ 96,00 - 122314/2012

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 87 DE 11/12/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLEIDE BARAO				90	21/12/2002 20/12/2007	02/01/2013 01/04/2013
37230154	1	NAI	11.661.750-1			

122400/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 86 DE 11/12/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ CARLOS HELMES				90	03/12/2007 02/12/2012	07/01/2013 06/04/2013
42775258	2	NAIII	11.768.657-4			

122404/2012

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº. 1010/2012-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 27 de novembro de 2012 (Protocolo nº. 14023050.1.00218/08-9);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) CELIO ROSSI TRAMARIM, portador(a) do RG nº. 986.516-0/PR, no cargo de Agente Universitário, na função de Oficial de Manutenção, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Urbasa Construtora e Urbanizadora S/A	14/05/1976 a 06/06/1976	00	00	23
Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda	07/06/1976 a 06/07/1977	01	01	00
Walter Portel	09/10/1977 a 26/06/1980	02	08	18
TOTAL		03	10	11

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRASE.

Maringá, 17 de dezembro de 2012.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

R\$ 120,00 - 122190/2012

Universidade Estadual do Norte do Paraná

PORTARIA Nº 409/2012

SÚMULA: Torna sem efeito a Portaria 393, de 13 de novembro de 2012, e nomeia integrante da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 345, de 11 de outubro de 2012.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, nomeado pelo decreto nº 8744, de 16 de novembro de 2010, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 393, de 13 de novembro de 2012.

Art. 2º - Nomear o Prof. João Lopes Toledo Neto 12.392.830-0 PR, para compor a Comissão Processante, nomeada pela Portaria nº 345/2012, de 11 de outubro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Jacarezinho, 06 de dezembro de 2012.

PROF. DR. EDUARDO MENEGHEL RANDO
Reitor

R\$ 60,00 - 122748/2012

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

DELIBERAÇÃO Nº 98/2012 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA/PR reunido extraordinariamente em 17 de dezembro de 2012;

DELIBERA

Art.1º - Pela aprovação e habilitação no Banco de Projetos, dos seguintes Projetos:

1 – Protocolo nº 11.371.106-0 – Projeto “Manutenção da Pediatria Hospitalar do Instituto São José”, no valor de R\$ 75.992,30, da entidade social Instituto de Assistência Social e Saúde São José; e
2- Protocolo nº 11.790.871-2 - Projeto “Karatê no Cense”, no valor de R\$ 403.440,00, da entidade social Associação Educacional de Desenvolvimento Humano e Social - ADDES.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 17 de dezembro de 2012.

Márcia Tavares dos Santos

Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente

122667/2012

DELIBERAÇÃO Nº070/2012 – CEAS

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 07 de dezembro de 2012, no uso das suas atribuições regimentais, e

Considerando a 2ª etapa da expansão do Programa Viver sem Limites,

DELIBERA

Art. 1º – Pela aprovação da implantação de 06(seis) Residências Inclusivas no município de Curitiba, 01 (uma) para o município de Foz do Iguaçu e 01(uma) para o município de Toledo.

Art. 2º – Para a implantação das referidas Residências Inclusivas será necessária a contrapartida estadual de 50% do valor repassado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, totalizando R\$ 5.000,00 para cada Residência. O recurso a ser utilizado para implantação das Residências será da Fonte 257 – Detran, totalizando R\$ 560.000,00 para o exercício de 2013.

Art. 3º – O Estado do Paraná iniciará o repasse da contrapartida a partir de 2013, através de transferência voluntária. O valor total do projeto contemplará 14 parcelas, com vigência de 12 meses, de acordo com o valor total a ser repassado pelo MDS.

Art. 4º – A tramitação dos projetos para a implantação das Residências Inclusivas iniciará em janeiro de 2013.

Art. 5º – A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

07 de dezembro de 2012

Inês Roseli Soares Tonello

Vice-presidente CEAS/PR.

122789/2012

DELIBERAÇÃO Nº071/2012 – CEAS

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 07 de dezembro de 2012, e no uso das suas atribuições regimentais

DELIBERA

Art. 1º – Pela aprovação do Plano de Intervenção e Reordenamento do atendimento em Assistência Social e Saúde para Pessoas com Transtorno Mental e Deficiência sem vínculos familiares, conforme anexo.

Art. 2º – A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

07 de dezembro de 2012

Inês Roseli Soares Tonello

Vice-presidente CEAS/PR.

Anexo da Deliberação nº071/2012 CEAS/PR

PLANO DE INTERVENÇÃO E REORDENAMENTO DO ATENDIMENTO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL E DEFICIÊNCIAS

A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social pretende com este trabalho realizar a transferência de 86 pessoas do Lar Pequeno Aconchego para a Associação Pe. João Ceconello. Isso se deve pela necessidade de reordenarmos o serviço de acolhimento institucional oferecido à essas pessoas desde 1997

conforme o que estabelece a Lei 12.435 de 2011 na Política Nacional de Assistência Social e a prerrogativa de alcançarmos a reabilitação psicossocial das mesmas, já que o processo de institucionalização em longa permanência de pessoas com transtornos mentais conforme pressupõe a Lei Federal 10.216/01 sobre as diretrizes de atendimento em saúde mental.

Esse processo terá como principal parceiro a Secretaria de Estado da Saúde, relação e atribuições em conjunto previsto em Termo de Parceria a ser firmado pelas duas secretarias.

A Comissão intersecretorial para subsidiar as ações de reordenamento dos serviços de proteção social especial de alta complexidade ligada ao Conselho Estadual de Assistência Social é o fórum escolhido para os principais debates e para o monitoramento desse processo, se reportando ao CEAS com relato das principais ações.

Haverá, após esse processo de transferência, o planejamento de duas frentes de trabalho da SEDS e da SESA em conjunto. Para aqueles acolhidos que necessitarem de um serviço de acolhimento institucional e atendimento na rede de saúde será providenciado um processo de chamamento via Conselho Estadual de Assistência Social para a prestação desse serviço por entidade da rede socioassistencial garantindo as diretrizes de territorialização e resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários que forem possíveis. Para aqueles onde for constatada a cronicidade da institucionalização e quadro de saúde mental compatível com programas de serviços residenciais terapêuticos será articulado e providenciado um atendimento municipalizado nessas características. Essas duas estratégias serão ações alinhadas da Assistência Social e da Saúde e buscarão resultados integrados respeitando as legislações pertinentes para cada política pública.

Seguem as fases dessa proposta que define diretrizes, principais ações e responsáveis.

Cronograma/ Fases

TRANSFERENCIA PLANEJADA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

Eixo organizador: Acolhimento Institucional e Serviço de reabilitação psicossocial assistido

Atividade: Processo de transferência de 86 acolhidos no Lar Pequeno Aconchego

FASE I: Diagnóstico situacional - Coleta de dados

Parte I – Características Gerais da População

Dados de identificação do grupo de usuários que serão transferidos. Presta informações gerais para viabilizar o processo de transferência.

Parte II - Dados Psicossociais

São dados individuais cujas informações apontarão para os recursos, possibilidades e necessidades de cada usuário. A partir da análise dessas informações, pretende-se construir os indicadores que nortearão a Instituição que receberá os acolhidos na elaboração dos projetos terapêuticos singulares em conjunto com um Plano de Atendimento Individualizado bem como o planejamento das atividades de reabilitação psicossocial e reinserção familiar e/ou comunitária.

RESPONSÁVEL: Equipe técnica do Lar Pequeno Aconchego, da Associação Padre João Ceconello, SEDS e SESA.

FASE II – Análise da coleta dos dados

A análise das informações coletadas fornecerá os indicadores para a criação do instrumento de acompanhamento técnico de cada usuário que estiver em processo de transferência.

Parte I – Análise

Esta análise tem o objetivo de viabilizar e garantir um estudo social do caso e a atenção integral à saúde.

DO ESTUDO SOCIAL

Avaliar histórico psicossocial, familiar, de vínculos comunitários de origem e de tempo de acolhimento de cada acolhido, e identificar potencialidades de reinserção familiar e comunitária, além de identificar qual serviço de assistência social estará mais indicado para cada caso.

Visitas agendadas ao Lar Pequeno Aconchego para conhecer os acolhidos e processo de integração e acolhida por parte da equipe que irá atendê-los na Associação Pe. João Ceconello.

DA ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

Deve concluir quais os recursos, possibilidades e necessidades (materiais e emocionais) de cada usuário, identificar os diagnósticos existentes (psiquiátricos, clínicos e de deficiência mental) e conter a análise final das condições (ótima, média, baixa) ou o grau de dependência (grau I, II ou III) de cada usuário no caso de constatada deficiência. Por fim deve apontar orientações para o planejamento de instrumentos que serão necessários para viabilizar a reabilitação pessoal, social e sanitária.

Para essa análise se utilizará um elenco de indicadores traçando um perfil para atendimento em saúde:

Parte II - Elenco de Indicadores

TEMPO DE INTERNA MENTO	FAIXA ETÁRIA	DADOS CLINICOS E PSICOSSOCIAIS	ANÁLISE FINAL
			Condições ou Grau de Dependência
0 a 2 anos	< 12 anos	Auto-cuidado:	Ótimas
3 a 5 anos	12 - 18 anos	Atividades da Vida Diária:	Médias
6 a 10 anos	18 - 25 anos	Gestão Domiciliar:	Baixas
11 a 20 anos	25 - 35 anos	Lazer:	ou
+ de 21 anos	35 - 55 anos	Alfabetização:	Grau I
	55 - 65 anos	Trabalhos Assistidos:	Grau II
	> 65 anos	Vínculos Sociais:	Grau III
		Escolaridade:	
		Diagnóstico	
		1. Psiquiátrico:	
		2. Clínico:	
		3. Deficiência:	

RESPONSÁVEL: Equipe técnica da SEDS, SESA e Associação Pe. João Ceconello

FASE III – Acompanhamento técnico

Instrumento de acompanhamento técnico

As atividades de acolhimento institucional e reabilitação psicossocial, criadas e/ou desenvolvidas pela instituição que receberá os usuários, devem se integrar ao projeto terapêutico e plano de atendimento individualizado singular de cada usuário. O objetivo destas atividades, considerando a natureza intrínseca da grave dependência institucional, deve ser viabilizar o resgate e a defesa da cidadania, visando garantir a proteção integral e reinserção destes indivíduos na comunidade.

O acompanhamento será realizado pela SEDS mediante apresentação do Relatório das ações e demais instrumentos que contenham informações referentes ao estado atual de cada usuário com relação a:

1. Permanece na mesma unidade com mesmo procedimento

2. Alta da Instituição:

Alta por fuga;

Alta por outras intercorrências;

Alta por retorno a vida familiar

3. Transferência para outra Unidade Prestadora de Serviços

4. Transferência para internação por intercorrência clínica ou psiquiátrica;

5. Óbito não relacionado à doença.

RESPONSÁVEL: Equipe técnica da SEDS, SESA, Comissão de Reordenamento/CEAS

Projeto Terapêutico Singular – PTS

Segundo o Manual de Saúde Mental no SUS, do Ministério da Saúde, o projeto terapêutico singular consiste no planejamento de atendimentos que respeite a particularidade de cada indivíduo, personalizando o cuidado de acordo com as suas necessidades.

O projeto terapêutico deve, necessariamente, incluir ações que visem ao aumento da autonomia do usuário e da família/rede social sobre seu problema, no sentido do cuidado de si e da capacitação de cuidadores, com a transferência de informações e técnicas de cuidados.

As atividades de reabilitação psicossocial, criadas e/ou desenvolvidas devem se integrar ao projeto terapêutico singular de cada usuário. O objetivo destas atividades, considerando a natureza intrínseca da grave dependência institucional, deve ser viabilizar o resgate e a defesa da cidadania destes indivíduos.

Esta citação inspira o trabalho a ser realizado por esse grupo técnico no processo de intervenção junto ao Lar Pequeno Aconchego.

A reabilitação, como estratégia, possibilita a recuperação da capacidade de gerar sentido, sendo capaz de restabelecer o exercício de cidadania, criando vínculos da pessoa que requer atenção com o serviço que a assiste. Assim, "a tarefa que tem o serviço de saúde mental é a de ajudar a pessoa que em algum momento de sua vida perdeu a capacidade de gerar sentido, acompanhando-a na recuperação de espaços não protegidos, mas socialmente abertos para a produção de novos sentidos"⁽¹⁾. Dessa forma, evidencia-se a mudança de relações de tutela para relações de contrato, fazendo emergir novas práticas nas instituições que adotam o processo de transformação da assistência psiquiátrica. Os atuais projetos voltados para o modelo de reabilitação psicossocial têm enfocado quatro aspectos: moradia, trabalho, família e criatividade (lúdico/artística).

Trabalho extraído de Tese de Livre-Docência; 2 Professor Adjunto da Faculdade de Medicina de Botucatu, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Brasil, e-mail: malice@fmb.unesp.br

Referências Bibliográficas:

1. Lei Federal 12.435 de 2011- Lei do SUAS
2. Lei Federal 8.742/1993 – LOAS
3. Resolução 34/2011 – CNAS – Habilitação e Reabilitação no SUAS
4. Portaria GM/MS n.º 106 de 11/02/2000 que cria os serviços residenciais terapêuticos
5. Portaria GM/MS nº 1220 de 7/11/2000
6. Lei Federal Nº 12.010 de 2009 - Criança e Adolescente
7. Decreto nº 7612 de 2011 – direitos PcD
8. Lei 10.216 de 2001 - direitos das pessoas com transtornos mentais preconizados na Lei Federal.
9. Portaria 3.090 de 23/12/11 - altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).
10. Desafios para a Desinstitucionalização: censo psicossocial dos moradores em hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo. 2008 Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

TRANSFERENCIA PLANEJADA E ACOMPANHAMENTO
TÉCNICO

FASE I: Diagnóstico situacional

Parte I – Características Gerais da População

DADOS DA INSTITUIÇÃO				
NOME :.				
ENDEREÇO:				
CEP:				
TELEFONE:				
Nº LEITOS EXISTENTES:			Nº USUÁRIOS:	
MUNICÍPIO:				
CARACTERÍSTICAS GERAIS DA POPULAÇÃO ASSISTIDA				
IDENTIFICAÇÃO			MUNICÍPIO DE ORIGEM	DATA ADMISSÃO NA INSTITUIÇÃO
NOME	SEXO	IDADE		
4.				
5.				
6.				
7.				

8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				
29.				
30.				
31.				
32.				
33.				
34.				
35.				
36.				
37.				
38.				
39.				
40.				
41.				
42.				
43.				
44.				
45.				
46.				
47.				
48.				

49.				
50.				
51.				
52.				
53.				
54.				
55.				
56.				
57.				
58.				
59.				
60.				
61.				
62.				
63.				
64.				
65.				
66.				
67.				
68.				
69.				
70.				
71.				
72.				
73.				
74.				
75.				
76.				
77.				
78.				
79.				
80.				
81.				
82.				
83.				
84.				
85.				
86.				
87.				
88.				
89.				

90.				
91.				
92.				
93.				

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável pelas informações:

TRANSFERENCIA PLANEJADA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

FASE I: Diagnóstico situacional

Parte II - Dados Psicossociais

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

1. NOME COMPLETO DO USUÁRIO/ APELIDO:

2. Nº PRONTUÁRIO:

3. DATA DE ADMISSÃO NA RESIDÊNCIA :

4. MUNICÍPIO DE ENCAMINHAMENTO :

5. HISTÓRICO DE ACOLHIMENTO (Outras instituições anteriores):

DADOS DE DOCUMENTAÇÃO

6. POSSUI ORDEM JUDICIAL PARA ACOLHIMENTO

() SIM

() NÃO

Se sim, qual juízo e qual Comarca?

7. POSSUI CURATELA OU TUTELA

() SIM

() NÃO

Se sim, qual o nome e grau de parentesco do curador?

8. DOCUMENTOS QUE POSSUI:

() RG () CPF () Certidão Nasc. () Cartão SUS () Carteira Vacinação

() Título Eleitor () Cartão BPC () Cartão Programa Bolsa Família
9. NÚMERO DO RG:
10. NÚMERO DO CPF:
11. NÚMERO DO CARTÃO DO SUS:
BENEFÍCIOS SOCIAIS
12. NÚMERO DO NIS (CADASTRO ÚNICO – Nº DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL):
13. É BENEFICIÁRIO DO BPC – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA?
() SIM
() NÃO
Se sim, - Qual o número do Benefício?
Quem é o responsável legal pelo recebimento do Benefício?
Recebe outras fontes de renda (pensão, aposentadoria)?
14. ESTÁ EM PROCESSO DE REQUERIMENTO DO BPC?
() SIM
() NÃO
Se sim, qual o número do protocolo de requerimento?
CONDIÇÃO CLÍNICA
15. DIAGNÓSTICO(S) PSIQUIÁTRICO(S) ATUAL(AIS) – Nº CID 10:
() F00-F09 Transtornos Mentais Orgânicos, Inclusive Os Sintomáticos.
() F10-F19 Transtornos Mentais E Comportamentais Devidos Ao Uso De Substância Psicoativa
() F20-F29 Esquizofrenia, Transtornos Esquizotípicos E Transtornos Delirantes
() F30-F39 Transtornos De Humor (Afetivos)
() F40-F48 Transtornos Neuróticos, Transtornos Relacionados Ao “Stress” E Transt. Somatoformes

() F50-F59 Síndromes Comportamentais Associadas A Disfunções Fisiológicas E A Fatores Físicos
() F60-F69 Transtornos Da Personalidade E Do Comportamento Do Adulto
() F70-F79 Retardo Mental
() OUTROS.QUAIS?
16. DOENÇAS CLÍNICAS ASSOCIADAS
() HIPERTENSÃO ARTERIAL
() DIABETES
() CARDIOPATIAS
() DOENÇAS PULMONARES (Tuberculose, DPOC, Pneumonia, etc.)
() HANSENÍASE
() DOENÇAS DE PELE (Escabiose, Pediculose, Eczemas, etc.)
() OUTRAS. QUAIS?
17. DEFICIÊNCIAS FÍSICAS ASSOCIADAS
() DEFICIÊNCIA FÍSICA
() DEFICIÊNCIA VISUAL
() DEFICIÊNCIA AUDITIVA
ANOTAR USO DE ÓCULOS, ÓRTESES, PRÓTESES, APARELHO AUDITIVO, ETC.
18. TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DIÁRIO (CONSULTAR PRESCRIÇÃO ATUAL)
() MÚLTIPLOS MEDICAMENTOS. QUAIS?
() MEDICAMENTO ÚNICO. QUAL?
() NÃO FAZ USO DE MEDICAMENTOS PSIQUIÁTRICOS E CLÍNICOS
AVALIAÇÃO DE AUTONOMIA

19. HIGIENE (BANHO, CABELOS, UNHAS, HIGIENE BUCAL, USO DO VASO SANITÁRIO)☐ APENAS QUANDO SOLICITADO E COM AUXÍLIO☐ SOMENTE COM AUXÍLIO☐ APENAS QUANDO SOLICITADO☐ DE VEZ EM QUANDO E POR VONTADE PRÓPRIA☐ DIARIAMENTE E POR VONTADE PRÓPRIA**20. ALIMENTAÇÃO**☐ ALIMENTA-SE SOMENTE QUANDO SOLICITADO E COM AUXÍLIO☐ ALIMENTA-SE À MESA E USA TALHERES QUANDO SOLICITADO E COM AUXÍLIO☐ ALIMENTA-SE À MESA E USA TALHERES SOMENTE QUANDO SOLICITADO☐ ALIMENTA-SE À MESA E USA TALHERES DE VEZ EM QUANDO E POR VONTADE PRÓPRIA☐ ALIMENTA-SE À MESA E USA TALHERES DIARIAMENTE POR VONTADE PRÓPRIA**21. VESTIR-SE**☐ NÃO SE VESTE SOZINHO, RECUSA A SE VESTIR☐ VESTE-SE SOMENTE COM AJUDA DE OUTROS E/OU ESTIMULADO POR OUTRO☐ VESTE-SE SOZINHO COM ROUPAS COM HIGIENE PRECÁRIA E DESALINHADAS☐ VESTE-SE SOZINHO COM ROUPAS COM BOA HIGIENE E DESALINHADAS☐ VESTE-SE COM ROUPAS COM BOA HIGIENE E ALINHADAS**22. COMUNICAÇÃO (FALA, CONVERSA, PEDE, PERGUNTA, RESPONDE QUANDO PERGUNTADO)**☐ NÃO SE COMUNICA NEM QUANDO SOLICITADO NEM COM AUXÍLIO☐ COMUNICA-SE APENAS COM AUXÍLIO☐ COMUNICA APENAS QUANDO SOLICITADO VERBALMENTE☐ COMUNICA-SE DE VEZ EM QUANDO POR VONTADE PRÓPRIA☐ COMUNICA-SE SEMPRE POR VONTADE PRÓPRIA**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****23. O USUÁRIO É GRABATÁRIO (CRONICAMENTE ACAMADO)?**☐ SIM☐ NÃO**24. FAZ USO DE FRALDAS**☐ SIM, CONSTANTEMENTE☐ SIM, APENAS PARA DORMIR☐ NÃO**25. TABAGISMO**☐ FUMANTE☐ NÃO FUMANTE**26. POSSUI DENTES OU USA PRÓTESE DENTÁRIA**☐ SIM☐ NÃO**27. GRAU DE RISCO DE VIOLENCIA**☐ PEQUENO☐ MÉDIO☐ GRANDE**28. TENTATIVA DE SUICÍDIO ANTERIOR**☐ SIM☐ NÃO☐ IGNORADO**29. HISTÓRIA DE HETEROAGRESSIVIDADE**☐ SIM☐ NÃO☐ IGNORADO**30. ADERÊNCIA AO TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO**☐ SIM☐ NÃO**SOCIALIZAÇÃO****31. POSSUI VÍNCULO FAMILIAR?**☐ SIM☐ NÃO

Se sim, identificar o Contato dos familiares:

Nome	Telefone

32. RECEBE VISITAS?☐ SIM☐ NÃO

Se sim, identificar o Contato dos visitantes (Nome, Telefone e grau de parentesco)

Nome	Telefone

33. HÁBITOS DIÁRIOS (preferências):**34. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE CONSIDERE PERTINENTES:**

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES		
NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	ASS

122806/2012

DELIBERAÇÃO Nº072/2012 – CEAS

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 07 de dezembro de 2012, e no uso das suas atribuições regimentais

DELIBERA

Art. 1º – Pela aprovação do projeto da entidade Pequeno Cotelengo do Paraná, protocolado sob o nº11.745.358-8, no valor de R\$ 232.382,40 pela Fonte 257, cujo objeto é a Qualidade do atendimento a 230 pessoas com deficiências em situação de risco, vulnerabilidade social e abandono familiar.

Art. 2º – A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

07 de dezembro de 2012

Inês Roseli Soares Tonello
Vice-presidente CEAS/PR.

122812/2012

DELIBERAÇÃO Nº073/2012 – CEAS

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 09 de novembro de 2012, no uso das suas atribuições regimentais, e

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social, que dispõe sobre a organização da Assistência Social,

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do SUAS,

Considerando a Resolução nº016/2012 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR que pactua pela aprovação do Plano Estadual Plurianual de

Assistência Social do Paraná, para o período 2012-2015.

DELIBERA

Art. 1º – Pela aprovação do Plano Estadual Plurianual de Assistência Social do Paraná, para o período 2012-2015.

Art. 2º – A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

07 de dezembro de 2012

Inês Roseli Soares Tonello
Vice-presidente CEAS/PR.

122819/2012

DELIBERAÇÃO Nº074/2012 – CEAS

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 09 de novembro de 2012, e no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º – Pela aprovação dos critérios para distribuição das 2030 vagas do Programa CapacitaSUAS no ano de 2013, conforme documento anexo.

Art. 2º – A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

07 de dezembro de 2012

Inês Roseli Soares Tonello
Vice-presidente CEAS/PR.

Anexo da Deliberação nº074/2012 CEAS/PR**PROGRAMA CAPACITASUAS - MDS****CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:**

A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS irá executar, no mínimo, dois cursos do Programa CapacitaSUAS no ano de 2013, alcançando até 2030 vagas.

São eles:

- 1) O curso de Introdução “Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS e à Implementação de Ações do Plano Brasil Sem Miséria”, que terá como público alvo os trabalhadores de nível superior dos serviços socioassistenciais tipificados, prioritariamente aqueles que atuam em serviços cofinanciados pelo MDS em Expansões 2011 e 2012 em CRAS, CREAS, equipe volante, centro Pop e acolhimento institucional. Além disso, deverá ser observada prioridade aos trabalhadores com vínculo formal com a administração pública. Em sua ausência, serão admitidos

trabalhadores da rede socioassistencial indicados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

- 2) O curso de Atualização: “Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS”, o qual será direcionado a trabalhadores de nível superior ou médio que atuam na Gestão Municipal ou Estadual de Assistência Social ou, em sua ausência, trabalhadores dos serviços socioassistenciais acima descritos.

Para ambos os cursos, os inscritos deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos. Serão admitidos servidores com demais enquadramentos funcionais na ausência de servidores efetivos aptos à participação nos cursos.

A distribuição de vagas por município obedecerá os seguintes critérios:

- Municípios de pequeno porte I: 2 vagas para trabalhadores dos serviços e 1 vaga para trabalhador da gestão;
- Municípios de pequeno porte II: 4 vagas para trabalhadores dos serviços e 2 vagas para trabalhadores da gestão;
- Municípios de médio porte: 8 vagas para trabalhadores dos serviços e 4 para trabalhadores da gestão;
- Municípios de grande porte: 16 vagas para trabalhadores dos serviços e 8 para trabalhadores da gestão;
- Metrópole: 32 vagas para trabalhadores dos serviços e 16 para trabalhadores da gestão. Observa-se que as vagas reservadas para o Estado correspondem a até 5%, conforme Termo de Aceite do Programa CapacitaSUAS;
- Estado: 28 vagas para curso de introdução/nivelamento e 36 para curso de atualização. Obs.: Das vagas disponíveis ao Estado, dispor-se-á pelo menos uma vaga por curso para cada Escritório Regional da SEDS.
- Municípios em Gestão Plena terão direito a uma vaga adicional por curso;

Os candidatos a participar dos cursos deverão realizar pré-inscrição no sistema da Escola de Governo do Estado do Paraná.

As inscrições serão validadas pelos gerentes dos cursos (técnicos da SEDS) mediante envio de Termo de Compromisso, no qual o município se responsabilizará pela liberação e eventual transporte e firmará que os participantes atuam em serviços cofinanciados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Observa-se que a presente distribuição de vagas permite que todos os 79 municípios e 191 trabalhadores de nível superior dos serviços tipificados que passaram a contar com cofinanciamento federal a partir de expansões 2011/2012 sejam contemplados.

Com isso, a distribuição de vagas por curso e por porte de município se dará conforme tabela abaixo:

Porte Populacional ¹	Quantidade de Municípios por porte em 2010	Curso de Introdução: Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS e à Implementação de Ações do Plano Brasil Sem Miséria	Curso de Atualização: Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS
Pequeno Porte I – Até 20 mil habitantes	312	624	312
Pequeno Porte II – de 20.001 a 50 mil habitantes	55	220	110
Médio Porte – de 50.001 a 100 mil habitantes	14	112	56
Grande Porte – de 100.001 a 900 mil habitantes	17	272	136
Metrópole – acima de 900.001	1	32	16

habitantes			
Vagas extras para municípios em Gestão Plena	-	38	38
Vagas para Estado (até 5%)	-	28	36
Total	399	1326	704
Total de vagas: 2030			

¹ Fonte: IBGE, Censo 2010;

Nota: Porte populacional dos Municípios definidos de acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES:

Na eventualidade de municípios não inscreverem o número total de vagas as quais têm direito, as vagas remanescentes serão distribuídas em acordo com os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

1º) Serão priorizados municípios que tenham superado pendências de habilitação nos anos de 2012/2013;

2º) Serão priorizados municípios sem pendências de habilitação (Planos de Providências);

3º) Serão priorizados municípios com atualização do CadSUAS em 2012;

4º) Serão priorizados municípios com equipes de referência completas;

5º) Serão priorizados municípios com mais de 50% dos servidores efetivos, em acordo com o CadSuas;

6º) Vagas remanescentes serão ofertadas a municípios que aderiram ao Programa Família Paranaense.

122823/2012

DELIBERAÇÃO Nº075/2012 – CEAS

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 09 de novembro de 2012, no uso das suas atribuições regimentais, e

Considerando a Resolução nº016/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que regulamenta os fluxos de inscrições das entidades socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

Considerando que o Art. 16 da Resolução supracitada, o qual determina que os Conselhos Estaduais de Assistência Social serão instâncias de recursos das entidades socioassistenciais que tiveram suas inscrições canceladas ou indeferidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Nota Técnica sobre os Fluxos de Recursos de Indeferimento ou Cancelamento de Inscrição de Entidades aprovada pelo CEAS/PR em julho de 2012.

Considerando a solicitação de recurso da Fundação Nosso Lar do município de Foz do Iguaçu;

Considerando o Relatório de visita à Fundação Nosso Lar realizada pelo CMAS de Foz Iguaçu, em que dispõe sobre o Plano de Adequação da entidade até o prazo de 30/04/2013.

DELIBERA

Art. 1º – Pela manutenção da inscrição da Fundação Nosso Lar no CMAS de Foz do Iguaçu, até o escoamento do prazo ou realização das adequações, com base no

artigo 20, parágrafo único da Resolução nº016/2010 CNAS.

Art. 2º – A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

07 de dezembro de 2012

Inês Roseli Soares Tonello
Vice-presidente CEAS/PR.

122826/2012

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA CEDCA/PR – 21/11/2012

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze às 8h33 minutos em primeira convocação, manifestou-se a **Conselheira Presidente Márcia Tavares dos Santos**, objetivando a verificação de quórum qualificado para dar início à **Assembleia Extraordinária do CEDCA/PR**. Presentes nesse momento os Conselheiros representantes das Secretarias de Estado do Esporte (Jacqueline), Cultura (Luciano), Saúde (Marisa), Educação (Maurício), Família e Desenvolvimento Social e Segurança Pública (Márcia). O evento em questão foi realizado no 7º andar da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -SEDS, à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Palácio das Araucárias – Centro Cívico, em Curitiba – Paraná. Aguardado o tempo necessário, a **Conselheira Presidente** procedeu a 2ª chamada às 9h03 minutos quando foi constatada a presença de 16 (dezesesseis) Conselheiros. • **Sociedade Civil:** Débora Cristina dos Reis Costa (ABEC), Édina Maria Silva de Paula (Associação dos Magistrados e Promotores de Justiça da Infância, Juventude e Família do Paraná), Ana Paula Ribereite Baena (Associação Hospitalar de Proteção à Infância – Dr. Raul Carneiro), Suzane Francisco de Amorim (Associação Fraternidade Aliança), Rejane Marlene Linck Neumann (Centro Comunitário e Social Dorcas da Comunidade Luterana), Alexandra Alves José (EPESMEL), Hélio Cândido do Carmo (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu). • **Governamentais:** - Jocélia Soares Fernandes (Casa Civil), Jacqueline Albergue Ribas (Secretaria de Estado do Esporte), Ana Cláudia Miguel Ferigotti (SETI), Marli Aparecida Batista Vaz Mussulini (SETS), Cláudia Regina Bronner Foltran e Marcela Divair Martins Evangelista (SEDS), Luciano Kampf (SEEC), Ana Paula Pacheco Palmeiro (SEED), Fátima Ikiko Yokohoma (SEJU), Marisa da Costa (SESA), Roberto Langer (SEPL), Alessandra G.R.P. Xavier (SETU). • **Consultores, Fiscalizadores e Ouvintes:** Dra. Maria Christina dos Santos (OAB/PR). • **Apreciação da pauta:** Deliberação dos recursos do FIA/PR, para o Plano de Ação para elaboração da Lei Orçamentária do ano de 2013 e relatos das Câmaras de Garantia de Direitos, Capacitação, Políticas Básicas e Orçamento, referentes ao mês de outubro/2012. • **Informes da Secretaria Executiva – Helena Navarro Gimenez** – Apresentadas as justificativas de ausências das Conselheiras Simone Selva Cavalcante (Associação de Educação Familiar e Social do Paraná) e Neide T. Schorba (instituto São José). • **Em apreciação:** Conselheira Simone e sua Suplente – Aprovada a justificativa com 12 votos e 2 contrários. **Conselheira Neide Schorba** – Aprovada a justificativa por 16 votos. • **Plano de Ação para elaboração da Lei Orçamentária – 2013** (já acolhido e aprovado). Tendo em vista a notícia de que existe um acréscimo de valores chegando em boa hora, disse a Presidente, a possibilidade dessa inserção será discutida nessa plenária. Os objetivos, ações, acréscimos e valores atuais serão vistoriados em bloco, lidos discutidos e aprovados ou não pelos Conselheiros. Esses já tiveram a oportunidade de receber tais informações via e-mail. • **Conselheira e técnica financeira Marcela Evangelista (SEDS)**. Segundo foi explanado, o Conselho teve a apresentação inicial desse Plano na plenária de setembro, com previsão de cerca de 77 milhões de reais. Coincidentemente, no dia 14 de setembro recebeu-se um Comunicado da COP – Secretaria do Planejamento, sobre a possibilidade de se ter um valor a mais previsto para o FIA, de cerca de R\$ 22.479.000,00 para 2013. Dada a urgência comunicou-se à Dra. Márcia (Presidente do CEDCA) e Cláudia Foltran (Coordenadoria de Medidas Sócio-educativas), objetivando elaborar uma programação, documento esse levado na reunião da Câmara do FIA (outubro) e posteriormente apresentado aos Conselheiros – via e-mail. **Valor total:** R\$ 99.475.510,00 (FIA Estadual). Em tela, os objetivos foram revistos e apreciados a saber: • **Objetivo 1** – Ações para o SINASE R\$ 44.763.980,00 – **Aprovado**. • **Objetivo 2** – Capacitação e qualificação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos – R\$ 10.191.720,00 – **Aprovado**. • **Objetivo 3:** Fortalecimento do sistema de Garantia de Direitos – R\$ 2.209.580,00 – **Aprovado**. • **Objetivo 4** :- Plano Decenal – R\$ 2.584.000,00 –

Aprovado. • **Objetivo 5:** Fortalecimento da rede de atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência R\$ 3.000.000,00 – **Aprovado**. • **Objetivo 6:** Investigação especializada de crimes contra crianças e adolescentes – R\$ 1.265.900,00 – **Aprovado**. **Anexo 1 – Planilha 1** – Aprovada como um todo com a presença de 18 Conselheiros. • **Planilha 2**. • **Repasse a entidades e Municípios**. • **Objetivo 1:** Garantir o direito à convivência familiar e comunitária (4 tópicos). - **Valor total:** R\$ 9.952.790,00 – **Aprovado**. • **Objetivo 2** – Financiamento das ações do SINASE R\$ 4.000.000,00 – **Aprovado**. • **Promover o protagonismo juvenil** (4 tópicos). **Valor total** R\$ 9.947.540,00 – **Aprovado**. Na continuidade, os Conselheiros tiveram a participação da consultora suplente da OAB/PR, **Dra. Maria Christina Santos**, apresentando parecer Jurídico emitido pela OAB/PR, através de sua Comissão da Criança e do Adolescente, subscrito por Dra. Marta Marília Tonin e Dra. Maria Christina dos Santos. Tem por objeto analisar a legitimidade e a legalidade de o colegiado do CEDCA decidir pela destinação de R\$ 2.088.000,00 (dois milhões e oitenta e oito mil reais) do FIA para fazer frente a “bolsas-atitude”, dos Agentes de Cidadania do Programa “Centros da Juventude” (40 bolsas X R\$ 150,00 X 12 meses X 29 CJ), sem que a matéria tenha sido objeto de deliberação do CEDCA e de resolução da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (SEDS). A OAB/PR manifestou-se no sentido de que não fosse votado favoravelmente pela liberação de recurso do FIA para a referida ação, por estar em desacordo com a lei federal (art. 88, IV e 204, da Lei nº 8.069/90). No entanto, a ilegalidade estará sanada caso o CEDCA/PR venha futuramente a deliberar sobre a matéria e a SEDS emita a devida resolução. A cópia do Parecer Jurídico foi distribuída aos Conselheiros, para conhecimento (**Parecer em anexo: Anexo I**). Ao final, a **Conselheira Presidente Márcia Tavares dos Santos** procedeu um agradecimento à consultora, trazendo ao CEDCA/PR um parecer detalhado, fundamentado, colaborando amplamente com as ações discutidas. Na complementação, a integrante do Núcleo Jurídico da Administração (SEDS), **Dra. Danielle Massignan Vieira** solicitou um espaço para promover a leitura do parecer emitido sobre a manifestação da OAB/PR, referente ao pagamento de 40 bolsistas – Agentes da Cidadania, com recursos do FIA, no valor de R\$ 2.088.000,00 (**Parecer em anexo: Anexo II**). Num momento de reavaliação, a Conselheira e Procuradora **Dra. Édina Maria de Paula** externou que, da forma como o documento está proposto, não haveria condições de deliberação. Ressaltou que a Procuradoria (SEDS) emitiu um parecer em cima daquele elaborado pela OAB/PR, porém existem dúvidas quanto ao mérito da questão. Lembrou ainda que num certo trecho já lido expressa-se da seguinte forma: “recursos do Tesouro ou do FIA”. Vale dizer que a primeira responsabilidade desse pagamento das bolsas cabe ao **Estado** e não ao CEDCA. Concluiu dizendo que essa questão de mérito não poderá ser transporta apenas com uma deliberação. Mais uma vez, a representante suplente da OAB/PR, **Dra. Maria Christina Santos** apontou duas situações distintas: no que se refere ao Programa “Bolsa Atitude”, existe uma Resolução (nº 209/2009 – SECJ), que formaliza essa ação (pagamento de bolsas- auxílio), o que já não ocorre com os Agentes da Cidadania do Programa “Centros de Juventude”. Atento às colocações, o **Conselheiro Hélio Cândido Carmo** (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu) pediu um aparte, dizendo da sua satisfação em rever o grupo de Conselheiros, após o seu período de licença. Considerou o parecer já exposto muito bem fundamentado, porém com um ponto de discordância. Disse entender que o CEDCA ao deliberar pela construção dos Centros da Juventude, as atribuições foram postas de comum acordo com os representantes do Governo (SECJ-SEOP), cada um com as suas atribuições. Uma delas coube exatamente à SECJ, referente ao pagamento das Bolsas Atitude. Sendo assim, essa ação é agora de responsabilidade da SEDS, não cabendo, pois, a utilização de recursos do Fundo para cobrir tais despesas. Externou ainda que no seu entender, não caberia à SEED ou SECJ elaborar uma resolução estipulando que tais recursos sejam provenientes do Fundo. Finalizou explicitando que acompanharia o parecer da OAB. Nesse momento, a **Presidente Márcia** fez um apanhado dos últimos posicionamentos: 1º)- foi conhecido o parecer da OAB/PR informando da ilegalidade, entretanto o CEDCA faria posteriormente uma Resolução (SEDS) para esse fim (ou seja a utilização dos recursos). Em seguida, ouviu-se o parecer do Núcleo Jurídico sugerindo a elaboração de uma deliberação, e a consequente liberação dos recursos. Já a **Conselheira Édina** propõe maiores discussões, antes de se tomar qualquer decisão e finalmente já se teve também a posição do **Conselheiro Hélio**, discordando da utilização de recursos do FIA. Pediu a palavra, a representante do Núcleo Jurídico da SEDS, **Dra. Danielle Vieira**, realçando que poderia haver uma fusão do posicionamento da OAB/PR com o do Núcleo Jurídico da SEDS ou seja: expedir uma deliberação para sanar a ilegalidade e proceder a liberação dos recursos. Para tanto, consulta-se a opinião

de representante da OAB/PR. **Dra. Maria Christina** (OAB/PR) considerou que essa matéria deveria ser objetivo de discussão na Câmara, não devendo ser tomada qualquer decisão precipitadamente. A **Presidente Márcia** deixou evidente a sua vontade de tomar um posicionamento correto:- questionou a técnica **Marcela** se existiria a possibilidade de separar esse recurso, enquanto a Câmara e o plenário analisam? **Marcela Evangelista** (Setor Financeiro/SEDS) informou:- aprova-se o Plano de Ação, ressalvando que a proposta desse recurso encontra-se sob análise. Melhor explicando, foi enfatizado que se a Câmara for discutir a questão da deliberação do CEDCA e posterior Resolução da SEDS, na primeira reunião do Conselho em março/2013 esses R\$ 2.008.000,00 serão destinados para outros fins. O que não se pode deixar de fazer será aprovar o Plano ou não aprová-lo. Foi a vez da **Conselheira Débora** propor:- proceder uma revisão geral dessa questão, com o compromisso de que no próximo ano a Secretaria fique responsável por esses pagamentos, de forma definitiva. Deixou evidente a técnica e **Conselheira Marcela Evangelista**:- para o orçamento de 2014 será possível pleitear mais recursos para a SEDS, visando assumir essa responsabilidade do pagamento das Bolsas, porém para o ano de 2013, a Secretaria não terá orçamento. Considerando os aspectos mencionados, houve a manifestação da **Conselheira Jacqueline A. Ribas (SEES)**: disse sentir muita preocupação quando se deixa de atender o adolescente! Esses recursos existem para atendê-los e os Centros da Juventude foram exatamente criados para suprir os Municípios com alto índice de violência. Já o FIA aí está justamente para prover essas demandas, enquanto a SEDS procura distribuir suas verbas em diversas ações, como os convênios. Apontou a grande burocracia existente para se obter recursos de uma Secretaria de Estado, que já possui demandas urgentes, se a ação é pertinente e benéfica, por que não utilizar recursos do FIA? Foi a vez da **Conselheira Marli Mussilini (SETS)** afirmar, que a prevenção é a melhor arma que se tem em mãos para as questões dos adolescentes. Mantê-los ocupados com objetivos saudáveis é sem dúvida prevenir um futuro nebuloso! Atenta as colocações, a **Conselheira e Procuradora Dra. Édina Maria de Paula** pontuou existir um equívoco muito sério nesse Conselho. Na verdade, o Art. 4º do ECA fala da prioridade absoluta que se deve dar as causas de crianças e adolescentes, depois virão as outras Políticas. Os Conselheiros são responsáveis pelo que é deliberado nas plenárias, caso contrário a história irá cobrá-los. Estaria certo a cada passo que não se tem recursos, partir para o FIA como principal solução? Diante do exposto, pediu a palavra a **Conselheira Ana Paula Baena** (Hospital Pequeno Príncipe), garantindo que até onde se recorda, os Centros da Juventude foram criados totalmente com recursos do Fundo, a manutenção caberia aos Municípios e o Estado nada investiu. Na verdade a Lei é clara quando especifica: "**Tesouro ou Fundo**". Segundo ela, não é necessário promover estudos para se entender; finalmente manifestou-se a favor do parecer da OAB/PR. Isso posto, a **Conselheira Presidente Márcia** disse acreditar que seria necessário colocar o assunto para ser submetido à votação. • **Em votação – 1º) O CEDCA irá deliberar hoje sobre o assunto dos bolsistas – Agentes da Cidadania – Sim – 9 votos – Não – 10 votos. • 2º) a-) Esse item será retirado do Plano de Ação/2013 ? - Sim – 7 votos. b-) Deixar esse valor previsto (R\$ 2.088.000,00), porém sem nenhuma execução, dependendo de deliberação do Conselho – 12 votos.** Fazendo uma retrospectiva, a **Presidente Márcia** esclareceu que o Plano de Ação foi discutido e aprovado no mês de setembro. Na sequência vieram os novos valores e na reunião anterior os documentos foram levados para a Câmara, já com os devidos acréscimos. Foi quando a plenária optou por enviar aos Conselheiros e obter uma nova discussão na Assembleia Extraordinária. Vale ressaltar que a Câmara do FIA não chegou a nenhuma conclusão, esperando que o assunto fosse resolvido na Extraordinária. Assim qualquer proposta poderá ser apresentada nesse momento. Houve uma parte da **Conselheira Débora** sobre a possibilidade de inclusão sobre diagnóstico. Aquiescendo, a **Conselheira Marcela** afirmou que houve uma discussão, porém o grupo não chegou a deliberar, ficando a sugestão para ser apresentada nesta data. Referindo-se ao diagnóstico, informou estar previsto no superavit e não no Plano de Ação. Foi proposto pelo **Conselheiro Roberto** que o texto fosse alterado para :- **reserva para futuras deliberações**. A **Conselheira Marcela** demonstrou entender que o grupo votou pela aprovação da proposta, com a condição de que a deliberação viesse, saindo a resolução na sequência; o recurso não deveria ser utilizado para esse fim, até que seja considerado favorável ou não, a sua destinação. Segundo a técnica financeira, não é possível fazer reserva porque o recurso não existe, acontecendo somente em 2013, **conforme**

deliberação específica. Complementou a **Presidente Márcia**, ratificando que houve a votação anterior e o Conselho é soberano. Resta somente explicitar entre parênteses (**conforme deliberação**). Da parte da técnica **Marcela Evangelista** surgiu uma sugestão: colocar na planilha e o item 3 ainda será regulamentado. Poderá ser utilizado numa ação pré-aprovada de **protagonismo juvenil**. Já a proposta da **Conselheira Débora** seria incluir a ação **diagnóstico**, no objetivo Promover o protagonismo juvenil. Uma vez que o Plano esteja pronto e com relação a uma Política de Estado, serão apresentadas quais as ações de diagnóstico e o total de R\$ 1.284.000,00 poderá ser utilizado. Após as reflexões, a **Presidente Márcia**, concitou os Conselheiros a refletirem sobre a inclusão da ação do referido diagnóstico, no objetivo promover o protagonismo juvenil. Nesse sentido e tendo em vista as colocações, a **Conselheira Ana Cláudia (SETI)** disse não ver porque inserir outro diagnóstico, uma vez que já se tem 1 milhão de reais e que não é o Estado que executa. Baseou-se a **Conselheira Débora** que esse valor já havia sido reservado no ano passado dentro do protagonismo e essa mesma linha deverá ser mantida. Nesse momento, a **Presidente Márcia (SESP)** solicitou que o plenário raciocinasse em conjunto. O Plano Decenal não previa essa ação de diagnóstico no protagonismo, nas áreas de saúde, da educação, da segurança, uma vez que no momento atual está sendo realizado um diagnóstico envolvendo 12 Secretarias de Estado, OAB/PR, Tribunal de Justiça e Ministério Público, nos 399 Municípios do Estado do Paraná, coletando todos os dados existentes sobre crianças e adolescentes. A partir daí, o CEDCA terá condições de decidir as questões que permanecem em aberto, uma vez que o Plano ainda não está concluído. Sabe-se que a **Conselheira Jimena** é a representante do Conselho no Comitê; além desse trabalho, estão sendo levantados todos os dados inclusos nos planos já publicados, almejando se ter um diagnóstico único. Surgiu um questionamento da **Conselheira Dra. Édina de Paula** (Associação dos Magistrados e Promotores de Justiça da Infância, Juventude e Família). Se a quantia de 1 milhão de reais era ainda do ano passado? Respondeu a **Presidente Márcia**, colocando que trata-se da Deliberação nº 40 em discussão no plenário, cujo valor até hoje não foi executado. A **Conselheira Fátima Yokohoma (SEJU)** disse entender que por todas as discussões já ocorridas dentro das Secretarias, será a partir do Plano Decenal que os planejamentos serão apresentados, com uma total reorganização de ações. Assim, como se pode prever recursos se não se tem o Plano concluído? Não se faz diagnóstico a partir do vazio. O CEDCA deverá estar preparado para uma reflexão. Após ser questionada pela Presidente, a **Conselheira Marcela** informou que o superávit gira em torno de 30 milhões de reais. Foi alertado pela **Conselheira Ana Paula** que é necessário ter um recurso reservado, para que o Conselho possa atender outras áreas que não estavam previstas. • **Em votação:- Propostas. 1º)- Inserir uma ação de diagnóstico dentro da Planilha 2 do objetivo Protagonismo Juvenil, no valor de 1 milhão de reais. - 7 votos. • 2º)- Não inserir a ação de diagnóstico na Planilha 2 deixando para discutir no superávit – 12 votos.** A **Conselheira Débora** considerou que poderia ser uma ação dentro de outro objetivo. • **Presidente Márcia:-** "Com relação ao 3º objetivo promover protagonismo juvenil", no valor total de R\$ 9.947.540,00 inserido já o esclarecimento no que diz respeito à ação nº 3 – "**Bolsistas Agentes da Cidadania**" – **Aprovado. • 4º Objetivo:-** "**Capacitação e Qualificação da atuação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos**" – **R\$ 1.800.00,00 – Aprovado. • 5º Promoção dos Direitos** – Cofinanciamento de ações de prevenção voltados a crianças de 0 a 12 anos – **R\$ 4.000.000,00 – Aprovado. • 6º objetivo – Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos** – ação – cofinanciamento de recursos para apoio e fortalecimento de Conselhos Tutelares mediante diagnóstico e deliberação - **R\$ 2.800.000,00 – Aprovado.** Numa intervenção, a **Conselheira Ana Paula Baena** (Hospital Pequeno Príncipe) lembrou que durante todo o ano os Conselheiros se defrontaram com problemas referentes a carros e computadores repassados a Conselhos Tutelares. No entanto, sabe-se que esses organismos devem ser mantidos com recursos dos Municípios. Foi esclarecido pela **Presidente Márcia**, que já para o início do ano, planeja-se realizar um grande levantamento de todos os Conselhos Municipais e Tutelares, desde a Lei Municipal. Local de funcionamento, formação dos Conselheiros etc e para tanto, é necessário deixar esse valor reservado almejado sanar as necessidades prementes. Os Prefeitos deverão arcar com as despesas dos Conselhos Tutelares, uma vez que é o primeiro órgão que presta atendimento direto a crianças e adolescentes, antes mesmo da Polícia, Escolas ou Segmento de Saúde. O CEDCA tem conhecimento

que poderá investir de forma complementar, após a conclusão desse mapeamento. Como consequência, o **Conselheiro Hélio** (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu) realçou que essa ação remete a equipamentos e assim ela terá de ser modificada, utilizando-se o termo **capacitação**. Acatando pois a oportuna sugestão da **Conselheira Fátima** (SEJU), a Presidente opinou por eliminar a palavra **estrutura**, acrescentando o termo **apoio para o fortalecimento de Conselhos Tutelares**. A Presidente concluiu que deve-se investir na qualidade, para que realmente o Estatuto seja efetivado através do atendimento direto dos Conselheiros. • 7º Objetivo: "Enfrentamento à drogadição e apoio à Saúde Mental" – R\$ 2.960.000,00 – Aprovado - • Plano de Ação para Lei Orçamentária/2013 – Total Geral:- R\$ 99.475.510,00. • Relatos das Câmaras. • Câmara Setorial Permanente de Garantia de Direitos – Relatora – Conselheira Rejane. Relatório: 2.1- Elaboração do Relatório Anual de atividades da Câmara e planejamento para 2013 - para apresentação na reunião ordinária de dezembro/2012 (conforme Art.36 do Regimento Interno). Parecer da Câmara: Foi solicitado à Secretaria Executiva o envio das pautas e relatórios das reuniões mensais desta Câmara para verificação dos assuntos, seus encaminhamentos e eventuais pendências. O material será sistematizado para elaboração do Relatório e inclusão de pendências no Planejamento Anual. Parecer do CEDCA. 2.2- Proposta de cronograma para visita nos CENSES. Parecer da Câmara:Foi verificado o cronograma proposto para realização das visitas, o qual será apresentado em plenária aos conselheiros. Foi sugerido que os conselheiros utilizem um instrumental padrão por ocasião da visita ou sejam estabelecidos tópicos comuns para observação. Parecer do CEDCA: desenvolver um instrumento para ser aplicado quando o CEDCA for fiscalizar os CENSES. Treinador de handebol, do Município de Florai, abusa de suas atletas menores de idade, inclusive já tendo alguns filhos com algumas das meninas. No momento, outra atleta está grávida do treinador. Parecer da Câmara: Oficiar ao MP para que averigue a denúncia conforme documentos em anexo e informe a esse Conselho se há registro destes fatos. Oficiar ao CT e CMDCA de Florai a respeito dos fatos para que averigue, acompanhe e informe a este Conselho. Parecer do CEDCA.2.4- Protocolado sob nº 11.449.087-3 – Deliberação nº 040/2012 CEDCA/PR. Parecer da Câmara: Que seja constituída uma comissão específica para revisão da deliberação, sendo composta por 1 conselheiro representante governamental e 1 conselheiro não governamental, representante do Núcleo de Informação da SEDS, representante da Unidade Técnica de Políticas de Proteção Criança e Adolescente (UTCPA) ou outra composição que a plenária definir. Deverão ser elaborados critérios para o envio e posterior análise dos projetos, sendo incluídas entre os critérios: que contemple ações de protagonismo juvenil; considere os dados de pesquisa já existentes nessa área. Considerar que os temas dos projetos sejam encaminhados considerando os eixos do sistema de garantia de direitos e não da forma como consta na redação atual da Deliberação. Parecer do CEDCA. 2.5- Protocolado sob nº 10.589.883-5 – Entidade de Acolhimento do município de Cornélio Procopio. Adolescente que sofria violência e abuso sexual e que foi entregue para uma pessoa da cidade da Cambará. Resposta do CT de Cambará. Parecer da Câmara: Oficiar ao CMDCA de Cornélio Procopio solicitando o Registro da Entidade de Acolhimento e informe sobre sua situação funcional. Parecer do CEDCA. 2.6- Ofício nº 152/2012 – Ministério Público – Denúncia Casa Lar Samuel. Criança abrigada na Casa Lar Samuel, que retornou à Instituição após período de internação psiquiátrica no Hospital Regional Vale do Ivaí, com a hipótese diagnóstica de Transtorno Bipolar em Episódio Misto, associado ao Transtorno de Conduta. Relato de abuso sexual durante período de internação em hospital psiquiátrico. Parecer da Câmara: Oficiar a SESA para que averigue a denúncia da Casa Lar Samuel, sobre o atendimento prestado a criança no Hospital Regional Vale do Ivaí, conforme documentos em anexo. Oficiar ao CT de Jandaia do Sul a respeito dos fatos para que averigue, acompanhe e informe a este Conselho. Oficiar a Casa Lar Samuel para que informe a situação atual da menina, esclarecendo sua data de nascimento. Oficiar a MP de Rolândia solicitando que informe o número dos autos de investigação da denúncia da Casa Lar Samuel, para futura inclusão de informações. Parecer do CEDCA. 2.7- Ofício nº 010/2011 – CMDCA Barbosa Ferraz – informações sobre o funcionamento da Casa Lar. Parecer da Câmara:

Reiterar ofício ao CMDCA de Barbosa Ferraz e também ao ER de Campo Mourão, com cópia ao Poder Judiciário e MP local. Parecer do CEDCA. 2.8- Relato da Comissão Interinstitucional Estadual de Enfrentamento às Violências contra crianças e adolescentes. Parecer da Câmara: Apresentado o relato da Comissão e foi sugerido que seja apresentado na plenária. Parecer do CEDCA. 2.9- Relato da Comissão Estadual de Convivência Familiar e Comunitária. Parecer da Câmara: Apresentado o relato da Comissão e foi sugerido que seja apresentado na plenária. Parecer do CEDCA. 2.10- Conselheiro Renann - Relatório da visita realizada no CENSE de Foz do Iguaçu. Parecer da Câmara: Foi tomada ciência do relatório da visita e será encaminhado à Coordenação de Sócio educação. Foi relatado pelo conselheiro Renann, que esteve presente na reunião ordinária do CMDCA de Foz de Iguaçu, do dia 08/10/2012, a respeito de ocorrência de agressão no CENSE daquele município. Oficiar o CMDCA de Foz para que envie cópia da ata desta reunião, relatório referente aos fatos e informe dos encaminhamentos realizados. Bem, como encaminhe o registro de outras situações de violência ocorridas no CENSE e quais os encaminhamentos realizados. Parecer do CEDCA: aprovado. 2.11- Protocolado sob nº 11.665.588-8 – Ofício nº 07/2012 – CMDCA de Iporã – Informa que não irá aderir à Deliberação nº 046/2012 do CEDCA, "Programa Liberdade Cidadã" – Medida Socioeducativa em Meio Aberto. Parecer da Câmara: Oficiar ao ER de Umuarama solicitando que realize visita técnica ao município e informe a respeito da execução do Programa Liberdade Cidadã e Medida Socioeducativa em meio Aberto, considerando o posicionamento do CMDCA em relação a Deliberação 46/2012 do CEDCA. Parecer do CEDCA.2.12- Protocolado sob nº 11.696.707-3 – Denúncia relacionada ao PAIM – Sarandi. Parecer da Câmara: Oficiar ao CMDCA que informe a respeito do registro do serviço de acolhimento, sua situação atual. Oficiar ao CT sobre a situação das crianças e adolescentes residentes na época dos fatos. Oficiar ao ER de Maringá solicitando que realize visita técnica ao município e informe a respeito da situação do serviço de acolhimento. Também que informe se houve envio de projeto para o Programa Crescer em Família por parte desse município. Parecer do CEDCA.

2.13- Contribuições para a alteração regimento interno - Fundação Nosso Lar:

- ____ Motivos que justifiquem faltas dos conselheiros
- ____ Forma de registro dos conteúdos apresentados e discutidos nas reuniões do CEDCA (ata, gravações, etc)

Parecer da Câmara:

Verificada a contribuição. Sugerido que seja constituída comissão específica para sistematizar as contribuições recebidas e revisão geral do documento, a ser definido em plenária. Parecer do CEDCA: a SEC fará as compilações das contribuições e enviará para os conselheiros. Providências tomadas pelo CEDCA: encaminhado e-mail aos Conselheiros com as compilações do Edital de Eleições, Lei Estadual e Regimento Interno no dia 09/11/2012. 2.14- Protocolado sob nº 11.696.612-3 - ofício nº 72/12 CMDCA Sarandi - Criação de Comissão Permanente Unificada da Criança e do Adolescente atual dos Censos e esclarecimentos sobre os óbitos. Parecer da Câmara: Encaminhamento à Coordenação de Medidas Socioeducativas para que realize relato na próxima reunião. Parecer do CEDCA. 2.16- Coordenação de Proteção Social Especial – Relato da Deliberação do Crescer em Família 2012. Parecer da Câmara: Informe da representante da grupo de trabalho que está elaborando a deliberação a respeito dos encaminhamentos. Será informado em plenária no relato da Câmara de Políticas Básicas. Parecer do CEDCA. Parecer da Câmara: Em relação ao ofício do CMDCA de Sarandi, a Câmara é de parecer favorável a Informação 56/2012 elaborada pela Unidade Técnica da Política da Criança e do Adolescente. Parecer do CEDCA. 2.15- Relato sobre a situação atual dos Censos e esclarecimentos sobre os óbitos. Parecer da Câmara: Encaminhamento à Coordenação de Medidas Socioeducativas para que realize relato na próxima reunião. Parecer do CEDCA. 2.16- Coordenação de Proteção Social Especial – Relato da Deliberação do Crescer em Família 2012. Parecer da Câmara: Informe da representante da grupo de trabalho que está elaborando a deliberação a respeito dos encaminhamentos. Será informado

em plenária no relato da Câmara de Políticas Básicas. Parecer do CEDCA. Entremendo as opiniões, a Conselheira Cláudia Foltran avaliou que não se tem um panorama sobre protagonismo juvenil: assim, que se apresentem propostas através desse diagnóstico pois liberou-se cerca de 9 milhões em ações genéricas. Que a Deliberação traga o que falta, sem pulverização de recursos. Considerou o Conselheiro Hélio não ter participado de todas as discussões, porém acredita que a sugestão de se criar mais uma Comissão específica para estudar esse documento, irá postergar a questão para o outro ano e assim ele se manifesta contrário. A Conselheira Presidente Márcia externou que os integrantes da Câmara sozinhos não conseguirão êxito, tendo em vista o volume de processos que sempre recebem. Completou a Conselheira Cláudia entendendo que a Deliberação 40 trouxe informações e pedidos porém desvirtuou os objetivos. A Câmara considerou estar limitada nos seus recursos não sendo possível trazer dados consistentes para o plenário. Tenta-se assim voltar às origens que é o fomento ao protagonismo. Diante dos relatos, a Presidente e a Conselheira Édina colocaram-se ao dispor para compor a Comissão temporária para esse fim, com mais 2 técnicos da SEDS. • **Aprovado por 14 votos a 3 a criação da Comissão.** • **Óbitos nos CENSES – Conselheira e Coordenadora da Sócioeducação – Cláudia Foltran.** Questionada, a Conselheira Cláudia externou que foi feita uma solicitação formal ao CEDCA, com relação ao número de óbitos ocorridos com adolescentes nos Centros de Sócioeducação, bem como as causas desses infaustos acontecimentos. Segundo ela, os Diretores dessas instituições foram orientados a efetuar uma busca, desde o início das atividades, elaborando assim um relatório que demandou ampla pesquisa nos seus registros. Esses dados serão apresentados na próxima plenária, lembrando ainda que será levado a efeito um Seminário específico para essa área. Houve a interferência da representante da OAB/PR, Dra. Maria Christina Santos que deixou evidente o fato de não haver apenas interesse na questão numérica, mas há a necessidade de se saber do andamento dos processos administrativos referentes a esses óbitos. • **Câmara de Capacitação – Relatora: Conselheira Ana Cláudia (SETI). Relatório: 3.1- Elaboração do Relatório Anual de atividades da Câmara e planejamento para 2013 - para apresentação na reunião ordinária de dezembro/2012 (conforme Art.36 do Regimento Interno). Parecer da Câmara:** Em construção pelos membros da câmara. **Parecer do CEDCA. 3.2- Coordenação de Proteção Social Especial - Relato sobre capacitações CREAS e Liberdade Cidadã. Parecer da Câmara:** Cientes do relato. **Parecer do CEDCA. 3.3- Coordenação de Proteção Social Especial - Informe sobre a Capacitação Erradicação do Trabalho Infantil. Parecer da Câmara:** Neste ano será realizada formação conceitual nas 3 macrorregionais. 07, 08 e 09 de novembro em Foz de Iguaçu 21, 22 e 23 de novembro em Londrina 05, 06 e 07 de dezembro em Curitiba As inscrições estão abertas, através do site da SEDS, com total de 300 vagas por regional. Ciente do relato. **Parecer do CEDCA. 3.4- Protocolado sob nº 11.720.827-3 – Resultado da Deliberação 059/2012 - Capacitação e Qualificação da Atuação dos Atores do Sistema de Garantia de Direitos. Parecer da Câmara:** A Câmara acompanha o parecer da Comissão instituída pela resolução conjunta 002/2012, e aguarda para próxima reunião a validação dos ajustes solicitados. **Parecer do CEDCA: aprovado. Conselheiro Renann abstém-se do voto, por ser secretário do Fórum DCA. - 3.5- Plano de Comunicação do CEDCA.. Parecer da Câmara:** Entende a necessidade da construção de um Plano de Comunicação para o CEDCA, e sugere como primeiro encaminhamento a criação de um questionário com a finalidade de pesquisa que direcione a construção do Plano de Comunicação. O questionário será produzido por um grupo de trabalho composto por 1 representante da Assessoria de Comunicação da SEDS, 1 representante da Ciranda, 1 representante do Fórum DCA e 1 representante do CEDCA. **Para agilizar o processo, o questionário será encaminhado por e-mail pela Secretaria Executiva até o dia 01 de novembro aos Conselheiros, com prazo para resposta até a data de 16/11/2012. Parecer do CEDCA. • Propostas:- Em votação. 1ª)- (Conselheira Débora) Aprovar o parecer da Câmara, retirando apenas as datas – 3 votos. 2ª) Conselheira Márcia – não deliberar nessa data, aguardando a decisão da Câmara que trará para o dia seguinte um estudo mais completo, para discussão em plenária – 11 votos. • Câmara de Políticas Básicas – Relatora Conselheira Ana Paula (SEED). Relatório: 1.1-**

Elaboração do Relatório Anual de atividades da Câmara e planejamento para 2013 - para apresentação na reunião ordinária de dezembro/2012 (conforme Art.36 do Regimento Interno). A Câmara de Políticas Básicas, com o intuito de organizar o relatório anual de 2012, solicitou as memórias dos relatos realizados por esta Câmara. As instituições representadas, discutiram sobre um instrumento que normatize o referido relatório, objetivando organizar o trabalho. **Parecer da Câmara:** O parecer da Câmara é de criação de um instrumento padrão para o relatório das ações de 2012, bem como, para o planejamento de 2013. Sugere-se que tal instrumento, seja elaborado pela Secretaria Executiva do CEDCA e posteriormente colocado para análise das demais Câmaras. **Parecer do CEDCA: 1.2- Ofício nº 522/2012 – CMDCA Cascavel – Situação de Convênios de Estágios para adolescentes.** O CMDCA de Cascavel solicita esclarecimentos acerca dos Convênios de Estágios realizados pelas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual. Tal solicitação se faz preemente, devido as denúncias recebidas pelo CMDCA sobre o Instituto Mega de Integração Social, o qual apresenta irregularidades quanto ao estágios destinados aos adolescentes. O CMDCA informa que já vem realizando uma ação conjunta com o Ministério Público do Trabalho de Cascavel, a fim de coibir as práticas de trabalho infantil e de trabalho irregular de adolescentes e fortalecer a questão da aprendizagem. **Parecer da Câmara:** Após análise do presente protocolado, a Câmara toma ciência dos encaminhamentos feitos até o momento. O parecer da Câmara: oficiar à Secretaria de Estado da Educação para esclarecimentos em relação aos Convênios de Estágios firmados entre os Diretores da Rede Pública Estadual de Ensino Médio do Estado do Paraná e Instituições Públicas e Privadas. **Parecer do CEDCA: 1.3- Coordenação de Proteção Social Básica – Centros da Juventude.** A técnica Magali Socher Luiz da Coordenação de Proteção Social Básica, informa que no dia 28/09 foi inaugurado o Centro no município de São José dos Pinhais, em Campo Largo, a inauguração é no dia 18/10 e em Campo Mourão em 25/10, como também o município de Foz já esta verificando uma data para a inauguração. Em relação ao ofício, lembrando da vigência dos convênios e das normativas de prazo para solicitar prorrogação, visto não ter sido relatada esta Câmara na plenária passada por falta de tempo, enviamos esta informação por e-mail aos Escritórios Regionais, devido ao tempo hábil para solicitar a prorrogação. Como no mês passado a Câmara, deliberou pela rescisão do convênio de Londrina, apresentamos o ofício do município solicitando prorrogação, com sua justificativa. Na situação do município de Guarapuava, atualmente está com todas as certidões, assim possibilitando a efetivação do convênio. **Parecer da Câmara:** A Câmara toma ciência do relato da Técnica Magali Socher – CPSB – e reitera a decisão anterior de rescindir os contratos de Londrina e de Paranaguá, com parecer jurídico da SEDS. (FOI ANEXADO AO PARECER DO MÊS DE SETEMBRO) **1.4- Coordenação de Proteção Social Básica – Programa Adolescentes Paranaenses:** resultado do edital, chamamento de novos municípios, prorrogação do prazo do edital. A Técnica Tatiani Macarini da SEDS, fez o relato sobre o Programa Adolescentes Paranaenses, o qual apresenta a seguinte situação: em relação ao Termo de Adesão, o número total de adesões correspondem a 27 municípios, com 44 coletivos (grupos) que aderiram ao Programa; Há um saldo a aprovar de 16 coletivos que, correspondem a 08 municípios, considerando 02 coletivos por municípios. A questão que se levanta é a possibilidade de abertura para um novo chamamento para contemplar mais 08 municípios, haja visto que a deliberação (ver nº da deliberação) prevê o chamamento de outros municípios que constam na lista de aprovados. **Parecer da Câmara:** A Câmara aprova um novo chamamento para contemplar os 08 municípios, bem como a prorrogação dos prazos do Edital em 120 dias. **Parecer do CEDCA: 1.5- Protocolado sob nº 11.696.758-8 – Minuta de deliberação para cofinanciamento através do FIA/PR de entidades que atendem crianças e Adolescentes com deficiência.** A Técnica da SEDS, Carime, apresentou a Deliberação para Entidades que atendem Crianças e Adolescentes com deficiência. Após análise do documento, a Câmara ressaltou a importância desta ação para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência e o trabalho realizado pela Comissão. **Parecer da Câmara:** A Câmara toma ciência da deliberação e faz o seguinte encaminhamento: Considerando, a relevância da deliberação e os prazos estipulados estarem no limite, a Câmara solicita antecipação desta pauta, a ser aprovada no início da plenária. **Parecer do CEDCA: 1.6 – Relato Reunião Extraordinária do GT da Comunidade de Rio das Cobras.** O relato realizado pela Técnica Carla Alves da SEDS, sobre

reunião do GT da Comunidade Indígena de Rio das Cobras, proposta pelo Centro de Apoio das Promotorias – Setor de Direitos Humanos e representado pelo Dr Luiz Canto Bueno, tratou de vários assuntos referentes àquela comunidade dentre eles: atropelamentos recorrentes na BR 277 e na PR 473 de crianças, adolescentes e adultos indígenas; violações de direitos de crianças e adolescentes; uso abusivo de álcool por adultos, crianças e adolescentes; situação de mendicância de crianças que encontram-se às margens da rodovia e dentro da Aldeia Indígena; alimentação precária das crianças e adolescentes; saque das cargas dos caminhões, tombados na BR 277. Para viabilizar tais questões, o GT acordou Audiência Pública para o dia 08 de novembro, a ser realizada na Comunidade de Rio das Cobras. **Parecer da Câmara:** A Câmara tomou ciência do relato. Sugere-se representação de Conselheiro (a) da Sociedade Civil, preferencialmente, município próximo à Comunidade de Rio das Cobras, para acompanhar a Audiência Pública prevista para o dia 08 de novembro. Oficiar a SERC para reunião com CEDCA e indicação de representantes do GT para propor ações referentes às temáticas das crianças e adolescentes que vivem nas comunidades indígenas do Paraná. **Parecer do CEDCA:** Quando a pauta da Câmara de Políticas Básicas tiver o tema “Criança e Adolescente Indígena” Será Oficiado à SERC para indicar um representante afim de participar da discussão. • **Câmara de Orçamento – Relatório: 4.1- Elaboração do Relatório Anual de atividades da Câmara e planejamento para 2013 - para apresentação na reunião ordinária de dezembro/2012 (conforme Art.36 do Regimento Interno).** **Parecer da Câmara:** Em construção pelos Conselheiros da Câmara. **Parecer do CEDCA. 4.2- Respostas das Secretarias (SESA, SEEC, SEED, SEPL, SEDS e SESP) ao ofício circular nº 009/2012 e 010/2012 – SEC/CEDCA/PR, referente a informações sobre programas/projetos e/ou atividades afetas à criança e ao adolescente.** **Parecer da Câmara:**

- SEPL: a pasta relatou que não desenvolve diretamente programas, projetos e serviços relacionados ao público infanto-juvenil. O esclarecimento da SEPL direcionou-se à forma da elaboração do Plano Pluri-Anual que seguiu as diretrizes do Governo Federal, aliado às especificidades do Estado. **Ciente.**
- SESA: diante dos programas apresentados a câmara **aguarda o encaminhamento do orçamento previsto e executado desta pasta para a próxima reunião, conforme observado no ofício resposta 2276/2012. Além, solicita-se maiores esclarecimentos quanto aos seguintes programas:**
 - Implantação da estratificação de risco em bebês menores de um ano;
 - Implantação da Carteira da Criança;
 - Implantação e implementação da rede saúde mental, com ênfase nos transtornos decorrentes de uso do crack, álcool e outras drogas;
 - Monitoramento da situação alimentar e nutricional dos usuários da rede de atenção primária através do SISVAN;
 - Implantação do Plano Estadual de Enfrentamento às Violências Contra Criança e Adolescente.
- SESP: a pasta apresentou programas para população geral e específicos infanto-juvenis, sendo:
 - Projeto de implantação de NUCRIA no interior do Paraná em Paranaguá, Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel;
 - Total previsto: R\$ 3.365.900,00 (FIA);
 - Total executado: em execução 2012-2013;
 - Projeto de capacitação e treinamento de policiais civis que atendem crianças e adolescentes;
 - Total previsto: R\$ 250.000,00 (FIA);
 - Total executado: em execução 2012-2013;
 - Projeto criança protegida, férias garantida;
 - Total previsto: R\$ 70.000,00 (SESP);
 - Total executado: em execução 2012-2013;
 - SICRIDI – Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas;
 - Encontra-se em reestruturação;
 - Turminha da Segurança 2 e Colorindo o ECA;
 - Valor do projeto: R\$ 80.450,00;

- Projeto de Educação Ambiental (Guardiões da Natureza – antigo Força Verde Mirim);
 - Estimativa: R\$ 10.600,00;
- Além destes, a Secretaria apresentou proposta de capacitação de policiais militares para o programa estadual de resistência às drogas e as violências para que seja **encaminhado para câmara do FIA.**
- SEEC: a pasta apresentou projetos direcionados ao público infanto-juvenil, porém, não apresentou o orçamento previsto e executado. **A câmara solicita o encaminhamento destas informações para a próxima reunião.**
- SEED: a pasta apresentou todos os seus projetos por coordenações e departamentos, porém, não apresentou o orçamento previsto e executado. **Como forma de agilizar a viabilidade das informações, a câmara solicita o encaminhamento destas por coordenações e/ou departamentos dos projetos apresentados, para a próxima reunião.**

Parecer do CEDCA.

Ao encerrar a Assembleia Extraordinária, a Presidente Márcia Tavares dos Santos agradeceu a presença de todos, ressaltando que as Câmaras funcionarão no dia seguinte a partir das 14:30 horas. Os Conselheiros que desejarem permanecer na SEDS para se inteirarem dos assuntos dos seus grupos de trabalho, poderão dispor dos materiais necessários juntos à Secretaria Executiva. **Encerramento:** A Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e demais convidados, encerrando a Assembleia Ordinária. A presente ata foi gravada e redigida por Regina Amasiles Rodrigues Costa (SEDS), digitada por Ana Paula Casagrande, sendo a Secretária Executiva Helena Navarro Gimenez.

ANEXO I

PROTOCOLO: 11.766.904-1- INTERESSADO 1:
CEDCA/PR/SEC/SEDS - ASSUNTO: Consulta sobre a Deliberação 04/2009 CEDCA/PR e Parecer da OAB/PR/PR referente o pagamento de 40 bolsistas agentes da cidadania com recursos do FIA. Informação nº 770/2012/NJA/SEDS - O caso vertente nos autos do protocolo supracitado diz respeito ao Parecer da OAB/PR/PR referente o pagamento de 40 bolsistas agentes da cidadania com recursos do FIA. O Parecer da OAB/PR/PR originou-se em decorrência de deliberação na plenária extraordinária do CEDCA/PR de 04/09/2012, solicitando que fosse encaminhado ofício ao Presidente da OAB/PR/PR, solicitando a análise se o objetivo “promover protagonismo juvenil” a ação “bolsistas agentes de cidadania (40 bolsas no valor de R\$150,00 x 12meses x 12CJ)”, totalizando o valor de R\$ 2.088.000,00, está de acordo com a legislação vigente, ou seja, se pode ser pago com recursos do FIA/PR, observando a Deliberação 04/2009. (fl.03) .Primeiramente cabe observar que a Deliberação nº 004/2009 (fls. 07/27) tem como objeto a aprovação do Programa “Centros da Juventude”, que propõe a construção e equipamentação pelo Governo do Estado, com recursos do FIA, de espaços públicos voltados a realização de atividades que possibilitem a adolescentes, jovens produzir e acessar bens culturais e artísticos, participar de atividades esportivas e tecnológicas, desenvolver e participar de ações que favoreçam a formação pessoal, profissional e política, tendo como público prioritário jovens de 12 a 18 anos de idade em situação de vulnerabilidades e direitos violados. Nos parâmetros para implantação e funcionamento dos Centros da Juventude, anexo a deliberação 004/2009, no item 2.4.3. temos a previsão da bolsas-atitudes: “Participando como mediadores no processo de socioeducação do Centro de Juventude estão os agentes de cidadania, que autorizados pela Lei Estadual 16.021, de 19 de dezembro de 2008, desenvolverão a participação social da juventude no desenvolvimento de atividades educativas, socializadoras e de produção cultural junto a crianças e adolescentes. Os agentes de cidadania, jovens da própria comunidade, poderão constituir-se como educadores populares neste processo de mobilização e participação social comunitária. Atuando no campo da mobilização. Poderá compor com demais jovens na constituição de redes de relacionamento entre jovens, na busca de parcerias e na aproximação de diversas instituições no processo educativo dos jovens do Centro de Juventude. Poderão ser bolsistas jovens com idade a partir dos 14 anos e que estejam cursando o ensino fundamental ou médio e que residam em áreas próximas ao Centro da Juventude.” A Lei Estadual nº 16.021/2008 (fls. 28/29), que autoriza o pagamento de auxílio financeiro a jovens, pela SEDS como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadora e de produção cultural junto a crianças e adolescentes, dispõe especificamente no seu artigo 4º, parágrafo 2º sobre os

recursos para o pagamento das despesas: “Art. 4º – As despesas com o pagamento do auxílio financeiro observarão os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual da SECJ. § 1º ... § 2º. Os recursos que serão destinados às despesas com pagamento do auxílio financeiro serão provenientes do Tesouro Estadual ou do Fundo da Infância e Adolescência, este a ser deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.” (grifo nosso) E por fim, a Lei 16.021/2008, no seu artigo 6º determina: “Art. 6º – A forma de pagamento, reajustes de valores (não podendo ultrapassar o estabelecido para pagamento de estagiários), o número de bolsas a serem disponibilizadas a cada ano serão estabelecidos por resolução secretarial, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e deliberações do CEDCA quando envolver recursos do FIA-Estadual.” (grifo nosso). O Parecer da Comissão da Criança e do Adolescente da OAB/PR/PR, às fls. 31/39, questiona a legitimidade do colegiado do CEDCA decidir pela destinação de R\$ 2.088.000,00 para fazer frente a “bolsas-atividade”, sem que a matéria tenha sido objeto de deliberação do CEDCA e posterior resolução da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social. Em sua conclusão a Comissão da OAB/PR entendeu que não houve qualquer deliberação do CEDCA/PR referente ao pagamento das bolsas-auxílio aos Agentes de Cidadania, portanto o recurso não deve ser aprovado por estar em desacordo com a lei federal, somente pelo fato de não haver deliberação do CEDCA e posterior resolução da SEDS. Em que pese o Parecer da Comissão da Criança e do Adolescente da OAB/PR, ressalte-se aqui, parecer este muito elucidativo em relação à questão, entendemos que o CEDCA/PR poderá sem prejuízo as partes aprovar uma deliberação para custear os valores referentes às bolsas-auxílio para Bolsistas agentes de cidadania e concomitantemente aprovar a liberação do recurso de R\$ 2.088.000,00 para a ação “Bolsistas agentes de cidadania (40 bolsas no valor de R\$ 150,00x12mesesx29CJ)” para o ano de 2013, com base principalmente na já mencionada Lei Estadual 16.021/2008, artigo 4º, § 2º. Ressaltamos ainda, que a própria Comissão da OAB/PR em seu parecer afirma: “No entanto, caso o CEDCA/PR venha, futuramente, a deliberar pela liberação de recursos do FIA/PR para custear os valores referentes às bolsas-auxílio acima mencionadas e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social emita a devida resolução, a ilegalidade estará sanada.” Pelo exposto, encaminhamos o mesmo para que seja apreciado pela Plenária do CEDCA. Retornamos o presente, para as providências cabíveis. Curitiba, 20 de novembro de 2012.

ANEXO II

DA COMISSÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – OAB/PR PARA: PRESIDÊNCIA DA OAB/PR

Senhor Presidente

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR¹, Conselheira Dra. Márcia Tavares dos Santos, por meio do Ofício nº 228-SEC/CEDCA/PR, de 10 de setembro de 2012, informa que na Sessão Plenária Extraordinária daquele Conselho, realizada no dia 4 de setembro de 2012, a representante suplente da OAB/PR, Dra. Maria Christina dos Santos, propôs que a OAB/PR procedesse à análise da legalidade da destinação de recurso correspondente a **R\$ 2.088.000,00 (dois milhões e oitenta e oito mil reais)** do Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA para a ação “Bolsistas agentes de cidadania (40 bolsas no valor de R\$ 150,00 X 12 meses x 29 CJ)”², que tem por objetivo “promover o protagonismo juvenil”.

A proposta acima mencionada foi acolhida pela Plenária do CEDCA, motivo pelo qual a OAB/PR recebeu, juntamente com o ofício suprarreferido: a) o Plano de Ação para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2013 do Fundo Estadual

para a Infância e Juventude (FIA); b) a Deliberação nº 004/2009-CEDCA/PR e; c) a Lei Estadual nº 16.021/2008.

A título de esclarecimento, a Sessão Plenária Extraordinária do CEDCA, realizada em 4 de setembro de 2012, teve como pauta específica a deliberação dos recursos do FIA/PR para o Plano de Ação referente ao ano de 2013. Surgiu uma dúvida, suscitada por entidade da sociedade civil, referente à dotação do valor acima mencionado para a ação “Bolsistas agentes de cidadania”. A matéria foi discutida entre os conselheiros presentes, sem acordo.

A Conselheira Presidente do CEDCA, Dra. Marcia Tavares dos Santos, solicitou a colaboração do Núcleo Jurídico da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) a fim de elucidar as dúvidas dos Conselheiros sobre a questão. Apesar dos esclarecimentos prestados, não houve consenso sobre a matéria, razão pela qual a representante suplente da OAB/PR, Dra. Maria Christina dos Santos, apresentou a proposta de envio da matéria para análise e manifestação da OAB/PR.

Em 24 de setembro de 2012, o ofício foi encaminhado pela Presidência da OAB/PR para manifestação da Comissão da Criança e do Adolescente da OAB/PR (CCA/OAB/PR), seguindo-se abaixo o Parecer Jurídico sobre a matéria.

1 LEIS E DOCUMENTOS EXAMINADOS

Analisou-se: a) a Lei nº 16.021/2008; b) a Deliberação nº 004/2009-CEDCA/PR e; c) o Plano de Ação para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2013.

2 ANÁLISE DA MATÉRIA EM QUESTÃO

A Lei Estadual nº 16.021/2008 tem por objeto a autorização do

[...] pagamento de auxílio-financeiro a jovens, **pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude**, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadora e de produção cultural junto a crianças e adolescentes (art. 1º). (Negritou-se)

Em seu artigo 2º, estabelece que a concessão do auxílio financeiro **deve constar de Resolução da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ)**³, conforme se verifica da leitura do trecho abaixo transcrito:

Art. 2º. Conceder-se-á auxílio financeiro, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por até 02 (dois) anos, a jovens, denominados Agentes de Cidadania, **selecionados a partir de critérios regulamentados em Resolução**, com o objetivo de desenvolverem atividades de estudo, artísticas, culturais, esportivas e de lazer, de auto-cuidado e hábitos saudáveis, de formação de cidadania, e reinserção comunitária, junto a crianças e jovens com direitos violados e suas comunidades.

[...]

§ 3º. Como condição para o recebimento do auxílio-financeiro de que trata o **caput** deste artigo, o Agente de Cidadania deverá comprovar a renda familiar mensal, e, quando em idade escolar, a correspondente frequência escolar, **nos termos de regulamentação dada por Resolução da SECJ**. (Negritou-se).

A **Deliberação nº 004/2009-CEDCA/PR**, ao seu turno, tem por objeto a aprovação:

Art. 1º. [...] do Programa “Centros da Juventude”, na forma do Anexo I, que **propõe a construção e equipamentação pelo Governo do Estado, com recursos do FIA**, de espaços públicos voltados a realização de atividades que possibilitem a adolescentes, jovens produzir e acessar bens culturais e artísticos, participar de atividades esportivas e tecnológicas, desenvolver e participar de ações que favoreçam a formação pessoal, profissional e política, espaços estes a serem mantidos pelos Municípios beneficiados, tendo como público prioritário jovens de 12 a 18 anos de idade em situação de vulnerabilidades e direitos violados. (Negritou-se)

Compulsando o projeto que orienta a implantação e o funcionamento dos “Centros de Juventude” – anexo I da Deliberação nº 004/2009-CEDCA/PR –,

¹ Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em âmbito municipal, estadual ou nacional, têm como base legal a Lei nº 8069/1990, conforme se verifica abaixo:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

² O montante de R\$ 2.088.000,00 (dois milhões e oitenta e oito mil reais) é composto por 40 (quarenta) bolsas, no valor mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), importância esta a ser paga durante o ano de 2013, a bolsistas Agentes de Cidadania, que atuam em 29 (vinte e nove) Centros da Juventude (CJ).

³ Onde constar Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ), leia-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS).

mais exatamente os itens 2.4.3 e 2.4.4 do **Marco Operacional**, observa-se a previsão de “bolsas-atitude” aos “Agentes de Cidadania”. Trata-se de auxílio financeiro referido no § 3º, do artigo 2º da Lei 16.021/2008, supracitado, a ser destinado a pessoas “com idade a partir de 14 (quatorze) anos, que estejam cursando o ensino fundamental ou médio e que residam em áreas próximas ao Centro de Juventude.” Esses adolescentes e jovens atuarão “como educadores populares [no] processo de mobilização e participação social comunitária”.

No elenco das responsabilidades de cada ente/órgão envolvido, mencionam-se, abaixo, as que são pertinentes ao Governo do Estado e respectivas secretarias, bem como ao CEDCA/PR, a saber:

Caberá ao Governo do Estado e respectivas secretarias estaduais:

- Elaboração do Projeto Arquitetônico. (SEDU)
- Elaboração das diretrizes da proposta pedagógica e acompanhamento da sua execução (SECJ)
- Realização da Obra (SEOP- SEDU)
- Equipagem do Centro (SECJ)
- Pagamento das bolsas-atitude (SECJ)

Caberá ao CEDCA:

- Analisar e aprovar o programa proposto
- Deliberar recursos para implantação dos primeiros 30 Centros da Juventude. (grifou-se)

Observa-se que o CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20 de março de 2009, deliberou “pela liberação de recursos do FIA (2009-2010) no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para a construção e equipamentação de 30 (trinta) Centros da Juventude” (Deliberação nº 004/2009-CEDCA/PR, art. 2º).

Segundo informações recentemente fornecidas por técnica integrante da Coordenação de Proteção Social Básica, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), Sra. Magali Socher Luiz, dos **29 (vinte e nove) municípios** inseridos no Programa “Centros da Juventude”, há **14 (quatorze) que já dispõem de unidades** com auditório e sala multiuso com equipamentos de multimídia, rádio comunitária, sala de dança, biblioteca, laboratório de informática, pista de skate, teatro de arena, quadra poliesportiva coberta, vestiários com chuveiro e alguns piscina semiolímpica.

Ainda, há **4 (quatro) unidades com previsão de inauguração para o ano de 2012 e 7 (sete), para o primeiro semestre de 2013**, considerando-se que mais de 80% da execução das obras estão concluídas ou dependendo da aquisição dos equipamentos e da composição da equipe técnica. Todavia, **há 2 (duas) obras paralisadas, 1 (uma) sem convênio e 1 (uma) não foi iniciada.**(Planilhas em anexo)

3 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Os Fundos da Infância e Adolescência (FIA) têm como fundamento legal: a) a Constituição Federal (artigos 165 a 169); b) a Lei nº 4.320/1964 (mais especialmente, artigos 71 a 74) e; c) a Lei nº 8.666/1993, normativas que estabelecem normas gerais sobre a administração de recursos financeiros públicos. Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que estabelece normas específicas sobre a matéria.

No que se refere ao Paraná, enquanto Unidade da Federação, o Decreto nº 3.963/1994 regulamenta o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, criado pela Lei nº 10.014/1992. Quanto ao objeto do presente Parecer, há de se considerar, ainda, a Lei Estadual nº 16.021/2008, bem como a Deliberação nº 004/2009-CEDCA/PR.

Sabe-se que a Constituição Federal inaugurou uma nova ordem jurídica que estabelece como diretrizes para a ação governamental, no âmbito da assistência social, tanto a descentralização político-administrativa quanto a democracia participativa, previstas em seu artigo 204.

A Lei nº 8.069/1990, por sua vez, prevê a criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente – órgãos deliberativos, normativos e paritários – nas três esferas de governo, cuja base jurídica encontra-se nos artigos 227, § 7º, combinado com o artigo 204, inciso II, ambos da Constituição Federal.

Estes Conselhos são mecanismos de participação da sociedade civil organizada na formulação das políticas de atendimento dos direitos de crianças e de adolescentes e no controle da implementação dessas políticas.

Nas palavras de Liberati e Cyrino, as decisões desses órgãos são

[...] verdadeiras manifestações estatais, de ‘mérito’ [...] adotadas por um órgão público visando o interesse público.
[...] a escolha ou opção política [...] deixa de ser uma atividade exclusiva do Chefe do Executivo, passando para uma instância colegiada, fazendo com que o ato administrativo se torne complexo, sujeito a múltiplas vontades, as quais serão, depois, sintetizadas em um único ato (*resolução*) exteriorizado como vontade da Administração ou vontade estatal.⁴

A deliberação que esteja em conformidade com os requisitos e pressupostos dos atos administrativos e, adicionalmente, esteja de acordo com as regras procedimentais previstas na legislação pertinente, implica na obrigatoriedade do chefe do Poder Executivo de acatar a vontade do colegiado⁵.

Segundo Digiácomo, [...] uma *resolução* do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente [...] consiste na *materialização* de uma deliberação do Órgão, tomada no pleno exercício de sua *competência constitucional* específica [...] ⁶. (Grifos do autor)

De outro vértice, **fundo especial** é definido como “produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. (Lei nº 4.320/64, art. 71).

Os Fundos Especiais dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou **Fundos da Infância e da Adolescência (FIA)**, compõem as diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes, conforme estabelecido no art. 88, IV, da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Konsen define Fundo da Infância e da Adolescência como

[...] recursos destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e dos adolescentes, distribuídos mediante **deliberação** dos Conselhos dos Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios).⁷ (negritou-se e sublinhou-se)

Cury acrescenta que:

[...] Os recursos recolhidos ao fundo destinam-se aos **aspectos prioritários ou emergenciais** que, a critério do Conselho em **deliberação específica**, **não possam ou não devam ser cobertos pelas previsões orçamentárias destinadas à execução normal das várias políticas públicas em seus respectivos âmbitos**.⁸ (negrito nosso)

No mesmo sentido, Rossato, Leporé e Cunha afirmam:

[...] os valores arrecadados e que passam a ser geridos pelo fundo não devem ser aplicados em políticas públicas setoriais, as quais devem ser supridas pelas dotações orçamentárias, atendendo ao disposto no art. 4º, “d” do Estatuto (princípio da prioridade absoluta). Pelo contrário, **deve o fundo garantir, transitoriamente, programas e projetos que tenham por finalidade o**

⁴ LIBERATI, Wilson Donizeti; CYRINO, Públio Caio. **Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 87.

⁵ TAVARES, Patrícia Silveira. Os Conselhos da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (Coord). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente** – aspectos teóricos e práticos. 3 Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 322.

⁶ DIGIÁCOMO, Murillo José. **Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente**: transparência de seu funcionamento como condição indispensável à legitimidade e legalidade de suas deliberações. Disponível em: http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselhos_direitos/Transparencia_Conselho_de_Direitos_revisado.pdf. Acesso em: 12.mar.2011.

⁷ KONZEN, Afonso Armando. Aspectos teóricos e implicações jurídico-administrativas na implementação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Revista Igualdade. Revista trimestral do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, Curitiba, nº V, out./dez. 1994. Disponível em: http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_1_2_1_4.php. Acesso em 3. out. 2012.

⁸ CURY, Munir. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários Jurídicos e Sociais. São Paulo: Malheiros, 2006, p 291.

atendimento dos direitos ameaçados ou violados de crianças e adolescente, como, e, diuturnamente, custear estudos, a formação de conselheiros e o reordenamento institucional, nos termos do Plano de Aplicação de Recursos, conforme prevê o art. 260, § 2º, do Estatuto. (Negritou-se)

É legítimo o colegiado do CEDCA decidir pela destinação de R\$2.088.000,00 (dois milhões e oitenta e oito mil reais) para fazer frente a “bolsas-atitude”, sem que a matéria tenha sido objeto de deliberação do CEDCA e de resolução da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (SEDS)? Pois bem: esta é a pergunta a ser respondida neste Parecer Jurídico.

4 CONCLUSÃO

Consta da Deliberação nº 004/2009-CEDCA/PR que este órgão colegiado decidiu pela destinação de **R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)** para a construção e aquisição de equipamentos para 30 (trinta) Centros da Juventude.

Entretanto, até o momento, não houve qualquer deliberação do CEDCA/PR referente ao pagamento das bolsas-auxílio aos Agentes de Cidadania.

Presume-se que a ação: Bolsistas Agentes de Cidadania (40 bolsas no valor de R\$ 150,00 X 12 meses X 29 CJ) não foi objeto de discussão e definição do CEDCA/PR, por constar do anexo I da Deliberação em comento⁹, que o pagamento do valor referente às bolsas-auxílio seria da responsabilidade do Governo do Estado e da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude.

A destinação do valor correspondente a R\$ 2.088.000,00 (dois milhões e oitenta e oito mil reais) de recursos do FIA, conforme previsto no Plano de Ação para elaboração da LOA 2013, **além de não ter sido objeto de deliberação do CEDCA/PR**, colide com o art. 2º da Lei Estadual nº 16.021/2008, uma vez que a expedição de Resolução pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ) – hoje Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) – é **pressuposto sine qua non** para a liberação de recurso, conforme se verifica da leitura do § 3º, do art. 2º, da lei 16.021/2008, abaixo transcrito:

Art. 2º. Conceder-se-á auxílio financeiro, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por até 02 (dois) anos, a jovens, denominados Agentes de Cidadania, **selecionados a partir de critérios regulamentados em Resolução**, com o objetivo de desenvolverem atividades de estudo, artísticas, culturais, esportivas e de lazer, de autocuidado e hábitos saudáveis, de formação de cidadania, e reinserção comunitária, junto a crianças e jovens com direitos violados e suas comunidades.

[...]

§ 3º. Como condição para o recebimento do auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, o Agente de Cidadania deverá comprovar a renda familiar mensal, e, quando em idade escolar, a correspondente frequência escolar, **nos termos de regulamentação dada por Resolução da SECJ.**

Cumprido ressaltar que a Resolução de que trata o parágrafo acima citado, **depende de anterior Deliberação do CEDCA/PR**, haja vista o fato de o Conselho **deter a atribuição exclusiva de gerir o FIA**, conforme se verifica do contido no art. 88, IV e 214, ambos da Lei 8.069/90 (ECA).

Essa orientação legal deve servir de parâmetro para o presente caso, senão vejamos: fica evidente que a liberação de qualquer valor do FIA que não venha a observar esse trâmite estaria em desacordo com a lei que tutela, a nível federal, a criança e o adolescente, ou seja, os artigos 88, IV e 204, da Lei 8069/1990.

A OAB/PR, através da CCA/OAB/PR, manifesta-se por meio deste, que não seja votado favoravelmente pela liberação do valor equivalente a R\$ 2.088.000,00 (dois milhões e oitenta e oito mil reais) para a ação “Bolsistas agentes de cidadania (40 bolsas no valor de R\$ 150,00 X 12 meses x 29 CJ)”, por estar em desacordo com a lei federal.

No entanto, caso o CEDCA/PR venha, futuramente, a deliberar pela liberação de recursos do FIA/PR para custear os valores referentes às bolsas-auxílio acima mencionadas e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social emita a devida resolução, a ilegalidade estará sanada.

Este é o Parecer.

⁹ Projeto de implantação e funcionamento dos Centros de Juventude.

Curitiba, 25 de outubro de 2012.

(Dia em que se comemora o Dia da Democracia:

“Democracia é a vontade da lei.” Ulisses Guimarães)

Marta Marília Tonin
Presidente da CCA/OAB/PR

Maria Christina dos Santos
Secretária da CCA/OAB/PR

122849/2012

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA CEDCA/PR – 23/11/2012

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2012, no 7º andar da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, situada à rua Jacy Loureiro Campos s/nº – Palácio das Araucárias – Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, reuniram-se os componentes do **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR** para mais uma Assembleia Ordinária. A primeira convocação se deu através das palavras da Presidente do Colegiado, **Conselheira Márcia Tavares dos Santos** exatamente às 8h30 minutos, quando verificou-se as seguintes presenças:- **Secretarias de Estado:-** Cultura, Segurança Pública, Saúde, Planejamento, Trabalho e Economia Solidária. - **Sociedade Civil** – Instituto Leonardo Murialdo – Associação Menino Jesus – Guarda Mirim de Foz do Iguaçu – Centro Social e Comunitário DORCAS – Associação Fraternidade Aliança. Tendo em vista a ausência e quórum qualificado, aguardou-se a 2ª convocação às 9h00 quando a Assembleia foi oficialmente aberta, com a presença de quinze (15) Conselheiros.

• **Sociedade Civil:** Débora Cristina dos Reis Costa (**ABEC**), Janaína Fátima de Souza Rodrigues (**Lar Dona Vera**), Marinês Borges da R. Fassina (**Associação Cultural e Educacional Infantil Menino Jesus**), Ana Paula Ribeiro Baena (**Associação Hospitalar de Proteção à Infância – Dr. Raul Carneiro**), Suzane Francisco de Amorim (**Associação Fraternidade Aliança**), Rejane Marlene Linck Neumann (**Centro Comunitário e Social Dorcas da Comunidade Luterana**), Alexandra Alvez José (**EPESMEL**), Hélio Cândido do Carmo (**Guarda Mirim de Foz do Iguaçu**).

• **Governamentais:** Jocélia Soares Fernandes (**Casa Civil**), Jacqueline Albergue Ribas (**SEES**), Ana Cláudia Miguel Ferigotti (**SETI**), Marli Aparecida Batista Vaz Mussulini (**SETS**), Leandro Nunes Meller (**SEDS**), Marcela Divair Martins Evangelista (**SEDS**), Luciano Kampf (**SEEC**), Maurício Rosa (**SEED**), Fátima Ikiko Yokohoma (**SEJU**), Marisa da Costa (**SESA**), Márcia Tavares dos Santos (**SESP**), Osny Martinelli Pereira (**SEPL**).

Consultores:- Dra. Ana Christina Brito Lopes (**OAB – Seção Paraná – Titular**), Dra. Maria Christina dos Santos (**suplente da OAB Seção Paraná**). Compartilhando com o plenário, a **Presidente Márcia** fez o comunicado oficial da alteração da representação da Secretaria da Família no CEDCA, saindo a **Conselheira Cláudia Regina Foltran**, também Coordenadora da Sócioeducação. Substituindo-a, o Conselho acolhe o advogado **Leandro Meller**, hoje Assessor Técnico da SEDS. O novo Conselheiro conta com uma larga experiência na vida pública, tendo exercido a Superintendência da FAS, Assessor Jurídico e Presidente dos Conselhos Municipais do Idoso, Assistência Social, Criança e Adolescente e ainda Pessoa com Deficiência. Agradecimentos foram dirigidos à **Conselheira Cláudia Foltran** pela sua inestimável participação, sempre com contribuições inteligentes e produtivas. Por outro lado, boas vindas também foram repassadas ao novo Conselheiro, através de uma saudação amigável proferida pelo **Conselheiro Maurício Rosa (SEED)**.

• **Apreciação da pauta:-** já encaminhada aos Conselheiros – **Aprovada, sem inserções.**

• **Apreciação da ata referente à reunião ordinária de 19/10/2012 – Aprovada.**

• **Informes da Secretaria Executiva – Helena Navarro Gimenez**

• 17/10/12 – Ofício 650/2012 – CMDCA Cascavel – Relatório Monitoramento Centro da Juventude – Cascavel.

• 19/10/12 – Ofício Circular CETI-JT nº 1-B/12 – Ministro Lélio Bentes Corrêa – Informa instituição da Comissão de erradicação do trabalho infantil do trabalho.

• 19/10/12 – Ofício 293/2012 – Promotoria de Justiça da COMARCA de Matinhos – Cópia do procedimento administrativo sob nº MPPR – 0090.12.000050-1.

• 30/10/12 – Ofício 006 INS – Instituto São José – Substituição Conselheiro Suplente.

• 06/11/12 – Ofício 182/2012 – Ministério Público – Solicita Informação quanto a conclusão processo Dest. Eleição Entidade Suplentes CEDCA.

• 06/11/12 – Convite – Ministério Público do Trabalho – Reunião Ordinária Fórum Lixo e Cidadania, no dia 07/11/12.

• 08/11/12 – Ofício 2316/2012 – Ministério Público – Solicita informação sobre a aprovação do Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei.

• 12/11/10 – Ofício 530/2012 – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná – Preferência ao Ofício 228-SEC/CEDCA, parecer elaborado pela Comissão da Criança e do Adolescente da OAB.

• 19/11/10 – S/N – SAFER NET BRASIL – Projeto Helpline Web Brasil com informações sobre o acesso de crianças e adolescentes na internet.

20/11/12 – Ofício 242/2012 – Gabinete SEDS – Substituição da Conselheira Cláudia R. Bronner por Leonardo Meller. • No dia 13, a Conselheira Simone da Associação Família encaminhou justificativa de ausência dela e de sua suplente, considerando os compromissos profissionais. • No dia 13, a Conselheira Neide encaminhou justificativa de ausência na reunião extra e ordinária, informando que sua suplente também não poderá estar presente na reunião. • No dia 13, a SETU, por meio do Conselheira Alessandra, encaminhou informação sobre o I Ciclo de Palestras de Sensibilização sobre a Campanha de Combate à Exploração de crianças e adolescentes. O evento, ocorrerá no dia 11/12 e terá como público-alvo os empresários do setor hoteleiro das regiões turísticas Rotas do Pinhão. • Informar sobre o novo procedimento para ressarcimento de passagens: o Conselheiro deverá confirmar com uma semana de antecedência a sua presença na reunião do Conselho, para que a SEC providencie a compra da passagem aérea. Essa regra é apenas para passagens aéreas. • A Conselheira Alessandra da SETU, justificou sua ausência na reunião na Câmara de Capacitação, ela informa que tal ausência se faz necessária, tendo em vista a demanda inesperada de trabalho, na organização de um evento relacionado à temática da criança e do adolescente. • A Conselheira Janaina não justificou sua ausência na reunião, porém cabe informar que a Conselheira está representando o CEDCA no IV Encontro Nacional de Representantes dos Núcleos de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares. • Indicação de dois Conselheiros (Governamental e Sociedade Civil) para representarem o Conselho no "Seminário de acompanhamento do Plano Estadual de enfrentamento à violência" - em 17/12/2012. Indicada a Conselheira Fátima Ikiko Yokohoma representante da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e a conselheira Paula Baena, representante do Hospital Pequeno Príncipe. A **Secretária Executiva Helena** prontificou-se a enviar aos Conselheiros o instrumento de acompanhamento do Plano Estadual de enfrentamento à violência, para preenchimento e devolução até 9 de dezembro. Na sequência, foram expostas as justificativas de ausências, recebidas pela Secretaria Executiva, a saber:- **a) Conselheiras Simone e Neide – Aprovada. b) Justificativa de ausência da Conselheira Alessandra**, da SETU, na Câmara de Capacitação, em virtude da demanda inesperada de atividades em relação à preparação de eventos. - **Acolhida por unanimidade.** • Informou-se que a **Conselheira Janaina** encontra-se em Brasília, representando p CEDCA no "IV Encontro Nacional de Representantes dos Núcleos de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares." - **Acolhida a justificativa dessa ausência.** • Ouviu-se da **Dra. Danielle Vieira** (Núcleo Jurídico da Administração/SEDS) a justificativa de ausência na Câmara do FIA, da **Conselheira Dra. Édina de Paula**, devido a questões familiares – **Aprovada por unanimidade.** • Indicação de um Conselheiro para participar do "Fórum Lixo e Cidadania", em substituição à Conselheira Zelinda. • **Relato da Comissão Eleitoral – Conselheiras Marli e Jocélia.** A **Conselheira Jocélia Fernandes** (Casa Civil) informou o plenário da realização das Assembleias de eleições das entidades da Sociedade Civil Organizada, em 17/11/2012, para a suplência na composição do CEDCA/PR – Biênio 2012/2013, contando com a presença da OAB e M.P.

Entidade	Macrorregião	Representantes
Associação Benéfico Encontro com Deus	Curitiba	Titular: Patrick James Reason Suplente: Ana Regina Coronel
Fundação Weiss Scarpa	Curitiba	Titular: Matilde Disa Martins Pupo Suplente: Cláudia de Melo Brito Baedeki
Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial	Curitiba	Titular: Nilda Mott Loliola Gonçalves Suplente: Maíra de Oliveira
Comunidade Terapêutica Redenção	Campo Mourão	Titular: Luciano Antônio da Rosa Suplente: Ivone Maggione Fiore
Instituto Eurobase	Londrina	Titular: Lydia Maria Fuganti Fedrigo Suplente: Marisa Goettel do Nascimento

Após a explanação, ressaltou-se que as três primeiras entidades são de Curitiba e as demais, **Comunidade Terapêutica Redenção e Instituto Eurobase** são sediadas em Campo Mourão e Londrina, respectivamente. Houve uma parte da Secretária Executiva Helena N. Gimenez, lembrando que a **Associação de**

Educação Familiar e Social do Paraná protocolou um ofício, solicitando o seu desligamento do CEDCA/PR. O pedido foi apreciado no mês de agosto pela Câmara Setorial de Políticas Básicas; na época ponderou-se por postergar qualquer decisão, tendo em vista a conclusão do processo eleitoral e a necessidade de manter a paridade do Colegiado. Na sequência, o Conselho deverá deliberar pelo afastamento da entidade e o chamamento da 1^ª representação eleita. Fundamentada, a representante do Núcleo Jurídico da SEDS, **Dra. Danielle M. Vieira** definiu que o plenário deverá deliberar pela **renúncia** dessa entidade, pois na verdade ela não está sendo afastada. Diante do enunciado, a **Presidente Márcia (SESP)**, convocou o plenário para o aceite dessa renúncia ou não, submetendo-a à votação. Munidos dos seus crachás, os Conselheiros se manifestaram sendo **aprovada por unanimidade** a renúncia e consequente desligamento da Associação de Educação Familiar e Social do Paraná, chamando a entidade eleita em 1º lugar (**Associação Benéfico Encontro com Deus**). Abrindo espaço para nova discussão, a **Presidente Márcia** indicou para que a Secretária Executiva Helena procedesse a leitura da informação jurídica, referente ao Grupo Soma. Antes disso, informou-se que foi expedido um ofício em 22/10 relatando as faltas consecutivas do **Conselheiro Gleyson Fernandes Reis**, que deverá culminar com a sua substituição, conforme rege o Regimento Interno. O prazo estipulado foi de 15 dias e nesse espaço de tempo, não ocorreu nova indicação por parte da entidade. Diante do fato, consultou-se o Núcleo Jurídico da Administração (SEDS), cujo parecer foi lido por Helena Gimenez (SEC). - **Informe 171/12.** Na sequência, foi lida a correspondência recebida da parte do **Conselheiro Gleyson**, cujo conteúdo chegou ao CEDCA com data **posterior** ao parecer jurídico. Resumidamente, o Conselheiro demonstrou ter recebido com pesar a decisão desse Colegiado. Questionou de forma veemente se, na verdade, não é competência do Estado arcar com as despesas de viagem dos Conselheiros? Há 5 anos no CEDCA, Gleyson Fernandes Reis assegurou ter sempre agido com lisura, no que se refere ao desempenho do seu papel como Conselheiro, deixando seus afazeres de lado, e muitas vezes permanecendo noite a dentro, participando de longas reuniões em benefício da causa. De acordo com orientações fidedignas sabe-se que o Conselheiro não deve dispor dos seus próprios recursos, muitas vezes inexistentes, para comparecer às Assembleias do Conselho, para só tempos depois ser ressarcido. Solicitou que o Conselho reveja a sua posição pois o Grupo Soma não deseja perder a sua representatividade, para qual foi eleito considerando os aspectos mencionados. **Conselheira Márcia** abriu um espaço para discussões antes de colocar para votação. Numa parte, o **Conselheiro Hélio** desejou saber qual o motivo pelo qual a justificativa do Conselheiro Gleyson não foi acatada pelo Conselho. Tendo em vista estar afastado durante o período eleitoral, o **Conselheiro Hélio** não havia acompanhado as discussões anteriores. **Helena Gimenez**, Secretária Executiva dos Conselhos, apontou que além de não enviar justificativa, o **Conselheiro Gleyson** discordava das medidas adotadas pelo Estado, no que se refere ao custeio das despesas dos Conselheiros. Além das faltas consecutivas, sua Suplente não podia fazer o deslocamento até Curitiba em virtude de estar enfrentando uma gravidez de risco. Fundamentada em todos esses pormenores, a plenária posicionou-se **contra por unanimidade**, não acatando as ponderações. • **Em votação:- os Conselheiros que concordam com o desligamento da entidade Grupo Soma – Lar Sagrada Família – Apucarana – 16 votos. • Não concordam com o desligamento – 1 voto (Conselheiro Hélio).** Esse pediu a palavra, informando ser desnecessário justificar o seu voto contrário, no entanto enfatizou não ter sido levado em consideração o fato da Suplente estar enfrentando um sério problema de saúde. Exercendo a sua função, a **Presidente Márcia** concluiu que o Conselho irá deliberar pelo desligamento da entidade **Grupo Soma – Lar Sagrada Família de Apucarana, sendo convocada a Fundação Weiss Scarpa (Titular: Matilde Dias Martins Pupo e Suplente: Cláudia de Melo Brito Baedeki)**. Ao término da discussão, **Helena Gimenez** colocou que já na sequência a Secretaria Executiva providenciará as duas Deliberações, encaminhando-as para o Núcleo Jurídico e posteriormente à Casa Civil, para trâmites legais. Criando um entendimento, a **Presidente Márcia** considerou que, enquanto não ocorrer a publicação do decreto governamental, permanecerão no Conselho as duas atuais entidades. Na sequência, a **Presidente** apontou a necessidade de proceder a escolha das duas representações faltantes do CEDCA – a) – indicada a **Conselheira Ana Paula Baena** para se fazer presente no Seminário de Acompanhamento do Plano Estadual de enfrentamento à violência, acompanhado a Conselheira

Governamental, Fátima Yokohoma, da SEJU. Da Sociedade Civil, indicada a Conselheira **Débora Cristina dos Reis Costa**, representando o Conselho no Fórum Lixo e Cidadania, ainda sem data afixada e convocado pelo Ministério Público do Trabalho. • **Item 6: - Aprovação do Calendário/2013.**

Fevereiro – 21 e 22	Julho – 25 e 26
Março – 21 e 22	Agosto – 22 e 23
Abril – 18 e 19	Setembro – 19 e 20
Maio – 23 e 24	Outubro – 24 e 25
Junho – 20 e 21	Novembro – 21 e 22
	Dezembro – 12 e 13

• **Em votação** – O calendário 2013 foi **aprovado** por unanimidade. • **Item 7 – Relatos das Câmaras Setoriais – Câmara do FIA.** Nesse momento, a integrante do Núcleo Jurídico **Dra. Danille Vieira** solicitou à Mesa Diretora a possibilidade de antecipar as discussões referentes à **Deliberação nº 15**, tendo em vista precisar se retirar. • **Alteração da Deliberação nº 15/2008 (Marcela Evangelista).** Regulamentação das doações ao FIA/PR, com dedutibilidade do Imposto de Renda. **Dra. Danielle Vieira** (Núcleo Jurídico/SEDS) justificou e leu as alterações, assim o CEDCA decidirá se irá alterar ou não o número dessa Deliberação. Disposto na tela, o documento passou a ser analisado, submetendo à aprovação em bloco os textos pintados de amarelo. Por unanimidade, decidiu-se manter o mesmo número da Deliberação anterior, por se tratar de algo já conhecido por todos. Em meio a inúmeras discussões, a deliberação nº15/2008 foi analisada paulatinamente, do seu 1º ao último artigo, sofrendo diversas alterações registradas na **Fita nº 1 e 2 lado B – gravação.** - (acréscimo de incisos e artigos, correções ortográficas, etc), **com a consequente aprovação.** Para informação, a **Deliberação nº 15** foi compilada pela Secretaria Executiva e posteriormente encaminhada para o Núcleo Jurídico da SEDS, para análise, assinatura da Presidência do CEDCA e a devida publicação. Houve uma interferência da representante da OAB **Dra. Ana Christina Brito Lopes**, sugerindo que ao postar a Deliberação nº 15 no site do Conselho, que seja muito bem ressaltado que esse documento passou por diversas alterações. • **Aprovadas as alterações inseridas na Deliberação nº 15/2008.** Na sequência, a **Presidente Márcia** deliberou pelo retorno os itens referentes ao relato da Câmara do FIA (Marcela Evangelista). **Relatório: 1. Interessado: Interessado: CMDCA de Campina Grande do Sul:** Protocolo nº 7.067.634-6 – Referente ao convênio nº 033/2008 – Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Programa Liberdade Cidadã. O CMDCA de Campina Grande do Sul encaminha o ofício nº 02/2012, informando que o município efetuou a devolução do saldo do recurso devidamente corrigido, referente ao convênio acima citado. Também que o mesmo se empenhou ao máximo na tentativa da execução do Programa Liberdade Cidadã, porém algumas dificuldades foram encontradas, levando a execução parcial do Plano de Aplicação. Sendo assim, solicitam ao CEDCA, autorização para efetuarem o redirecionamento do veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do referido convênio, para uso no CREAS, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos. Segue em anexo cópia da ata do CMDCA de Campina Grande do Sul a qual aprova tal solicitação. Parecer do ER de Curitiba: Favorável. **Parecer Câmara do FIA: Tendo em vista, o art. 8º par. 3º da Resolução Conjunta SECJ/CEDCA nº 226/10, encaminhar ofício para o município solicitando informações sobre a rede de atendimento institucional da PSE voltada à criança e o adolescente, e qual a demanda do CREAS voltada para o referido público.** Parecer CEDCA: aprovado Retorna para análise contendo o Ofício nº 587/2012 da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, com a resposta solicitada. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara. 2. Interessado: CMDCA de Primeiro de Maio:** Protocolo nº 9.141.849-5 – Referente ao Convênio nº 010/07 – O CMDCA de Primeiro de Maio encaminha o ofício nº 010/12, solicitando o deferimento da destinação de um microcomputador, adquirido com recursos do FIA por meio do convênio nº 010/2007, para o Projeto SOL, o qual atende crianças e adolescentes cujos direitos foram violados. O respectivo equipamento se encontra disponível no CT do município, sendo que o mesmo adquiriu mais 02 microcomputadores, os quais são suficientes para atender a demanda local. Encaminha também a Resolução nº 03/2012, que trata deste assunto. Parecer do ER de Londrina: Favorável. **Parecer Câmara do FIA: ENVIAR OFÍCIO AO CT DE PRIMEIRO DE MAIO, COM CÓPIA PARA O CMDCA,**

SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES) DISPONÍVEIS PARA O CT E A DEMANDA LOCAL. Parecer CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA. Retorna para análise contendo o Ofício nº 237/2012 -NOS do CT de Primeiro de Maio, contendo parte da resposta solicitada. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao CMDCA e ao CT do município informando que, nos Conselhos Tutelares, o ideal é haver um computador para cada Conselheiro. Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara. 3. Interessado: SEDS/GFS:** Apresentação do balancete referente ao mês de outubro de 2012. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: ciente. 4. Interessado: CMDCA de Tamboara:** Protocolo nº 3.618.307-1 – Referente ao convênio nº 087/98 - O CMDCA de Tamboara encaminha o ofício nº 02/2012, onde através deste, envia a solicitação do município, para autorização do CEDCA, a fim de que este possa efetuar leilão do veículo FIAT UNO – 1988, de uso do Conselho Tutelar, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 087/98. Esclarecem que com o valor obtido com a venda do veículo acima citado, mais os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS do ano de 2012 e contrapartida da Prefeitura Municipal, será utilizado para aquisição de um automóvel mais novo para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto Piá e CRAS, em atendimento a crianças, adolescentes e famílias. **Parecer do ER de Paranavai: Favorável. Parecer Câmara do FIA: O leilão poderá ser realizado, mas a receita proveniente do leilão deverá ser revertida em equipamentos para o Conselho Tutelar. O ER deverá acompanhar a aquisição dos equipamentos e enviar relatório ao CEDCA em 180 dias após o leilão. Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara. 5. Interessado: Prefeitura Municipal de Ibema:** Protocolo nº 3.617.874-4 – A Prefeitura Municipal de Ibema encaminha o ofício nº 115/2012, solicitando a destinação do veículo Gol, placa AIS 0356, de uso do Conselho Tutelar, adquirido com recursos do FIA, para os trabalhos realizados com crianças e adolescentes na Casa Lar do município. Segue em anexo Ata do CMDCA a qual trata deste assunto. Parecer do ER de Cascavel: Favorável ao uso veículo exclusivamente para atendimento das atividades da Casa Lar, e que há necessidade de acompanhamento por parte do CMDCA na execução do redirecionamento do veículo, de forma a garantir a oferta do serviço com qualidade e continuidade. **Parecer Câmara do FIA: Enviar ofício para o CT do município de Ibema, solicitando informações quanto a demanda local e se um veículo é suficiente para o atendimento. E, outro ofício para município de Ibema solicitando informações sobre a demanda da Casa Lar, se a mesma é governamental ou não, e cópia do documento do veículo. Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara. 6. Interessado: CMDCA de Rancho Alegre:** Protocolo nº 3.555.105-0 – Referente ao convênio nº 091/98 – O CMDCA encaminha o ofício nº 001/2012, juntamente com a cópia da Ata, com parecer favorável ao redirecionamento do veículo Parati GL/87 – placa ADS 9188, de uso do Conselho Tutelar, para o trabalho com as famílias das crianças atendidas no Projeto Socioeducativo Vivendo e Aprendendo, e pede autorização do CEDCA para utilização conforme citado acima. Segue em anexo cópia do documento da Secretaria de Assistência Social de Rancho Alegre, contendo informações sobre o Projeto Social Vivendo e Aprendendo. Parecer do ER de Cornélio Procopio: Favorável. **Parecer Câmara do FIA: Enviar ofício para o CT do município de Rancho Alegre, com cópia para o CMDCA, solicitando informações quanto a demanda local e se um veículo é suficiente para o atendimento. Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara. 7. Interessado: Associação Casa do Pai:** Protocolo nº 8.185.677-0 – Referente ao convênio nº 301/04 – A Associação Casa do Pai encaminha o ofício solicitando autorização para vender o veículo Kombi/2004, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 301/04, uma vez que compraram um novo, com recursos do BRDE. Também que com a venda do veículo antigo, pretendem adquirir beliches, armários, estofados, eletrodomésticos, para garantir o bem estar das crianças abrigadas, e que deixaram de anexar a esta solicitação o Plano de Aplicação, em virtude de desconhecerem o valor que efetivamente conseguirão levantar com venda, e assim que souberem encaminharão este para aprovação do conselho. Seguem em anexo cópia dos documentos relativos a este veículo, incluindo cópia de 03 Avaliações. Parecer do ER de Curitiba: Favorável. **Parecer Câmara do FIA: APROVADO. A entidade deverá observar o valor mínimo avaliado para**

venda, e enviar plano de aplicação, com três orçamentos, para aprovação do CEDCA e posterior aquisição dos mesmos. Parecer CEDCA: aprovado, acrescentando que o plano de aplicação enviado pela entidade deve conter apenas itens de investimento. 8. Interessado: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe: Protocolo nº 10.697.328-8 - O Hospital Pequeno Príncipe encaminha o ofício DMKT-RI nº 028/2012 solicitando a prorrogação da validade do Projeto “Avanços em Tratamento de Saúde – pelo Direito à Vida”, no site do CEDCA, até a data de 31/12/2014. Data em que foi habilitado no site: 22/10/2010; Data da finalização no site: 22/10/2012. Deliberação nº 15/2008 – CEDCA/PR - Art. 8º. As inscrições dos projetos no Banco de Projetos dar-se-ão por ordem de habilitação, e ficarão aptos a captar recursos pelo período de 02 (dois) anos após sua inclusão no Banco, passível de renovação por igual período desde que o montante das doações se justifique. Parecer Câmara do FIA: APROVADO, de acordo com o art. Citado a prorrogação será até 22/10/2014. Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara. 9. Interessado: Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione: Protocolo nº 11.658.624-0 – Encaminha para aprovação do Plano de Aplicação, referente ao Projeto “Criança: Investindo e Recriando o Amanhã II” (Banco de Projetos), no valor de R\$ 108.664,63. Parecer Câmara do FIA: APROVADO. Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara. 10. Interessado: Prefeitura Municipal de Chopinzinho: Protocolo Nº 9.050.541-6 - Convênio nº 434/07 - Valores: R\$ 61.800,00 - FIA e R\$ 30.323,91 – Contrapartida - Encaminha ofício Nº 036, datado de 14/03/2007, no qual apresenta projeto “Arte e Vida”, cujo o valor foi destinado à construção de imóvel (Centro de Atendimento Infante Juvenil) para o Programa de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Maus Tratos, Abuso e Exploração Sexual. Público alvo do Projeto: 120 crianças e adolescentes da faixa etária de 0 a 18 anos e aproximadamente 100 famílias. Parecer da Equipe Regionalizada SECJ – Pato Branco: Após visita local em 29/07/2010, esta equipe constatou que não há atendimento à crianças e adolescentes. Também que a construção do imóvel foi na verdade uma ampliação do “Centrinho Comunitário”, onde eram realizadas atividades como: grupo de idosos, catequese, festas de casamento, clube de mães, grupos de hipertensão entre outras. E que permanecem assim acontecendo as mesmas atividades já descritas acima, e o projeto previsto para este local não está sendo executado. Também que a equipe regional consultou o Conselho Tutelar e foi informada, que o mesmo nunca encaminhou crianças e/ou adolescentes para o programa, por desconhecimento de sua existência. Encaminha para parecer e a apreciação do CMDCA. Parecer da Câmara do FIA/PR – Em diligências. Justificativa: Oficiar ao CMDCA local a fim que o mesmo ateste a construção do Centro de Atendimento Infante Juvenil para atendimento exclusivo de crianças e adolescentes vítimas de maus tratos e abuso sexual. Parecer do CEDCA/PR – APROVADO. Foi encaminhado ofício para o CMDCA, na data de 30/05/2011, não houve resposta. E após várias solicitações, este encaminha o ofício onde atesta a construção do Centro de Atendimento Infante Juvenil para atendimento exclusivo de crianças e adolescentes vítimas de maus tratos e abuso sexual. Parecer Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar ao ER de Pato Branco que faça uma nova visita e verifique se houve a Construção do Centro de Atendimento Infante Juvenil e se há atendimento exclusivo das 120 crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, abuso e exploração sexual, propostas no projeto. Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara. 11. Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Esperança: Protocolo nº 4.833.036-3 – A Secretaria Municipal de Nova Esperança encaminha o ofício SMAS/173/2012, solicitando um posicionamento do CEDCA, para o redirecionamento do veículo GOL, ano 2001, de uso do CT, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 102/2001, para o CREAS e para a Instituição de Abrigo Casa Lar do município de Nova Esperança, visto que essas unidades utilizam automóvel compartilhado com a Secretaria Municipal de Assistência Social. Segue em anexo cópia da ATA do CMDCA aprovando tal redirecionamento.

Parecer Técnico do ER de Maringá: Favorável. Parecer Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao CT para informar se um veículo é suficiente para atender a demanda local, bem como o nº de atendimentos realizados por mês no último ano. Parecer CEDCA: aprovado parecer da Câmara

Retorna para análise contendo o ofício nº 263/2012 do Conselho Tutelar de Nova Esperança. Parecer Câmara do FIA: Reiterar o ofício anterior ao CT do município, solicitando o nº de atendimentos realizados por mês no último ano. Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara. 12. Interessado: SEDS/UTFPF:

Referente ao AFAl - Para aprovação do Plano de Aplicação:

Protocolo nº 11.519.928-5 – Cantagalo:

Parecer Câmara do FIA: APROVADO

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.370.648-1 - Cidade Gaúcha:

Parecer Câmara do FIA: APROVADO

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.371.157-4 - Mandaguari:

Parecer Câmara do FIA: APROVADO

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.370.755-0 - Nova Santa Bárbara:

Parecer Câmara do FIA: APROVADO

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.519.931-5 - Paraíso do Norte:

Parecer Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município alertando sobre a necessidade de Lei Municipal para execução do Bolsa Auxílio para acompanhamento familiar.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.519.921-8 – Prudentópolis:

Parecer Câmara do FIA: APROVADO

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.520.141-7 – Rebouças:

Parecer Câmara do FIA: APROVADO

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.355.293-0 - Reserva:

Parecer Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando esclarecimentos quanto à periodicidade das atividades de ginástica artística (duas aulas mensais), bem como se existe profissional habilitado pelo CREF para esta modalidade.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.370.749-6 - Ribeirão do Pinhal:

Parecer Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando esclarecimentos quanto às atividades que utilizarão sementes de hortaliças (serão desenvolvidos cursos agrícolas com as famílias ou será para consumo)

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.370.748-8 - São Jerônimo da Serra:

Parecer Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando esclarecimentos quanto às atividades que serão desenvolvidas com as famílias.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

13. Interessado: Fundação Solidariedade: Protocolo nº 11.658.616-9 – Encaminha o Projeto “Acolhimento Institucional”, para habilitação no Banco de Projetos/FIA Doações. Valor Total: R\$ 984.030,00. Abrangência: Intermunicipal. Classificação do Projeto: Garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Público-alvo: Crianças e adolescentes acolhidos na Fundação Solidariedade, vítimas de maus tratos, exploração sexual, negligência (conforme a demanda dos municípios atendidos). Nº máximo de crianças e adolescentes a serem atendidas: 64, compreendendo a faixa etária de 0 a 18 anos. Objetivos: Acolher e promover a proteção efetiva das crianças e adolescentes em situação de risco social; Garantir atendimento as necessidades básicas às crianças e adolescentes acolhidos (moradia, alimentação, saúde, educação, lazer); Buscar a reintegração familiar,

dos acolhidos seja na família de origem ou extensa; Desenvolver atividades socioeducativas através de uma equipe interdisciplinar que contemplem atividades como: apoio pedagógico, atividades físicas, recreativas e artísticas, atividades cooperativas na horta, jardinagem e domésticas; Inserir a criança e ou adolescente atendido na comunidade local, usando para isto os serviços públicos (escola, posto de saúde), eventos sociais e festivos; Promover ações que visem a manutenção dos vínculos familiares, quando autorizados legalmente; Inserir a criança em apoio específicos para superação de dificuldades com serviços de psicologia, fonoaudiologia, equinoterapia e outros, próprios, de terceiros ou públicos; Desenvolver com a criança e ou adolescente seu Projeto de Vida, para isto, fazendo com ela sua documentação, reconstituindo seu histórico, registrando acontecimentos de sua vida na instituição, reconhecendo aptidões, desejos e limitações; Orientar e supervisionar os adolescentes na busca pela profissionalização e inserção no mercado de trabalho; Oportunizar aos adolescentes e jovens a autonomia, autogestão financeira e profissionalização. Parecer do ER de Curitiba: Favorável. Parecer da Equipe Técnica da SEDS: Favorável. **Parecer Câmara do FIA: APROVADO. Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara. 14. Interessado: Associação para a Vida e Solidariedade:** Protocolo nº 11.658.615-0 - Encaminha o Projeto "Acolhendo a Vida", para habilitação no Banco de Projetos/FIA Doações. Valor Total: R\$ 995.841,99. Abrangência: Estadual. Classificação do Projeto: Enfrentamento a Violência; Atendimento a crianças em situação de risco por efetiva ameaça de morte. Público-alvo: Serão ofertados até 15 atendimentos emergenciais por mês, de crianças e adolescentes ameaçados de morte, de 0 a 18 anos incompletos. Objetivos: O Acolhendo a Vida, por seu caráter de atuação emergencial objetiva dar garantia da proteção à vida de crianças e adolescentes até que possam ser incluídos no PPCAAM Paraná, se for o caso, ou, buscar uma alternativa concreta da garantia da preservação da vida através de ações articuladas pelo município, visando à efetiva reinserção social, familiar, comunitária e escolar através da própria Rede de Garantia de Direitos dos municípios demandantes, em um prazo de até 30 dias. O Projeto prevê, ainda, o fomento de discussões e construção de parcerias regionalizadas ou consórcios inter-municipais, através de Fóruns inter-gestor de rede (03 regiões mais demandantes) para a articulação, construção e estabelecimento de fluxos, de protocolos de atendimentos, destacando a descentralização dos serviços oferecidos à infância e adolescência, tendo como princípio primordial a valorização da vida e o melhor interesse, invocando para isso a adesão dos municípios participantes. A execução do projeto deverá ainda superar as regras de territorialidade, assegurando o direito à vida e fortalecendo as ações intersetoriais nos municípios em favor das crianças e adolescentes em situação de risco de morte, bem como de seus familiares, colaborando para o aprimoramento de Políticas de Proteção à crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte nos municípios. Parecer do ER de Curitiba: Favorável. Parecer da Equipe Técnica da SEDS: Favorável. **Parecer Câmara do FIA: APROVADO. Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara. 15. Interessado: Câmara do FIA/Cedca:**

Protocolo nº 11.520.148-4 – Referente a alteração da Deliberação nº 015/2008 CEDCA - (Regulamentação das Doações ao FIA/PR com Dedutibilidade do Imposto de Renda). O Conselho deliberou para que seja feito a inclusão de um inciso no artigo 3º da referida deliberação, que possibilite o remanejamento de recursos para entidades que desistirem de projetos para outros projetos que estejam vigentes, sejam da própria instituição ou não. Feito isso seguiu para apreciação do GJS. Segue para análise a informação do GJS. Também o CAMFIA solicita revisão no Artigo 8º conforme segue:

- Artigo 8º:

- As inscrições dos projetos no Banco de Projetos dar-se-ão por ordem de habilitação, e ficarão aptos a captar recursos pelo período de 02 (dois) anos após sua inclusão no Banco, passível de renovação por igual período desde que o montante das doações se justifique. Qual é o valor do montante? E solicita informações no caso da entidade ultrapassar o valor pedido para execução do projeto para onde será destinado o saldo? **Parecer Câmara do FIA: Será formada uma Comissão para alteração da Deliberação nº 15/2008, com os Conselheiros Não-Governamentais Edina Maria Silva de Paula e Ana Paula Baena, e os Conselheiros Governamentais Marcela Divair Martins Evangelista e Elvis Felipe Teixeira. Parecer CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise com as alterações efetuadas pela Comissão. **Parecer Câmara do FIA: APROVADA. Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara. 16. Interessado: SEDS/CPSE: Referente ao Programa Liberdade Cidadã – Análise**

dos projetos abaixo para aprovação (Plano de Trabalho e Plano de Aplicação).

Protocolo nº 11.660.255-5 - Mandirituba

- Favorável para Aprovação:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado

Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara. 17. Interessado: CMDCA de Londrina: 17.1. Protocolo nº 9.141.850-9 – Referente ao Convênio nº 093/07 – O CMDCA encaminha parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujo objetivo da visita ao Núcleo Social Evangélico de Londrina – NUSELON, é que este solicita que o veículo Fiat Uno adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 093/07, e que hoje se encontra parado no CREAS III, seja destinado a Instituição para atendimento às crianças e adolescentes que estão em acolhimento institucional. A Comissão relata que o veículo encontra-se em bom estado de conservação, porém é utilizado esporadicamente pois atualmente não é possível realizar abastecimento e manutenção com recursos públicos, uma vez que o mesmo se encontra em nome do NUSELON. Parecer da Comissão do CMDCA de Londrina: É favorável que o veículo permaneça no CREAS III. ATA do CMDCA: Deliberam para que o carro volte para o município. Parecer técnico do ER de Londrina: Favorável a permanência do veículo no CREAS III. **Parecer Câmara do FIA: Para análise do Núcleo Jurídico da Administração, tendo em vista o contido na Cláusula Décima Terceira do convênio nº 093/2007. Parecer CEDCA: Aprovado parecer da câmara. Retorna para análise. Parecer Câmara do FIA: Tendo em vista que as contas foram devidamente aprovadas pelo TCEPR, conforme Cláusula Décima Terceira do convênio nº 093/07, que prevê que o Bem seja destinado para continuidade do Projeto, objeto do convênio, essa Câmara entende que o veículo deverá ser redirecionado ao CREAS III. Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara. CMDCA de Londrina:** 17.2. Protocolo nº 9.141.851-7 e 9.951.557-0 – Referente aos Convênio nº 084/2007 e 181/08 – O CMDCA encaminha parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujo o objetivo da visita ao Instituto Leonardo Murialdo – Escola Social e Profissional de Londrina – EPESMEL, é que esta solicita que os materiais e equipamentos adquiridos com recursos do FIA, por meio dos convênios nº 084/2007 e 181/2008, sejam destinados a Instituição para atendimento às crianças e adolescentes na sede da EPESMEL. Parecer da Comissão do CMDCA de Londrina: Após a análise da equipe do CREAS II, verificou-se que os equipamentos: 30 cadeiras em concha, 26 jogos de carteira, 1 bebedouro industrial com 03 torneiras – 100L, 1 filmadora, 1 aparelho de som e tintas para serigrafia poderão ser repassados a EPESMEL. Entretanto o CREAS II informa que o repasse dos demais equipamentos solicitados, inviabilizaria a execução do serviço e solicita o retorno imediato do notebook. Parecer técnico do ER de Londrina: É desfavorável a solicitação da instituição, e se coloca a favor da permanência dos equipamentos adquiridos com recursos do FIA, dos convênios acima citados, no CREAS II, uma vez que é este quem executa o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, LA e PSC. **Parecer Câmara do FIA: Para análise do Núcleo Jurídico da Administração da SEDS, tendo em vista o contido na Cláusula Sétima do Convênio nº 181/08. Parecer CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Pedido da Conselheira Alexandra Alves, para que retorne a Câmara, relatando que os bens adquiridos estão patrimoniados pelas instituições, porém encontram-se a disposição da Prefeitura de Londrina (com exceção do veículo). O imóvel que foi adquirido para realizar atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas não está sendo utilizado pela prefeitura para essa finalidade e encontra-se a disposição do PROTEJO (Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável). **Parecer Câmara do FIA: Tendo em vista que as contas foram devidamente aprovadas pelo TCEPR, conforme Cláusula Sétima do convênio nº 181/08, que prevê que o Bem seja destinado para continuidade do Projeto, objeto do convênio, essa Câmara entende que os equipamentos e o imóvel deverão ser redirecionado ao CREAS II. O CEDCA deverá encaminhar ofício ao CMDCA de Londrina, com cópia para o município, informando que a titularidade do Imóvel seja transferida para o município com urgência, tendo em vista que este redirecionamento já foi deliberado pelo Conselho em Dezembro/11. Deverá ser informado ainda, que a finalidade do imóvel deve ser a mesma proposta no convênio original e na Resolução nº 45/10 do CMDCA de Londrina, ou seja, atendimento de LA e PSC. Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.**

Protocolo nº 11.370.582-5 - Fazenda Rio Grande - Favorável para Aprovação:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado

Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.370.803-4 - Santa Terezinha de Itaipu - Favorável para Aprovação:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado

Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.720.875-3 - Laranjeiras do Sul - Favorável para Aprovação:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado

Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.720.874-5 - Quedas do Iguaçu GENTE - Favorável para Aprovação:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado

Parecer do CEDCA

Protocolo nº 11.661.317-4 - Loanda - Favorável para Aprovação:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado

Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.661.318-2 - Apucarana - Favorável com Adequações:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado, condicionado a satisfação dos ajustes no Plano de Aplicação, propostos pelo GPS.

Parecer CEDCA: Protocolo nº 11.370.699-6 - Mamborê - Favorável com Adequações.

/Parecer Câmara do FIA: Aprovado, condicionado a satisfação dos ajustes no Plano de Aplicação, propostos pelo GPS.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.720.871-0 - Irati - Favorável com Adequações:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado, condicionado a satisfação dos ajustes no Plano de Aplicação, propostos pelo GPS.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.371.044-6 - Ibiporã - Favorável com Adequações:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado, condicionado a satisfação dos ajustes no Plano de Aplicação, propostos pelo GPS

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.529.218-8 - Pato Branco - Favorável com Adequações:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado, condicionado a satisfação dos ajustes no Plano de Aplicação, propostos pelo GPS.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.598.353-9 - ACAUVA - Favorável com Adequações:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado, condicionado a satisfação dos ajustes no Plano de Aplicação, propostos pelo GPS.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.661.315-8 - Terra Rica - Favorável com Adequações:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado, condicionado a satisfação dos ajustes no Plano de Aplicação, propostos pelo GPS.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.370.583-3 - Campo Largo - Favorável com Adequações:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado, condicionado a satisfação dos ajustes no Plano de Aplicação, propostos pelo GPS.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.660.254-7 - Colombo - Favorável com Adequações:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado, condicionado a satisfação dos ajustes no Plano de Aplicação, propostos pelo GPS.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara

Protocolo nº 11.370.584-1 - Curitiba - Favorável com Adequações:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado, condicionado a satisfação dos ajustes no Plano de Aplicação, propostos pelo GPS.

Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.370.801-8 - São Miguel do Iguaçu - Favorável com Adequações:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado, condicionado a satisfação dos ajustes no Plano de Aplicação, propostos pelo GPS.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.371.395-0 - Toledo - Favorável com Adequações:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado, condicionado a satisfação dos ajustes no Plano de Aplicação, propostos pelo GPS.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.745.208-5 - Pitanga - Favorável com Adequações:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado, condicionado a satisfação dos ajustes no Plano de Aplicação, propostos pelo GPS.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.720.873-7 - Imbituva - Favorável com Adequações:

Parecer Câmara do FIA: Retornar para município atender ao solicitado pela equipe técnica, para aprovação na próxima reunião ordinária do CEDCA.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.370.800-0 - Foz do Iguaçu - Favorável com Adequações:

Parecer Câmara do FIA: Retornar para município atender ao solicitado pela equipe técnica, para aprovação na próxima reunião ordinária do CEDCA.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.660.269-5 - Marechal Cândido Rondon - Favorável com Adequações:

Parecer Câmara do FIA: Retornar para município atender ao solicitado pela equipe técnica, para aprovação na próxima reunião ordinária do CEDCA.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.371.394-1 - Guaíra - Favorável com Adequações:

Parecer Câmara do FIA: Retornar para município atender ao solicitado pela equipe técnica, para aprovação na próxima reunião ordinária do CEDCA.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.661.314-0 - Alto Paraná - Favorável com Adequações:

Parecer Câmara do FIA: Aprovado, condicionado a satisfação dos ajustes no Plano de Aplicação, propostos pelo GPS.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Protocolo nº 11.745.207-7 - Ponta Grossa - Município justifica não envio de projeto para Fase II - Deliberação 046/2012, devido a não aprovação do mesmo pelo CMDCA.

Parecer Câmara do FIA: Ciente

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara.

18. Interessado: APACN - Banco de Projetos: Protocolo nº 10.252.831-0 - Referente ao Projeto "Refeição na APACN - Um Momento Especial" - Encaminhamos para ciência e parecer quanto a permanência do Projeto no site do Cedca, uma vez que este foi inserido em 22/03/10, e já transcorreram 02 anos da data de sua inserção. Verificar a deliberação nº 015/2008 - Artigo 8º a qual trata deste assunto. Também que o valor total do projeto é de R\$ 80.350,00, e a instituição solicitou o valor de R\$ 50.000,00 o qual esta em fase de formalização de convênio. Restando um saldo arrecadado de R\$ 16.750,00. Parecer da Câmara do FIA: Será avaliado em junho. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Parecer da Câmara do FIA: Retirado de pauta. Será formada uma Comissão para alteração da Deliberação nº 15/2008, com os Conselheiros Não-Governamentais Édina Maria Silva de Paula e Ana Paula R. Baena, e os Conselheiros Governamentais Marcela Divair Martins Evangelista e Elvis Felipe Teixeira. Pa-

recer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Retorna para Câmara pois a comissão já analisou a Deliberação nº 15/2008. Parecer Câmara do FIA: APROVADO, prorrogação será até 22/03/14.. Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara. 19. Interessado: Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas – Banco de Projetos: Protocolo nº 10.590.313-8 – Referente ao Projeto “Melhoria na Qualidade do Atendimento de Recém-nascidos Prematuros com Excesso de Baixo Peso” - Encaminhamos para ciência e parecer quanto a permanência do Projeto no site do Cedca, uma vez que este foi inserido em 13/10/10, e já transcorreram 02 anos da data de sua inserção. Também que o valor total do projeto é de R\$ 1.532.421,00 e a instituição arrecadou o montante de R\$ 9.720,00. Parecer Câmara do FIA: APROVADO, prorrogado até 13/10/14. Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara. • A Vice-Presidente Janaína assumiu a direção dos trabalhos, tendo em vista a ausência da Presidente Márcia Tavares dos Santos. • Apresentação do Balancete referente a outubro/2012. Tais documentos foram expedidos aos Conselheiros, para análise geral. • Planilha de execução/2012 – gravada na íntegra na Fita nº 2 – Lado B. • Relato da Câmara de Políticas Básicas Relator: Conselheiro Maurício (SEED). 1.1 - Elaboração do Relatório Anual de atividades da Câmara e planejamento para 2013 - para apresentação na reunião ordinária de dezembro/2012 (conforme Art.36 do Regimento Interno). Parecer da Câmara: em andamento, prevista entrega para dezembro. Parecer do CEDCA. 1.2 - Esclarecimentos sobre o Programa Aprendiz - Relato da SEED e da SEDS. Parecer da Câmara: Foi feita a apresentação pela Técnica Pedagógica Andréa de Paula Ceccatto da SEED do Programa Adolescente Aprendiz, conforme solicitado na plenária de Agosto de 2012, e também da técnica Déborah Toledo Martins da SEDS. Foram esclarecidos alguns pontos, entre os quais destacam-se o pagamento de bolsas para os estagiários e o Plano de Ação do Fia para 2013, relativo ao Programa. Foi agendada para a plenária de dezembro a apresentação deste assunto. Parecer do CEDCA. Parecer da Câmara: Foi realizada apresentação pela Coordenadora Estadual de Saúde Mental, Larissa Yamaguchi, da realidade da Saúde Mental do Estado. Foi agendada para a plenária de dezembro a apresentação deste assunto, com enfoque na população infanto-juvenil. Parecer do CEDCA. 1.4 – Relatório do II Seminário de Educação em Direitos Humanos nas Comunidades Indígenas do Paraná – SEED. Parecer da Câmara: foi feito o relato do II Seminário de Educação em Direitos Humanos, ocorrido em setembro de 2012 nas comunidades de Rios das Cobras e Espigão pelo Conselheiro Maurício Rosa da SEED. Destaca-se a importância do trabalho realizado, mas sendo imprescindível o estabelecimento de políticas públicas permanentes com estas populações. Solicita-se oficializar à SERC a apresentação a esta câmara em dezembro da realidade do público infanto-juvenil indígena. Parecer do CEDCA. 1.5 - Protocolado sob nº 11.720.988-1 – Ofício nº 2459/2012/ GS – SESA – Plano Operativo Estadual de Ação Integral à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, em regime de internação. Parecer da Câmara: Foi realizada apresentação do POE pela Coordenadora da Saúde da Mulher, Criança e Adolescente Tatiana Gomara Neves, da SESA. Aprovado, sendo necessária a inclusão de apresentação de relatório quadrimestral ao CEDCA para acompanhamento do POE. Será realizada a apresentação, no período da tarde, na plenária para esclarecimentos e aprovação. Parecer do CEDCA. 1.6 – UTPCA - Protocolado sob nº 11.766.922-0 – alteração na Deliberação nº 074/2012 CEDCA/PR. Parecer da Câmara: Aprovada a alteração com a exclusão alínea c do artigo 4º, apresentação de cadastro da entidade no CMAS. Parecer do CEDCA. 1.7 – Coordenação de Políticas Sociais Básicas – Centros da Juventude – situação dos convênios nos municípios de Paranaguá, Londrina e Guarapuava; respostas dos CMDCA's referente aos ofícios 007/2012 e 008/2012 do CEDCA e pista de skate. Parecer da Câmara: A Técnica da SEDS Magali Socher relatou a situação dos Centros da Juventude: O Sr. Ricardo Muller apresentou relatório geral das obras dos Centros da Juventude, comprometendo-se a entregar até a plenária de dezembro relatório final, com as providências necessárias. Cambé: não estava na pauta, mas houve a solicitação de inclusão pelo NJA/SEDS, para aprovação de aditivo de prazo visando a conclusão da obra. Aprovado. Paranaguá: A obra está parada, sendo executado 23%. Aprovada a prorrogação do convênio por mais 1 ano. Contudo a nova gestão municipal deverá se manifestar até 30 de março de 2013, sobre o referido convênio. Londrina: A obra ainda não se iniciou. Aprovada a prorrogação do convênio por mais 1 ano. Contudo a nova gestão municipal deverá se ma-

nifestar até 30 de março de 2013, sobre o referido convênio. Guarapuava: não tem convênio. Sugere-se para janeiro de 2013 o envio de ofício para a nova gestão municipal, para manifestação sobre interesse de conveniar para a implantação do Centro da Juventude. Referente aos ofícios 007/2012 e 008/2012 do CEDCA: Os municípios de Prudentópolis, Foz do Iguaçu, Piraquara, Jacarezinho e Castro responderam os ofícios 007/2012, relatando que acompanham o convênio e que os Centros ainda não foram inaugurados. E os municípios de Umuarama, Cascavel e Pitanga responderam o ofício 008/2012 encaminhando os dados para monitoramento do funcionamento dos Centros. Pista de skate: A Paranacidade apresentou projeto para alteração da pista. Encaminhar o projeto para Secretaria Estadual de Esporte para manifestação sobre o Projeto original e da alteração proposta. Sugere-se uma reunião entre a Paranacidade e SEES para aprovação e encaminhamentos necessários. Parecer do CEDCA. 1.8 – Coordenação de Proteção Social Básica - Adolescentes Paranaenses: "Minuta Deliberação - alteração ao Edital 005/2012". Parecer da Câmara: O NJA da SEDS solicitou apreciação e aprovação da alteração do Edital 005/2012, conforme relato câmara de outubro/ plenária de novembro. Apresentada a minuta aos conselheiros. APROVADA. Parecer do CEDCA. 1.9 – Protocolado sob nº 11.696.629-8 – Municípios que não realizaram a Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parecer da Câmara: Conforme parecer jurídico não foi previsão expressa de punição para não realização, ou a realização fora do prazo, ou ainda o não envio da ata de conferência. Municípios em questão Rio Branco do Sul, Dr. Ulisses e Quinta do Sol. Encaminhamento da Câmara oficializar os referidos Escritórios Regionais da SEDS para que verifiquem o regular funcionamento dos referidos CMDCA's. Parecer do CEDCA. • Deliberação 074/2012 – (certificação de entidades) – explanação das técnicas Karine e Carla (SEDS) – Após a ocorrência de algumas discussões, informou-se que a minuta de alteração está no Público (Sistema). • Aprovadas as alterações dessa Deliberação. Mais uma vez, a Vice-Presidente Janaína reforçou que seja viabilizada a presença do CEDCA em todas as inaugurações, postando também a sua logomarca nos materiais, convites etc. Abrindo um espaço, a Conselheira Ana Paula Baena fez a entrega aos Conselheiros do relatório de atividades (anos de 2009 à 2011), referentes ao Complexo e comemoração dos 93 anos do Hospital Pequeno Príncipe. Já de retorno, a Conselheira e Presidente Márcia Tavares dos Santos agradeceu os exemplares parabenizando a instituição pelas grandiosas atividades desenvolvidas ao longo desse tempo, devidamente reconhecidas e respeitadas em todo o Brasil, bem como a nível internacional, na área da criança e do adolescente. (aplausos). • Intervalo para o almoço. • Reinício dos trabalhos às 13h30 minutos. • Relato da Câmara Setorial de Garantia de Direitos – Relatora:- Conselheira Rejane (DORCAS). Desde logo, a Conselheira Rejane manifestou agradecimentos à Conselheira Cláudia Foltran, pelas suas importantes contribuições enquanto integrante dessa Câmara. Por outro lado, deu as boas vindas ao seu substituto Conselheiro Leandro Meller (SEDS), com a certeza de que com a sua experiência já comprovada, poderá auxiliar sobremaneira os trabalhos desse Colegiado. 2.1- Elaboração do Relatório Anual de atividades da Câmara e planejamento para 2013 - para apresentação na reunião ordinária de dezembro/2012 (conforme Art.36 do Regimento Interno). Parecer da Câmara:

- Análise do instrumental: revisão em plenária com demais conselheiros
- levantamento preliminar de informações para elaboração do relatório

sistematização das informações coletadas Parecer o CEDCA: ciente. 2.2 – Ofícios em resposta à solicitação do CEDCA/PR quanto à Resolução nº 004/2011 – Práticas Esportivas das crianças e adolescentes. Parecer da Câmara: Foi constatado pela Câmara que dos 399 municípios somente 28 responderam ao Ofício Circular N. 004/2012 do CEDCA/PR e a maioria não compreendeu a solicitação, tendo em vista as respostas não estarem de acordo com o que foi pedido. Sugerimos a elaboração de novo ofício com questionário encaminhado anexo ao ofício, abordando as seguintes questões: 1) quais são os programas esportivos desenvolvidos por entidades, clubes, associações, escolas vinculadas a clubes esportivos, etc no município; 2) se existem, esses programas estão inscritos no CMDCA; 3) as entidades que desenvolvem programas esportivos estão cadastradas no CMDCA; 4) se o CMDCA está fiscalizando os programas nos termos da resolução N.004/2011. Parecer o CEDCA:

encaminhar ao MP e ao MPT e ao CT a resolução 004/2011 para conhecimento, divulgação e providências dentro de suas competências. CMDCA aguardar.2.3 – Modelo de relatório de inspeção dos conselheiros nos Censos. Parecer da Câmara: É entendimento desta Câmara que o instrumental próprio de acompanhamento das unidades socioeducativas deva constar na regulamentação de inscrição e registro das unidades e programas neste conselho, conforme Lei do SINASE. A Câmara sugere que até a regulamentação da inscrição das unidades Socioeducativas neste conselho, conforme Lei do SINASE, as visitas por ventura realizadas pelos conselheiros observem minimamente os seguintes aspectos: 1) ambiente físico e infraestrutura; 2) gestão e recursos humanos; 3) atendimento socioeducativo (acompanhamento técnico; encaminhamento rede de atendimento; atendimento ao egresso; plano individual de atendimento) 4) direitos humanos fundamentais (alimentação; vestuário; higiene pessoal; documentação civil; escolarização; profissionalização e trabalho; cultura, esporte e lazer; atenção integral à saúde; respeito à dignidade; direitos sexuais e reprodutivos). Ressaltamos que os itens acima mencionados foram baseados no Relatório de Inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução 67/2011). Sugerimos que a minuta de proposta de regulamentação de inscrição e registro das unidades e programas socioeducativos seja apresentada na primeira reunião ordinária de 2013. Parecer o CEDCA: enviar ofício ao comitê interinstitucional, solicitando elaboração de uma proposta de regulamentação de inscrição de registro das unidades e programas socioeducativos e instrumental de visita dos Conselheiros nos CENSEs. 2.4 – Protocolado sob nº 11.696.701-4 – Denúncia do Sr. Joaquim de Castro – Irregularidades no processo eleitoral de conselheiros tutelares no município de Pontal do Paraná. Parecer da Câmara: De acordo com o procedimento administrativo n. 90.12.000050-1 do MP de Matinhos que apurou idêntica denúncia, o procedimento para escolha dos integrantes do Conselho Tutelar de Pontal do Paraná ocorreu dentro dos preceitos legais, não ficando comprovadas irregularidades conforme denúncia. O MP arquivou o feito. Esta Câmara sugere seja oficiado ao Sr. Joel Joaquim de Castro sobre a conclusão do MP informando a ele a possibilidade de discussão na esfera administrativa ou judicial. Sugerimos a plenária o arquivamento do feito. Parecer o CEDCA: aprovado parecer da câmara.2.5 – Protocolado sob nº 10.589.637-9 – Esclarecimentos acerca da realização de processo eleitoral para regularizar o mandato dos conselheiros tutelares de Itaúna do Sul. Parecer da Câmara: Analisada a documentação do processo, constatou-se que a situação foi regularizada através da realização de pleito eleitoral em 18/04/2012, foram deferidas 15 candidaturas, com posse dos 5 mais votados em 09/05/2012. Recomendamos o arquivamento do processo. Parecer o CEDCA: aprovado parecer da câmara. – Protocolado sob nº 11.598.257-5 – Informações referentes ao processo seletivo simplificado para contratação de educadores sociais do CENSE de Maringá. Parecer da Câmara: Foi publicado edital N. 006/2012 da SEDS tornando público o Processo Seletivo para preenchimento de 411 vagas para educador social, sendo 26 para Maringá. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Maringá – Zona Sul, a respeito do edital e do chamamento de novos educadores. Recomendamos o arquivamento do processo. Parecer o CEDCA: aprovado parecer da câmara.2.7 – Protocolado sob nº 11.596.732-0 – Vara da Infância e da Juventude de Cascavel - Relatório de Inspeção ao CENSE I de Cascavel. Parecer da Câmara: Ciente do relatório de inspeção da Vara de Infância de Cascavel, ciente das providências informadas pela Coordenação das Medidas Socioeducativas da SEDS. Sugere-se que seja solicitado à SEDS o envio de relatórios trimestrais sobre a evolução do atendimento das demandas apontadas. Parecer o CEDCA: aprovado parecer da câmara e enviar ofício a Vara da infância de Cascavel, informando que o Conselho tomou ciência do relatório. 2.8 – Protocolado sob nº 10.873.412-4 – Orientações sobre o mandato de Conselheiros Tutelares de Jaguariaíva Parecer da Câmara: Analisando a documentação acostada ao processo, esta Câmara entende terem sido sanadas as dificuldades referentes ao processo eleitoral de Jaguariaíva tendo realizado eleições para o Conselho Tutelar em 05/07/2011. Recomendamos o arquivamento do processo. Parecer o CEDCA: aprovado parecer da câmara 2.9 - Ofícios em resposta à solicitação do CEDCA/PR quanto à Resolução nº 004/2012 – Práticas Esportivas das crianças e adolescentes. Parecer da Câmara: IDEM ÍTEM 2 DA PAUTA Parecer o CEDCA: 2.10 – Protocolado sob nº 11.554.007-6 e 11.745.330-8 – Ofício nº 015/2012 – Fórum DCA – dados da pesquisa realizada com os municípios do Paraná para mapeamento e

monitoramento do Sistema de Garantias de Direitos. Parecer da Câmara: Sugerimos que seja fornecida cópia digital do relatório a todos os conselheiros para conhecimento. Parecer o CEDCA: aprovado parecer da câmara 2.11 – Protocolado sob nº 11.598.279-6 – relatório sobre os trabalhos, serviços executados e obras referentes ao Centro de Socioeducação de Toledo – CMS. Parecer da Câmara: Tomando ciência o relatório sobre o Centro de Socioeducação de Toledo. Aguardando o envio dos relatórios bimestrais conforme decisão da plenária de setembro. Parecer o CEDCA: ciente.2.12 – Coordenação de Proteção Social Especial – Relatos da Comissões de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos e de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes. Parecer da Câmara: Relato sucinto e objetivo na plenária. Parecer o CEDCA: ciente 2.13 – Protocolado sob nº 11.665.718-0 – Ofício Circular nº 242/2012 do CONANDA – sobre o Plano Estadual Socioeducativo. Parecer da Câmara: Em análise do processo, tomou-se ciência da reunião realizada em 06/11/2012 e da resposta da SEDS em relação às questões efetuadas pelo CONANDA. Sugerimos verificar o envio da resposta deste conselho ao CONANDA. aprovado parecer da câmara Sugerimos que nas próximas reuniões deste conselho seja realizado relato do andamento das ações deste Comitê Intersectorial do SINASE pelo representante do CEDCA, em especial quanto a elaboração do Plano Estadual. Parecer o CEDCA: aprovado parecer da câmara com relato sucinto de 5 a 10 min em todas as reuniões 2.14 – Protocolado sob nº 11.727.279-6 – Ofício 15/2012 – Ministério Público do Trabalho – Deliberação nº 060/2012 CEDCA/PR. Parecer da Câmara: O MP do trabalho solicitou a revisão, suspensão ou exclusão do item 6, anexo 2 da Deliberação N.60/2012 do CEDCA/PR tendo em vista que seria cronologicamente impossível apresentar cópia da ata da reunião do CMDCA de Curitiba com a aprovação do plano de Trabalho da entidade para obtenção de recursos do FIA estadual. É entendimento desta Câmara que o registro da entidade conforme sugerido não substitui o Plano de Trabalho aprovado, fato pelo qual acolhemos a informação técnica da UTPCA e a informação N.734 do NJA pela manutenção do item 6 do anexo 2 da deliberação N.60/2012 pelas mesmas razões elencadas nas referidas informações. Oficie-se ao MP do Trabalho dando conta desta decisão. Parecer o CEDCA: aprovado parecer da câmara, mencionando teor do parecer do NJA e da equipe da UTPCA.2.15 – Protocolado sob nº 11.661.310-7 – Ofício nº 463/2012 – CMDCA de Cascavel -Registro dos CENSEs I e II de Cascavel Parecer da Câmara: Oficie-se o CMDCA de Cascavel informando que o as Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado terão seus registros formalizados junto ao Conselho Estadual, conforme critérios estabelecidos no ECA, no SINASE e sugestões do Comitê Interinstitucional do SINASE, conforme futura deliberação. Parecer o CEDCA: aprovado parecer da câmara.2.16 – Protocolado sob nº 11.665.640-0 – Ofício nº 186/2012 – CMDCA Foz do Iguaçu – Denúncia de irregularidades no CENSE Foz do Iguaçu . Parecer da Câmara: Oficie-se o CMDCA de Foz de Iguaçu informando que o as Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado terão seus registros formalizados junto ao Conselho Estadual, conforme critérios estabelecidos no ECA, no SINASE e sugestões do Comitê Interinstitucional do SINASE, conforme futura deliberação. Parecer o CEDCA: aprovado parecer da câmara. 2.17 – Protocolado sob nº 10.590.317-0 – Ministério Público - situação de adolescentes em delegacias. Parecer da Câmara: A Câmara tomou ciência do relatório encaminhado em 14/11/2012, pela Coordenação de medidas Socioeducativas referente aos precedimentos quanto a vagas, monitoramento eletrônico, adolescentes em delegacias e visitas a unidades socioeducativas e delegacias. Sugerimos que seja solicitado para a SESP um relato na plenária de março quanto a permanência de adolescentes em delegacias por prazo superior a 5 dias ou em instalações não diversas dos adultos. Parecer o CEDCA: enviar ofício ao comitê, solicitando discussão do assunto e que apresente propostas com relação a existência de adolescentes em delegacia de polícia e, se afirmativo, o nº destes com prazo superior ao permitido em lei e que apresente o resultado à câmara de garantia de direitos. (reunião do comitê dia 27/11) 2.18 – Protocolado sob nº 11.155.529-0 – Ministério Público - Irregularidades no CENSE São Francisco – Curitiba Parecer da Câmara: Processo foi iniciado devido a documento enviado pelo IDDEHA, em julho de 2011. Posteriormente foi realizada visita por conselheiros deste conselho em 18/08/2011, com entrega de relato escrito em maio de 2012. Em plenária de 22/06/2012, deste conselho definiu-se pela realização de

avaliação das 24 unidades socioeducativas. As informações foram enviadas em 14/11/2012 com a sugestão da Coordenação de que as questões referentes as unidades fossem aprofundadas em seminário proposto pelo CEDCA/PR. A Câmara reitera a sugestão de realização do seminário e que seja arquivado o processo. **Parecer o CEDCA: informar ao MP que desde o recebimento do ofício do MP já estão sendo tomadas as providências, considerando o relato da câmara de garantia de direitos. 2.19 – Análise/conhecimento da proposta de alteração do ECA de autoria do Deputado Hugo Leal. Parecer da Câmara:** Solicitar ao NJA da SEDS, na pessoa da Dra. Daniele Vieira, a análise e complementação das informações referentes a proposição em tese aprovada pela Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados a fim de subsidiar as discussões dessa Câmara com parecer à plenária. **Parecer o CEDCA: aprovado manifesto do Conselho contra projeto de Lei. Consulta ao NJA. • Explicação da Coordenadora Estadual de Saúde da Mulher, Criança e Adolescente (SESA) – Dra. Tatiane Gomare Neves.** - Revisão da Resolução Conjunta SESA/SEDS nº 008/2011 – Grupo de Trabalho – Adequações ASAJ. **Abordagens. • Operacionalização** – gestão das ações de saúde. • Gerência dos serviços de saúde nos CENSES. • **Promoção e proteção à saúde.** - Favorecer o acolhimento, desenvolvimento de ações integradas e fortalecer a rede social. - Incentivar o protagonismo juvenil. - Imunização – Saúde Bucal – Saúde Mental. - Buscar a implantação de estratégias para suporte. - Psicologia dos profissionais de Saúde dos CENSES. • Controle de agravos – Assistência e prevenção de violências. • **Assistência Farmacêutica.** • CEMEPAR (distribuição de medicamentos aos CENSES mediante solicitação). • **Infraestrutura** – readequação dos espaços físicos destinados à saúde (SEDS). • **Composição das equipes de saúde** (médicos, cirurgião dentista, enfermeiros, psicólogos, assistente social). • **Competências – SESA** – a) firmar o termo de adesão junto ao Ministério da Saúde. b) elaborar o plano operativo. c) prestar assessoria técnica aos CENSES para implantação dos Planos de Trabalho. d) monitorar as ações desenvolvidas. • **Competência – SEDS** – a) reformar os espaços físicos destinados à atenção à saúde. b) adquirir equipamentos e materiais necessários. c) comprovar o encaminhamento do projeto. d) avaliar a vigilância sanitária. e) contratação dos profissionais das equipes de saúde. f) adotar medidas de inclusão social. • **Secretarias Municipais de Saúde.** - adotar ações e estratégias de inclusão social dos egressos dos CENSES em parceria com a SEDS. - elaborar e monitorar as ações desenvolvidas, tendo como base o Plano Operativo Estadual. • **Cofinanciamento:** - contrapartida do Ministério da Saúde. - Para receber o Incentivo Financeiro do FNS e Estadual, devem elaborar anualmente o Plano de Trabalho. • **Contrapartida do Estado.** - Repasse aos Fundos Municipais. Avaliação e Acompanhamento do Plano Operativo Estadual, aprovado por Deliberação nº 303 e pelo CEDCA (valores baseados no número de internos). No espaço aberto para os questionamentos, ouviu-se a fala da representante da OAB, **Dra. Maria Christina dos Santos** afirmando que a imensa maioria de adolescentes **internados nos CENSES** é dependente de **drogas, especialmente de crack**, e o Brasil é um dos maiores consumidores **desta substância, segundo pesquisa veiculada recentemente. Apresentou o seguinte questionamento:** no projeto, observa-se a incrível falta de psiquiatras para enfrentar essa demanda. Que medidas estão sendo adotadas? Fundamentada, a representante da Saúde **Dra. Tatiane** garantiu que importantes passos já estão sendo dados por meio da atenção primária em saúde, com a realização de diversas capacitações. Todo CENSE terá um ambulatório de psiquiatria. A Rede de atenção à saúde mental está em formação e também os ambulatórios estão sendo reestruturados. A contratação de profissionais também foi questionada pela **Conselheira Débora**. Foi deixado evidente pela **Conselheira Cláudia Foltran**, que houve autorização legal para a realização de concurso público para todas as carreiras. Vale dizer que os profissionais não quiseram se engajar no primeiro chamamento, já os professores serão contratados pela SEED. Foi constatado também que os psiquiatras dificilmente se engajam no serviço público, bem como enfermeiros de nível superior. Na sua posição, a **Presidente Márcia** agradeceu a presença da Coordenadora Dra. Tatiane, enfatizando a sua profícua participação na elaboração do Plano Decenal na área da criança e do adolescente. O Plano Operativo Estadual de Ação integral à saúde dos adolescentes foi debatido na sequência e apreciado pelos Conselheiros. • **Em votação:- Aprovado por unanimidade. Retomada a narrativa do item 2.2 da Câmara de Garantia de Direitos. • Relato da Comissão de Convivência**

Familiar e fortalecimento de vínculos e de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. A técnica **Neiva** expôs que a Comissão esteve envolvida com alguns trabalhos preparatórios ao Seminário. Foram enviados formulários com as ações previstas no Plano Estadual, objetivando mensurá-las. Ações já estão sendo planejadas para a Campanha de maio/2013. Três encontros já foram realizados com a equipe da Comunicação Social, visando a elaboração dos materiais. Na sequência, uma série de discussões ocorreram tendo como tema a questão do adolescente em delegacias e a dificuldade de se realizar esse monitoramento. Foi esclarecido pela **Presidente Márcia** que o sistema de informação da SESP registra a entrada de adolescentes em delegacias, mas não o tempo de sua permanência. A autoridade policial apreende o adolescente em flagrante e imediatamente deve comunicar o juiz. É proibido deixar um minuto a mais o adolescente em local inadequado e a autoridade policial sabe que responderá administrativa e judicialmente por isso. **Dra. Maria Christina (OAB)** sugeriu que seria positivo haver uma reunião entre representantes da SESP, MP e OAB/PR, objetivando encontrar uma solução para os casos recorrentes de adolescentes em delegacias de polícia. Trata-se de um assunto que merece uma especial atenção, pois estão há dois passos do sistema penal. A **Vice-Presidente Janaína** sugeriu o agendamento de reunião durante este mês, antes da plenária de dezembro. Por outro lado, achou por bem alertar para os objetivos do Seminário sobre a Política de Sócio-educação, momento em que deveriam ser trazidos pessoas de referência nessa área no Brasil. • Ausentou-se a Presidente Márcia e a direção dos trabalhos passou a ser exercida pela **Vice-Presidente Janaína**. Na sequência, houve um aparte da representante da OAB, **Dra. Maria Christina**, questionando quando os óbitos de adolescentes seriam objeto da pauta da Assembleia do CEDCA, considerando-se que na reunião extraordinária do dia 21 de novembro, a então Conselheira e Coordenadora da Socioeducação – **Cláudia Foltran**, afirmou que os dados referentes às mortes seriam apresentados na plenária seguinte e observou que o tema não consta da pauta da assembleia de hoje (plenária seguinte). No foco da questão, a **Coordenadora Cláudia Foltran** (Sócioeducação) rememorou o questionamento já efetuado pela **Conselheira Jimena** e prontificou-se a efetuar o relato, esperando ser o aceitável por parte de todos os Conselheiros. O levantamento a cargo da sua Coordenação e pelos Centro de Socioeducação baseia-se num retrospecto desde o ano de 2003, a saber: - • 2003 – nenhuma morte. • 2004 – 9 mortes (1 Foz do Iguaçu – 1 São Francisco – 1 Pato Branco) • 2005 – 3 mortes (1 São Francisco – 1 Foz do Iguaçu – 1 Londrina). • 2006 – 2 mortes (1 São Francisco e 1 suicídio em Pato Branco). • 2007 – nenhuma morte. • 2008 – 1 suicídio no CENSE II de Cascavel. • 2009 – nenhuma morte. • 2010 – 1 homicídio em Foz do Iguaçu. • 2011 – 4 óbitos (1 São Francisco – 1 Pato Branco – 1 Laranjeiras – 1 Maringá). • 2012 – 2 suicídios (1 São Francisco – 1 Maringá). **Total:** 14 mortes, registradas através de Resolução Conjunta. A **Conselheira Alexandra** solicitou que esse relatório fosse encaminhado aos Conselheiros. Buscando criar um entendimento, **Dra. Maria Christina Santos (OAB/PR)**, relatou **que os pais de um dos adolescentes que foi a óbito no Cense São Francisco estiveram na OAB/PR, conversando com integrantes da Comissão da Criança e do Adolescente. Do conteúdo da conversa pode concluir que as redes de proteção dos direitos da criança e do adolescente se é que foi tecida, apresenta diversos rombos. Caso houvesse sido acolhido desde a sua vinculação à Vara da Infância e Juventude de Fazenda Rio Grande/PR e encaminhado ao CREAS daquele município para cumprir medida em meio aberto, provavelmente esse menino estaria vivo. Segundo sua mãe, quando o adolescente deixou de cumprir a medida imposta, não recebeu sequer uma visita domiciliar de técnico do CREAS, a fim de retomar o acompanhamento. A mãe pediu orientação ao Conselho Tutelar, mas não foi atendida a contento. Apesar de residirem na Fazenda Rio Grande/PR e haver Cense naquela localidade, foi internado no CENSE São Francisco, em Piraquara/PR. É preciso mudar essa cultura da institucionalização, pois muito poderia ser evitado. Segundo a mãe da vítima, ninguém foi visitá-la após o falecimento do filho (CREAS, Conselho Tutelar, SEDS). Foi a vez da Coordenadora Cláudia esclarecer que não só uma, mas diversas visitas foram realizadas a essa família por técnicas do programa. O mesmo aconteceu com outra vítima, que teve seus familiares atendidos na sua cidade de origem (no Ceará). Resguardando a dignidade de cada adolescente, Cláudia Foltran informou desejar poder trazer todas as informações para esclarecer os Conselheiros. A Conselheira também mostrou-se solidária com os**

demais servidores, que muitas vezes assistem os problemas sem ter alternativas para coibi-las. **Dra. Maria Christina (OAB/PR)** ressaltou que foram os pais do adolescente morto que informaram o fato de não terem recebido visita de integrante da SEDS após o seu falecimento nas dependências do CENSE. Segundo a **Vice-Presidente Janaína**, o segundo passo será aguardar um relatório mais técnico contendo as medidas tomadas antes e depois dos acontecimentos, principalmente com as famílias e os servidores. Segundo o novo **Conselheiro Leandro Meller**, o que realmente apurará a verdade será iniciar um processo formal. Atento às colocações, o **Conselheiro Hélio** considerou que não só a OAB deve tomar providências, mas também o próprio CEDCA, solicitando informações gerais de forma escrita. Qualificando as medidas, **Dra. Maria Christina** apontou a incidência maior de mortes ocorridas no Município de Maringá e por consequência, **faz-se necessário fazer um diagnóstico para apurar as motivações e tomar as medidas cabíveis**. Assegurou que tem a maior consideração pelo trabalho dos Diretores e de técnicos dos CENSES na contínua tentativa de transformar aquela triste realidade.

• **Câmara de Capacitação – Relatora: Conselheira Ana Cláudia (SETI). 3.1- Elaboração do Relatório Anual de atividades da Câmara e planejamento para 2013** - para apresentação na reunião ordinária de dezembro/2012 (conforme Art.36 do Regimento Interno). **Parecer da Câmara. Parecer do CEDCA.3.2 - Proposta de Encontro com os Presidentes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conselheira Jimena). Parecer da Câmara:** A Conselheira proponente deste Encontro (Conselheira Jimena) comprometeu-se a encaminhar as diretrizes até esta data, mas não o fez, motivo pelo qual a Câmara propõe um Encontro Virtual em forma de Web Conferência envolvendo os 399 Presidentes dos CMDCA's e os 48 Conselheiros do CEDCA (titulares e suplente), durante meio período, com o seguinte tema: "O Papel dos CMDCA's". A interação entre os participantes poderá ser feita por meio da ferramenta de "Chat de Conversa". **Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara. 3.3 - Plano de Comunicação do CEDCA (ponto de pauta permanente). Parecer da Câmara:** Será elaborado pela assessoria de comunicação da SEDS um questionário, a ser respondido pelos conselheiros, com o objetivo de subsidiar os principais pontos para o desenvolvimento do Plano de Comunicação. O processo terá início em 2013. **Parecer do CEDCA: apresentação do questionário e do cronograma do plano na plenária de dezembro.3.4 – Elaboração de Roteiro do Seminário com os Diretores dos Censes.** Presente a convidada Leslie T. C. Skroch, da CMS, que se coloca a disposição. O CEDCA solicitou um Seminário com os Conselheiros e Diretores do CENSE e esta Câmara ficou encarregada de traçar as diretrizes do Seminário. **Parecer da Câmara:** A proposta da Câmara é realizar uma reunião de trabalho no início de 2013, com os 48 conselheiros (titular e suplente), 24 diretores (18 CENSES e 06 Casas de Semi-liberdade) e 08 servidores da equipe técnica da CMS. A reunião ocorreria durante um dia inteiro. A programação seria: 1) Apresentação da CMS sobre o panorama geral de todos os CENSES e as semi-liberdade (rh, procedimentos, reformas, construções dos CENSES); 2) Apresentação de um Diretor CENSE com capacidade para 100 adolescentes; 3) Apresentação de dois Diretores CENSE com capacidade para 30-40 adolescentes e feminino; 3) Apresentação de um Diretor de CENSE de internação provisória; 4) Apresentação de um Diretor de Casa de Semi-liberdade; 5) Apresentação do que o Comitê Interinstitucional está deliberando sobre o Plano Estadual de Atendimento socioeducativo; 6) Apresentação sobre Imagem (mídia) dos CENSES. A plenária aprovando esta programação, a Coordenação de Medidas Socioeducativas apresentará a programação com os palestrantes. **Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara. Os conselheiros encaminharão para SEC, sugestões de temas e palestrantes até dia 01/02/2013 para um segundo encontro. 3.5 – Protocolado sob nº 11.597.885-3 – Ofício nº 011/12 – Fórum DCA/PR** – gravação em vídeo das reuniões do CEDCA. O Fórum DCA solicitou "apoio deste Conselho disponibilizando uso de tomada elétrica e saída de áudio junto à mesa de som, permitindo a gravação em vídeo das reuniões do CEDCA". A plenária de agosto deliberou que a disponibilização deveria ser feita em site oficial. A Assessoria de Comunicação informou que não há condições técnicas de disponibilizar os vídeos no site, local correto e indicado pelo CEDCA em parecer anterior, dentre os motivos, a) capacidade do servidor; b) tratamento dos vídeos, tendo em vista que por ser reunião longa deve ser editada em blocos, c) a equipe técnica necessária para todo este trabalho é muito grande; d) a necessidade equipamentos profissionais. **Parecer da Câmara:**

Tendo em vista que as reuniões já são gravadas e transcritas em ata, que o CEDCA fornece todas as informações solicitadas e que no momento não há condições técnicas da SEDS gravar a reunião em vídeo, sugerimos o envio do protocolo ao Núcleo Jurídico da Administração para parecer jurídico sobre o Fórum gravar em vídeo as reuniões do CEDCA. **Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara. 3.6 – Coordenação de Proteção Social Básica – Capacitação Centro da Juventude.** Relato da Juratriz S. Ribas: Reforça o convite para a capacitação que ocorrerá no dia 27/11/12, no Hotel Nacional Inn, na Rua Lourenço Pinto, nº 458, Centro, Curitiba (PR), das 08:30 h. 17:30 h. O objetivo é capacitar os técnicos dos ER, gestores municipais e profissionais que atuam nos centros da juventude referente a proposta pedagógica do programa. Os Conselheiros possuem vagas reservadas e terão que se inscrever no site www.familia.pr.gov.br, lado direito, capacitação, link inscrições para cursos da SEDS. Prazo de inscrição até 23/11/12. "Projeto de Capacitação dos Centros da Juventude – Orientações para Atuação Profissional", a disposição para consulta. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: ciente.3.7 – Protocolado sob o nº 11.720.827-3** – Projeto da Associação Paranaense de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente, referente à Deliberação nº 059/2012 CEDCA/PR. A Deliberação nº 75/2012 estabelece, no art. 2º, que a Associação deverá apresentar a reunião desta Câmara de novembro os seguintes ajustes no projeto; a) esclarecimento quanto a infraestrutura e logística para a realização do Seminário; b) especificar o que será e como serão realizadas as atividades denominadas como "grupos" na programação; c) no item monitoramento e avaliação a proponente deverá prever uma avaliação pelos alunos quanto a qualidade do curso ofertado e uma avaliação de aprendizado dos alunos; d) adequação do cronograma. A Associação respondeu: a) "o local de realização será definido após procedimento de pesquisa de preço respeitando os requisitos previstos na Deliberação 059/2012 do CEDCA/PR. A preferência será por local que ofereça alojamento alimentação e toda a infraestrutura necessária como auditório, salas e equipamentos"; b) "os grupos aprofundarão os temas e elaborarão ações para efetivação da temática discutida em cada palestra"; c) "avaliação de aprendizagem dos alunos será no início e final de cada tema"; "avaliação da etapa microrregional e do seminário Estadual pelos alunos"; d) cronograma atualizado de fevereiro de 2013 a julho de 2014. **Parecer da Câmara:** Tendo em vista que não foram respondidos, a contento os itens a, b e c, sugerimos oficializar a Associação para apresentar os ajustes do projeto até o dia 06/12/12 e a Câmara avalia na reunião ordinária do dia 13/12/12. Tendo em vista que o projeto foi aprovado pela plenária condicionado a apresentação dos ajustes para a Câmara, o que não ocorreu, sugerimos, também, que reconstituição da Comissão Técnica de Avaliação dos Projetos para a Capacitação e Qualificação da Atuação dos Atores do Sistema de Garantia de Direitos, instituída pela Resolução Conjunta nº 02/2012, para avaliar os ajustes até 12/12/12 e posterior avaliação da Câmara. **Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara, com orientação da UTPCA à entidade proponente.** Manifesto da Conselheira Vice-Presidente Janaína:- O site do CEDCA tem conteúdo da SEDS e não do próprio Conselho. Entre tantas discussões, o **Conselheiro Leandro** sugeriu encaminhar uma solicitação formal à Assessoria de Comunicação da SEDS, no sentido de que seja elaborado o Plano de Comunicação do CEDCA, com um cronograma de execução para a reunião de dezembro. Segundo a **Conselheira Ana Cláudia**, esse cronograma acontecerá a partir deste questionário. A Vice-Presidente Janaína, sugeriu que enquanto representante da SEDS, o **Conselheiro Leandro** poderá gestionar junto à Assessoria de Comunicação, visando a elaboração do questionário.

• **Aprovada por maior a apresentação do questionário e cronograma para dezembro/2012.** O próximo assunto abordado foi a montagem do Seminário dos CENSES. Segundo a **Conselheira Alexandra**, o formato de reunião não corresponde às expectativas do Conselho. Abrindo um espaço, o **Conselheiro Leandro** considerou que, num primeiro momento, os Conselheiros deverão estar alinhados com o que já acontece aqui. Reúne-se os Diretores primeiro, para depois trazer uma experiência de fora. Com o retorno da **Presidente Márcia**, lembrou-se que primeiramente a Câmara deveria apresentar uma proposta, fazer uma explanação por quantidade, tirando temas de reflexão, para depois buscar um especialista na área. Na verdade, todos os Conselheiros pretendem visitar os CENSES. Segundo a **Conselheira Fátima (SEJU)**, é produtivo delinear pontos básicos e abrir um espaço específico para coisas importantes. Já o **Conselheiro Hélio** lembrou que o tema é bastante abrangente, não sendo vencido em apenas

um dia. Consultar os Diretores para conhecer os seus pleitos. Avaliando a sugestão, a **Presidente Márcia** ressaltou que os Conselheiros poderão encaminhar sugestões de temas à Secretaria Executiva, até o **dia 1º/02/2013**. A representante da OAB, **Dra. Maria Christina** questionou porque o evento seria fechado, não abrindo espaço também para os educadores. A **Presidente Márcia** esclareceu ser uma reunião técnica de trabalho, já que é uma demanda do Conselho. Fundamentada, a **Conselheira Janaína** posicionou-se: com todo o respeito à Coordenação de Socioeducação e do Diretor do São Francisco, garantiu ter recebido a denúncia da morte lá ocorrida, através de uma ligação do celular de um educador. Eles sentem necessidade de falar. O número de educadores é suficiente? A **Presidente Márcia** sugeriu incluir então o item de Recursos Humanos. O Estado não tem interesse de esconder óbitos dentro das Unidades; quando existem mortes, chama-se o Juiz, Promotor, IML; instaura-se um processo administrativo, policial e o Estado responde pelos acontecimentos. Existem problemas isolados e denúncias podem ser mentirosas, porém o que entrar em Ouvidoria, será investigado e a regra principal é a transparência. **Afirmou que o único direito retirado dos adolescentes internados nos CENSEs é o de ir e vir. Todos os demais direitos lhes são assegurados.** Numa breve definição, o **Conselheiro Leandro** disse sentir-se pouco à vontade com algumas questões. O que realmente se deseja? Saber se o educador trabalha direito? Como funciona o atendimento? O CEDCA não pode estar questionando se os Diretores possuem as qualidades certas. Seria plausível definir num formulário o que se deseja saber. É competência de todos garantir os direitos de crianças e adolescentes! É necessário focar o que será feito. A **Vice-Presidente Janaína** disse concordar com esse enunciado. Acredita que num primeiro momento esse encontro deveria contar com profissionais de outros Estados e também podendo contar com a presença de educadores sociais. Trata-se de uma proposta de 4 meses atrás e na época, não havia se pensando no formato. Considerou que o trâmite interno do Estado não lhe caberia. Dando suporte ao que foi dito, a **Conselheira Rejane** pontuou que em relação ao que está proposto, todas as questões são relevantes. Pode-se trazer as equipes dos CENSES, seus educadores. Lembrou que dentro do Plano Estadual, pode-se ter ações que visem o fortalecimento, a discussão de modelos de atendimento etc. Enquanto Conselheiros Estaduais, é necessário procurar manter o zelo com relação aos temas. • **Em votação:- 1) Reunião dos Conselheiros, com Diretores e equipe técnica dos CENSES – 12 votos. 2) Não deverá ser uma reunião dos Conselheiros, com Diretores e equipe técnica – 3 votos. • 2º ponto – Outras abordagens – apresentação sobre o panorama geral dos CENSES e Semiliberdade (afastamento, aposentadoria, reformas, procedimentos) – Retorno das fotos/2011. • Aprovado.** Segundo a **Conselheira Marcela**, o que foi apresentado na imprensa nos últimos 3 anos, também pode expor boas práticas. A técnica financeira também demonstrou preocupação, pelo grande número de participantes que virão para esse Seminário, pois esse deslocamento é pago pela Secretaria. Foi sugerido pela

Presidente Márcia, agendar esse evento próximo a uma Assembleia do CEDCA; é possível até diminuir o número de técnicos, porém trazer os Conselheiros Titulares e Suplentes. A **Conselheira Débora** sugeriu incluir no FIA o apoio a eventos. Finalizando, a Câmara propõe diretrizes, o CEDCA encaminha para a Sócioeducação e a programação será analisada. • **Em votação – Aprovado o encaminhamento. • Câmara de Orçamento:** - dado o adiantado da hora, dispensou-se a leitura da relatório desse grupo de trabalho, ficando como 1º ponto de pauta da próxima Assembleia. Concluiu a **Presidente Márcia**, ser necessário refletir sobre os futuros pontos de pauta, evitando assim o agendamento de outra extraordinária. Sugeriu a **Conselheira Rejane**, que os Conselheiros devem ter o maior zelo para iniciar as Assembleias exercendo a pontualidade, pois essa prática repercutirá ao final. Com agradecimentos pela participação, a **Dra. Márcia Tavares dos Santos**, Presidente do CEDCA encerrou os trabalhos da Assembleia Ordinária. **Encerramento:** A Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e demais convidados, encerrando a Assembleia Ordinária. A presente ata foi gravada e redigida por Regina Amasiles Rodrigues Costa (SEDS), digitada e formatada por Ana Paula Casagrande, sendo a Secretária Executiva Helena Navarro Gimenez.

122851/2012

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

DESPACHO SECRETARIAL 2012/016

Processo 11.164.612-0

Termo Aditivo Contrato 2011/002-Hotel Máster Express Curitiba.

1. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 1º, inciso II, e artigo 2º, do Decreto Estadual 6.191/2012 e considerando os Pareceres Jurídicos 085, 101 e 117/2012 da Assessoria Jurídica da SEDU, a formalização do Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços 002/2011-SEDU, com a empresa Platamon Participações e Empreendimentos Ltda (Hotel Máster Express Curitiba) até 31/12/2013, para a continuidade da prestação de serviços multifinalitários para a realização das reuniões do Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES PARANÁ, com previsão de despesas em 2013 no montante de R\$ 78.497,61, com recursos alicerçados na Dotação Orçamentária 6702.2566, elemento de despesa 3390.3916, fonte 147.

2. Publique-se.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Cezar Silvestri,
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano.

123061/2012

Secretaria da Cultura

Biblioteca Pública do Paraná - BPP

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 237 DE 17/12/2012

ORGAO - BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
AIRTON SIMILLE MARQUES	8359431	1	NAI	117670945	17/12/2012

122463/2012

Secretaria da Educação

Resolução nº 7273/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 59/12-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Costa Monteiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua República do Líbano, 503, do município de Nova Esperança, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pelo Decreto nº 4018 de 11/10/1977 e reconhecido pela Resolução nº 413/82 de 10/02/1982.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1807/07 de 10/04/2007 encerrando-se em 10/04/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 10/04/2012.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6715/12 de 08/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7274/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 70/12-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 955, do município e NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pelo Decreto nº 2777 de 04/01/1977 e reconhecido pela Resolução nº 254/82 de 28/01/1982.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2036/07 de 27/04/2007 encerrando-se em 27/04/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 27/04/12 a 27/04/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7275/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Aristeu Alves, 163, do município de Nova Aliança do Ivaí, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

- § 2º A Resolução nº 3725/81 de 30/12/1981 reorganizou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7276/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 270/12 da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Luiz Pinheiro, 1475, do município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2013.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1875/81 de 17/08/81.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7277/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 258/12 da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Anita Grandi Salmon – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua B, 124, do município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2013.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento.
- § 3º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 197/91 de 16/01/91.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7278/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 4289/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Escola Rural Municipal Santa Terezinha – Ensino Fundamental, situada na Linha Anunciação, do município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.

§ 2º A Resolução nº 3610/08 de 31/07/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7279/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4288/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Sargento Ramiro da Silva, s/n, do município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão, mantido pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2912/10 de 02/07/10 encerrando-se no final do ano de 2012.

§ 2º A Resolução nº 314/02 de 07/02/02 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7280/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11, de 03 de março de 2011, e Resolução nº 916/11, de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/03 e 02/10, do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1919/12, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais) área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Clélia Maria de Oliveira Albuquerque – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Fausto Ferracin, 105, do município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.

§ 2º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 3660/89, de 26/12/1989.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

§ 4º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7281/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 4290/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Escola Municipal João Canedo da Silva - Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Xavier da Silva 476, do município de Congonhinhas, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se 04/12/11.

§ 2º A Resolução nº 5005/07 de 04/12/07 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7287/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11, de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11, de 04 de março de 2011, considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 50/12-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Adventista Centenário - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Argélia, 85, do município e NRE de Curitiba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.

§ 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 3320/98, de 24/09/1998 e reconhecido pela Resolução nº 1826/02, de 24/05/2002.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3831/08, de 22/08/2008, encerrando-se no final do ano de 2011.

§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2012.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior, atendendo às disposições da Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

§ 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 477/12, de 23/01/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7288/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11, de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11, de 04 de março de 2011, considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 52/12-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Social Madre Clélia - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Waldir de Jesus, 90, do município e NRE de Curitiba, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pelo Decreto nº 1171, de 07/11/1975 e reconhecido pela Resolução nº 2822/81, de 30/11/1981.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 876/07, de 15/02/2007, encerrando-se em 15/02/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/02/2012.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2943/12, de 18/05/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7289/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11, de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11, de 04 de março de 2011, considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 46/12-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Imaculada Conceição - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Manoel Ribas, 6318, do município e NRE de Curitiba, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pelo Decreto nº 1247, de 20/11/1975 e reconhecido pela Resolução nº 2796/81, de 30/11/1981.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 877/07, de 15/02/2007, encerrando-se em 15/02/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/02/2012.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior, atendendo às disposições da Deliberação nº 02/10-CEE/PR.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1044/12, de 13/02/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7290/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11, de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11, de 04 de março de 2011, considerando a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, e o Parecer nº 147/12-CEMER, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso Técnico em Ótica - Área Profissional: Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Filadélfia, situado na Rua Almirante Gonçalves, 441, do município e NRE de Curitiba, mantido pela Filadélfia Curitiba - Centro de Educação Profissional Ltda..
- § 1º O curso citado no caput do artigo foi autorizado e reconhecido pela Resolução nº 2347/05, de 30/08/2005 e pelo Parecer nº 411/05-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/09/2008.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º O referido curso fica inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança e seu Plano de Curso adequado à Deliberação nº 04/08-CEE/PR.
- § 5º O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança passa a denominar-se: Ambiente e Saúde, a partir da definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/2012.

- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7291/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 70/12-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dr. Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Aristeu Alves, 163, do município de Nova Aliança do Ivaí, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 3725/81 de 30/12/81 e reconhecido pela Resolução nº 8014/84 de 09/11/1984.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2035/07 de 27/04/2007.
- § 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 24/04/2012 a 24/04/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7292/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 57/12-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, situada na Rua Luiz Zaros, 600, do município e NRE de Paranavaí, mantida pela Fundação Bradesco.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1199/87 de 25/03/1987 e reconhecido pela Resolução nº 4035/91 de 27/11/1991.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1648/07 de 28/03/07 encerrando-se em 28/03/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 28/03/2012.
- § 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6276/12 de 16/10/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7293/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 48/12-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Padre Anchieta - Ensino Fundamental, situada na Rua Ercílio Torres, 315, do município de Inajá, NRE de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº

1047/81 de 26/05/81 e reconhecido pela Resolução nº 1201/90 de 07/05/1990.

- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1811/07 de 10/04/2007 encerrando-se em 10/04/2012
- § 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 10/04/2012 a 10/04/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6544/12 de 29/10/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7294/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 64/12-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Bernardina Schleder - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlota Pioli, 308, do município e NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pelo Decreto nº 1582 de 06/02/1976 e reconhecido pela Resolução nº 2637/81 de 19/11/1981.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1961/08 de 14/05/2008 encerrando-se em 31/12/2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 31/12/2011.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1446/12 de 05/03/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7295/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Dr. Romário Martins – Ensino Médio, situado na Rua Vereador Jair de Carvalho, 613, do município de Cruzeiro do Sul, NRE de Paranavai, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 2255/80 de 05/11/1980 reorganizou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série) e a Resolução nº 2740/82 de 18/10/1982 reorganizou o funcionamento com a oferta de cursos profissionalizantes.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7296/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual do Campo Anastácia Kruk – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do município de Candói, NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 16/05 de 10/01/05 criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7297/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10 e o Parecer nº 21/12-CEE/CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Padre José Canale – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Emiliano Pernet, 1290, do município e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1577/10 de 23/04/10 e o Parecer nº 380/10-CEB/CEE autorizaram as referidas ofertas de ensino.
- § 2º Antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a partir do início do 2º semestre de 2009 até o início do 2º semestre de 2014, a direção da instituição de ensino deverá solicitar à SEED/CEF renovação do reconhecimento.
- § 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

122948/2012

Resolução nº 7298/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 4303/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica o Centro Municipal de Educação Infantil Ondina Cureau Giacobbo, situado na Rua João Antônio, 734, do município de Nova Londrina, NRE de Loanda, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º Com o presente ato, a instituição de ensino fica credenciada para a oferta de Educação Básica pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 1º.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º, pelo prazo de 03 (três) anos, para atuar na educação de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal nº 2429 de 14/02/12.

§ 2º A direção deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar a vigência da autorização.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7299/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Credenciar, a Escola Estadual Indígena Arandu Pyahu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Comunidade Indígena Guarani Kãê Jú Porã - Marrecas, do município de Turvo, NRE de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A Resolução nº 5066/08 de 05/11/08 criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

§ 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

§ 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7300/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 72/12-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, o Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Alba Keinert – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Policiais, 245, do município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1355/10 de 12/04/10.

§ 2º O reconhecimento é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 01/01/10 a 01/01/15.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 711/12 de 26/01/12.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7301/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março

de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 70/12-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Wilson Luiz Silveira Martins, 61, do município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pelas Resoluções nº 913/93 de 17/03/93 e nº 409/93 de 29/01/93 e reconhecido pela Resolução nº 4518/96 de 28/11/96.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2921/08 de 02/07/08, encerrando-se em 31/12/11.

§ 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 31/12/11 a 31/12/16.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7302/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 68/12-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Newton Sampaio – Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Vilela da Silva, 295, do município de São José da Boa Vista, NRE de Wenceslau Braz, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 2611/81 de 19/11/81 e reconhecido pela Resolução nº 567/86 de 14/02/86.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4271/06 de 28/09/06, encerrando-se em 28/09/11.

§ 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 28/09/11 a 28/09/16.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º A instituição de ensino está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1683/12 de 14/03/12.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7303/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 38/12-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Geremia Lunardelli - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Rui Barbosa, 721, do município de Lunardelli, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 3461/81 de 30/12/81 e reconhecido pela Resolução nº 2539/84 de 07/05/84.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4699/06 de 23/10/06, encerrando-se em 23/10/11.

§ 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 23/10/11 a 23/10/16.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1301/12 de 24/02/12.

- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7304/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 66/12-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Augusto Kauling - Ensino Fundamental, situada na Alameda Machado de Assis, s/n, do município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 3775/82 de 30/12/82 e Reconhecido pela Resolução nº 2004/89 de 19/07/89 e pelo Parecer nº 57/89.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4690/06 de 20/10/06.
- § 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 20/10/11 a 20/10/16.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1433/12 de 05/03/12.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7305/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 48/12-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Romeópolis - Ensino Fundamental, situada na Rua Brasil, s/n, do município de Arapuã, NRE de Ivaiporã, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 117/82 de 27/08/82 e Reconhecido pela Resolução nº 3321/86 de 30/07/86.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4205/06 de 21/09/06.
- § 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 21/09/11 a 21/09/16.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1574/12 de 08/03/12.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7306/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 38/12-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Anita Garibaldi - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Estudantes, 62, do município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã, mantido

pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1357/81 de 08/07/81 e reconhecido pela Resolução nº 580/84 de 21/02/84.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4900/06 de 06/11/06, encerrando-se em 06/11/11.
- § 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 06/11/11 a 06/11/16.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3179/11 de 28/07/11.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7307/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 67/12-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Parque de Vila Velha - Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, 269, do município e NRE de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1145/02 de 23/04/02 e reconhecido pela Resolução nº 1102/10 de 23/03/10.
- § 2º O último prazo foi concedido no ato do reconhecimento, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 31/12/10 a 31/12/15.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1452/12 de 05/03/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

122949/2012

Resolução nº 7695/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 4393/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica o Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Salvador Schneider, 1036, do município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Centro de Educação Infantil S. S. G. Ltda.
- § 1º Com o presente ato, a instituição de ensino fica credenciada para a oferta de Educação Básica pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º, pelo prazo de 03 (três) anos, para atuar na educação de crianças de 0 (zero) a 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2013.
- § 1º A direção deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar a vigência da autorização.
- § 2º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7696/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Resolução nº 7061/12 de 26/11/12 da Escola Estadual do Campo Professora Sebastiana Silvério Caldas – Ensino Fundamental, situada na Comunidade Nossa Senhora do Rocio, Distrito de Pinhalzinho, do município de Pinhão, NRE de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que criou a referida instituição de ensino.

Parágrafo único. O artigo 1º da Resolução acima citada fica alterado de: “Rua Pedro Alves, 104”, para: “Comunidade Nossa Senhora do Rocio, Distrito de Pinhalzinho”.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do artigo 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7697/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/10, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 4397/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Escola Estadual do Campo Professora Sebastiana Silvério Caldas – Ensino Fundamental, situada na Comunidade Nossa Senhora do Rocio, Distrito de Pinhalzinho, do município de Pinhão, NRE de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano com implantação

simultânea, a partir do início do ano de 2013.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a o representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar à SEED/CEF o seu reconhecimento.

§ 3º A instituição de ensino foi criada pela Resolução nº 7061/12 de 26/11/12.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2012

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 7698/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 4400/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Emilio Johnson, 1172, do município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2013.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a a direção da instituição de ensino deverá solicitar à SEED/CEF o seu reconhecimento.

§ 3º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 3755/94 de 22/07/94.

§ 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7481/12 de 10/12/12.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

122950/2012

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE FUNCAO SAEOHFX5 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 12/12/12 *
* RESOLUCAO N. 07627/12 *

O DIRETOR GERAL
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

DESIGNAR OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO.

RG	NOME	LF	CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	CH	P	E	R	I	O	D	O
006179016-0	EMILENE CONCEICAO MARINS	01	PNI2-71	DIRETOR AUXILIA	NOSSA SENHORA DA GLORIA,	PONTA GROSSA	10/01/2013	10/03/2013						
006215014-9	PEDRO RINALDO GOMES RIBEI	02	PNI3-78	DIRETOR	ADILES BORDIN, C E-EF M	UNIAO D VITORIA	06/12/2012	19/12/2012						
006215014-9	PEDRO RINALDO GOMES RIBEI	02	PNI3-78	PREST/SERV/DIRE	ADILES BORDIN, C E-EF M	UNIAO D VITORIA	06/12/2012	19/12/2012						
001037205-4	REGINA APARECIDA VIEIRA N	01	PNI2-75	DIRETOR	SEBASTIAO SAPORSKI, C E-E	CURITIBA	06/12/2012	04/01/2013						
006536284-8	KEILA BERNARDETE CAMPO	01	PNI1-54	DIRETOR	ZILDA ARNS NEUMANN, E-EI	T BARRAS DO PR	20/11/2012	31/03/2013						

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 12/12/12

JORGE EDUARDO WEKERLIN
DIRETOR GERAL

122250/2012

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE FUNCAO SAEOHFX3 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 12/12/12 *
* RESOLUCAO N. 07629/12 *

O DIRETOR GERAL
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

DESIGNAR OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, QUE ESPECIFICA.

RG	NOME	LF	CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	A PARTIR
005364633-6	MAURA REGINA UTTIDA BRIGANTI	96	PNI2-67	DIRETOR AUXILIAR	LUCY REQUIAO M E SILVA, C	CAMBARA	01/12/2012
007897354-4	ROSA MARIA FERREIRA	03	PNI2-67	DIRETOR AUXILIAR	SOL DE MAIO, C E-EF M PROF FOZ DO IGUAU	IGUAU	01/12/2012
006877289-3	ALEX JOSE CORREIA WEISS	01	PNI2-68	DIRETOR	JOSE BONIFACIO, C E-EF M P	PARANAGUA	19/12/2012

002119520-0	LUIS CARLOS DA SILVA	21	PNI2-75	DIRETOR AUXILIAR	JOSE BONIFACIO, C E-EF M P PARANAGUA	19/12/2012
006014880-5	LILIAN ATAMANTCHUK ALBUQUERQU	01	PNI2-71	DIRETOR	ALTAMIRA DO PARANA, C E-EF ALTAM DO PARANA	01/01/2013
003970156-1	SEBASTIANA ROSA DA SILVA	01	PNI2-75	DIRETOR AUXILIAR	ALTAMIRA DO PARANA, C E-EF ALTAM DO PARANA	01/01/2013
004485763-4	CIMARA DE GODOY BUENO	01	PNI2-75	DIRETOR	JOSE MARTI, C E DO C-EF M JARDIM ALEGRE	28/12/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 12/12/12

JORGE EDUARDO WEKERLIN
DIRETOR GERAL

122251/2012

* ESTADO DO PARANA DISPENSA DE FUNCAO SAEOHFX4 *

* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 12/12/12 *

* RESOLUCAO N. 07628/12 *

O DIRETOR GERAL

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

DISPENSAR OS FUNCIONARIOS BAIXO RELACIONADAS, DAS FUNCOES QUE ESPECIFICA.

RG	N O M E	LF	CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	A PARTIR
005770361-0	ELZA APARECIDA DA SILVA	01	PNI2-75	DIRETOR	ALTAMIRA DO PARANA, C E-EF	ALTAM DO PARANA	01/01/2013
006014880-5	LILIAN ATAMANTCHUK ALBUQUERQU	01	PNI2-71	DIRETOR AUXILIAR	ALTAMIRA DO PARANA, C E-EF	ALTAM DO PARANA	01/01/2013
005364633-6	MAURA REGINA UTTIDA BRIGANTI	01	PNI2-74	DIRETOR AUXILIAR	LUCY REQUIAO M E SILVA, C	CAMBARA	01/12/2012
008626228-2	CARLOS HERBERT NEVES	01	PNI1-64	DIRETOR AUXILIAR	PILAR MATURANA, C E-EF M	CURITIBA	17/12/2012
007897354-4	ROSA MARIA FERREIRA	02	PNI2-71	DIRETOR AUXILIAR	SOL DE MAIO, C E-EF M PROF	FOZ DO IGUAU	01/12/2012
005029912-0	ROSIMEIRE APARECIDA GAFFO	02	PNI2-75	DIRETOR	JOSE MARTI, C E DO C-EF M	JARDIM ALEGRE	28/12/2012
000907216-0	EDUARDO FERREIRA NASCIMENTO	21	PNI2-75	DIRETOR	JOSE BONIFACIO, C E-EF M P	PARANAGUA	19/12/2012
002119520-0	LUIS CARLOS DA SILVA	21	PNI2-75	DIRETOR AUXILIAR	JOSE BONIFACIO, C E-EF M P	PARANAGUA	19/12/2012
006877289-3	ALEX JOSE CORREIA WEISS	01	PNI2-68	DIRETOR AUXILIAR	JOSE BONIFACIO, C E-EF M P	PARANAGUA	19/12/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 12/12/12

JORGE EDUARDO WEKERLIN
DIRETOR GERAL

122255/2012

* ESTADO DO PARANA DISPENSA DE FUNCAO SAEOHFF2 *

* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 12/12/12 *

* PORTARIA N. 01617/12 *

O DIRETOR GERAL

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

DISPENSAR OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, DAS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	N O M E	LF	CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	A PARTIR
004294415-7	DIVINO SALVADOR DA SILVA	01	AE02-16	SECRETARIO/ESCOLA	OSVALDO CRUZ, C E DR-EF M	CAMPO MOURAO	15/12/2012
006375818-3	ELIANE BASTO DE OLIVEIRA	01	AE02-05	SECRETARIO/ESCOLA	CEEBJA PROFA LAIS MIQUELOT	CURITIBA	05/12/2012
009356095-7	ANGELA CRISTINA RIBEIRO	02	READ-BB	SECRETARIO/ESCOLA	PLANALTINA, E E C - EF	GUARANIACU	01/11/2012
004184235-0	SOLANGE DE FATIMA NEVES	01	AE02-26	SECRETARIO/ESCOLA	CEEBJA PROF ALBANO TOMASIN	GUARANIACU	01/12/2012
006284741-7	CLEBER CORREIA DE ANDRADE	01	AE02-04	SECRETARIO/ESCOLA	PAULO FREIRE, C E PROF-EF	LONDRINA	03/12/2012
004820509-7	SONIA DE CANDIDO	01	AE02-11	SECRETARIO/ESCOLA	ADAO SOBOCINSKI, C E C-EF	MALLET	31/12/2012
005776107-5	ANA CRISTINA BUENO DA SILVA	01	AE02-16	SECRETARIO/ESCOLA	COSTA VIANA, C E-EF M PROF S	JOSE PINHAIS	17/01/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 12/12/12

JORGE EDUARDO WEKERLIN
DIRETOR GERAL

122253/2012

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE FUNCAO SAEOHFF1 *

* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 12/12/12 *

* PORTARIA N. 01618/12 *

O DIRETOR GERAL

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

DESIGNAR OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA AS FUNCOES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO QUE ESPECIFICA:

RG	N O M E	LF	CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	A PARTIR
004190881-5	NILTON APARECIDO RAMOS	02	AE02-16	SECRETARIO/ESCOLA	OSVALDO CRUZ, C E DR-EF M	CAMPO MOURAO	15/12/2012
007221689-0	JULYANA APARECIDA DA COSTA	01	AE02-11	SECRETARIO/ESCOLA	SAO SEBASTIAO DO MARACANA,	CASTRO	06/12/2012
013636306-9	ROSANA MARQUES DA SILVA	01	READ-BB	SECRETARIO/ESCOLA	ANTONIO ARTEMIO FRANCA, E	CEL. D. SOARES	29/11/2012
009356095-7	ANGELA CRISTINA RIBEIRO	02	READ-BB	SECRETARIO/ESCOLA	PLANALTINA, E E C - EF	GUARANIACU	01/11/2012
004932764-1	LEANDRO JOSE ANEVAN	01	AE02-10	SECRETARIO/ESCOLA	CEEBJA PROF ALBANO TOMASIN	GUARANIACU	01/12/2012
003736607-2	LUZIA APARECIDA MARQUES MEDEI	01	AE02-16	SECRETARIO/ESCOLA	PAULO FREIRE, C E PROF-EF	LONDRINA	03/12/2012
004464805-9	SOLANGE MARIA PULNER	01	AE02-11	SECRETARIO/ESCOLA	MARIA IGNACIA, C E PROFA-E	REBOUCAS	10/12/2012
007597435-3	RITA DE CASSIA CARDOSO	01	AE02-16	SECRETARIO/ESCOLA	COSTA VIANA, C E-EF M PROF S	JOSE PINHAIS	17/01/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 12/12/12

JORGE EDUARDO WEKERLIN
DIRETOR GERAL

122254/2012

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE FUNCAO SAEOHFF3 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 12/12/12 *
* PORTARIA N. 01619/12 *

O DIRETOR GERAL
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

RESOLVE DESIGNAR OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA AS FUNCOES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO.

RG	N O M E	LF CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	*P E R I O D O*
006807695-1	FABIO PRIM	91 AE02-01	SECRETARIO/ESCOLA	SANTO ANTONIO, E E-EF	CURITIBA	23/11/2012 22/12/2012
006807695-1	FABIO PRIM	91 AE02-01	PREST/SERV/SECRET	SANTO ANTONIO, E E-EF	CURITIBA	23/11/2012 22/12/2012
008662655-1	INGRID APARECIDA PEREIRA	53 AE02-01	SECRETARIO/ESCOLA	JEOCONDO WALDEMAR BOBA	IMBITUVA	06/12/2012 04/01/2013
008662655-1	INGRID APARECIDA PEREIRA	53 AE02-01	PREST/SERV/SECRET	JEOCONDO WALDEMAR BOBA	IMBITUVA	06/12/2012 04/01/2013
007388676-7	DIEGO DE CAMARGO	01 AE02-16	SECRETARIO/ESCOLA	MISAEEL F ARAUJO, C E C	MANGUEIRINHA	04/12/2012 01/02/2013
007388676-7	DIEGO DE CAMARGO	01 AE02-16	PREST/SERV/SECRET	MISAEEL F ARAUJO, C E C	MANGUEIRINHA	04/12/2012 01/02/2013
006237693-7	RENI JOSE DA SILVA	01 AE02-16	SECRETARIO/ESCOLA	ANITA GRANDI SALMON, C	SENSES	10/12/2012 31/03/2013
006237693-7	RENI JOSE DA SILVA	01 AE02-16	PREST/SERV/SECRET	ANITA GRANDI SALMON, C	SENSES	10/12/2012 31/03/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 12/12/12

JORGE EDUARDO WEKERLIN
DIRETOR GERAL

122256/2012

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE FUNCAO SAEOHFB1 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 06/12/12 *
* PORTARIA N. 01610/12 *

O DIRETOR GERAL
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

DESIGNAR OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA AS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	N O M E	LF CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	A PARTIR
005733207-7	REGINA MARGARETH SIMAO KAVESK	01 PNI2-74	ASSISTENTE - NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CURI	CURITIBA	10/12/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 06/12/12

JORGE EDUARDO WEKERLIN
DIRETOR GERAL

122257/2012

Secretaria da Fazenda

Coordenação da Receita do Estado - CRE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
Nº 00051/2012

Nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, inciso II e artigo 56, item XIV, letra 'a' da Lei 11.580/96, notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados, da data da publicação deste edital no D.O.E., efetuem o pagamento dos créditos tributários em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, de acordo com a legislação estadual do ICMS em vigor. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa serão ajuizadas, incidindo sobre estes valores, além dos acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios.

A W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 77997732/0001-22 - 03042490-5 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 068906/01 - 1.074,74 - **ADE-MIR ALBERTO DOS SANTOS - 488300629-87** - 10191868-8 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 7942370882011 - 1.076,30 - **AMERICANAS COM SA - B2W CIA GLOBAL - 08538351/0001-62** - 03042481-6 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 013980/11 - 4.544,98 - **ANA CRISTINA FÉICHO ZAPECHOUKA - 045216699-30** - 10191865-3 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 7451407002010 - 590,24 - 10191866-1 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 7451407002011 - 524,46 - **ANA CRISTINA PEIXHO ZEPECHOUKA - 045216699-30** - 10191867-0 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 7451407002012 - 466,68 - **ANDREIA DE OLI-VEIRA & CIA LTDA - 02700427/0001-28** - 03042503-0 - PROCON - PROCES-SO ADMINIST 047995/05 - 940,89 - **ANGELA CARLA MAGNANI FERREI-RA - 90224353-42** - 03042534-0 - ICMS - PAF 65671360 - 18.441,43 - 03042535-9 - ICMS - PAF 65671387 - 14.122,95 - 03042536-7 - ICMS - PAF 65782545 - 421,02 - **ARRUDA & GIACOMET LTDA - 90316070-59** - 03042524-3 - ICMS - PAF 65852969 - 111.551,45 - **ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CA-SAS PERNAMBUCANAS - 61099834/0001-90** - 03042482-4 - PROCON - PROCES-SO ADMINIST 013172/05 - 23.992,85 - 03042515-4 - PROCON - PROCES-SO ADMINIST 018450/05 - 6.272,64 - **B2W - COMPANHIA GLOBAL DO**

VAREJO - 00776574/0001-56 - 03042512-0 - PROCON - PROCESSO ADMI-NIST 015014/05 - 7.997,61 - **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS - 07207996/0001-50** - 10191867-0 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 7451407002012 - 466,68 - **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - 07207996/0001-50** - 10191865-3 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 7451407002010 - 590,24 - 10191866-1 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 7451407002011 - 524,46 - **BIASI-BETTI & CIA LTDA - 90136784-10** - 03042522-7 - ICMS - PAF 65205980 - 44.603,71 - **BOI VERDE - INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA DE CARNE LT - 90461529-37** - 03042528-6 - ICMS - PAF 65653443 - 452.367,84 - **BRADESCO LEASING - 47509120/0001-82** - 10191868-8 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 7942370882011 - 1.076,30 - **BRADESCO LEASING S/A - 47509120/0001-82** - 10191877-7 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 8397228002011 - 280,88 - **C AA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 03373561/0001-24** - 03042513-8 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 065151/05 - 1.199,63 - **CAMACHO LAZARIN E LAZARIN LTDA ME - 90467672-14** - 03042544-8 - ICMS - PAF 71869865 - 57.532,72 - **CARTAO MARISA - CREDI 21 PAR-TICIP - 03529067/0001-06** - 03042499-9 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 074000/05 - 7.997,71 - **CECHINATO & PAES LTDA - 72154925/0001-06** - 03042502-2 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 026182/05 - 1.881,79 - **CE-CILIA SILVIA DE OLIVEIRA & SANTOS LTDA - 06015723/0001-40** - 10191889-0 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 7468270592007 - 609,10 - **CESAR LUIZ DA SILVA - 018925049-60** - 10191870-0 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 6111201782010 - 314,78 - **CESSNAAUTO PECAS LTDA - ME - 90517213-11** - 03042532-4 - ICMS - PAF 65804204 - 408,07 - **CLEIDE BRANDALIZE - 021840189-29** - 10191879-3 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 9560228982012 - 736,68 - **COMERCIAL DESTRO LTDA - 10008696-40** - 03042520-0 - ICMS - PAF 64899872 - 203.116,94 - **COMERCIO DE GAS MANGUEIRINHA LTDA - 02343704/0001-92** - 03042519-7 - ICMS - PAF 65808536 - 1.615,91 - **CRISTIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - 070801429-11** - 10191873-4 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 7801824722007 - 598,38 - 10191874-2 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 7801824722008 - 557,77 - 10191875-0 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 7801824722009 - 526,95 - **D F SANTOS E CIA LTDA - 90545887-60** - 03042538-3 - ICMS - PAF 65857839 - 421,14 - **DIEGO KUBIS DE CASTRO - 073626279-20** - 03042541-3 - ITCMD - PAF 65838265 - 2.503,20 - **DILMA FERNANDES FRANCO - 876712209-49** - 10191882-3 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 8406439932009 - 164,26 - 10191883-1 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 8406439932010 - 133,60 - 10191884-0 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 8406439932011 - 112,24 - 10191885-8 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 8406439932012 - 94,28 - **DINALVA DE MATTOS FERREIRA - 085093698-52** - 10191858-0 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 6573030702010 - 287,55 - 10191859-9 - IPVA - RENA-VAM / EXERC 6573030702011 - 249,72 - **DOU-GLAS MARTINS - 234287968-70** - 10191862-9 - IPVA - RENA-VAM / EXERC

2120233302011 - 733,13 - EGNO KUBIS DE CASTRO - 008165149-09 - 03042539-1 - ITCMD - PAF 65838214 - 2.503,20 - EXCLUSIVA TELECOMUNICACOES LTDA - 04990740/0001-73 - 03042497-2 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 039305/05 - 1.199,63 - FABIO CURTI - 254613848-03 - 10191871-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7416942552007 - 4.203,51 - FABIO KUBIS DE CASTRO FERREIRA - 049663379-17 - 03042540-5 - ITCMD - PAF 65838249 - 2.503,20 - FONCAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90377697-86 - 03042548-0 - ICMS - PAF 65539365 - 151.017,14 - GUARASAN SERVICOS TECNICOS LTDA - 03371798/0001-76 - 10191886-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7870914302010 - 133,44 - 10191887-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7870914302011 - 197,33 - 10191888-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7870914302012 - 176,67 - HOREFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA - 02869763/0001-07 - 03042508-1 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 078571/05 - 7.997,60 - IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA - 74481201/0025-61 - 03042484-0 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 035419/05 - 23.992,86 - INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA - 02421421/0017-89 - 03042500-6 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 034873/11 - 390.444,13 - IRAN NOFEKE - 20115664-59 - 03042523-5 - ICMS - PAF 65689820 - 26.040,55 - IRENE DE FATIMA MORIJO VIGIL - 90510483-74 - 03042531-6 - ICMS - PAF 65802791 - 408,07 - IS IMPORTADORA EXPORTADORA E TRANSPORTE LTDA - 90404212-94 - 03042527-8 - ICMS - PAF 65265290 - 6.982,45 - IZAIAS ALVES PONTES - 911495509-10 - 10191856-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7028478522011 - 177,56 - 10191857-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7028478522012 - 157,51 - JOAO NELSON DA SILVEIRA - 693933899-34 - 10191878-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8311789652012 - 780,27 - JOBUSA RECURSOS HUMANOS LTDA - 06174496/0001-04 - 03042491-3 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 066995/05 - 1.881,79 - JOEL DE ABREU - 738502179-49 - 10191876-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8928283662011 - 550,26 - JOSELIA DA CRUZ - 019969659-48 - 10191890-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7272994842007 - 1.272,47 - KARIN SIDERLINE MARINS RIBEIRO - 90528835-01 - 03042530-8 - ICMS - PAF 65802740 - 408,07 - KOGUTA & CIA LTDA - 90419422-04 - 03042543-0 - ICMS - PAF 65833360 - 25.672,86 - KUBIS TRANSPORTES LTDA - 02041364/0001-45 - 10191880-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7343588812010 - 304,66 - LAVANDER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - 00996811/0005-18 - 03042501-4 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 032913/05 - 940,89 - LEONIR CESAR SAR - SERVICOS DE LOCALIZACAO - 09053957/0001-70 - 10191877-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8397228002011 - 280,88 - LOPES & MIRANDA LTDA - 90241324-36 - 03042521-9 - ICMS - PAF 65544270 - 1.096,00 - LUCIANO GUEBERT - 05442980/0001-04 - 03042507-3 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 034346/05 - 940,89 - M J G LIRA - SUINOS - 90473941-36 - 03042537-5 - ICMS - PAF 65681579 - 74.451,53 - MARCO ANTONIO BRZEZINSKI - 567592909-68 - 10191872-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2183157082011 - 364,59 - MARIA HELENA MIRANDA FREITAS - 837583999-04 - 10191864-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8189936772011 - 754,78 - MARIA JOANA NASSAR MACHADO - 03779565/0001-07 - 03042511-1 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 063450/05 - 940,89 - MARISTELA DE FATIMA VIEIRA ME - 90120380-60 - 03042529-4 - ICMS - PAF 65685469 - 449,89 - MERCADO BIGMASTER LTDA - 90345351-64 - 03042547-2 - ICMS - PAF 65560763 - 10.510,56 - MULTIGRAO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME - 90378174-20 - 03042545-6 - ICMS - GIA 09/2012 - 14.713,39 - 03042546-4 - ICMS - GIA 10/2012 - 25.180,70 - NILVA BORGES DA SILVA - 050714999-83 - 10191860-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1579819832012 - 1.061,51 - NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA - 02140198/0001-34 - 03042485-9 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 036466/03 - 4.012,00 - NOVACARGA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 20112465-43 - 03042542-1 - ICMS - PAF 65774682 - 330.787,93 - PAULO CESAR BAKOVICZ - 045084029-84 - 10191869-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3225796782011 - 1.180,23 - SAUDE PLUS POLICLINICA SAUDE PLUS SC LTDA - 04010572/0001-02 - 03042488-3 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 018808/04 - 7.997,60 - 03042494-8 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 028666/04 - 7.997,60 - 03042510-3 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 073054/04 - 7.997,60 - SIMONE FERRAZ CARNEIRO - 714433209-00 - 03042525-1 - ITCMD - PAF 65815699 - 904,25 - SINALBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES L - 90334916-60 - 03042526-0 - ICMS - PAF 65830493 - 239.212,67 - STATUS HOTEIS CLUB - 62568092/0001-68 - 03042518-9 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 061985/05 - 1.199,63 - 03042478-6 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 079111/05 - 1.206,17 - STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A - 78363322/0001-92 - 03042496-4 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 074235/05 - 2.822,68 - SUL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - 78770476/0001-07 - 03042498-0 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 024893/05 - 940,89 - TEREZINHA SPINELLI VALERIO - 90368643-00 - 03042533-2 - ICMS - PAF 65834715 - 892,57 - UOL UNIVERSO ONLINE S A - 01109184/0001-95 - 03042509-0 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 032169/03 - 12.037,03 - 03042514-6 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 042300/02 - 752,31 - 03042480-8 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 085617/02 - 1.719,58 - VALDIR ASSUNCAO RIBAS - 243487249-20 - 10191881-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8224332142011 - 732,33 - VALMIR DOS SANTOS - 054423524-03 - 10191861-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2795603462011 - 818,42 - VIA VAREJO S A - 33041260/0263-92 - 03042486-7 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 043026/08 - 4.336,77 - VICALI CETRO DE ENSINO DE INFORMATICA LTDA (STUDY DATA) - 02992445/0001-20 - 03042517-0 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 076292/05 - 946,01 - WAGNER APARECIDO MARQUES - 045666629-00 - 10191863-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9260975982011 - 540,94 - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 93209765/0001-17 - 03042487-5 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 084980/05 - 47.985,73.

Curitiba, 17 de dezembro de 2012.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de ArrecadaçãoEDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIV
Nº 00051/2012

122611/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADONOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 23/2012

A Coordenação da Receita do Estado identifica os interessados abaixo relacionados que contra os mesmos foram emitidas Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos 30 (trinta) dias desta publicação serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'c'), começando a contagem de prazo de até 10 (dez) dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 07470212-0 CAF/OSF: 1/2012/001044

Notificação: 0553/2012 1ª DRR - CURITIBA - IRA/IRF - COBRANÇA DO ITCMD
CPF: 274115089-34 ROSEMARY MARQUES DA LUZ

Protocolo: 07533618-7 CAF/OSF: 1/2012/001044

Notificação: 0699/2012 1ª DRR - CURITIBA - IRA/IRF - COBRANÇA DO ITCMD
CPF: 028164059-90 CHRISTIANARA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Protocolo: 07629934-0 CAF/OSF: 1/2012/001044

Notificação: 0681/2012 1ª DRR - CURITIBA - IRA/IRF - COBRANÇA DO ITCMD
CPF: 023553229-02 ANA CAROLINA CORDEIRO DE ANDRADE SPELIER

Protocolo: 07630447-5 CAF/OSF: 1/2012/001044

Notificação: 0680/2012 1ª DRR - CURITIBA - IRA/IRF - COBRANÇA DO ITCMD
CPF: 005883709-40 LUCIANA MARIA SIMÃO REBELLO

Protocolo: 07630895-0 CAF/OSF: 1/2012/001044

Notificação: 0679/2012 1ª DRR - CURITIBA - IRA/IRF - COBRANÇA DO ITCMD
CPF: 561617519-68 KARLA DE SIENO RIBAS

Protocolo: 07693077-5 CAF/OSF: 1/2012/001044

Notificação: 0657/2012 1ª DRR - CURITIBA - IRA/IRF - COBRANÇA DO ITCMD
CPF: 225238729-20 SÉRGIO LUIZ CORDEIRO

Protocolo: 10275046-2 CAF/OSF: 1/2012/001044

Notificação: 0577/2012 1ª DRR - CURITIBA - IRA/IRF - COBRANÇA DO ITCMD
CPF: 266440638-88 MICHELLE COSTA

Protocolo: 10497183-0 CAF/OSF: 1/2012/001044

Notificação: 0865/2012 1ª DRR - CURITIBA - IRA/IRF - COBRANÇA DO ITCMD
CPF: 027469059-49 ROLF GUNAR JUCKSCH

Protocolo: 10905734-7 CAF/OSF: 1/2012/001044

Notificação: 0698/2012 1ª DRR - CURITIBA - IRA/IRF - COBRANÇA DO ITCMD
CPF: 348490339-20 GERALDO FRANCISCO RIBAS

Protocolo: 11087736-6 CAF/OSF: 1/2012/001004

Notificação: 1000/2012 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 030008039-55 VANESSA CATTALINI NAPPA AMANTINI

Protocolo: 11087736-6 CAF/OSF: 1/2012/001003

Notificação: 0999/2012 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 033698859-13 NARRIMAN CATTALINI GHAZAL

Protocolo: 10939454-8 CAF/OSF: 4/2012/000044

Notificação: 0053/2012 4ª DRR - UNIAO DA VITORIA
CPF: 027596899-56 LUIZ CARLOS ALVES

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
- 2ª DRR = RUA PEDRO IVO 386 - CURITIBA - PR
- 3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
- 4ª DRR = RUA PROF AMAZILIA 588 - UNIAO DA VITORIA - P
- 5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
- 6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
- 8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
- 9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
- 11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
- 12ª DRR = R BARAO RIO BRANCO 578 - FOZ DO IGUAÇU - PR
- 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
- 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
- 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

Curitiba, 17 de dezembro de 2012

GILBERTO DELLA COLETTA
Diretor da CRE

122865/2012

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO****Ciência de Autos de Infração - Edital n. 21/2012**

A Coordenação da Receita do Estado científica os sujeitos passivos abaixo relacionados que contra os mesmos foram lavrados Autos de Infração nos termos do inciso III do artigo 56 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996.

Decorridos 30 dias desta publicação considerar-se-ão efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'C'), começando a contagem de igual prazo, de até 30 dias, para recolher ou parcelar o crédito tributário ou apresentar defesa administrativa - RECLAMAÇÃO, nos termos do inciso VI do artigo 56 da Lei n. 11.580/96.

A apresentação da defesa não está condicionada a qualquer desembolso prévio. Nos autos de infração relativos ao ICMS o valor da multa será reduzido em 75% ou 50% (artigo 40 da Lei n. 11.580/96), desde que pago até o 15º ou 30º dia, respectivamente, juntamente com as demais quantias exigidas, sendo que estas poderão ser parceladas.

O autuado poderá pagar a importância que entender devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 56 da Lei n. 11.580/96.

Nos autos de infração relativos ao ITCMD lavrados com a penalidade do artigo 18, § 2º, da Lei n. 8.927/88, o valor da multa será reduzido em 50% quando o infrator se prontificar a pagá-la até o 30º dia, juntamente com as demais quantias exigidas, que poderão ser parceladas, desistindo de qualquer reclamação ou recurso (artigo 18, § 3º, da Lei n. 8.927/88).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6589135-2	255096249-49	ALTAIR IRINEU CHAGAS ANTUNES
01-6589852-7	591365029-87	APARECIDO ANTONIO DA SILVA
01-6590287-7	016149129-47	DULCINEIA DE OLIVEIRA BATISTA
01-6589776-8	274173369-49	EDSON FALAVINHA JOHNSON
01-6589774-1	275513699-53	ERISSON FALAVINHA JOHNSON
01-6588859-9	110196899-00	EUCLIDES DE CRISTO
01-6589268-5	065323439-27	IANES CUNHA NETHER DOS SANTOS
01-6589135-2	035600689-16	JEFFERSON FIGUEIREDO CHAGAS ANTUNES
01-6590451-9	07530714/0002-31	LED LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
01-6589606-0	942892639-68	MAURICIO MOTTA VIEIRA
01-6589489-0	801092099-15	RAFAEL FERNANDO SICURO VALLE
01-6589420-3	04653537/0003-73	SELUGG LTDA
02-6590560-4	657919599-15	YNGRID SOARES DOLCI
03-6589773-3	90442887-69	MENDES CARDOSO E GONCALVES - LOGISTICA LTDA
03-6589802-0	90442887-69	MENDES CARDOSO E GONCALVES - LOGISTICA LTDA
08-6588119-5	90432595-36	M MURAKAMI COM DE COMBUSTIVEIS
08-7199260-8	90238529-07	NELP - INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - EPP
08-7197452-9	90499311-55	NK COMERCIO DE CONFECÇÕES, EMBALAGENS E BRINDES LTDA
08-6590212-5	918941749-68	ORIEL DETRO RODRIGUES
09-6589430-0	90556359-91	E G FERREIRA AGROPECUARIA LTDA
09-6589437-8	90556359-91	E G FERREIRA AGROPECUARIA LTDA
09-6587328-1	90445215-79	LUIZ CARLOS PEREIRA MACHADO ME
13-6587753-8	90500429-84	MARCELO R. DE MORAES PRESENTES
13-6587749-0	90481872-07	SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 17 de dezembro de 2012

GILBERTO DELLA COLETTA
Diretor da CRE

122866/2012

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO****Primeira Instância - Edital n. 21/2012**

A Coordenação da Receita do Estado científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados que foram expedidas as respectivas decisões de 1ª instância (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'A', item 2).

Decorridos 30 dias desta publicação considerar-se-ão efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'C'), começando a contagem de igual prazo de 30 dias para pagamento ou apresentação de RECURSO contra a parte mantida (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso XII, alínea 'A', item 2).

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, de que para as decisões com dispensa de valor superior ao de sua alçada há recurso de ofício ao egrégio Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 56, inciso XII, alínea 'A', item 1, da Lei n. 11.580/96.

Codificação do mérito da decisão:

PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
01-6287301-9/PAR	90136549-02	AUTO POSTO RADAR LTDA
02-6582886-3/PRO	90287362-71	LUCAS DE SOUZA ANTUNES
08-7197121-0/PRO	11175519/0001-27	ASTRAL CARGAS DE MARILIA LTDA
08-7197191-0/PRO	326077840-34	JOSE DELECIO QUEIROZ
08-6565619-1/PRO	90203598-27	M G M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
08-6585149-0/PRO	90432595-36	M MURAKAMI COM DE COMBUSTIVEIS
08-7198627-6/PRO	384797616-87	MARCOS ANTONIO COLARES
08-6587404-0/PRO	90423599-79	NACIONAL CAPS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
08-7197500-2/IMP	016616679-02	RICARDO VABIS DO NASCIMENTO
08-6576940-9/IMP	90559046-40	RUBENS SOBRINHO & A RYO SATO LTDA-ME
09-6573385-4/PRO	90531820-94	E C BARBATO ESTOFADOS - ME
09-6584656-0/PRO	90339894-98	KASA SAO GABRIEL INDUSTRIA E COM DE GENEROS ALIMENTICIO
11-6584661-0/PRO	90546046-34	DIPLOMATA COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
14-6575754-0/IMP	34100059-98	LATICINIO PARLAK LTDA

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 17 de dezembro de 2012

GILBERTO DELLA COLETTA
Diretor da CRE

122869/2012

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO****NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES
Edital n. 6/2012**

A Coordenação da Receita do Estado intima os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados que houve, por parte da Fazenda Pública, a interposição de Recurso a decisão proferida pela sessão julgadora do Conselho de Contribuintes Fiscais.

Decorridos 30 (trinta) dias desta publicação serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'c'), começando a contagem do prazo abaixo indicado para a apresentação das contrarrazões ao Recurso interposto, nos termos da Lei Complementar n. 1/1972, art. 25, § 1º e do Regimento interno do CCRF, art. 39, § 2º.

Relação dos Autos de Infração

AI: 08 6509318-9	Acórdão n. 953/2012 - 3ª Câmara
Recurso de Reconsideração	Prazo para contrarrazões: 30 dias
CAD/ICMS: 90315024-60	NAPISTA TRANSPORTES LTDA
AI: 08 6550368-9	Acórdão n. 1351/2012 - 4ª Câmara
Recurso de Reconsideração	Prazo para contrarrazões: 30 dias
CAD/ICMS: 90328674-10	KARAVELAS AGRONEGOCIOS LTD
Endereços para apresentação:	
1ª DRR = RUA LOURENÇO PINTO 50 - CURITIBA - PR	
2ª DRR = RUA PEDRO IVO 386 - CURITIBA - PR	
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR	
4ª DRR = RUA PROF AMAZILIA 588 - UNIAO DA VITORIA - P	
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR	
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR	
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR	
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR	
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR	
12ª DRR = R BARAO RIO BRANCO 578 - FOZ DO IGUAÇU - PR	
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR	
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR	
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR	

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 17 de dezembro de 2012

GILBERTO DELLA COLETTA
Diretor da CRE

122871/2012

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO****Intimação para pagamento - Edital n. 21/2012**

A Coordenação da Receita do Estado intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração, julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado.

Decorridos trinta dias desta publicação considerar-se-ão efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso XIV, alínea 'a'), começando a contagem de igual prazo, de até trinta dias, para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6473067-3	90338312-74	FABICLAU TRANSPORTES LTDA
01-6572870-2	90383469-27	NARA CORRETORA DE MERCADORIAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO L
02-6582047-1	676607389-68	GELSON ANTÔNIO IVANOSKI
02-6582039-0	873326989-00	JOSÉ JUAREZ IVANOSKI
02-6582052-8	835675429-15	JUCELI BEATRIZ IVANOSKI
03-6579671-6	843019969-15	EVERSON FERNANDO DOS SANTOS
03-6581881-7	90568438-81	NEW-UTD UTILIDADES DOMESTICAS S A
03-6582976-2	20113852-33	TRANSPORTADORA ANDRE LUIZ LTDA
05-6574661-1	90478521-00	COMERCIO DE MADEIRAS DENKIEWICZ LTDA
05-6576591-8	90541765-78	DIEGO FERNANDO DOS SANTOS DE RAMOS
05-6574662-0	90483821-74	ELIO DA LUZ VIEIRA
05-6574640-9	90335474-79	JULIO A IGNACIO COM DE EQUIPAMENTOS ELETRO-NICOS
05-6582132-0	150038419-49	WALKIRIA DA SILVA KAMINSKI
06-6578123-9	023001849-15	LUIZ DE PAULA
06-6578082-8	163189778-05	MARIA DE FÁTIMA PAULA MENDES
06-7191450-0	675512899-68	NELSON DE OLIVEIRA FERRAZ
08-7197286-0	065649738-61	ALDIVO GOMES DA SILVA
08-6572282-8	05263749/0001-45	AMPLO TRANSPORTES LTDA.
08-7195713-6	022844509-46	CELSO DE SOUZA TEIXEIRA
08-6564866-0	90419277-52	CICLO REAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
08-7197013-2	00491055/0001-41	ELANTUR TRANSPORTES LTDA ME
08-7197668-8	10920454/0001-34	EMERSON CESAR PINHEIRO
08-7197560-6	90265367-80	FRAMBOYANT TRANSPORTES LTDA
08-6565566-7	90394048-40	IVAI PETROLEO LTDA
08-7198540-7	14629316/0001-51	J J TRANSP. RODOV. E LOGÍSTICA LTDA EPP
08-7197163-5	782149479-87	MARCOS MARASCHI
08-6413965-7	60122275-21	N W COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
08-6393149-7	01602521/0001-81	SERTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO DO BRASIL LTDA.
08-7197668-8	05376934/0001-46	TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.
08-6577396-1	052392538-70	WALTER HENRIQUE FREDERICO
11-6580355-0	90561072-47	AGUIAR & MELO TRANSPORTES LTDA - ME
11-6580329-1	90393843-93	NEON TRANSPORTES LTDA
11-6576498-9	553464999-20	ROSMARI JOSEFINA SCHOLZ FERREIRA
11-6575235-2	90507219-62	VENICCI CONFECÇÕES LTDA
13-6552837-1	90444413-89	E B NAVARRO - ME
14-6147077-8	30900236-90	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MARCON LTDA
14-6578873-0	90228498-21	QUÍMICA FORTE LTDA
14-6578882-9	90228498-21	QUÍMICA FORTE LTDA
17-6498205-2	02420895/0003-00	SOLLUZ PETRÓLEO LTDA.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

Curitiba, 17 de dezembro de 2012

GILBERTO DELLA COLETTA
Diretor da CRE

122874/2012

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 0699/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Rose Anne Kulik**, R.G. nº. 3.700.700-5, Enfermeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 11ª. Regional de Saúde, sede em Campo Mourão, no período de 20-12-2012 a 18-01-2013, em substituição à servidora **Elizete Dengo Perin**, R.G. nº. 3.881.591-1, durante as férias da titular.

Curitiba, 12 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

122557/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0700/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Danielly Tescaro Bessani**, R.G. nº. 8.992.785-4, para exercer o cargo de provimento em comissão Diretor de Regional de Saúde, Símbolo DAS-4, da 13ª. Regional de Saúde, sede em Cianorte, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Adriana Batista Gonçalves**, R.G. nº. 5.254.888-8, durante as férias da titular.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

122568/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0701/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Marly Santana Nestório Previante**, R.G. nº. 3.659.866-2, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 13ª. Regional de Saúde, sede em Cianorte, no período de 14-01-2013 a 12-02-2013, em substituição ao servidor **João Carlos Vieira**, R.G. nº. 3.474.257-0, durante as férias do titular.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

122570/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0702/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Margarida Helena Bichara**, R.G. nº. 1.132.641-2, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão Chefe de Unidade de Transplantes, Símbolo 4-C, da Unidade de Transplantes da 15ª. Regional de Saúde, sede em Maringá, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Gislaine Fusco Duarte**, R.G. nº. 7.673.015-6, durante as férias da titular.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

122574/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0703/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Marcos Vinícius Oliveira da Costa**, R.G. nº. 4.235.294-2, Inspetor de Saneamento, para exercer o cargo de provimento em comissão Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 16ª. Regional de Saúde, sede em Apucarana, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Elizabeth de Moura Sobreiro**, R.G. nº. 1.962.214-2, durante as férias da titular.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

122575/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0704/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Fabiana Prestes do Nascimento**, R.G. nº. 7.546.501-7, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 16ª. Regional de Saúde, sede em Apucarana, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição ao servidor **Benedito Bento**, R.G. nº. 4.038.138-4, durante as férias do titular.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

122576/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0705/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora Maria Claudia Piai Pavani, R.G. nº. 7.573.055-1, para exercer o cargo de provimento em comissão Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 18ª. Regional de Saúde, sede em Cornélio Procopio, no período de 03-01-2013 a 01-02-2013, em substituição à servidora **Flaviane de Guadalupe Mendes**, R.G. nº. 7.227.130-0, durante as férias da titular.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

122578/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0706/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora Regina Mara Dorta, R.G. nº. 4.126.521-3, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 18ª. Regional de Saúde, sede em Cornélio Procopio, no período de 03-01-2013 a 01-02-2013, em substituição à servidora **Fabiana Olchaneski Hannouche**, R.G. nº. 6.217.939-2, durante as férias da titular.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

122579/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0707/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora Cintia Lucia Graciola, R.G. nº. 7.657.160-0, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 18ª. Regional de Saúde, sede em Cornélio Procopio, no período de 03-01-2013 a 01-02-2013, em substituição à servidora **Lucimara Pereira da Silva**, R.G. nº. 5.920.711-3, durante as férias da titular.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

122580/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0708/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora Mirele Aparecida Lázaro, R.G. nº. 8.295.856-8, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 18ª. Regional de Saúde, sede em Cornélio Procopio, no período de 03-01-2013 a 01-02-2013, em substituição à servidora **Carla Andréa Gasparotto**, R.G. nº. 4.505.974-0, durante as férias da titular.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

122581/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0709/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora Marcia Pedrotti Locatelli, R.G. nº. 1.775.423-3, Assistente Social, para exercer o cargo de provimento em comissão Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 19ª. Regional de Saúde, sede em Jacarezinho, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição ao servidor **Luciano Aparecido Coelli de Souza**, R.G. nº. 4.028.107-0, durante as férias do titular.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

122585/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0710/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora Roseli Aparecida Melo, R.G. nº. 3.415.489-9, Auxiliar de Saúde, para exercer o cargo de provimento em comissão Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 21ª. Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Rosana Silva**, R.G. nº. 7.617.680-9, durante as férias da titular.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

122589/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0711/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora Janete Nascimento Pedrosa, R.G. nº. 4.271.324-4, Auxiliar Operacional, para exercer o cargo de provimento em comissão Chefe de Unidade de Coleta e Transfusão, Símbolo 2-C, da Unidade de Coleta e Transfusão da 21ª. Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Eliane Fontes**, R.G. nº. 2.055.994-2, durante as férias da titular.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

122590/2012

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Protocolo nº 7.174.062-5 e 10.080.677-0

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR designada pela Resolução nº. 118/2012-GS/SEJU, publicada em Diário Oficial do Estado nº 8703, do dia 30/04/2012 e Resolução nº 347/2012, publicada em Diário Oficial do Estado nº 8817, do dia 11/10/2012.

EDITAL DE CITAÇÃO

Ilmo Sr. RAFAEL FRIESE
RG nº 7.783.386-2

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelas Resoluções supracitadas, com a finalidade de apurar, em tese, responsabilidade referente aos fatos narrados nos protocolos supra indicados, **CITA** Vossa Senhoria, na forma do art. 320 § 2º da Lei Estadual 6.174/70, e o Decreto 5.792/2012, publicado no DOE nº 8788, de 30/08/2012, de que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar conforme Resolução nº 347/2012-GS/SEJU, e tendo em vista o contido na declaração fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Casa de Custódia de Curitiba – CCC, e via Correio Sedex Registrado, o mesmo não foi localizado para seu interrogatório, no dia 12/11/2012, às 09h30min, tendo sido designada nova data com publicação de Edital na Imprensa Oficial do Estado, para o ato ou seja 03/12/2012, às 09h. Face ao exposto, deliberou a Comissão citar o mencionado servidor, via Edital nos termos do Artigo 320, parágrafo 2º da Lei 6174/70, c/c artigo 21, parágrafo 2º do Decreto Estadual 5792/2012, **para que apresente defesa por escrito (alegações finais), no prazo de 10(dez) dias, a contar da última publicação deste**, devendo comparecer pessoalmente (Súmula Vinculante nº 5 STF) ou fazer-se representar por advogado legalmente constituído e munido do competente mandato, a fim de acompanhar o processo administrativo disciplinar até seu final, produzindo a defesa que entender necessária, ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade. Nesta oportunidade transcrevemos o contido na Resolução nº 347/2012, na qual consta: **“RESOLVE: “I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar sem sindicância, com base no artigo 306, inciso IV, da Lei Estadual nº 6174/70, contra o servidor Rafael Friesen, portador do RG nº 7.783.386-2, agente de apoio lotado na Casa de Custódia de Curitiba, por ter, em tese, completado em 10 de agosto de 2008, 60 (sessenta) faltas alternadas ao trabalho, aparentemente sem justificativa, 30 (trinta) dias de faltas consecutivas no período de 18 de junho a 17 de julho de 2008, bem como por não ter comparecido ao serviço desde 01 de setembro de 2008, e demais fatos constantes nos protocolos nº 7.174.062-5 e 10.080.677-0. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, os dispositivos expressos no artigo 279, incisos I, V e VI, no artigo 285, inciso XV, ambos da Lei Estadual nº 6174/70, além do disposto nos incisos I, V e VI do artigo 3º do Decreto Estadual 1769/07 e inciso XV do artigo 4º do mesmo Decreto Estadual, estando sujeito, a princípio, a uma das penali-**

dades previstas nos artigos 291 e 293, inciso V, item b, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6174/70." ficando assim demonstrado "a princípio", os dispositivos que, em tese, teriam sido infringidos, em decorrência das condutas apontadas nos protocolos supra.

Ao ensejo, informo que as petições/defesas deverão ser enviadas ao Presidente da Comissão, na Sala da Comissão de Processo Administrativo, no prédio do Departamento de Execução Penal - DEPEN, antiga ala administrativa da Prisão Provisória de Curitiba - Presídio do Ahú, localizada na Av. Anita Garibaldi nº 750, Bairro Ahú, em Curitiba/PR. Informa que todos os atos da Comissão se revestem de sigilo.

Curitiba, 04 de dezembro de 2012.

Dalmy Margarete Milléo
Presidente

117516/2012

Secretaria da Segurança Pública

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

PAUTA DE JULGAMENTO. 04

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ - DELIBERAÇÃO 593/2006 - DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFI-XADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **05 DE MARÇO DE 2013**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA Dr. LEVY LIMA LOPES, NESTE CONSELHO, CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 982/11/CPC -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACUSADO: CLOVIS GALVÃO GOMES, Delegado de Polícia, CELSO ELISEU DA SILVA, ELCIO JOSÉ BUCOSKI, LUIZ FERNANDO DE ABREU e ZOHAIH MOHAMED HUSSEIN, Investigadores de Polícia.

ADVOGADO - Dr BENO BRANDÃO .

RELATOR - Dr LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA.

PROT. 1108/09/CPC -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACUSADO: CLODOALDO DA SILVA, MAYCON ROBERTO DELANTONIA

e JOSE MARCOS ALVES DA SILVA, Investigadores de Polícia.

ADVOGADO - Dr LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA.

RELATOR - Dr PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER.

PROT. 498/12/CPC -

SINDICÂNCIA.

ACUSADO: BERNARDO FIDALGO DE BARROS, Investigador de Polícia.

ADVOGADO - Dr JOÃO RICARDO KEPES NORONHA.

RELATOR - Dr PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER.

PROT. 011/12/CPC -

SINDICÂNCIA - ESTAGIO PROBATORIO.

ACUSADO: ROBERTO FERNANDES DE LIMA, Delegado de Polícia.

ADVOGADO - Dr DANILO FABIANO FINZETTO.

RELATOR - Dr LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTI
Presidente.-

122260/2012

Secretaria da Infraestrutura e Logística

Instituto das Águas do Paraná

PORTARIA Nº 66/2012 - INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ LICENÇA ESPECIAL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder, de acordo com o artigo 247, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, Licença Especial aos funcionários abaixo relacionados:

ORGÃO: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

RG/Nome Protoc.	LF Dias	Cargo Período/Com	Nível Fruição	Lotação/Município
13015309	01	AGE-NA	I-8	AGUAS PR-CURITIBA
11.768.012-6	90	21/12/2007	02/01/2013	
	20/12/2012	01/04/2013		
José Dziadek				
Publique-se, Anote-se.				

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

MARCIO FERNANDO NUNES
Diretor-Presidente

122563/2012

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 493 de 17 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 803 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 4.884.000,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA									

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 493/2012							R\$ 1,00

I	I	I Natureza I		I	I	I	I	I	I
I	Cód. I	I da I		I	I	I	I	Valor	I Proc I
I	I	I Despesa I		I	I	I	I	I	I COP I

I	3900 I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA		I	I	I	I	I	I
I	I			I	I	I	I	I	I
I	3901 I	GABINETE DO SECRETÁRIO		I	I	I	I	I	I
I	4064 I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP		I	33909300	I	100 I 01 I P I	100.000	I 0803 I
I	I			I	I	I	I	I	I
I	4100 I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		I	I	I	I	I	I
I	I			I	I	I	I	I	I
I	4103 I	SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO		I	I	I	I	I	I

I 4099	I MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I EDUCAÇÃO	I 31903400	I 100	I 01	I P	I	1.764.000	I 0803	I
I	I	I	I 145	I 45	I P	I	3.020.000	I 0803	I

							T o t a l	I	4.884.000 I

122670/2012

RESOLUÇÃO Nº 489 de 17 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 826 /COP/SEPL,

R E S O L V E:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO										A N E X O I				Fl. 01		I						
I DE PROGRAMAÇÃO										ANEXO À RESOLUÇÃO N° 489/2012								R\$ 1,00				
I																						
-----										*-----*												
-----										*-----*												
I	I									I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do				
I	Cód.	I	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	IALOI	Valor	I	Proc	
I	I	I									I	Despesa	I	I	fnte	I	I	I		I	COP	
-----										*-----*												
I	5100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								I		I	I	I	I	I		I	I		
I	I	I									I		I	I	I	I	I		I	I		
I	5102	I	DIRETORIA GERAL								I		I	I	I	I	I		I	I		
I	4190	I	INTEGRAÇÃO CULTURAL								I	44903900	I	100	I	01	I	P	I	60.000	I	0826
-----										*-----*												
										T o t a l								I	60.000	I		

122674/2012

RESOLUÇÃO Nº 488 de 17 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 823 /COP/SEPL,

R E S O L V E:

a) Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 6.864.905,00 (seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

b) Em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO										A N E X O I										Fl. 01										I																			
I DE PROGRAMAÇÃO										ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 488/2012																				R\$ 1,00																			
I																																																	
-----										*-----*										*-----*										*-----*																			
I I										I Natureza I										I I I I										I N.do I																			
I Cód. I										I da I										I FonteI Gr IALOI										I Valor I Proc I																			
I I										I Despesa I										I FnteI I										I COP I																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*																			
I 3900 I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA										I										I										I I I I										I I I									
I I										I										I										I I I I										I I I									
I 3901 I GABINETE DO SECRETÁRIO										I										I										I I I I										I I I									
I 3014 I INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO										I 33901500 I 100 I 01 I P I										120.500 I										I 0823 I																			
I I										I										I										I I I I										I I I									
I 4900 I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS										I										I										I I I I										I I I									
I I HUMANOS										I										I										I I I I										I I I									
I I										I										I										I I I I										I I I									
I 4902 I DIRETORIA GERAL										I										I										I I I I										I I I									
I 4180 I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU										I 44905200 I 100 I 01 I P I										7.970 I										I 0823 I																			
I 4903 I DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO - DEPEN										I										I										I I I I										I I I									
I 4183 I GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO										I 33903900 I 100 I 01 I P I										6.366.429 I										I 0823 I																			
I I										I 44905100 I 100 I 01 I P I										288.876 I										I 0823 I																			
I I										I										I										I I I I										I I I									
I 5100 I SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA										I										I										I I I I										I I I									
I I										I										I										I I I I										I I I									
I 5132 I CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG										I										I										I I I I										I I I									
I 4199 I PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL										I 33903600 I 100 I 01 I P I										2.000 I										I 0823 I																			
I I										I 33903900 I 100 I 01 I P I										33.000 I										I 0823 I																			
I I										I										I										I I I I										I I I									
I 5300 I SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA										I										I										I I I I										I I I									
I I SOLIDÁRIA										I										I										I I I I										I I I									
I I										I										I										I I I I										I I I									
I 5302 I DIRETORIA GERAL										I										I										I I I I										I I I									
I 4208 I RELAÇÕES DO TRABALHO										I 33903900 I 100 I 01 I P I										32.130 I										I 0823 I																			

I 4210 I EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS I 33903300 I 100 I 01 I P I 14.000 I 0823 I
 ----------*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*
 T o t a l I 6.864.905 I
 ----------*

----------*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*
 I ACRÉSCIMO A N E X O I I Fl. 02 I
 I DE PROGRAMAÇÃO - OBRAS ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 488/2012 R\$ 1,00
 I
 ----------*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*
 I Código I Especificação I Fonte I Gr. I Alo I Valor I Processo I
 I I I I I I I I I I I
 ----------*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*
 I 4900 I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS I I I I I I I
 I I HUMANOS I I I I I I I
 I I I I I I I I I I
 I 4903 I DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO - DEPEN I I I I I I I
 I 4183 I GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO I I I I I I I
 I 925 I NORTE CENTRAL I I I I I I I
 I 0001 I Construir, ampliar e reformar estabelecimentos penais I 100 I 01 I P I 288.876 I 0823 I
 ----------*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*
 T O T A L I TES. I I P I 288.876 I
 ----------*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*

122676/2012

RESOLUÇÃO Nº 487 de 17 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 825 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 1.071.864,00 (hum milhão, setenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
 Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

----------*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*
 I ACRÉSCIMO A N E X O I Fl. 01 I
 I DE DESPESA ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 487/2012 R\$ 1,00
 I
 ----------*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*
 I I I Natureza I I I I I Valor I N.do I
 I Cód. I Especificação I da I Fonte I Gr I AL O I I Proc I
 I I I Despesa I I fnt e I I I I COP I
 ----------*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*
 I 3900 I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA I I I I I I I
 I I I I I I I I I I
 I 3966 I FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO I I I I I I I
 I I PARANÁ - FUNESP/PR I I I I I I I
 I 4089 I AÇÕES DO FUNESP I 44905100 I 113 I 01 I L I 1.071.864 I 0825 I
 ----------*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*
 T o t a l I 1.071.864 I
 ----------*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*

----------*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*
 I REDUÇÃO A N E X O I I Fl. 01 I
 I DE DESPESA ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 487/2012 R\$ 1,00
 I
 ----------*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*
 I I I Natureza I I I I I Valor I N.do I
 I Cód. I Especificação I da I Fonte I Gr I AL O I I Proc I
 I I I Despesa I I fnt e I I I I COP I
 ----------*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*
 I 3900 I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA I I I I I I I
 I I I I I I I I I I
 I 3966 I FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO I I I I I I I
 I I PARANÁ - FUNESP/PR I I I I I I I
 I 4089 I AÇÕES DO FUNESP I 44405100 I 113 I 01 I L I 1.071.864 I 0825 I
 ----------*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*
 T o t a l I 1.071.864 I
 ----------*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*

122679/2012

RESOLUÇÃO Nº 486 de 17 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 824 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 1.071.864,00 (hum milhão, setenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
 Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO										A N E X O I		Fl. 01		I							
I DE PROGRAMAÇÃO										ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 486/2012										R\$ 1,00	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I										I	
I										I											

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I				Fl. 02		I
I DE PROGRAMAÇÃO - OBRAS		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 486/2012						R\$ 1,00
-----*								
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I Alo	I Valor IProcesso
I	I	I	I	I	I	I	I	I I
-----*								
I	3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I	I	I I
I	I	I	I	I	I	I	I	I I
I	3966	I	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO	I	I	I	I	I I
I	I	I	PARANÁ - FUNESP/PR	I	I	I	I	I I
I	4089	I	AÇÕES DO FUNESP	I	I	I	I	I I
I	915	I	METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I I
I	0004	I	Realizar obras de construção para o Paraná Seguro	I	113	I	01 I P	I 413.170 I 0824
I	925	I	NORTE CENTRAL	I	I	I	I	I I
I	0006	I	Realizar obras de construção para o Paraná Seguro	I	113	I	01 I P	I 610.000 I 0824
I	940	I	SUDESTE	I	I	I	I	I I
I	0009	I	Realizar obras de construção para o Paraná Seguro	I	113	I	01 I P	I 48.694 I 0824
-----*								
T O T A L				I	TES.	I	I P I	I 1.071.864 I
-----*								

122680/2012

RESOLUÇÃO Nº 983 de 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1671 /COP/SEPL,

RESOLVE:

a) Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, num valor de acréscimo de R\$ 1.689.243,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais), e de redução de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

b) Em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com o Anexo III desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO										A N E X O I										Fl. 01										I																			
I DE PROGRAMAÇÃO										ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 983/2012										R\$ 1,00										I																			
-----*										-----*										-----*										-----*										-----*									
I I										I Natureza I I I I										I N.do I																													
I Cód. I										I da I FonteI Gr IALOI										I Proc I																													
I I										I Despesa I IFnteI I										I COP I																													
-----*										-----*										-----*										-----*										-----*									
I 4500 I SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO										I I I I I										I I																													
I I SUPERIOR										I I I I I										I I																													
I I										I I I I I										I I																													
I 4530 I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL										I I I I I										I I																													
I 9013 I ENCARGOS ESPECIAIS - UEL										I 33904700 I 250 I 95 I P I										100.000 I 1671 I																													
I 4532 I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM										I I I I I										I I																													
I 9015 I ENCARGOS ESPECIAIS - UEM										I 33904700 I 250 I 95 I P I										230.000 I 1671 I																													
I 4534 I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE										I I I I I										I I																													
I 4127 I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -										I I I I I										I I																													
I I UNIOESTE										I 33901400 I 281 I 95 I P I										27.267 I 1671 I																													
I I										I 33901800 I 281 I 95 I P I										30.000 I 1671 I																													
I I										I 33902000 I 284 I 95 I P I										123.900 I 1671 I																													
I I										I 33903000 I 281 I 95 I P I										118.250 I 1671 I																													
I I										I 33903300 I 284 I 95 I P I										30.000 I 1671 I																													
I I										I 33903600 I 284 I 95 I P I										60.090 I 1671 I																													
I I										I 44905200 I 284 I 95 I P I										254.566 I 1671 I																													
I 4178 I GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO										I I I I I										I I																													
I I PARANÁ - UNIOESTE										I 33903000 I 281 I 95 I P I										227.170 I 1671 I																													
I I										I I 284 I 95 I P I										143.000 I 1671 I																													
I 4546 I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR										I I I I I										I I																													
I 4135 I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -										I I I I I										I I																													

I	I FAP	I 44905100	I 284	I 95	I P	I	345.000	I 1671	I	
-----*										
							T o t a l	I	1.689.243	I
-----*										

-----*										
I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I		
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 983/2012					R\$ 1,00	I		
-----*										
I	I		I Natureza	I	I	I		I N.do	I	
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I AL	Valor	I Proc	I	
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I		I COP	I	
-----*										
I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I		I	I	
I	I	SUPERIOR	I	I	I	I		I	I	
I	I		I	I	I	I		I	I	
I 4546	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I	I	I	I		I	I	
I 4135	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I		I	I	
I	I	FAP	I 33903300	I 284	I 95	I P	30.000	I 1671	I	
I	I		I 33903600	I 284	I 95	I P	13.000	I 1671	I	
I	I		I 33903900	I 284	I 95	I P	30.000	I 1671	I	
-----*										
							T o t a l	I	73.000	I
-----*										

-----*									
I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I					Fl. 02	I	
I DE PROGRAMAÇÃO - OBRAS		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 983/2012					R\$ 1,00	I	
-----*									
I	I	Especificação	I Fonte	I Gr	I Alo	I	Valor	I Processo	I
I	I		I	I Fonte	I	I		I	I
-----*									
I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I		I	I
I	I	SUPERIOR	I	I	I	I		I	I
I	I		I	I	I	I		I	I
I 4546	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I	I	I	I		I	I
I 4135	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I		I	I
I	I	FAP	I	I	I	I		I	I
I 280	I	Curitiba	I	I	I	I		I	I
I 0001	I	Executar obras de infraestrutura na FAP	I 284	I 95	I P	I	345.000	I 1671	I
-----*									
T O T A L			I O.F.	I	I P	I	345.000	I	I
-----*									

122681/2012

RESOLUÇÃO Nº 982 de 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1666 /COP/SEPL,

R E S O L V E:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 15.054.144,00 (quinze milhões, cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

-----*										
I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I		
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 982/2012					R\$ 1,00	I		
-----*										
I	I		I Natureza	I	I	I		I N.do	I	
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I AL	Valor	I Proc	I	
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I		I COP	I	
-----*										
I 4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I	I	
I	I		I	I	I	I		I	I	
I 4103	I	SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I	I	
I 4099	I	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA	I	I	I	I		I	I	
I	I	EDUCAÇÃO	I 31903400	I 145	I 45	I P	15.054.144	I 1666	I	
-----*										
							T o t a l	I	15.054.144	I
-----*										

122683/2012

RESOLUÇÃO Nº 981 de 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1668 /COP/SEPL,

R E S O L V E:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 981/2012					R\$ 1,00	I
I	I							
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I I	I I	I I	Valor	I N.do I	I
I I	I	I da I	I Fonte I	I Gr I	I AL O I		I Proc I	I
I I	I	I Despesa I	I IFnte I	I I	I		I COP I	I
I 4500 I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I I		I I	I
I I	SUPERIOR	I	I	I	I I		I I	I
I I	I	I	I	I	I I		I I	I
I 4531 I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I	I	I	I I		I I	I
I 4118 I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I I		I I	I
I I	UEPG	I 33902000 I	I 284 I	I 95 I	I L I	30.000	I 1668 I	I
I I	I	I 33903300 I	I 281 I	I 95 I	I L I	20.000	I 1668 I	I
I I	I	I 33903600 I	I 281 I	I 95 I	I L I	250.000	I 1668 I	I
I 4548 I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	I	I	I	I I		I I	I
I 4148 I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I I		I I	I
I I	UENP	I 33901400 I	I 284 I	I 95 I	I L I	8.000	I 1668 I	I
I I	I	I 33901800 I	I 284 I	I 95 I	I L I	39.000	I 1668 I	I
I I	I	I 33903300 I	I 284 I	I 95 I	I L I	4.000	I 1668 I	I
T o t a l I						351.000	I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 981/2012					R\$ 1,00	I
I	I							
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I I	I I	I I	Valor	I N.do I	I
I I	I	I da I	I Fonte I	I Gr I	I AL O I		I Proc I	I
I I	I	I Despesa I	I IFnte I	I I	I		I COP I	I
I 4500 I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I I		I I	I
I I	SUPERIOR	I	I	I	I I		I I	I
I I	I	I	I	I	I I		I I	I
I 4531 I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I	I	I	I I		I I	I
I 4118 I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I I		I I	I
I I	UEPG	I 33903000 I	I 281 I	I 95 I	I L I	270.000	I 1668 I	I
I I	I	I 33903900 I	I 284 I	I 95 I	I L I	30.000	I 1668 I	I
I 4548 I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	I	I	I	I I		I I	I
I 4148 I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I I		I I	I
I I	UENP	I 33903000 I	I 284 I	I 95 I	I L I	20.000	I 1668 I	I
I I	I	I 33903600 I	I 284 I	I 95 I	I L I	25.000	I 1668 I	I
I I	I	I 33903900 I	I 284 I	I 95 I	I L I	6.000	I 1668 I	I
T o t a l I						351.000	I	

122684/2012

RESOLUÇÃO Nº 967 de 07 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e no artigo 13, inciso VI, da Lei Estadual nº 17.012 de 14 de dezembro de 2011, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1693/COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta e proceder a troca de modalidade de aplicação de despesa, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 6.930.000,00 (seis milhões, novecentos e trinta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 967/2012					R\$ 1,00	I
I	I							
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I I	I I	I I	Valor	I N.do I	I
I I	I	I da I	I Fonte I	I Gr I	I AL O I		I Proc I	I
I I	I	I Despesa I	I IFnte I	I I	I		I COP I	I
I 4700 I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I I		I I	I
I I	I	I	I	I	I I		I I	I
I 4760 I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I I		I I	I
I 4159 I	GESTÃO DAS REDES	I 33714100 I	I 100 I	I 01 I	I L I	200.000	I 1693 I	I
I 4161 I	REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	I 33504100 I	I 100 I	I 01 I	I L I	760.000	I 1693 I	I
I I	I	I 33903000 I	I 100 I	I 01 I	I L I	60.000	I 1693 I	I
I 4162 I	MÃE PARANAENSE	I 33404100 I	I 100 I	I 01 I	I L I	10.000	I 1693 I	I
I 4163 I	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	I 33714100 I	I 100 I	I 01 I	I L I	900.000	I 1693 I	I
I I	I	I 33903700 I	I 100 I	I 01 I	I L I	5.000.000	I 1693 I	I
T o t a l I						6.930.000	I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I				Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 967/2012				R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I				I N.do I	I
I Cód. I	Especificação	I da I	IFonteI	Gr I	IALOI	Valor	I Proc I
I I	I	I Despesa I	IFnteI	I I	I I	I	I COP I
I 4700 I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I I	I I	I I	I I	I	I
I I	I	I I	I I	I I	I I	I	I
I 4760 I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I I	I I	I I	I I	I	I
I 4159 I	GESTÃO DAS REDES	I 33404100 I	I 100 I	I 01 I	I L I	200.000 I	1693 I
I 4161 I	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	I 33903900 I	I 100 I	I 01 I	I L I	820.000 I	1693 I
I 4162 I	MÃE PARANAENSE	I 33903900 I	I 100 I	I 01 I	I L I	10.000 I	1693 I
I 4163 I	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	I 33504100 I	I 100 I	I 01 I	I L I	900.000 I	1693 I
I I	I	I 33903000 I	I 100 I	I 01 I	I L I	5.000.000 I	1693 I
T o t a l I						6.930.000 I	I

122687/2012

RESOLUÇÃO Nº 986 de 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1670 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 12.848.071,00 (doze milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e setenta e um reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I				Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 986/2012				R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I				I N.do I	I
I Cód. I	Especificação	I da I	IFonteI	Gr I	IALOI	Valor	I Proc I
I I	I	I Despesa I	IFnteI	I I	I I	I	I COP I
I 4500 I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I I	I I	I I	I I	I	I
I I	I SUPERIOR	I I	I I	I I	I I	I	I
I I	I	I I	I I	I I	I I	I	I
I 4531 I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I I	I I	I I	I I	I	I
I 4118 I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEPG	I I	I I	I I	I I	I	I
I I	I	I 31900400 I	I 100 I	I 01 I	I P I	653.894 I	1670 I
I I	I	I 31900900 I	I 100 I	I 01 I	I P I	1.093 I	1670 I
I I	I	I 31901100 I	I 100 I	I 01 I	I P I	5.253.641 I	1670 I
I I	I	I I	I 132 I	I 01 I	I P I	5.846.991 I	1670 I
I I	I	I 31901300 I	I 100 I	I 01 I	I P I	13.875 I	1670 I
I I	I	I 31901600 I	I 100 I	I 01 I	I P I	317.641 I	1670 I
I 4548 I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	I I	I I	I I	I I	I	I
I 4148 I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UENP	I I	I I	I I	I I	I	I
I I	I	I 31909600 I	I 100 I	I 01 I	I P I	760.936 I	1670 I
T o t a l I						12.848.071 I	I

122688/2012

RESOLUÇÃO Nº 985 de 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1669 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I				Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 985/2012				R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I				I N.do I	I
I Cód. I	Especificação	I da I	IFonteI	Gr I	IALOI	Valor	I Proc I
I I	I	I Despesa I	IFnteI	I I	I I	I	I COP I
I 4500 I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I I	I I	I I	I I	I	I
I I	I SUPERIOR	I I	I I	I I	I I	I	I
I I	I	I I	I I	I I	I I	I	I
I 4570 I	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	I I	I I	I I	I I	I	I
I 4152 I	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO -	I I	I I	I I	I I	I	I

I	I	TECPAR	I	31901100	I	132	I	01	I	L	I	1.100.000	I	1669	I
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
T o t a l												I	1.100.000	I	
												*	*	*	

I REDUÇÃO															A N E X O I I					Fl. 01		I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
I DE DESPESA															ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 985/2012					R\$ 1,00		I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
-----																						I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
-----																						I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
I	I											I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

122690/2012

RESOLUÇÃO Nº 980 de 12 de Dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1680 /COP/SEPL,

RESOLVE:

a) Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 28.836.699,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

b) Em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I										Fl. 01	I	
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº980/2012										R\$ 1,00	I	

I	I				I Natureza	I	I	I	I			Valor	I N.do	I
I	Cód.	I	Especificação	I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I	I	Proc
I	I	I		I	Despesa	I	I	I	I	I	I	I	I	COP

I	1300	I	CASA CIVIL	I		I		I		I			I	I
I	I	I		I		I		I		I			I	I
I	1301	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I		I		I		I			I	I
I	3500	I	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR	I	45906500	I	100	I	01	I	P	I	20.111.229	I 1680
I	I	I		I		I	147	I	01	I	P	I	8.725.470	I 1680

T o t a l												I	28.836.699	I
												*	*	*

I ACRÉSCIMO			A N E X O I I										Fl. 02		I
I DE PROGRAMAÇÃO - OBRAS			ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 980/2012										R\$ 1,00		I

I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo	I	
I	I	I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	

I	1300	I	CASA CIVIL	I		I		I		I		I		I	
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	1384	I	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	I		I		I		I		I		I	
I	3801	I	TITULAÇÃO, URBANIZAÇÃO E REASSENTAMENTOS	I		I		I		I		I		I	
I	900	I	CENTRO-OCIDENTAL	I		I		I		I		I		I	
I	0001	I	Promover obras de regularização fundiária	I	147	I	01	I	P	I	511.540	I	1680	I	
I	905	I	CENTRO-ORIENTAL	I		I		I		I		I		I	
I	0002	I	Promover obras de regularização fundiária	I	147	I	01	I	P	I	849.960	I	1680	I	
I	910	I	CENTRO-SUL	I		I		I		I		I		I	
I	0003	I	Promover obras de regularização fundiária	I	147	I	01	I	P	I	1.361.770	I	1680	I	
I	915	I	METROPOLITANA DE CURITIBA	I		I		I		I		I		I	
I	0004	I	Promover obras de regularização fundiária	I	100	I	01	I	P	I	1.449.530	I	1680	I	
I		I		I	147	I	01	I	P	I	393.580	I	1680	I	
I	920	I	NOROESTE	I		I		I		I		I		I	
I	0005	I	Promover obras de regularização fundiária	I	147	I	01	I	P	I	167.540	I	1680	I	
I	925	I	NORTE CENTRAL	I		I		I		I		I		I	
I	0006	I	Promover obras de regularização fundiária	I	147	I	01	I	P	I	157.800	I	1680	I	
I	930	I	NORTE PIONEIRO	I		I		I		I		I		I	
I	0007	I	Promover obras de regularização fundiária	I	147	I	01	I	P	I	821.300	I	1680	I	
I	935	I	OESTE	I		I		I		I		I		I	
I	0008	I	Promover obras de regularização fundiária	I	147	I	01	I	P	I	1.457.230	I	1680	I	
I	940	I	SUDESTE	I		I		I		I		I		I	
I	0009	I	Promover obras de regularização fundiária	I	147	I	01	I	P	I	1.324.750	I	1680	I	
I	945	I	SUDOESTE	I		I		I		I		I		I	
I	0010	I	Promover obras de regularização fundiária	I	100	I	01	I	P	I	737.740	I	1680	I	

I 3802	I MORAR BEM - PARANÁ RURAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 900	I CENTRO-OCIDENTAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0001	I Construir unidades habitacionais de interesse social	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I na área rural	I	100	I	01	I	P	I	291.320 I 1680 I
I 905	I CENTRO-ORIENTAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0002	I Construir unidades habitacionais de interesse social	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I na área rural	I	100	I	01	I	P	I	129.228 I 1680 I
I 910	I CENTRO-SUL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0003	I Construir unidades habitacionais de interesse social	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I na área rural	I	100	I	01	I	P	I	217.741 I 1680 I
I 915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0004	I Construir unidades habitacionais de interesse social	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I na área rural	I	100	I	01	I	P	I	408.052 I 1680 I
I 920	I NOROESTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0005	I Construir unidades habitacionais de interesse social	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I na área rural	I	100	I	01	I	P	I	744.930 I 1680 I
I 925	I NORTE CENTRAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0006	I Construir unidades habitacionais de interesse social	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I na área rural	I	100	I	01	I	P	I	884.181 I 1680 I
I 930	I NORTE PIONEIRO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0007	I Construir unidades habitacionais de interesse social	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I na área rural	I	100	I	01	I	P	I	435.924 I 1680 I
I 935	I OESTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0008	I Construir unidades habitacionais de interesse social	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I na área rural	I	100	I	01	I	P	I	490.082 I 1680 I
I 940	I SUDESTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0009	I Construir unidades habitacionais de interesse social	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I na área rural	I	100	I	01	I	P	I	169.601 I 1680 I
I 945	I SUDOESTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0010	I Construir unidades habitacionais de interesse social	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I na área rural	I	100	I	01	I	P	I	388.951 I 1680 I
I 3803	I MORAR BEM - PARANÁ URBANO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 110	I Almirante Tamandaré	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0008	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0250331-73/2008 - Almirante Tamandaré	I	100	I	01	I	P	I	797.928 I 1680 I
I 198	I Cambé	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0006	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0233426-59/2007 - Cambé	I	100	I	01	I	P	I	104.910 I 1680 I
I 210	I Campo Largo	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0005	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0233427-63/2007 - Campo Largo	I	100	I	01	I	P	I	391.842 I 1680 I
I 250	I Colombo	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0002	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0226007-49/2007 - Colombo	I	100	I	01	I	P	I	873.996 I 1680 I
I 312	I Fazenda Rio Grande	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0011	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0233429-81/2008 - Fazenda Rio Grande	I	100	I	01	I	P	I	217.498 I 1680 I
I 617	I Pinhais	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0003	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0226011-09/2007 - Pinhais	I	100	I	01	I	P	I	10.238.000 I 1680 I
I 626	I Piraquara	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0004	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0218778-05/2007 - Piraquara	I	100	I	01	I	P	I	311.797 I 1680 I
I 0012	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I TC 301552-46/2009 - Piraquara	I	100	I	01	I	P	I	816.978 I 1680 I
I 854	I União da Vitória	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0007	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0233551-80/2007 - União da Vitória	I	100	I	01	I	P	I	11.000 I 1680 I
I 900	I CENTRO-OCIDENTAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0013	I Construir unidades habitacionais - PAC	I	147	I	01	I	P	I	150.000 I 1680 I
I 920	I NOROESTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0017	I Construir unidades habitacionais - PAC	I	147	I	01	I	P	I	123.000 I 1680 I
I 925	I NORTE CENTRAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0018	I Construir unidades habitacionais - PAC	I	147	I	01	I	P	I	102.000 I 1680 I
I 930	I NORTE PIONEIRO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0019	I Construir unidades habitacionais - PAC	I	147	I	01	I	P	I	813.000 I 1680 I
I 935	I OESTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0020	I Construir unidades habitacionais - PAC	I	147	I	01	I	P	I	360.000 I 1680 I
I 940	I SUDESTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0021	I Construir unidades habitacionais - PAC	I	147	I	01	I	P	I	54.000 I 1680 I
I 945	I SUDOESTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0022	I Construir unidades habitacionais - PAC	I	147	I	01	I	P	I	78.000 I 1680 I

T O T A L		I	T E S.	I	I	P	I	28.836.699 I	

122694/2012

RESOLUÇÃO Nº 975 de 11 de Dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processos de Alteração Orçamentária nºs 1717 e 1718/COP/SEPL,

R E S O L V E:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 975/2012						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do I	I
I Cód. I	I	I da IFonteI Gr IALO I						Valor I Proc I	I
I	I	I Despesa I IFnteI I I						I COP I	I
I 1900 I	I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 1901 I	I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4028 I	I REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E GESTÃO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I ADMINISTRATIVA	I 33903600 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	10.000 I	I 1717 I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 2900 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 2930 I	I COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4052 I	I ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	I 33903600 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	10.000 I	I 1718 I	I
		T o t a l I						20.000 I	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 975/2012						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do I	I
I Cód. I	I	I da IFonteI Gr IALO I						Valor I Proc I	I
I	I	I Despesa I IFnteI I I						I COP I	I
I 1900 I	I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 1901 I	I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4028 I	I REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E GESTÃO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I ADMINISTRATIVA	I 33903300 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	10.000 I	I 1717 I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 2900 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 2930 I	I COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4052 I	I ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	I 33901400 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	10.000 I	I 1718 I	I
		T o t a l I						20.000 I	I

122695/2012

RESOLUÇÃO Nº 939 de 06 de Dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1673 /COP/SEPL,

R E S O L V E:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 77.670,00 (setenta e sete mil, seiscentos e setenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 939/2012						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do I	I
I Cód. I	I	I da IFonteI Gr IALO I						Valor I Proc I	I
I	I	I Despesa I IFnteI I I						I COP I	I
I 2300 I	I SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 2302 I	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4033 I	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	I 31909600 I	I 100 I	I 01 I	I P I	I	77.670 I	I 1673 I	I
		T o t a l I						77.670 I	I

122696/2012

RESOLUÇÃO Nº 454 de 04 de Julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processos de Alteração Orçamentária nºs 764 e 773 /COP/SEPL,

R E S O L V E:

Proceder alterações no Sistema COP, decorrentes do Ato 415/12, de 02 de julho de 2012, do Ministério Público do Estado do Paraná, visando ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio, no valor de R\$ 8.443.780,00 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta reais).

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

122698/2012

RESOLUÇÃO Nº 447 de 27 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 742 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 90.294,00 (noventa mil, duzentos e noventa e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO										A N E X O I		Fl. 01											
I DE PROGRAMAÇÃO										ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 447/2012		R\$ 1,00											

I	*									*	*	*	*	*	*								
I	I									I	Natureza	I	I	I	I	I	N.do						
I	Cód.	I	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	Valor	I	Proc	I	
I	I	I									I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I			I	COP	I
-----														*	*	*	*	*	*	*	*		
I	5100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								I		I	I	I	I	I			I		I	
I	I	I									I		I	I	I	I	I			I		I	
I	5102	I	DIRETORIA GERAL								I		I	I	I	I	I			I		I	
I	4190	I	INTEGRAÇÃO CULTURAL								I	33903000	I	100	I	01	I	P	I	11.165	I	0742	I
I	I	I									I	33903900	I	100	I	01	I	P	I	79.129	I	0742	I
-----														*	*	*	*	*	*	*	*		
												T o t a l		I			90.294	I					
														*				*					

ANEXO II								Fl. 01
DE PROGRAMAÇÃO								R\$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LOI	Valor	N.do Proc COP
I 5100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA							
I I								
I 5102	DIRETORIA GERAL							
I 4190	INTEGRAÇÃO CULTURAL	I 33903000	I 142	I 15	I P	I	11.165	I 0742
I I		I 33903900	I 142	I 15	I P	I	15.540	I 0742
I I		I 44905200	I 142	I 15	I P	I	63.589	I 0742
Total							90.294	

122699/2012

RESOLUÇÃO Nº 978 de 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1682 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 3.000.301,00 (três milhões, trezentos e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO N°978/12					R\$ 1,00	I

-----	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*
I	I	I	Natureza	I	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	I	da	I	Fonte	I Gr	I ALOI	I Proc
I	I	I	Despesa	I	I	Fnte	I	I COP

I 4900	I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS	I		I	I	I	I	I
I	I HUMANOS	I		I	I	I	I	I
I	I	I		I	I	I	I	I
I 4902	I DIRETORIA GERAL	I		I	I	I	I	I
I 4181	I GESTÃO DE SERVIÇOS - SEJU	I	33909300	I 103	I 01	I 0	I	3.000.301 I 1682

T o t a l							I	3.000.301 I

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO N°978/12					R\$ 1,00
-----*							
*	*		*	*	*	*	*
I	I		I Natureza	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I LOI	I Proc
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I	I COP
-----			*-----*		*-----*		*-----*
I 4900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS	I	I	I	I	I
I	I	HUMANOS	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I

I 4902 I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4181 I GESTÃO DE SERVIÇOS - SEJU	I 33903900	I 103	I 01	I 0	I	I	3.000.301	I 1682	I

							T o t a l	I	3.000.301 I

122701/2012

RESOLUÇÃO Nº 966 de 07 de Dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1692 /COP/SEPL,

R E S O L V E:

a) Ajustar a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado da Administração, aprovada pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 53.669.258,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

b) Em decorrência do contido no item anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO										A N E X O I				Fl. 01		I			
I DE DESPESA										ANEXO À RESOLUÇÃO N°966/2012						R\$ 1,00		I	
-----										*-----*						*-----*		I	
I	I									I Natureza	I	I	I	I	I	I	I		
I Cód.	I	Especificação								I da	I	I	Gr	I	IA	LOI	I		
I	I									I Despesa	I	I	I	Fnte	I	I	I		
-----										*-----*						*-----*		I	
I 2700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA								I	I	I	I	I	I	I	I		
I	I									I	I	I	I	I	I	I	I		
I 2701	I	GABINETE DO SECRETÁRIO								I	I	I	I	I	I	I	I		
I 9056	I	SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA								I	I	I	I	I	I	I	I		
I	I	DO ESTADO-FUNDOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA								I 31900100	I 126	I 01	I L	I	I	53.669.258	I 1692		
-----										*-----*						*-----*		I	
										T o t a l						I	53.669.258	I	I
										-----						*-----*		I	

I REDUÇÃO										A N E X O I I				Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO À RESOLUÇÃO N°966/2012				R\$ 1,00		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I					Fl. 02		I					
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO À RESOLUÇÃO N°966/2012					R\$ 1,00		I					

I	Código	I	Especificação			I Fonte	I Gr.	I	Valor	I Processo	I			
I		I				I	IFonteI			I	I			

I	1210.29.22	I	Contribuição do Servidor Inativo e Pensionistas			I	126	I	01	I	53.669.258	I	1692	I

								T O T A L		I	53.669.258	I		

I REDUÇÃO		A N E X O I V					Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 966/2012					R\$ 1,00		I

I	Código	I	Especificação		I	Fonte	I	Gr.	I
I		I			I		I	Fonte	I

I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. à Circ. de Merc.e s/Prest. de		I		I		I
I		I	I Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad		I	100	I	01	I
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB		I	100	I	01	I

T O T A L							I	53.669.258	I

122702/2012

RESOLUÇÃO Nº 979 de 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1683 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 3.284.363,00 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO										A N E X O I										Fl. 01										I																																																											
I DE PROGRAMAÇÃO										ANEXO À RESOLUÇÃO N°979/12										R\$ 1,00										I																																																											
I										I										I										I										I										I																																							
I Cód.										Especificação										I Natureza										I I										I I										I I										I N.do																													
I										I										I da										I Fonte										I Gr										I ALOI										I Valor										I Proc																			
I										I										I Despesa										I										I Fnte										I										I										I COP																			
I 4900										I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS										I										I										I										I										I										I																			
I										I HUMANOS										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I										I									
I 4902										I DIRETORIA GERAL										I										I										I										I										I										I										I									
I 4181										I GESTÃO DE SERVIÇOS - SEJU										I 33903900										I 103										I 01										I P										I										284.062										I 1683									
I										I										I 33909300										I 103										I 01										I P										I										3.000.301										I 1683									

RESOLUÇÃO Nº 3806

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK** para atuar na comarca de **FAXINAL**, a partir da data da publicação do Ato nº 861/12 e até 04 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta **RENATA NASCIMENTO SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **FAXINAL**, a partir de 05 de dezembro do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3808

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ANDRÉIA CRISTINA BAGATIN** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **GOIOERÊ**, a partir da data da publicação do Ato nº 862/12 e até 30 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **JOSÉ CARLOS MENDES FILHO** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **GOIOERÊ**, a partir da data da publicação do Ato nº 862/12 e até 18 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3809

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ALFREDO CHEREM NETO** para atuar na comarca de **GUARANIAÇU**, a partir da data da publicação do Ato nº 865/12 e até 30 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **GUILHERME DE BARROS PERINI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **GUARANIAÇU**, a partir de 1º de dezembro do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3810

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LEANDRA FLORES** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **QUEDAS DO IGUAÇU**, a partir da data da publicação do Ato nº 872/12 e até 03 de dezembro do ano em curso.

I - DESIGNAR

o Promotor Substituto **GUILHERME DE BARROS PERINI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **QUEDAS DO IGUAÇU**, a partir de 04 de dezembro do ano em curso e até que assuma novo titular.

III - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LEANDRA FLORES** para atuar na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de **GUARAPUAVA**, a partir de 04 de dezembro do ano em curso e até que assumam novos titulares.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3815

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **WAGNER ZOUAIN VARGAS** para atuar na comarca de **ALTÔNIA**, a partir da data da publicação do Ato nº 863/12 e até 07 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **JOSÉ CARLOS MENDES FILHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **GOIOERÊ**, no período de 07 a 11 de janeiro do ano em curso.

III - DESIGNAR

o Promotor Substituto **RAFAEL DOPICO DA SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **ALTÔNIA**, a partir de 08 de dezembro do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3817

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO** para atuar na 7ª Promotoria de Justiça da comarca de **GUARAPUAVA**, a partir da data da publicação do Ato nº 876/12 e até 07 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LEANDRA FLORES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 7ª Promotoria de Justiça da comarca de **GUARAPUAVA**, a partir de 08 de dezembro e até que assuma novo titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3850

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23025/12-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 1º período de 2013, asseguradas pela Resolução nº 3685/12, para serem usufruídos a partir de 22 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3877

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

REVIGORAR

a Resolução nº 3439/12 e os itens I e III da Resolução nº 2118/12, a partir da data da publicação do Ato nº 877/12 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3883

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23222/12-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CARLOS BACHINSKI** para atuar nos Autos de Revisional de Alimentos nº 0034589-17.2012.8.16.0021, em trâmite na Vara de Família e Anexos da Comarca de **CASCATEL**, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **ELISIANE DA SILVA MORAES**.

Curitiba, 10 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3884

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23407/12-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **DANILLO PINHO NOGUEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PALOTINA**, nos dias 10 e 11 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 10 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3885

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22397/12-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RUDI RIGO BURKLE** para, sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar os preparativos do evento esportivo X-GAMES, a ser realizado no período de 18 a 21 de abril de 2013, na cidade de **FOZ DO IGUAÇU**.

Curitiba, 10 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3889

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nºs. 22089/12-PGJ, 22090/12-PGJ, 22091/12-PGJ e 22094/12-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **WILMA ERICHSEN DE SOTTOMAIOR** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nºs. 0001770-41.2012.8.16.0178, 0002358-48.2012.8.16.0178, 0002338-57.2012.8.16.0178 e 0000330-10.2012.8.16.0178, todos em trâmite no 10º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até ulteriores termos.

Curitiba, 10 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3892

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23238/12-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MARIO LUIZ RAMIDOFF** 44 (quarenta e quatro) dias de férias, sendo 30 (trinta) relativos ao 1º período de 1996 e 14 (quatorze) relativos ao 1º período de 2013, asseguradas pela Resolução nº 532/06, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da impenhosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 19 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 10 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3895

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23446/12-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO** 09 (nove) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2002, asseguradas, pela Resolução nº 1771/12, para serem usufruídos a partir de 10 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 10 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3898

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23447/12-PGJ, resolve

I - CONCEDER

02 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça **LEANDRA FLORES** para tratamento de sua saúde, a partir de 13 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça **RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI** e **MARCELO ADOLFO RODRIGUES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem nas 7ª e 8ª Promotorias de Justiça da comarca de **GUARAPUAVA**, o primeiro no dia 13 de dezembro e o segundo no dia 14 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 10 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3899

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23449/12-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LEANDRA FLORES** para atuar nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0097.11.000057-3, em trâmite na comarca de **PINHÃO**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 3628/12.

Curitiba, 10 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3905

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23523/12-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **SÍLVIA LEME CORRÊA** para tratamento de sua saúde, nos dias 12 e 14 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CARLOS ROBERTO MORENO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **GUAÍRA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3906

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23541/12-PGJ, resolve

CASSAR

a pedido, os 30 (trinta) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS** por intermédio da Resolução nº 3863/12,

assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3911

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23612/12-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **LUCIANA RIBEIRO LEPRI** 22 (vinte e dois) dias de férias, sendo 10 (dez) dias relativos ao saldo restante do 1º período de 2007, 11 (onze) dias relativos ao saldo restante do 1º período de 2010 e 01 (um) dia relativos ao saldo do 1º período de 2012, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções nºs. 0510/12, 1156/10 e 0981/12, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 17 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3913

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05, resolve

I – DESIGNAR

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atenderem o plantão criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA** na forma a seguir:

Período

07/01/13 a 14/01/13
14/01/13 a 21/01/13
21/01/13 a 28/01/13
28/01/13 a 04/02/13
04/02/13 a 11/02/13
11/02/13 a 18/02/13
18/02/13 a 25/02/13
25/02/13 a 04/03/13
04/03/13 a 11/03/13
11/03/13 a 18/03/13
18/03/13 a 25/03/13
25/03/13 a 01/04/13
01/04/13 a 08/04/13
08/04/13 a 15/04/13
15/04/13 a 22/04/13
22/04/13 a 29/04/13
29/04/13 a 06/05/13
06/05/13 a 13/05/13
13/05/13 a 20/05/13
20/05/13 a 27/05/13
27/05/13 a 03/06/13
03/06/13 a 10/06/13
10/06/13 a 17/06/13
17/06/13 a 24/06/13
24/06/13 a 01/07/13

Promotores de Justiça

MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
FERNANDA GUARNIER DOMICIANO
SIDNEY MAYNARDES JUNIOR
CAROLINA TAVARES DA SILVAROCKEMBACH
CLAUDIO SIMINOVICH
GEORGIA TAUIL NOBRE
JOSE LUIZ LORETO DE OLIVEIRA
KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS
CLAUDIA REGINA DE PAULA E SILVA
MARIA CECILIA DELISI ROSA PEREIRA
ANDRE MERHEB CALIXTO
LUCIMARA ROCHA ERLUND IEGAS
MARCELO LUIZ BECK
FABIO BRUZAMOLIN LOURENÇO
ANDRE TIAGO PASTERNAK GLITZ
JACSON LUIZ ZILIO
CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO
FERNANDA NAGL GARCEZ
FLAVIA REGINA LEMOS
FABIO ANDRADES GAMEIRO
ANA PAULA MARTINS CESCONETTO BRANCO
JOSE CARLOS FARIAS DE CASTRO VELOZO
BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE
DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO
LUIZ CARLOS HALLVASS FILHO

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 11 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3914

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23513/12-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 2447/12, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 12 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JÚLIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3923

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 23460/2012-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **EDMUNDO SIDOLI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **BARRACÃO**, no período de 12 a 14 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3926

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23677/12-PGJ, resolve

RETIFICAR

o Resolução nº 3835/12, passando a constar a designação da Promotora de Justiça **ANGELA DOMINGOS CALIXTO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar nos Autos de Ação Penal nº 2011.22989-2, em trâmite na 4ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA** e não nos Autos de nº 2012.8089-0.

Curitiba, 12 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3930

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Inquérito Civil nº MPPR-0046.09.000373-5, resolve

REVOGAR

a Resolução nº 1601/12.

Curitiba, 12 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3935

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas, resolve

REVOGAR

a Resolução nº 3699/12, a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3938

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23626/12-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ANDERSON OSÓRIO RESENDE** 01 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 2012, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído no dia 18 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **RAFAEL CARVALHO POLLI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **TOMAZINA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3939

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21789/12-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **TIAGO LISBOA MENDONÇA** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0020076-17.2012.8.16.0030, em trâmite no 3º Juizado Especial Criminal da comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, até ulteriores termos, ficando, em consequência revogada a Resolução nº 2731/12.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3940

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21890/12-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **HENRIQUE BOLZANI** para atuar nos Autos de Processo Criminal nº 2006.159-0, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **PONTA GROSSA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **JÂNIO LUIZ PEREIRA**.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3943

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23795/12-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO** para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri, referente aos Autos de Ações Penais nºs 2009.727-6 e nº 2010.349-3, a ser realizada no dia 14 de dezembro do ano em curso, na Comarca de **LOANDA**.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3944

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos feitos urgentes da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **MEDIANEIRA**, no dia 13 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3947

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23821/12-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI** para tratamento de sua saúde, no dia 17 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **FERNANDA GUARNIER DOMICIANO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **FAZENDA RIO GRANDE** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3948

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23361/12-PGJ, resolve

CASSAR

19 (dezenove) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **MICHELE ROCIO MAIA ZARDO** por intermédio da Resolução nº 3685/12, a partir de 14 de janeiro de 2013, assegurando-lhe o direito de fruição de 16 (dezesseis) dias nos períodos de 10 a 17 e de 24 a 31 de janeiro de 2013.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3951

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na comarca de **ANTONINA**, no dia 14 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

122736/2012

RESOLUÇÃO Nº 3953

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23888/12-PGJ, resolve

I – CONCEDER

05 (cinco) dias de licença paternidade ao Promotor de Justiça **JOSÉ ROBERTO MOREIRA**, a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **GUSTAVO BRAVO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **TOLEDO**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3957

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23935/12-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS** por intermédio da Resolução nº 3685/12, a partir de 07 de janeiro de 2013, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3958

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23794/12-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **GUILHERME MARTINS AGOSTINI** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2012, para serem usufruídos a partir de 13 de fevereiro de 2013.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **CORNÉLIO PROCÓPIO**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

122738/2012

RESOLUÇÃO Nº 3685

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 1417/05-PGJ e “ad referendum” do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve

ESTABELECER

a escala das férias e de substituição relativas ao 1º período de 2013, dos membros do Ministério Público abaixo nominados, compreendendo o afastamento no mês de **JANEIRO**, conforme segue:

COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL

PROMOTOR	PERÍODO	SUBSTITUTO
----------	---------	------------

CURITIBA**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES	07/01 a 05/02	
-------------------------------	---------------	--

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

JOSE DELIBERADOR NETO	07/01 a 05/02	
FRANCISCO ZANICOTTI	07/01 a 05/02	

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

BRUNO SERGIO GALATTI	07/01 a 05/02	
----------------------	---------------	--

ASSESSORIA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CRISTINA MARIA SUTER C. DA SILVA	07/01 a 05/02	
MARCIO TEIXEIRA DOS SANTOS	07/01 A 05/02	
GUILHERME FREIRE DE B. TEIXEIRA	28/01 a 11/02 e de 15 a 29/04	
EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI	07/01 a 05/02	

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO	07/01 a 05/02	
GERALDO DA ROCHA SANTOS	22/01 A 20/02	
HELOISE B. KUNYOSHI CASAGRANDE	07 a 21/01 e de 18/02 a 04/03	
JANAINA BRUEL MARQUES	07/01 a 05/02	
LUCIANE MARIA DUDA	28/01 a 26/02	
MAURICIO CIRINO DOS SANTOS	07/01 a 05/02	
SIMONE MARIA T. PEREIRA	21/01 a 08/02 e de 18 a 28/03	
WALBER ALEXANDRE DE SOUZA	07/01 a 05/02	

SETOR DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS

MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA	07/01 a 05/02	FLAVIA REGINA LEMOS
-----------------------------	---------------	---------------------

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCELO PAULO MAGGIO	07/01 a 05/02	
----------------------	---------------	--

OUIDORIA GERAL

CARLOS ALDIR LOSS	07/01 a 05/02	
-------------------	---------------	--

COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS CÍVEIS

WILSON JOSE GALHEIRA	07/01 a 05/02	
----------------------	---------------	--

COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS CRIMINAIS

ELIEZER GOMES DA SILVA	21/01 a 08/02	
ANDRE MERHEB CALIXTO	07 a 21/01 e de 05 a 19/02	

COORDENADORIA ELEITORAL

ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO	07/01 a 05/02	
-------------------------------	---------------	--

COORDENADORIA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E GAECO

ANDRE TIAGO PASTERNAK GLITZ	07 a 21/01 e 03 a 17/06	
-----------------------------	-------------------------	--

JOSE CARLOS F. C. VELLOZO	22/01 a 05/02 e 13 a 27/05	
---------------------------	----------------------------	--

- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FALIMENTARES E LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS, DAS FUNDACÕES E DO TERCEIRO SETOR

TEREZINHA DE JESUS SIGNORINI	07/01 a 05/02	
ELIANE MARIA P. C. HOFFMANN	07 a 31/01 e de 22 A 26/04	CLEONICE A. MARIANO QUINTEIRO

- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS, DO JURI E DE EXECUÇÕES PENAIS

MARIA ESPERIA COSTA MOURA	07/01 a 05/02	
---------------------------	---------------	--

- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO

MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO	07/01 a 21/01 e 13 a 27/03	LUCIANA LINERO
LUCIANA LINERO	24/01 a 22/02	MURILLO JOSE DIGIÁCOMO
HIRMINIA DORIGAN MATTOS DINIZ	07/01 a 05/02	LUCIANA LINERO E MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO

- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

ROSANA BERALDI BEVERVANÇO	07/01 a 05/02	
JOSE AMERICO P. DE CARVALHO	07/01 a 05/02	

- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR	07 a 31/01 e 18 a 22/03	RAQUEL JULIANA FULLE e MICHELE ROCIO MAIA ZARDO
MICHELE ROCIO MAIA ZARDO	14/01 a 01/02	RAQUEL JULIANA FULLE

- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA

ANA PAULA M. CESCONETTO BRANCO	24/01 A 22/02	JULIANA ANDRADE DA CUNHA, 24/01 a 22/02), FERNANDA NAGL GARCEZ (06 a 22/02)
--------------------------------	---------------	---

FERNANDA NAGL GARCEZ	07/01 a 05/02	JULIANA ANDRADE DA CUNHA (07/01 a 05/02) E ANA PAULA MARTINS CESCONETTO BRANCO (07/01 a 23/01)
----------------------	---------------	--

- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

SERGIO LUIZ CORDONI	07/01 a 05/02	CLEONICE APARECIDA M. QUINTEIRO
---------------------	---------------	---------------------------------

- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE HABITACÃO E URBANISMO

ODONE SERRANO JUNIOR	29/01 a 27/02	
----------------------	---------------	--

- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A ORDEM TRIBUTÁRIA

ARION ROLIM PEREIRA	28/01 a 26/02	
CLAUDIO SMIRNE DINIZ	21/01 a 19/02	
PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA	07/01 a 05/02	
DOMINGOS THADEU R. DA FONSECA	07/01 a 05/02	SAMIR BAROUKI
MARIA LUCIA FIGUEIREDO MOREIRA	07/01 a 05/02	SAMIR BAROUKI
ADRIANA VANESSA R. CAMARA	07/01 a 05/02	SAMIR BAROUKI
DANIELLE GONÇALVES THOME	07/01 a 05/02	SAMIR BAROUKI

VARAS CÍVEIS

ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO	02 A 16/01	HILTON CORTESE CANEPARO, ADAUTO REIS FACCO, ROSANE CIT, MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO e WALDIR FRANCO FELIX
------------------------------	------------	--

HILTON CORTESE CANEPARO	17/01 A 15/02	ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO e ROSANE CIT.
-------------------------	---------------	--

MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO	17/01 A 15/02	ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO e ROSANE CIT.
--------------------------------	---------------	--

WALDIR FRANCO FELIX	17/01 A 15/02	ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO e ROSANE CIT.
---------------------	---------------	--

VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS**1ª Vara de Execuções Penais**

DANIELLA SANDRINI BASSI	07/01 a 05/02	MARCIO FERREIRA e CARLOS ALBERTO ARAUJO COSTA (22/01 a 05/02)
CARLOS ALBERTO DE A. COSTA	07 a 21/01	MARCIO FERREIRA

2ª Vara de Execuções Penais

ANTERO EGIDIO DA SILVEIRA	07/01 a 05/02	ANDREA VERCESI BERALDI e MARCIO FERREIRA
---------------------------	---------------	--

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS**1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**

LAIS LETCHACOVSKI	21/01 a 04/02	VALERIA FERES BORGES
-------------------	---------------	----------------------

2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas

VALCLIR NATALINO DOS SANTOS	07/01 a 05/02	LAIS LETCHACOVSKI e VALERIA FERES BORGES
-----------------------------	---------------	--

3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas

VALÉRIA FERES BORGES	07 a 21/01	LAIS LETCHACOVSKI
----------------------	------------	-------------------

4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas

LUIS EDUARDO S. DE ALBUQUERQUE	07/01 a 05/02	LAIS LETCHACOVSKI e VALERIA FERES BORGES
--------------------------------	---------------	--

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS

LUCIANE EVELYN C. M. T. DE FREITAS	07/01 a 05/02	JOSE LUIZ LORETO DE OLIVEIRA
------------------------------------	---------------	------------------------------

VARAS DE FAMÍLIA**1ª Vara de Família**

LORIANE ZANILO CORREIA	21/01 a 19/02	KARLA GIOVONNA DA SILVA FREITAS, ELAINE SANCHES, JACQUELINE BATISTI, VIVIAN PATRICIA FORTUNATO
------------------------	---------------	--

2ª Vara de Família

KARLA GIOVONNA DA SILVA FREITAS	07 a 21/01 e 02 a 16/05	LORIANE ZANILO CORREIA, GISLAINE DE ABREU STADLER, ELAINE SANCHES, JACQUELINE BATISTI e VIVIAN PATRICIA FORTUNATO.
---------------------------------	-------------------------	--

3ª Vara de Família

GISLAINE DE ABREU STADLER	21/01 a 19/02	KARLA GIOVONNA DA SILVA FREITAS, ELAINE SANCHES, JACQUELINE BATISTI, VIVIAN PATRICIA FORTUNATO
---------------------------	---------------	--

4ª Vara de Família

ELAINE SANCHES	07 a 21/01 e 18/03 A 01/04	LORIANE ZANILO CORREIA, GISLAINE DE ABREU STADLER, KARLA GIOVONNA DA SILVA FREITAS, JACQUELINE BATISTI e VIVIAN PATRICIA FORTUNATO
----------------	----------------------------	--

5ª Vara de Família

JACQUELINE BATISTI	07/01 a 05/02	KARLA GIOVNNNA DA SILVA FREITAS, ELAINE SANCHES, GISLAINE DE ABREU STADLER e LORIANE ZANIOLO CORREIA	6ª Promotoria EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA	14/01 a 31/01	MAISA APARECIDA DE ARAUJO, RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES E ALMIR CIZAURRE FUSCO (ESTE A PARTIR DE 22/01)			
6ª Vara de Família								
VIVIAN PATRICIA FORTUNATO	07/01 a 05/02	KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS, ELAINE SANCHES, GISLAINE DE ABREU STADLER e LORIANE ZANIOLO CORREIA		20/05 a 31/05	MAISA APARECIDA DE ARAUJO, RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES E ALMIR CIZAURRE FUSCO (ESTE A PARTIR DE 21/05)			
VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE								
Adocção								
BEATRIZ SPINDLER DE O. LEITE	07/01 a 05/02	FERNANDA MARIA C. MOTTA RIBAS	7ª Promotoria MIGUEL JORGE SOGAIAIR	22/01 a 05/02	SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN			
VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES								
2ª Promotoria STELLA MARIA F. FLORIANI BURDA	02 a 31/01	DANIELE CRISTINE CAVALI TUOTO		13/05 a 27/05	PAULO CESAR VIEIRA TAVARES (13/05 A 21/05) E SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN (22/05 A 27/05)			
PROMOTORIA DE INQUÉRITOS POLICIAIS								
ANGELA DOMINGOS CALIXTO	07 a 21/01 e de 11 a 25/03		8ª Promotoria EDVALDO JOSÉ DE LIMA	02/01 a 31/01	GILDELENA ALVES DA SILVA			
MARCIA SHIZUE NAKAJO PEREIRA	22/01 a 08/02		10ª Promotoria YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE	17/01 a 31/01	MARCIO LUIS BERGANTINI			
ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS	07 a 21/01			17/06 a 01/07	MARCIO LUIS BERGANTINI			
MARILU SCHNAIDER P. DE SOUSA	07/01 a 05/02		12ª Promotoria EDUARDO NAGIB MATNI	07/01 a 21/01	EDUARDO DINIZ NETO, JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA (ATÉ 17/01)			
CLAUDIO FRANCO FELIX	07/01 a 05/02				EDUARDO DINIZ NETO, JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA			
MARIA NATALINA N. M. SANTAROSA	07/01 a 05/02				SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA E CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES			
JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS								
GUILHERME DE A. MARANHÃO SOB.	07/01 a 05/02	WILMA ERICHSEN DE SOTOMAIOR, PEDRO CARVALHO DOS SANTOS ASSINGER e DICESAR AUGUSTO KREPSKI (29/01 A 05/02).	14ª Promotoria LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA	14/06 a 28/06	SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA E CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES			
DICESAR AUGUSTO KREPSKY	14 a 28/01 e de 01 a 15/05	PEDRO C. DOS SANTOS ASSINGER, WILMA ERICHSEN DE SOTTOMAIOR		07/01 a 21/01	SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA E CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES			
VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI								
1ª Vara do Traibunal do Júri								
MARCELO BALZER CORREIA	07/01 a 05/02	FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES	16ª Promotoria MARCIA REGINA RODRIGUES DE MENEZES DOS ANJOS	17/01 a 15/02	MARCELO BRISO MACHADO			
2ª Vara do Tribunal do Júri								
LUCIA INEZ GIOCOMETTI ANDRICH	07/01 a 05/02	LUIZ CARLOS HALVASS FILHO e FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES	17ª Promotoria SONIA REGINA DE MELO ROSA	07/01 a 21/01	LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES			
				14/06 a 28/06	LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES			
FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA								
2ª Promotoria								
LEIDI MARA W. DE SANTANA	07/01 a 05/02	ROSANA MIKRUT DA ROCHA L. DEMCHUK	19ª Promotoria EDUARDO DINIZ NETO	28/01 a 26/02	EDUARDO NAGIB MATNI, JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA (A PARTIR DE 02/02)			
3ª Promotoria								
JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA	07/01 a 05/02	ROSANA MIKRUT DA ROCHA L. DEMCHUK	20ª Promotoria SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN	07/01 a 21/01	MIGUEL JORGE SOGAIAIR			
FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL								
1ª Promotoria								
OCTACILIO SACERDOTE FILHO	07 a 21/01 e de 03 a 17/06	RICARDO ALVES DOMINGUES		07/05 a 21/05	MIGUEL JORGE SOGAIAIR (07/05 A 12/05) E PAULO CESAR VIEIRA TAVARES (13/05 A 21/05)			
2ª Promotoria								
RICARDO ALVES DOMINGUES	28/01 a 09/02 e de 01 a 17/04	OCTACILIO SACERDOTE FILHO	21ª Promotoria JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA	07/01 a 21/01	CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES			
				11/03 a 25/03	CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES			
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE								
1ª Promotoria								
LEANDRO GARCIA A. ASSUNÇÃO	28/01 a 11/02		22ª Promotoria LEILA SCHIMITI VOLTARELLI	02/01 a 16/01	RENATO DE LIMA CASTRO			
FORO REGIONAL DE PINHAIS								
1ª Promotoria								
MONICA HELENA DERBLI BAGGIO	22/01/2013 a 20/02/2013	HENRIQUE CESAR ALVES CLETO E ALAN ROGERIO VENDRAME DE SOUZA	23ª Promotoria CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES	13/05 a 27/05	RENATO DE LIMA CASTRO			
2ª Promotoria								
HENRIQUE CESAR ALVES CLETO	07/01/2013 a 21/01/2013 e 02/05/2013 a 16/05/2013	MONICA HELENA DERBLI BAGGIO E ALAN ROGERIO VENDRAME DE SOUZA		22/01 a 05/02	JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA			
				18/02 a 04/03	JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA			
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA								
1ª Promotoria								
FABIA TEIXEIRA F. GIMENEZ	07/01 a 05/02	FERNANDO DA SILVA MATTOS e LUIZA HELENA NICKEL	24ª Promotoria PAULO CESAR VIEIRA TAVARES	07/01 a 05/02	MIGUEL JORGE SOGAIAIR (07/01 A 21/01) E SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN (22/01 A 05/02)			
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS								
3ª Promotoria								
CLEMEN SILVIA L. PIRES B. GOMES	07/01 a 05/02	WILLIAN BUCHMANN e MARIANA SEIFERT BAZZO	26ª Promotoria RENATO DE LIMA CASTRO	17/01 a 31/01	LEILA SCHIMITI VOLTARELLI (17 A 24/01) E SANDRA REGINA KOCH (25 A 31/01)			
4ª Promotoria								
WILLIAN LIRA DE SOUZA	07/01 a 25/01 20/05 a 30/05	WILLIAN BUCHMANN e JOÃO MILTON SALLES	27ª Promotoria MARCIO LUIS BERGANTINI	02/01 a 16/01	YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE			
5ª Promotoria								
MARCIA ISABELE GRAFF BENINCA	07/01 a 05/02	WILLIAN BUCHMANN e MARIANA SEIFERT BAZZO		01/04 a 15/04	YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE			
FORO CENTRAL da comarca da Região Metropolitana de LONDRINA								
1ª Promotoria								
ALMIR CIZAURRE FUSCO	07/01 a 21/01	MAISA APARECIDA DE ARAUJO, RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES E EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA (ESTE ATÉ 11/01)	28ª Promotoria LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES	25/01 a 08/02	SONIA REGINA DE MELO ROSA E CLAUDIA RODRIGUES DE MORAIS PIOVEZAN			
	06/05 a 20/05	MAISA APARECIDA DE ARAUJO, RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES E EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA (ESTE ATÉ 17/05)		15/05 a 29/05	SONIA REGINA DE MELO ROSA E CLAUDIA RODRIGUES DE MORAIS PIOVEZAN			
2ª Promotoria								
JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA	18/01 a 01/02	EDUARDO DINIZ NETO (ATÉ 27/01), EDUARDO NAGIB MATNI (A PARTIR DE 22/01)	29ª Promotoria SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA	17/01 a 31/01	LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA			
	17/05 a 31/05	EDUARDO DINIZ NETO, EDUARDO NAGIB MATNI						
4ª Promotoria								
SANDRA REGINA KOCH	07/01 a 22/01	RENATO DE LIMA CASTRO (07 A 16/01) E LEILA SCHIMITI VOLTARELLI (17 A 22/01)	FORO REGIONAL DE CAMBÉ da comarca da Região Metropolitana de Londrina					
	13/02 a 26/02	RENATO DE LIMA CASTRO E LEILA SCHIMITI VOLTARELLI	2ª Promotoria					
			ADRIANA LINO					
			14/01 a 12/02					
			EDMARCIO REAL e WALTER SHINJI YUYAMA					
FORO REGIONAL DE IBIPORÃ da comarca da Região Metropolitana de Londrina								
2ª Promotoria								
			REVIA A. PEIXOTO DE P. LUNA					
			07/01 a 05/02					
			THADEU AUGIMERI DE GOES LIMA e AMARILIS FERNANDES P. CORDIOLI					
FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA da comarca da Região Metropolitana de Londrina								
2ª Promotoria								
			LUCIMARA SALLES FERRO					
			07/01 a 05/02					
			THADEU AUGIMERI DE GOES LIMA					

FORO CENTRAL DE MARINGÁ

4ª Promotoria VILMA APª BONIFÁCIO B. ENCISO	07/01 a 01/02	WASHINGTON LUIZ SANTOS
5ª Promotoria KRÉTY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ	07/01 a 01/02	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
7ª Promotoria VALÉRIA SEYR	02/01 a 31/01	ELHANEI LIBRELOTTO
8ª Promotoria EDSON CEMENSATI	07/01 a 21/01 05/03 a 19/03	SANDRO ALEX HANNICKEL, LEONARDO S. VILHENA, PEDRO IVO ANDRADE, ARISÂNGELA C. T. V. DA SILVA, LAÉRCIO J. DE ALMEIDA E ADRIANO ZAMPIERI CALVO
9ª Promotoria LEONARDO S. VILHENA	21/01 a 19/02	EDSON CEMENSATI, PEDRO IVO ANDRADE, SANDRO ALEX HANNICKEL, ARISÂNGELA C. V. DA SILVA, LAÉRCIO J. DE ALMEIDA E ADRIANO ZAMPIERI CALVO
12ª Promotoria LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA	07/01 a 05/02	LEONARDO DA SILVA VILHENA, EDSON CEMENSATI, PEDRO IVO ANDRADE, SANDRO ALEX HANNICKEL, ARISÂNGELA C. V. DA SILVA E ADRIANO ZAMPIERI CALVO
13ª Promotoria JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO	07/01 a 05/02	JOSÉ APARECIDO DA CRUZ, STELLA MARIS S. F. PINHEIRO E MAURÍCIO KALACHE
14ª Promotoria STELLA MARIS S. F. PINHEIRO	21/01 a 08/02	JOSÉ APARECIDO DA CRUZ, MAURÍCIO KALACHE E JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO
17ª Promotoria MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO	07/01 a 05/02	ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO
18ª Promotoria PEDRO IVO ANDRADE	07/01 a 21/01 15/03 a 29/03	EDSON APARECIDO CEMENSATI, ARISÂNGELA C. T. V. DA SILVA, SANDRO ALEX HANNICKEL, LEONARDO S. VILHENA, LAÉRCIO J. DE ALMEIDA E ADRIANO ZAMPIERI CALVO
19ª Promotoria SANDRO ALEX HANNICKEL	16/01 a 30/01 02/05 a 16/05	EDSON CEMENSATI, PEDRO IVO ANDRADE, LEONARDO S. VILHENA, ARISÂNGELA C. V. DA SILVA, LAÉRCIO J. DE ALMEIDA E ADRIANO ZAMPIERI CALVO

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU da comarca da Região Metropolitana de Maringá

SIMONE RODRIGUES B. PAIM	07/01 a 05/02	ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR
--------------------------	---------------	----------------------------

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI da comarca da Região Metropolitana de Maringá

1ª Promotoria ERICK LEONEL BARBOSA DA SILVA	28/01 a 26/02	CRISTIANE ROSSI
---	---------------	-----------------

FORO REGIONAL DE MARIÁLVIA da comarca da Região Metropolitana de Maringá

1ª Promotoria		
Marco André da Silva Correia	28.01 a 11.02 e 17.06 a 01/07	Maria Aparecida Moreli Pangoni
2ª Promotoria		
Maria Aparecida Moreli Pangoni	07 a 21.01 e 02 a 16/05	Marco André da Silva Correia

FORO REGIONAL DE SARANDI da comarca da Região Metropolitana de Maringá

1ª Promotoria ALEXANDRE MISAEL SOUZA	07/01 a 05/02	ALESSANDRA SANDRI K DO PASSO(07 a 20/01) e MONICA MACIEL GONÇALVES (21 a 05/02)
2ª Promotoria MONICA MACIEL GONÇALVES	07 a 21/01 e 13/02 a 27/02	MICHELE NADER
3ª Promotoria CARLA CRISTINA C. M. SERRA	07/01 a 05/02	MICHELE NADER
4ª Promotoria ALESSANDRA SANDRI K DO PASSO	21/01 a 08/02 e 13 a 23/05	MICHELE NADER

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANCA da comarca da Região Metropolitana de Maringá

1ª Promotoria NIVALDO BAZOTI	14/01 a 12/02	ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR
2ª Promotoria MARIA SONIA FREIRE GARCIA	07 a 21/01 e de 13 a 27/02	ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR NIVALDO BAZOTI (13 a 27/02)

FOZ DO IGUAÇU

2ª Promotoria MARCELO BORTOLINI	28/01 a 11/02 e 27/05 a 10/06	MARIA JULIA B. SOARES RUIZ
3ª Promotoria RENAN GABARDO FAVA	07/01 a 05/02	RUDI RIGO BURKLE
4ª Promotoria ANDRE GUSTAVO DE C. RIBEIRO	07/01 a 05/02	MARCOS CRISTIANO ANDRADE
5ª Promotoria LUIZ FRANCISCO B. MARCHIORATTO	07/01 a 05/02	FERNANDA DA SILVA SOARES
7ª Promotoria MARIA JULIA BERRIEL S. RUIZ	07 a 21/01 e 01 a 15/04	MARCELO BORTOLINI
11ª Promotoria LEONARDO GABARDO FAVA	07 a 21/01 e 13 a 27/03	TIAGO LISBOA MENDONÇA
14ª Promotoria LUIZ MARCELO MAFRA B. DA SILVA	07 a 21/01 e 14 a 28/06	RODNEY ANDRE CESSER
15ª Promotoria FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR	07/01 a 05/02	MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA

GUARAPUAVA

3ª Promotoria MÁRCIA FRANCINE BROIETTI	07/01/2013 05/02/2013	a MARCELO ADOLFO RODRIGUES, CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA E JOSILAINE ALETEIA DE ANDRADE
4ª Promotoria MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI	07/01/2013 05/02/2013	a CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA, MARCELO ADOLFO RODRIGUES E JOSILAINE ALETEIA DE ANDRADE
5ª Promotoria WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO	07/01/2013 05/02/2013	a REGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI, LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO

PONTA GROSSA

1ª Promotoria FUAD CHAFIC ABI FARAJ	07/01 a 05/02	ROBERTO OURIQUES
4ª Promotoria ROBERTO OURIQUES	24/01 a 08/02 13/03 a 26/03	FUAD CHAFIC ABI FARAJ
5ª Promotoria PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA	28/01 a 26/02	SÓCRATES DA VEIGA FILHO
6ª Promotoria HONORINO TREMA	25/01 a 08/02 01/04 a 15/04	SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS
7ª Promotoria SÓCRATES DA VEIGA FILHO	07/01 a 25/01 02/05 a 12/05	PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA
11ª Promotoria MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA	14/01 a 28/01 15/05 a 28/05	ADÉLIA SOUZA SIMÕES
13ª Promotoria DANIELLE GARCEZ DA SILVA	25/01a 08/02 07/05 a 21/05	CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ
14ª Promotoria VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH	07/01 a 21/01 14/03 a 28/03	SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO
15ª Promotoria CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ	07/01 a 21/01 17/04 a 30/04	DANIELLE GARCEZ DA SILVA
16ª Promotoria ADÉLIA SOUZA SIMÕES	28/01 A 26/02	FABIO VERMEULEN CARVALHO GRADE

ARAPONGAS

2ª Promotoria MARCOS VINICIUS PESENTI	10/01-08/02	FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI E PATRÍCIA C. S. GRILLI DE MACEDO
---	-------------	---

CAMPO MOURÃO

1ª Promotoria ROSANA ARAUJO DE SÁ R. PEREIRA	07/01 a 05/02	ROGERIO BARCO DE TOLEDO
--	---------------	-------------------------

3ª Promotoria MARCOS JOSE P. SOARES	07/01 a 05/02	LUCIANO MATHEUS RAHAL
---	---------------	-----------------------

4ª Promotoria LIGIA CAMARGO GRASSO	07/01 a 05/02	GISELI BATISTA DE MELO (07/01 a 03/02, ROGERIO BARCO DE TOLEDO (04 e 05/02), LUCIANO MATHEUS RAHAL (04 e 5/02).
--	---------------	--

CIANORTE

1ª Promotoria JOELSON LUIZ PEREIRA	07 a 21/01 e 18/02 a 04/03	ELAINE CRISTINA DE LIMA e SERGIO ROBERTO MARTINS
2ª Promotoria ELANIE LOPO RODRIGUES	07 a 21/01 e 18/02 a 04/03	ELAINE CRISTINA DE LIMA e SERGIO ROBERTO MARTINS

3ª Promotoria ELAINE CRISTINA DE LIMA	21/01 a 04/02 e 03 a 17/06	JOELSON LUIZ PEREIRA e ELAINE LOPO RODRIGUES
---	----------------------------	--

4ª Promotoria SERGIO ROBERTO MARTINS	21/01 a 04/02 e 03 a 17/06	JOELSON LUIZ PEREIRA e ELAINE LOPO RODRIGUES
--	----------------------------	--

FRANCISCO BELTRÃO

1ª Promotoria ROBERTO TONON JUNIOR	07/01 a 05/02	FABRICIO TREVIZAN DE ALMEIDA
2ª Promotoria EDUARDO ALFREDO DE M. S. MONTEIRO	07/01 a 05/02	FABRICIO TREVIZAN DE ALMEIDA
4ª Promotoria CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA	07/01 a 05/02	FABRICIO TREVIZAN DE ALMEIDA

PARANAGUÁ

6ª Promotoria RODRIGO OTAVIO M. CASAGRANDE	07/01 a 05/02	JOSE ROBERTO B. DE CASTRO FILHO
--	---------------	---------------------------------

PATO BRANCO

43ª Seção Judiciária IVANA OSTAPIV RIGAILO	07 a 21/01 e de 14 a 28/06	
2ª Promotoria CRISTINE ELISABETH L. BONAMIGO	07/01/2013 05/02/2013	à VITÓRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR E IVANA OSTAPIV RIGAILO
3ª Promotoria RAPHAEL ADALBERTO SOARES	07/01/2013 05/02/2013	à SILVANA CARDOSO LOUREIRO 07 a 21/01 e IVANA OSTAPIV RIGAILO (22/01 a 05/02)

UMUARAMA

1ª Promotoria SILVIA LEME CORRÊA	16.01.2013 a 30.01.2013	CARLOS ROBERTO MORENO MARCOS ANTONIO DE SOUZA FÁBIO HIDEKI NAKANISHI
	15.03.2013 a 29.03.2013	PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

3ª Promotoria JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	02.01.2013 a 16.01.2013	FÁBIO HIDEKI NAKANISHI PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON CARLOS ROBERTO MORENO SILVIA LEME CORRÊA JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
4ª Promotoria MARCOS ANTONIO DE SOUZA	15.02.2013 a 01.03.2013	PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON CARLOS ROBERTO MORENO FÁBIO HIDEKI NAKANISHI SILVIA LEME CORRÊA JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
5ª Promotoria FÁBIO HIDEKI NAKANISHI	16.01.2013 a 14.02.2013	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON CARLOS ROBERTO MORENO SILVIA LEME CORRÊA MARCOS ANTONIO DE SOUZA

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª Promotoria ROSANA MARIA LONGO	14 a 28/01 e de 15 a 29/04	
3ª Promotoria JÚLIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO	07 a 21/01 e de 01 a 15/04	
4ª Promotoria ROGERIO MANKE	07/01 a 05/02	

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA E INICIAL**20ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND (Alto Piquiri e Palotina)**

1ª Promotoria JULIO CESAR DA SILVA	21/01 a 19/02	DANILLO PINHO NOGUEIRA
2ª Promotoria CRISTIANE APARECIDA RAMOS	07/01 a 05/02	DANILLO PINHO NOGUEIRA

21ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE BANDEIRANTES (Santa Mariana)

1ª Promotoria VIRGINIA GRACIA PRADO DOMINGUES	02 a 31/01	FABRICIO DRUMOND MONTEIRO
---	------------	---------------------------

22ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ASSAÍ (São Jerônimo da Serra)

1ª Promotoria GUILHERME MARTINS AGOSTINI	22/01 a 05/02 e 14 a 28/06	ANGELA MARIA M. ZAMARIAM e KELLY VICENTIN NEVES CALDEIRA
2ª Promotoria ANGELA MARIA M. ZAMARIAM	07 a 21/01 e 15 a 29/05	GUILHERME MARTINS AGOSTINI e KELLY VICENTIN NEVES CALDEIRA

26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO (Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí)

1ª Promotoria JOÃO EDUARDO FONSECA	07/01 a 05/02	KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS
URAI JOSÉ ROBERTO MANCHINI	07/01 a 05/02	KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS

31ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IBAITI (Curiúva e Tomazina)

TOMAZINA ANDERSON OSORIO RESENDE	07/01 a 05/02	RAFAEL CARVALHO POLLI
--	---------------	-----------------------

33ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IRATI (Mallet, Rebouças e Teixeira Soares)

TEIXEIRA SOARES ROMEU RUTTE	02 a 31/01	RAYANNE HAGGE
---------------------------------------	------------	---------------

34ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IVAIPORÃ (Faxinal e Grandes Rios)

IVAIPORÃ 1ª Promotoria CLEVERSON LEONARDO TOZATTE	07/01 a 05/02	RENATA NASCIMENTO SILVA
FAXINAL EMILIANO ANTUNES M WALTRICK	07 a 21/01 e 02 a 16/05	RENATA NASCIMENTO SILVA

35ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JACAREZINHO (Carlópolis e Ribeirão Claro)

JACAREZINHO 2ª Promotoria MARISTELA A. CANHOTO CARULA	07/01 a 05/02	DANIELA CRISTINA ARONE e PAULO JOSE GALLOTTI BONAVIDES
RIBEIRÃO CLARO LUIS PAULO ZANETTI	07/01 a 05/02	DANIELA CRISTINA ARONE

36ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL (Cantagalo, Catanduvas, Guaraniçu e Quedas do Iguaçu)

QUEDAS DO IGUAÇU 1ª Promotoria LEANDRA FLORES	07/01 a 05/02	
---	---------------	--

38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE MEDIANEIRA (Matelândia e São Miguel do Iguaçu)

MATELÂNDIA 2ª Promotoria LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA	14/01 a 08/02 e de 04 a 08/03	GUILHERME LAPA WERNER
--	----------------------------------	-----------------------

39ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE COLORADO (Alto Paraná e Paranacity)

COLORADO 1ª Promotoria WILSON EUCLIDES GUZZI MASSALI	07/01 a 05/02	CONRADO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI
2ª Promotoria RICARDO BENVENHU	14/01 a 12/02	CONRADO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI

40ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PALMAS (Clevelândia e Pinhão)

PALMAS 1ª Promotoria CAROLINE CHIAMULERA	07/01 a 05/02	JULIANA WEBER
CLEVELÂNDIA CLARICE BONELI S. SALGADO	21/01 a 19/02	JULIANA WEBER

44ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PITANGA (Cândido de Abreu, Manoel Ribas e Palmítal)

PITANGA 1ª Promotoria LÊDA BARBOSA LOREJAN	07/01 a 05/02	RAPHAEL FLEURY ROCHA
PALMITAL LEANDRO CEZAR ATAIDES	18/01 a 16/02	RAPHAEL FLEURY ROCHA

45ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (Joaquim Távora e Ribeirão do Pinhal)

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 1ª Promotoria LEONIDAS SILVA NETO	07/01 a 05/02	DANIELA CRISTINA ARONE
RIBEIRÃO DO PINHAL RICARDO FONSECA BASSO	07 a 21/01	DANIELA CRISTINA ARONE

NUCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO

KELE CRISTIANI D. BAHENA	07 a 21/01	JOEL CARLOS BEFFA
JOEL CARLOS BEFFA	22/01 a 08/02	KELE CRISTIANI D. BAHENA

46ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (Barracão e Capanema)

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE EDMUNDO SIDOLI	03/01 a 01/02	MARINA CALILLE SANCHES
--	---------------	------------------------

48ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA (Ortigueira, Reserva e Tibagi)

ORTIGUEIRA THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ	07/01 a 05/02	ELAINE PALAZZO AYRES
TIBAGI RITA DE CASSIA PERTUSSATI RIBEIRO	30/01 a 28/02	ELAINE PALAZZO AYRES

53ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DA LAPA (Rio Negro)

LAPA 2ª Promotoria DIOGO CESAR PORTO SILVA	07/01 a 05/02	FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS
--	---------------	-----------------------------

55ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON (Santa Helena)

MARECHAL CANDIDO RONDON 2ª Promotoria EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS	07 a 21/01 e de 01 a 15/04	GUILHERME LAPA WERNER
--	-------------------------------	-----------------------

56ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE REALEZA (Ampére, Capitão Leônidas

Marques e Salto do Lontra CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES IVANDECI JOSE CABRAL JUNIOR	07/01 a 05/02	FELIPE JOSE GEHR e MARINA CALILLE SANCHES
--	---------------	---

57ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL (Bocaiúva do Sul e Cêrro Azul)

RIO BRANCO DO SUL 2ª Promotoria EDUARDO LABRUNA DAIHA	07/01 a 05/02	MARCO AURELIO MONTEIRO
BOCAIÚVA DO SUL JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO	07/01 a 05/02	MARCO AURELIO MONTEIRO

58ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PORECATU (Centenário do Sul e Jaguapitã)

PORECATU 1ª Promotoria SILVIA LUIZA DARIVA E PEREIRA	07 a 26/01 e de 22/04 a 01/05	PEDRO HENRIQUE BRAZÃO PAPAIZ
2ª Promotoria CUSTODIO APARECIDO PEREIRA	07 a 26/01 e de 22/04 a 01/05	PEDRO HENRIQUE BRAZÃO PAPAIZ

JAGUAPITÃ ERINTON CRISTIANO DALMASO	07/01 a 05/02	PEDRO HENRIQUE BRAZÃO PAPAIZ
---	---------------	------------------------------

60ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ANTONINA (Morretes)

ANTONINA 1ª Promotoria ISABELLA DEMETERCO	31.01.2013 a 01.03.2013	ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS e DIOGO CASTOR DE MATOS
---	----------------------------	--

61ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL (Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí)

JANDAIA DO SUL 1ª Promotoria FERNANDA LACERDA SILVÉRIO	LACERDA TREVISAN	07/01 a 05/02	VIVIANE MORAES RIBEIRO GERELUS
MARILÂNDIA DO SUL LUIS FERNANDO FEITOSA		07/01 a 05/02	

64ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS (Marmeleiro e São João)

DOIS VIZINHOS 2ª Promotoria CARLA MUNHOZ VENÂNCIO	GONÇALVES 07/01/2013 a 05/02/2013	FLAVIO CALIRI SCHMIDT e FABIO CIRINO DOS SANTOS
---	---	---

65ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CHOPINZINHO (Coronel Vívda e Mangueirinha)

CHOPINZINHO 2ª Promotoria MARIA FERNANDA M. S. BELENTANI	07/01 a 05/02	FLAVIO CALIRI SCHMIDT e EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK
--	---------------	---

66ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS (Imbituva e Ipiranga)

IMBITUVA EDUARDO RATTO VIEIRA	07/01 a 05/02	RAYANNE HAGGE
---	---------------	---------------

67ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL (Palmeira e São João do Triunfo)

SÃO MATEUS DO SUL

2ª Promotoria

TARCILA SANTOS TEIXEIRA

07/01/2013

05/02/2013

à

FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS e

FERNANDA BASSO SILVERIO

PALMEIRA

ANTONIO CARLOS NERVINO

07/01 a 05/02

FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS

68ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IPORÃ (Icaraíma, Pérola e Xambê)

XAMBÊ

MÁRIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA

14 a 30/01

RAFAEL DOPICO DA SILVA

70ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA (Piraí do Sul e Sengés)

JAGUARIAÍVA

PAULO FABRÍCIO CAMARGO

07/01 a 05/02

RENATA SORDI LOPES DE PAIVA

Curitiba, 23 de novembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

122901/2012

PORTARIA Nº 421

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolo n.º 23685/2012-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade dos bens constantes do respectivo protocolo.

FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA, como Presidente;
JOSÉ HENRIQUE ALVES MARCAL; e
RODNEY CORDEIRO E SILVA, como membros.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 422

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolo n.º 16079/2012-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial n.º 42/2012 (scanner de produção):

RODNEY CORDEIRO E SILVA, como Presidente;
FERNANDO ALVES DA GAMA; e
RUDIBERTO PISETTA JUNIOR, como membros.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DGP/SUBADM

122732/2012

ATO Nº 937

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual n.º 17.227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual n.º 16.595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, de acordo com o contido no protocolo n.º 22.983/2012-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

GABRIELA DE ANDRADE CAMPOS, RG n.º 9.216.559-0/PR, a partir de 10 de dezembro de 2012, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga n.º 401), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – APLICAR

à servidora constante no item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral

e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir da data mencionada no item I.

III – ATRIBUIR

à servidora constante no item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 6.174/70, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual n.º 17.208/2012, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional, a partir da data mencionada no item I.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 938

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso II, alínea c, da Lei Estadual n.º 15.913, de 28 de julho de 2008, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual n.º 16.595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, de acordo com o contido no protocolo n.º 22.894/2012-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

SIDINEI MARTINS, RG n.º 9.761.796-1/PR, a partir de 04 de dezembro de 2012, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga n.º 95), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – APLICAR

ao servidor constante no item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir da data mencionada no item I.

III – ATRIBUIR

ao servidor constante no item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 6.174/70, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual n.º 17.208/2012, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional, a partir da data mencionada no item I.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 941

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos X e XIII, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual n.º 16.383, de 20 de janeiro de 2010, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual n.º 16.595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, de acordo com contido no protocolo n.º 23.249/2012-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

RENATA REGINA DE OLIVEIRA, RG n.º 9.064.149-2/PR, a partir de 11 de dezembro de 2012, para exercer em comissão o cargo de Assessor, símbolo DAS-4 (vaga n.º 23), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – APLICAR

à servidora constante no item II, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir da data mencionada no item I.

III – ATRIBUIR

à servidora constante no item II, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 6.174/70, no percentual de 90% (noventa por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual n.º 17.208/2012, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor constitucional, a partir da data mencionada no item I.

Curitiba, 07 de dezembro de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 942

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16.383, de 20 de janeiro de 2010, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16.595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, de acordo com o contido no protocolado nº 21.704/2012-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

DANIELLE PRETEL DE SOUZA, RG 9.372.348-1/PR, a partir de 03 de dezembro de 2012, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga nº 251), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – APLICAR

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir da data mencionada no item I.

III – ATRIBUIR

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/1970, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual nº 17.208/2012, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional, a partir da data mencionada no item I.

Curitiba, 07 de dezembro de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 954

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 17.227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16.595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, de acordo com o contido no protocolado nº 23.420/2012-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

MARIA CLARA ASTH SOUZA BATISTA, RG 8.362.476-0/PR, a partir de 13 de dezembro de 2012, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga nº 365), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – APLICAR

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir da data mencionada no item I.

III – ATRIBUIR

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/1970, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual nº 17.208/2012, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional, a partir da data mencionada no item I.

Curitiba, 12 de dezembro de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 956

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 17.227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16.595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, de acordo com o contido no protocolado nº 23.403/2012-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

KASSIA MARIA SOARES MOMESSO, RG 8.190.992-0/PR, a partir de 10 de dezembro de 2012, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor

de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga nº 409), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – APLICAR

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir da data mencionada no item I.

III – ATRIBUIR

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/1970, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual nº 17.208/2012, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional, a partir da data mencionada no item I.

Curitiba, 12 de dezembro de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça

122730/2012

TRANSFORME O COMBATE À DENGUE EM UM HÁBITO:



www.combateadengue.pr.gov.br

SAÚDE PARA TODO
PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde